Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5012227-71.2018.4.04.7205

Capa: **Parte 16**

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 24

D.5	SISTEMA DE ACIONAMENTO DAS COMPORTAS	SITUAÇÃO								MAGNITUDE				NP
1	Hastes (travada ou mancal, corrosão e empenamento)	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
2	Base dos mancais (corrosão, falta de chumbadores)	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
3	Corrosão nos mancais	NA	NE	NI	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
4	Falhas nos chumbadores, lubrificação e pintura do pedestal	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
5	Falta de indicador de abertura	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1
6	Falta de volante	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
7	Sistema de Acionamento Óleo-Hidráulico das Comportas	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	2
8	Sistema de Medição da Abertura das Comportas	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	2
9	Instalações Elétricas do Sistema de Acionamento Óleo-Hidráulico das Comportas	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	2
10	Painéis Elétricos do Sistema de Acionamento Óleo-Hidráulico das Comportas	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	2
11	Grupo Gerador Diesel de Emergência	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	2
12	Posto de Transformação, Seccionamento, Proteção e Medição de Energia Elétrica	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	2
13	Iluminação e Cabeamento da Plataforma de Operação das Comportas	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	2

Comentários

5 - Falta de indicador de abertura das comportas, primeira vez detectada.

7 - Sistema de Acionamento Óleo-Hidráulico das Comportas encontra-se inoperante e totalmente destruído, sem possibilidade de recuperação, devido às depredações ocorridas.

8 - O Sistema de Medição da Abertura das Comportas, do tipo mecânico, provido de régua de indicação da abertura, com indicador acionado por roldanas e cabos, encontra-se inoperante, com possibilidade de recuperação.

9 - As Instalações Elétricas do Sistema de Acionamento Óleo-Hidráulico das Comportas encontram-se desenergizadas, inoperantes e totalmente destruídas, sem possibilidade de recuperação, devido às depredações ocorridas.

10 - Os Painéis Elétricos do Sistema de Acionamento Óleo-Hidráulico das Comportas encontram-se desenergizados, inoperantes e totalmente destruídos, sem possibilidade de recuperação, devido às depredações ocorridas.

11 - O Grupo Gerador Diesel de Emergência encontra-se inoperante devido às depredações ocorridas, sendo desconhecido o seu paradeiro.

12 - O Posto de Transformação, Seccionamento, Proteção e Medição de Energia Elétrica da barragem, cuja energia elétrica é fornecida pela CELESC, concessionária local de distribuição de energia elétrica, encontra-se desenergizado e inoperante, sem possibilidade de recuperação, devido às depredações ocorridas.

13 - A Iluminação e Cabeamento da Plataforma de Operação das Comportas encontram-se inoperantes e depredados.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 25

D.6	ESTRUTURA DE SAÍDA DOS TÚNEIS DE DESCARGA	SITUAÇÃO								MAGNITUDE				NP
1	Corrosão e vazamentos na tubulação	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
2	Ruídos estranhos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
3	Defeito nos dispositivos de controle	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
4	Fissuras (trincas ou rachaduras) ou surgências de água no concreto	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
5	Precariedade de acesso (árvores e arbustos)	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1
6	Vazamento nos dispositivos de controle	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
7	Construções irregulares a jusante	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
8	Erosão a jusante	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	0

Comentários

5- A presença de vegetação de grande e médio porte no entorno dos muros laterais da estrutura de saída dificulta a inspeção e pode prejudicar a estrutura a longo prazo.

8- Erosão a jusante da saída, relatada na inpeção de 2018 devido a recirculação, encontra-se aparentemente estabilizada, não gerando risco à estrutura no momento.

Eng. Hideaki Ushami CREA-SP nº 060091799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 26

3.3.7 Ficha E – Estrutura da Galeria de Descarga (antiga Galeria de Desvio)

	ESTRUTURA DA GALERIA DE DESCARGA (ANTIGA GALERIA DE DESVIO)													
E.1	BOCA DE ENTRADA	SITUAÇÃO								MAGNITUDE				NP
1	Obstrução/entulhos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1
2	Presença de vegetação	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
3	Assoreamentos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
4	Sinais de movimento	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
5	Ocorrência de fissuras no concreto	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
6	Armadura exposta	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
7	Deterioração da superfície do concreto	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
8	Existência de habitação animal	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
9	Falta de Grade de Proteção	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
10	Defeito na Grade	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	

Comentários:

1 - Acúmulo de troncos e galhos na entrada das galerias aumentou desde a última inspeção, visto que não foi mais feita remoção do material.

E.2	GALERIAS	SITUAÇÃO								MAGNITUDE				NP
1	Obstrução/entulhos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
2	Presença de vegetação	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
3	Assoreamentos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
4	Sinais de movimento	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
5	Ocorrência de fissuras no concreto	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
6	Armadura exposta	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
7	Deterioração da superfície do concreto	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
8	Existência de habitação animal	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
9	Surgências de água em juntas de contração	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	

Comentários:

Não foram inspecionadas, pois havia água escorrendo em alta velocidade.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

E.3	ESTRUTURA DE SAÍDA	SITUAÇÃO								MAGNITUDE				NP
1	Corrosão e vazamentos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
2	Ruídos estranhos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
3	Defeito nos dispositivos de controle	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
4	Fissuras (trincas ou rachaduras) ou surgências de água no concreto	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
5	Precariedade de acesso (árvores e arbustos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1
6	Vazamento nos dispositivos de controle	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
7	Construções irregulares a jusante	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
8	Erosão a jusante	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1

Comentários

5- Presença de vegetação de grande e médio porte no entorno dos muros laterais dificulta a inspeção e pode prejudicar a estrutura a longo prazo. Adicionalmente nota-se a falta de guarda corpo na ponte sobre a saída da galeria gerando risco de queda.

8- Erosão a jusante da saída, relatada na inspeção de 2018 devido à recirculação encontra-se aparentemente estabilizada, porém atingiu a estrada de acesso à região da saia da galeria de descarga, que deverá ser reconstituída. Recomenda-se planejar, num período hidrológico favorável (época de vazões baixas), a verificação da ocorrência de eventuais erosões ou cavidades sob as estruturas de concreto, com a utilização de varejões de aço.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 28

3.3.8 Ficha F – Reservatório

F	RESERVATÓRIO	SITUAÇÃO								MAGNITUDE				NP
1	Réguas danificadas ou faltando	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1
2	Construções em áreas de proteção	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
3	Poluição por esgoto, lixo, pesticida etc.	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
4	Indícios de má qualidade d'água	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
5	Erosões	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
6	Assoreamento	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	1
7	Desmoronamento das margens	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
8	Existência de vegetação aquática excessiva	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
9	Desmatamentos na área de proteção	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	
10	Presença de animais e peixes mortos	NA	NE	PV	DS	DI	PC	AU	NI	I	P	M	G	

Comentários:

1 - A régua do reservatório instalada junto ao talude frontal do Vertedouro encontra-se deteriorada, como já constatada em 2018 e com sua parte inferior fora do nível d'água.

6 - Constatado assoreamento e obstrução junto ao bueiro do acesso de ligação entre as margens do reservatório.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 29

3.3.9 Ficha G – Sugestões e Recomendações

G	SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES
1	**Quanto à Segurança Individual e Patrimonial**
1.1	Recuperar e reforçar as cercas de segurança patrimonial da área de segurança da Barragem e retirar as construções irregulares presentes na margem direita.
1.2	Recomenda-se a especificar, contratar e instalar o sistema de vigilância por câmeras e controle de acesso aos locais vitais da barragem, em especial da área da Plataforma de Operação das Comportas.
2	**Quanto à Segurança das Estruturas e Obras de Terra**
2.1	Recomenda-se recuperar o revestimento da crista da barragem bem como seu sistema de drenagem superficial.
2.2	Recomenda-se realizar um trabalho de limpeza e supressão da vegetação dos taludes, ombreira e faixa de segurança a jusante do maciço envolvendo os arredores das estruturas de saída das galerias de descarga e dos túneis de descarga, bem como realizar de forma sistemática o corte da vegetação presente nestes locais.
3	**Quanto à Segurança das Estruturas e Obras de Concreto**
3.1	Recomenda-se recuperar todas as edificações e respectivas infraestruturas da área da Plataforma de Operação das Comportas, incluindo, rede elétrica, rede água, portões, guaritas, guarda corpos etc.
3.2	Recomenda-se realizar limpeza sistemática dos troncos e galhos de árvore no redor das Estruturas de Emboque Tipo Tulipa.
3.3	Recomenda-se realizar limpeza sistemática da vegetação que encontra-se em crescimento nas juntas e no meio das estruturas de concreto do Vertedouro de Crista Livre, incluindo a laje de fundo do canal, crista vertente e muros laterais.
3.4	Recomenda-se realizar limpeza sistemática dos troncos e galhos no emboque das galerias de descarga (utilizada como galeria de desvio do rio durante a construção da barragem) e a supressão sistemática de vegetação junto às margens. No desemboque, monitorar a erosão da margem esquerda e planejar, num período hidrológico favorável (época de vazões baixas), a verificação da ocorrência de eventuais erosões ou cavidades sob as estruturas de concreto, com a utilização de varejões de aço.
3.5	A Galeria das Comportas dos Túneis de Descarga encontra-se "entulhada" de lixo e toda sorte de materiais estranhos por problemas de depredação, associado às dificuldades de realização dos serviços de limpeza e manutenção, devido à falta de condições operacionais da ponte rolante de manutenção.
4	**Quanto à Segurança Operacional dos Equipamentos Eletromecânicos**
4.1	Recomenda-se especificar, adquirir e instalar um novo sistema óleo-hidráulico de acionamento das comportas, com todos seus acessórios.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 30

4.2	Recomenda-se especificar, contratar e instalar o sistema de alimentação de energia elétrica da barragem, incluindo a os painéis e instalações elétricas do sistema de comando das comportas.
4.3	Recomenda-se especificar, adquirir e instalar a grade metálica da abertura da laje superior do emboque tipo tulipa do túnel interno.
4.4	Recomenda-se recuperar a Escada Tipo Marinheiro do Poço de Acesso à Galeria das Comportas, que se encontra com problemas de depredação e falta de manutenção.
4.5	Recomenda-se especificar, adquirir e reinstalar tampa metálica do poço de acesso à galeria das comportas, decorrente de atos de depredação.
4.6	Recomenda-se especificar e contratar fornecimento de retirada, jateamento, pintura e recolocação das grades dos emboques tipo tulipa dos túneis de descarga.
4.7	Recomenda-se especificar e executar o trabalho de manutenção da tubulação metálica de aeração.
4.8	Recomenda-se realizar o trabalho de remoção do "entulho" e limpeza Galeria das Comportas, após a recuperação da ponte– rolante de serviços de manutenção das Comportas dos Túneis de Descarga .
4.9	Recomenda-se especificar e executar os trabalhos de recuperação e manutenção do Pórtico Móvel de Manutenção das duas comportas dos túneis de descarga.
4.10	Recomenda-se especificar, contratar e instalar uma nova Ponte Rolante de Manutenção das Comportas, situada na plataforma de operação, incluindo a sua energização.
4.11	Recomenda-se especificar e executar os trabalhos de recuperação do Sistema de Medição da Abertura das Comportas, do tipo mecânico, provido de régua de indicação da abertura, com indicador acionado por roldanas e cabos, que se encontra inoperante.
4.12	Recomenda-se especificar, contratar e refazer as Instalações Elétricas do Sistema de Acionamento Óleo-Hidráulico das Comportas, que se encontram desenergizadas, inoperantes e totalmente destruídas.
4.13	Recomenda-se especificar, contratar e reinstalar os Painéis Elétricos do Sistema de Acionamento Óleo-Hidráulico das Comportas, que se encontram desenergizados, inoperantes e totalmente destruídos.
4.14	Recomenda-se especificar, adquirir e reinstalar um novo Grupo Gerador Diesel de Emergência, cujo paradeiro é desconhecido.
4.15	Recomenda-se especificar, contratar e refazer o Posto de Transformação, Seccionamento, Proteção e Medição de Energia Elétrica da barragem, cuja energia elétrica é fornecida pela CELESC, concessionária local de distribuição de energia elétrica, que se encontra desenergizado e inoperante.
4.16	Recomenda-se especificar, contratar e reinstalar a Iluminação e os cabeamentos da Plataforma de Operação das Comportas, que se encontram inoperantes e depredados.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 31

4 AVALIAÇÃO E REGISTRO DAS ANOMALIAS

4.1 BARRAGEM DE ENROCAMENTO

De forma geral a barragem de enrocamento não mostra indícios de problemas estruturais, tais como deformações ou trincas, porém se apresenta com problemas de ausência de serviços de manutenção.

O talude de montante apresenta crescimento de vegetação na forma de capim excessivamente alto e arbustos, especialmente nas porções próximas a crista, ao pé e junto às ombreiras (Foto 1).



Foto 1 - Vista geral do talude de montante com vegetação arbustiva e na forma de capim.

O enrocamento da barragem é constituído de arenito, que apresenta alguns blocos desagregados devido ao intemperismo físico (efeito térmico), que vem afetando os blocos em uma proporção ainda pequena em relação ao volume total, favorecendo o crescimento de vegetação (Foto 2).

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 32



Foto 2 – Bloco de arenito do enrocamento apresentando desagregação devido à ação do intemperismo físico.

A crista da barragem, que não tem revestimento impermeável, não mostra indícios de deformação ou movimentação perceptíveis, porém a deficiência do revestimento primário e a ausência de serviços de manutenção propicia o aparecimento de pequenas cavidades ou buracos devido ao trânsito de veículos. O sistema de drenagem da crista, na forma de pequenas aberturas ou passagens de água através do meio fio, existentes a acada 20 metros, aproximadamentre, encontram-se assoreados ou entupídos, gerando pontos empoçamento ou de acúmulo de água (Foto 3).

Devido a esta deficiência no sistema de drenagem superficial da crista da barragem, constatou-se que alguns blocos do meio fio foram removidos ou deslocados a fim de atenuar os problemas de empoçamentod e água (Foto 4).

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799



Foto 3 - Vista geral da crista com presença de pequenos buracos e problemas de drenagem



Foto 4 - Blocos do meio fio foram removidos a fim de se permitir a drenagem da crista

Os taludes de montante e de jusante da barragem encontram-se fortemente tomados pela vegetação arbustiva, notando-se a presença de blocos de enrocamento desagregados (foto 5).

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 34



Foto 5- Vista geral do talude de jusante com grande quantidade de vegetação arbustiva.

A ombreira esquerda, tanto a jusante como a montante, apresenta vegetação de grande porte, denotando ausência de serviços de manutenção, que dificulta a realização de serviços de inspeção e constatação de eventuais anomalias (Fotos 6 e 7)



Foto 6 – Ombreira esquerda a montante, com presença de vegetação excessivamente alta.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 35



Foto 7 – Ombreira esquerda a jusante também com a presença de vegetação excessiva.

O fechamento da barragem na ombreira direita é feito em terreno natural nas porções mais baixas, com encosto no muro lateral do vertedouro (a jusante) e no muro da estrutura de controle das comportas (a montante). Observa-se em ambos os casos a presença de vegetação arbustiva e até mesmo de árvores de pequeno porte, as quais devem ser suprimidas (Fotos 8).

Observa-se adicionalmente na ombreira direita, junto do talude de escavação da margem direita do canal de restituição do vertedouro livre, a presença de construção irregular (Foto 9).

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081798

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 36



Foto 8 – Ombreira esquerda a montante, com parte superior em encosto na estrutura de concreto e na porção inferior em terreno natural, com presença de árvores e arbustos.



Foto 9 - Construção irregular na ombreira direita, junto à ponte sobre o canal do vertedouro.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 37

4.2 VERTEDOURO DE CRISTA LIVRE

Não foram observadas trincas ou indícios aparentes de problemas estruturais, entretanto a presença de vegetação de pequeno porte em juntas da estrutura poderá, a longo prazo, comprometer a estrutura.

Observou-se também a presença de árvores e vegetação de grande porte situadas próximo ao pé do vertedouro, que podem prejudicar a durabilidade da estrutura devido ao enraizamento (Foto 10), sendo recomendada a retirada da vegetação de médio e grande porte a uma faixa de ao menos 6 metros a montante da crista vertente.

São observadas, também, a presença de vegetação de médio porte crescendo junto ao muro de contenção do trecho de montante do Canal de Restituição, as quais devem também ser suprimidas e objeto de manutenção continuada (Foto 11).



Foto 10 – Vista aérea da crista vertente mostrando presença de árvore excessivamente crescidas próxima à estrutura.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 38



Foto 11 – Vista do muro de contenção do Canal de Restituição com presença de vegetação de médio porte.

Ainda no trecho de montante do canal de Restituição a laje de fundo apresenta crescimento de vegetação de pequeno porte em meio às juntas de dilatação, as quais se não retiradas tendem a evoluir e degradar a estrutura (Foto 12).

A Parede Lateral do Canal do Vertedouro apresenta crescimento de vegetação de pequeno e médio porte na parte inferior da estrutura e junto ao seu pé (Foto 13).

Por fim salienta-se que o sistema extravasor de cheias, em especial o seu canal de restituição e bacia de dissipação de energia, é objeto de um trabalhos de recuperação específico, cujo projeto executivo já foi elaborado, porém sua implantação ainda não foi efetivada.

Assim sendo as observações relativas à vegetação, que se encontra em estágio de crescimento bastante avantajado, deverão ser objeto de supressões por ocasião da implantação das obras de adequação e recuperação do sistema extravasor de cheias.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060091799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 39



Foto 12 - Laje de fundo do trecho de montante do canal de Restituição com vegetação nas juntas



Foto 13 - Muro lateral esquerdo do Canal de Restituição com vegetação de pequeno e médio portes.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 40

4.3 GALERIA DE DESCARGA (SEM CONTROLE DE VAZÃO)

A Galeria de Descarga (antiga galeria de desvio do rio durante a construção da barragem), que se situa sob a barragem e junto à ombreira esquerda, foram inspecionadas em sua porção externa, ou seja, suas bocas de entrada e saída, uma vez que por esta estrutura escoa toda a vazão normal do rio, encontrando-se sempre com fluxo de água permanente e em alta velocidade.

A boca de montante da galeria não apresenta indícios de problemas estruturais assim como a parede frontal do emboque do canal de aproximação, porém nota-se grande acúmulo de troncos e galhos de árvore, cujo choque nas paredes entre as galerias acaba provocando desgaste da superfície do concreto na entrada (Fotos 14 e 15), além de provocar risco de entupimento por ocasião das grandes cheias, quando são carreadas os troncos e galhos de árvore em maior quantidade e, também, de maior porte.



Foto 14 - Boca de Entrada da Galeria de Descarga com acúmulo de galhos e troncos

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 41



Foto 15 - Parede frontal do emboque da Galeria de Descarga em bom estado

Assim como a boca de entrada, a estrutura de saída da Galeria de Descarga encontra-se em bom estado notando-se, porém, excesso de vegetação no entorno que dificulta a inspeção e, por outro lado, a presença de árvores muito próximas à parede lateral do canal de restituição pode gerar problemas futuros caso haja penetração de raiz por alguma junta da estrutura (Fotos 16 e 17).



Foto 16 - Vista Geral da Estrutura de Saída da Galeria de Descarga em bom estado geral

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 42



Foto 17 - Vista de jusante da Estrutura de Saída da Galeria de Descarga, notando- presença de árvores e arbustos ao lado da parede laterais do canal de restituição.



Foto 18 - Vista para jusante da Estrutura de Saída da Galeria de Descarga.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 43

4.4 TÚNEIS DE DESCARGA (COM CONTROLE DE VAZÃO)

4.4.1 Sistema de Descarga da Margem Direita

O sistema de descarga da margem direita é constituído por dois túneis paralelos com Estruturas de Emboque Tipo Tulipa, sendo que o túnel esquerdo, ou túnel interno, possui tulipa com soleira vertente situada na cota 264,00 m (cota mais alta) e o túnel direito, ou túnel externo possui soleira da vertente do emboque tipo tulipa na cota 258,00m (cota mais baixa).

Na porção central dos túneis, aproximadamente no alinhamento do eixo do barramento, situa-se a galeria das comportas planas deslizantes, de controle da vazão de descarga, com acionamento hidráulico, acessado a partir da Plataforma de Operação das Comportas, que se situa junto à crista da barragem, por meio de um poço vertical de acesso ou "shaft".

As estruturas dos Túneis de Descarga foram inspecionadas interna e externamente quanto aos seus aspectos civis/estruturais e quanto à situação dos equipamentos hidromecânicos existentes.

4.4.2 Túneis de Descarga

Os túneis de descarga têm revestimento de concreto e são divididos em dois trechos, o primeiro trecho compreendido entre a Estrutura de Emboque Tipo Tulipa e as comportas de controle de vazão, cujo escoamento é forçado quando ocorre o escoamento de água nos túneis e, o segundo trecho, compreendido entre as comportas de controle de vazão e a boca de saída, cujo escoamento é a superfície livre.

Os túneis de descarga encontram-se, de forma geral, em bom estado de conservação e não apresentam indícios aparentes de problemas estruturais, notando-se algumas anomalias usuais em estruturas do gênero, na forma de fissuras ou juntas com pontos de pequenas infiltrações de água.

Em sua parte interna, nota-se a presença de cinco fissuras com carbonatação, situadas entre a parte intermediária a do trecho livre e a porção de jusante deste trecho (Fotos 19 a 23).

Observa-se, próximo à boca de saída, uma junta de construção horizontal com infiltração (foto 24). Nota-se que o trecho livre do túnel é dotado de drenos, onde a maioria destes mostra-se seco.

Os batentes bem como a porção inferior da comporta do túnel interno encontram-se em bom estado (Foto 23).

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060091799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 44

O trecho forçado (entre a comporta e o emboque tipo tulipa) do túnel interno encontra-se em bom estado de conservação, notando-se apenas um local de infiltração ao longo de uma junta horizontal de construção (Foto 24).



Foto 19 – Túnel Interno – 1ª fissura contada de montante para jusante no trecho livre.



Foto 20 – Túnel Interno – 2ª fissura contada de montante para jusante no trecho livre.



Foto 21 – Túnel Interno – 3ª fissura contada de montante para jusante no trecho livre



Foto 22 Túnel Interno – 4ª fissura contada de montante para jusante no trecho livre.



Foto 23 – Túnel Interno - 5ª fissura contada de montante para jusante no trecho livre.



Foto 24 – Infiltração em junta horizontal de construção próximo a boca de saída.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081798

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 45



Foto 25 – Batente do Túnel Interno em bom estado.



Foto 26 – Parte Inferior da comporta do Túnel Interno.

O Túnel Externo, situado na direita hidráulica, encontra-se em bom estado sendo observado no seu trecho forçado apenas uma fissura paralela a uma junta transversal com carbonatação (Foto 27) e uma fissura horizontal com percolação de água próximo à boca de saída (Foto 28).

A porção inferior do comporta e os batentes encontram-se em bom estado (Foto 29) e o trecho forçado, entre a comporta e a tulipa, apresenta apenas um ponto de percolação de água ao longo de uma junta horizontal de construção, já próximo a extremidade de montante (Foto 30).



Foto 27 – Fissura com carbonatação no trecho livre do túnel externo.



Foto 28 – Fissura com percolação de água no trecho livre do túnel externo.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 46



Foto 29 – Batente da comporta do Túnel Externo em bom estado.



Foto 30 – Junta horizontal com percolação próximo à extremidade de jusante do Túnel Externo.

4.4.3 Estruturas de Emboque Tipo Tulipa dos Túneis de Descarga

As Estruturas de Emboque Tipo Tulipa dos Túneis de Descarga encontram-se, de forma geral, com bom estado de conservação e não apresentam indícios aparentes de problemas estruturais, notando-se algumas anomalias usuais em estruturas do gênero, na forma de ferragens expostas e pequenas arestas ou cantos lascados.

Observa-se que a Estrutura de Emboque Tipo Tulipa do Túnel Interno tem-se algumas falhas de concretagem ou faces quebradas devido ao choque de troncos, porém sem ocasionar risco à estrutura ou a fixação das grades, além de se constatar a ausência da grade na laje superior da estrutura de emboque (Foto 32).



Foto 31 – Emboque Tipo Tulipa dos Túneis de Descarga.



Foto 32 - Tulipa do Túnel interno face com falha de concretagem ou avaria devido a choque de tronco de árvore.

Internamente a estrutura encontra-se em bom estado, sem trincas, fissuras e indício de erosão ou cavitação na superfície do concreto, mesmo com fluxo de troncos de árvores devido à ausência da grade da abertura da laje superior. (Foto 33)



Foto 33 – Parte interna da Tulipa do Túnel esquerdo sem cavitação nem erosão mesmo com a entrada de troncos devido à ausência da grade superior. A trinca/fissura horizontal decorre de falhas na junta horizontal de concretagem.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 48



Foto 34 – Parte interna da Tulipa do Túnel esquerdo em bom estado.

A estrutura de emboque tipo tulipa do túnel externo (túnel direito) apresenta como principal anomalia o acúmulo de troncos na porção inferior de sua entrada devido à menor cota da soleira (Foto 35).

Foi constatado que o material lenhoso que fica depositado naturalmente na base da estrutura da tulipa direita, conforme apresentado nas fotos 35 e 36 abaixo, é queimado no próprio local, de modo inadequado, ao invés de ser removido manual ou mecanicamente e dado destino para outro local ou para uso energético.

Observa-se que esse procedimento gera problemas de fissuras e arrancamento de blocos de concreto e, consequentemente, o enfraquecimento estrutural da base da estrutura tipo tulipa, além de danificar e tirar as proteções das grades, acelerando muito a sua corrosão, que se manifesta na forma de perda acentuada de material, gerando redução ao seu desempenho estrutural.

A parte interna da estrutura tipo tulipa do túnel do lado direito encontra-se em bom estado, sem indícios de problemas estruturais ou sinais de erosão ou cavitação na superfície do concreto (Foto 37).

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 49



Foto 35 –Estrutura de emboque tipo tulipa (entrada do Túnel Externo) com acúmulo de troncos e galhos na parte inferior.



Foto 36 – Base da estrutura de emboque tipo tulipa (entrada do Túnel Externo) com sinais de queima do material lenhoso junto à estrutura.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 50



Foto 37 – Parte interna da estrutura de emboque tipo tulipa do túnel direito (Túnel Externo) em bom estado.



Foto 38 - Base da estrutura de emboque tipo tulipa do túnel interno (ou esquerdo) em bom estado

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081798

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 51

4.4.4 Grade da Laje Superior da Estrutura de Emboque Tipo Tulipa do Túnel Interno de Descarga

Foi constatado que a abertura de entrada de água da laje superior da estrutura de emboque tipo tulipa do túnel interno (lado esquerdo) encontra-se totalmente aberta, desprovida de grade, propiciando a entrada de detritos que podem obstruir as comportas de controle de vazão dos túneis de descarga (Foto 39).

Foi constatado, também, que as grades de proteção de passagens de detritos pelos túneis e comportas apresentam sinais de corrosão e as peças fixas em vários pontos estão com suas ferragens expostas, havendo necessidade de correção dessas anomalias. Há necessidade de refazer a proteção superficial das faces das grades e recuperar o concreto que foi danificado, em especial junto às guias das grades.

Durante a inspeção dos túneis de adução, realizada com a utilização de barco inflável, não foram constatados vestígios da grade no interior dos túneis, que é metálica e de grandes dimensões.

Segundo relatos colhidos por ocasião da realização dos trabalhos a inspeção, a busca da grade "perdida", realizada em ocasiões anteriores pela DCSC, incluindo o arraste de rede no interior dos túneis, indicou não existe qualquer grade no interior dos túneis de descarga e nem nos arredores da estrutura de emboque tipo tulipa, depreendendo-se que a grade não chegou a ser instalada na laje superior da estrutura. Observa-se não existe qualquer registro de tal ocorrência ou procedimento.



Foto 39 – Observa-se a Ausência da Grade da Laje Superior da Estrutura de Emboque Tipo Tulipa do Túnel Interno de Descarga

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081798

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 52

O Túnel Interno (esquerdo) encontra-se com sua boca de saída em bom estado não sendo notadas quaisquer anomalias nesta porção da estrutura.

A boca de saída de ambos os túneis se encontra em bom estado, não sendo observadas anomalias com exceção do excesso de vegetação no entorno dos muros laterais e sobre o desemboque, o que dificulta a inspeção do entorno (Foto 41).

Na inspeção de 2018 foram verificadas erosões a jusante dos túneis. A avaliação é que houve processo erosivo na lateral esquerda do túnel interno com formação de uma bacia, porém aparentemente esta encontra-se estabilizada. Já lateral direita da saída dos túneis foi escavada gerando um talude em rocha que se mostra resistente a problemas de erosão (Foto 40).



Foto 40 - Margem esquerda do canal a jusante da saída dos túneis onde se formou uma bacia devido a erosão.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 53



Foto 41 – Boca de saída do túnel interno, com excesso de vegetação do entorno.



Foto 42 – Boca de saída do túnel externo, com vista do talude rochoso na lateral direita da do canal escavado a jusante .

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060091799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 54

4.5 PLATAFORMA DE OPERAÇÃO DAS COMPORTAS

4.5.1 Estrutura de Concreto da Ponte Rolante de Manutenção das Comportas

A Estrutura de Concreto da Ponte Rolante de Manutenção das Comportas encontra-se em bom estado, sem indícios de problemas estruturais, não sendo observadas anomalias com exceção do aspecto "envelhecido" dos pilares e vigas de concreto aparente e ausência de manutenção das peças metálicas (Foto 43).



Foto 43 – Area externa da Casa de Comando totalmente depredada e sem portão.

4.5.2 Edificação da Casa de Comando das Comportas

A estrutura de concreto e alvenaria da edificação da Casa de Comando das Comportas encontra-se integra, porém, totalmente depredada no que refere ao seu acabamento, sem portas, janelas e instalação elétricas, inclusive os sistemas de acionamento das comportas, de indicação de abertura das comportas, grupo gerador diesel-elétrico de emergência etc. (Foto 44).

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081798

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 55



Foto 44 – Vista Externa da Edificação da Casa de Comando das Comportas, totalmente depredada



Foto 45 – Vista Interna da Edificação da Casa de Comando das Comportas, totalmente depredada

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 56

4.5.3 Área Externa e Edificações da Plataforma de Operação das Comportas

A área externa da Plataforma de Operação das Comportas encontra-se depredada, sem portão, desprovida de rede elétrica, de água encanada, com sinais visíveis de depredação e atos de vandalismo (Foto 48).

A Guarita de Segurança encontra-se, também, totalmente depredada sem portas, janelas e instalação elétrica (Foto 46).

O guarda-corpo da área da Plataforma de Operação das Comportas, de concreto, encontra-se deteriorado, com ferragem exposta (Foto 47), além de ter altura insuficiente, tal como ocorre na ponte sobre o Canal de Restituição do Vertedouro.



Foto 46 – Guarita de Segurança depredada e abandonada, sem porta e janelas.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 57



Foto 47 – Guarda corpo deteriorado da área da Plataforma de Operação das Comportas.



Foto 48 – Ausência de Portão da Plataforma de Operação das Comportas, devido às depredações ocorridas.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 58

4.5.4 Tampa Metálica do Poço de Acesso às Comportas

A Tampa Metálica da abertura de carga e descarga do poço, instalada no meio da Tampa do Poço está desaparecida e, para segurança dessa área foi instalado, provisoriamente, uma proteção tipo grelha de vigas de madeira (Foto 49).



Foto 49 – Fechamento Provisório da abertura de carga e descarga do Poço de Acesso à Galeria das Comportas.

4.5.5 Poço de Acesso às Comportas

O poço de acesso à Galeria das Comportas, revestido de concreto, encontra-se em bom estado sem indícios de problemas estruturais, à exceção de exsudações com carbonatação em pontos localizados do revestimento de concreto (Foto 50).

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 59



Foto 50 – Revestimento do poço de acesso à Galeria das Comportas.

4.5.6 Galeria das Comportas

A Galeria das Comportas, revestida de concreto, encontra-se em bom estado, sem indícios de problemas estruturais, à exceção de exsudações com carbonatação em pontos localizados do revestimento de concreto (Foto 51).



Foto 51 – Revestimento de concreto da Galeria das Comportas.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 60

4.5.7 Escada Tipo Marinheiro de Acesso à Galeria das Comportas

A Escada Tipo Marinheiro de Acesso à Galeria das Comportas, encontra-se em bom estado, sem indícios de problemas estruturais, decorrentes das ações depredação, porém verifica-se a ausência de manutenção dos seus componentes metálicos (Foto 52 e 53).



Foto 52 – Boca de Acesso à Escada de Marinheiro do poço de acesso à Galeria das Comportas



Foto 53 – Tampa Metálica do poço de acesso à Galeria das Comportas com problemas de corrosão decorrente de falta da manutenção.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 61



Foto 54 –Escada Tipo Marinheiro e Patamar de Descanso do poço de acesso à Galeria das Comportas, com problemas avançados de corrosão.



Foto 55 – Vista inferior do Patamar de Descanso da Escada Tipo Marinheiro do poço de acesso à Galeria das Comportas, com problemas avançados de corrosão.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 62

4.6 EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS E HIDROMECÂNICOS

4.6.1 Ponte Rolante de Manutenção das Comportas

A ponte rolante de manutenção das comportas deslizantes está radicalmente depredada quanto aos seus principais componentes, quais sejam: motores e freios da elevação e da translação; redutor e eixos da translação; roldanas, cabo de aço e gancho principal da elevação, painel elétrico de proteção e comando, alimentação elétrica longitudinal da ponte.

Observa-se que, basicamente, só resta a estrutura, o redutor da elevação e as estruturas de maior porte, de depredação mais difícil (Foto 56).



Foto 56 – Ponte Rolante de Manutenção das Comportas.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 63



Fotos 57 – Ausência das roldanas, do gancho, cabo de aço e gancho da elevação.



Fotos 58 – Ausência das roldanas, do gancho, cabo de aço e gancho da elevação.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 64

4.6.2 Equipamentos Hidromecânicos - Comportas Deslizantes de Controle de Vazão

Conforme constatado nos trabalhos de inspeção muitos dos equipamentos hidromecânicos foram praticamente inutilizados em especial aqueles instalados da sala de comando e no coroamento da barragem.

Segundo informações obtidas “in loco” as Comportas Deslizantes de Controle de Vazão são operadas, em casos emergenciais de enchentes, com uma Unidade Hidráulica externa, contratada no local. Nesses casos são utilizadas todas as tubulações hidráulicas, desde a sala de comando até os cilindros hidráulicos e também os cilindros hidráulicos e seus acessórios, que se encontram operantes.

4.6.3 Sistema de Acionamento das Comportas Deslizantes de Controle de Vazão

O Sistema de Acionamento das Comportas Deslizantes de Controle de Vazão, constituído pelo Painel de Proteção e Comando da Unidade Óleo-Hidráulica da Acionamento das Comportas, encontra-se inutilizado (Foto 59).



Foto 59 – Painel Elétrico de Proteção e Comando e Unidade Óleo-Hidráulica de Acionamento das Comportas Inutilizados.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081798

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 65

O indicador de posição da comporta instalado na casa de comando das comportas, que se situa na plataformas de operação das comportas também foi bastante danificado, restando somente a régua indicadora de aberturas das comportas, estando desaparecidos os cabos de aço, as roldanas, etç., necessários para a sua operação. (Foto 60)



Foto 60 – Régua de Medição da Abertura da Comporta.

4.6.4 Condutos de Óleo do Sistema de Acionamento das Comportas Deslizantes de Controle de Vazão

Os Condutos de Óleo do Sistema de Acionamento das Comportas Deslizantes de Controle de Vazão encontram-se operantes, sem sinais visíveis de estrangulamentos ou vazamentos, uma vez que as comportas são operadas em casos de necessidade emergencial, com a utilização equipamentos móveis de acionamento óleo-hidráulico por empresas especializadas (Foto 61).

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081798

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 66



Foto 61 – Condutos Metálicos de Óleo da Unidade Óleo-Hidráulica da Acionamento das Comportas em bom estado, a menos de manutenção e pintura.

4.6.5 Servomotores de Acionamento das Comportas Deslizantes de Controle de Vazão

Os Servomotores de Acionamento das Comportas Deslizantes de Controle de Vazão encontram-se operantes uma vez que as comportas são operadas em casos de necessidade, com a utilização equipamentos móveis de acionamento óleo-hidráulico por empresas especializadas (Foto 62).

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081798

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 67



Foto 62 – Servomotor da Acionamento das Comportas.

4.6.6 Pórtico Móvel de Manutenção Comportas Deslizantes de Controle de Vazão

O Pórtico Móvel de Manutenção das Comportas Deslizantes de Controle de Vazão, situado na galeria das comportas, encontra-se operante, porém com necessidade de serviços de manutenção (Foto 63).

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 68



Foto 63 – Pórtico Móvel de Manutenção das Comportas de Controle de Vazão

4.6.7 Condutos de Aeração das Comportas Deslizantes de Controle de Vazão

Os Condutos de Aeração das Comportas Deslizantes de Controle de Vazão encontram-se operantes, porém com necessidade de serviços de recuperação e manutenção (Foto 64).

Observou-se que foi feita uma abertura de inspeção no conduto de aeração para permitir a ventilação do poço, mantendo a abertura aberta, entretanto alerta-se que há risco de inundação da galeria, em casos extremos por jusante, quando da operação das comportas, pois, esse conduto tem acesso à água que escoa pelo túnel/comporta. Recomenda-se analisar o assunto com mais profundidade e detalhes.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 69



Foto 64 – Pórtico Móvel de Manutenção das Comportas de Controle de Vazão, onde se vê abertura para ventilação.

4.6.8 Sistema de Alimentação Elétrica da Barragem

O Sistema de Alimentação Elétrica da Plataforma de Operação das Comportas encontra-se inoperante devido ao problemas de depredação total e roubo de todos os seus componentes, em especial os cabos elétricos (Foto 65).

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 70



Foto 65 – Posto de Medição, Proteção e Seccionamento do Sistema de Alimentação Elétrica

4.6.9 Sistema de Alimentação Elétrica Emergencial da Barragem

O Sistema de Alimentação Elétrica Emergencial da Plataforma de Operação das Comportas, constituído por um grupo gerador diesel-elétrico estacionário, situado na casa de comando das comportas, encontra-se inoperante, devido a problemas de depredação com roubo do conjunto gerador, restando somente do conjunto, base pouco útil (Foto 66).

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 71



Foto 66 – "Skid" do Grupo Gerador Diesel-Elétrico do Sistema de Alimentação Emergencial de Energia Elétrica da Plataforma de Operação das Comportas.

4.7 INFRAESTRUTURA OPERACIONAL

4.7.1 Ponte de Acesso à Crista da Barragem

A Ponte de Acesso à Crista da Barragem, que se situa sobre o canal de restituição do vertedouro, é de concreto e encontra-se, segundo a inspeção visual realizada, sem indícios aparentes de problemas estruturais, porém com problemas de degradação nas juntas da laje do tabuleiro e nas tampas da passarela de pedestre (Foto 67).

O guarda corpo da ponte encontra-se deteriorado em alguns pontos e constata-se que altura é insuficiente, menor do que a exigida por normas técnicas, que é 1,1 m de altura mínima.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 72



Foto 67 – Placa de concreto da calçada da ponte quebrada.

Em 2018 a inspeção realizada pela DCSC identificou um problema de erosão no encontro do lado direito da ponte, decorrente da drenagem da estrada que despeja água pluvial diretamente no canal do vertedouro, sobre o talude de escavação do canal (Foto 68).

Devido ao excesso de vegetação e à dificuldade de acesso ao local, a erosão existente não pode ser avaliada quanto à sua magnitude e eventual evolução desde a constatação em 2018, porém observa-se, “a priori”, que a erosão não evoluiu significantemente a ponto de afetar a parte superior do encontro da ponte com estrada local, devido à constituição rochosa do local (Foto 69). Todavia ao anomalia deve ser monitorada a fim de que não atinja o aterro do encontro.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 73



Foto 68 –Drenagem da estrada jogando água no talude próximo ao encontro direto da ponte sobre o Canal de Restituição.



Foto 69 – Vista geral do encontro direito da ponte com drenagem da estrada terminando no talude.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 74

4.8 ESTRADAS DE ACESSO E DE SERVIÇO

4.8.1 Estradas de Acesso à Crista da Barragem

A estrada de acesso à crista da barragem, que também dá acesso à plataforma de operação das comportas, encontra em bom estado de conservação, podendo ser trafegada por veículos comuns (tração simples), mesmo em período de chuvas.

4.8.2 Estradas de Serviço das Áreas a Jusante da Barragem

Observa-se, entretanto, que os acessos a jusante, incluindo as estradas de servidão pública e as estradas serviço encontram-se degradados, alguns tomados pela vegetação e com águas "empoçadas", devido a problemas de falta de manutenção.

A estrada de jusante, antiga estrada se serviço utilizada na construção da barragem, que passa sobre a ponte a jusante da barragem, encontra-se praticamente desativada, sendo precariamente utilizada pelos moradores locais. A estrada de jusante tem possibilidade de se trafegar com veículos especiais, com tração 4x4, pois tem problemas de falta de revestimento primário, alguns pontos ou trechos com problemas de erosão pluvial associado à necessidade de melhorias do sistema de drenagem superficial (Fotos 70 e 71).



Foto 70 - Trecho a ser recuperado da estrada a jusante da barragem, na margem esquerda (coord.: 26°53'23.90"S, 49°40'22.01"O).

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 75



Foto 71 - Trecho da estrada a jusante da barragem, situado na margem direita, com pontos localizados de erosão e crescimento de vegetação (coord. 26°53'38.38"S, 49°40'35.00"O).

A ponte de jusante, que tem vigas metálicas e tabuleiro de concreto, sobre pilares de concreto, encontra-se em boas condições estruturais, porém teve seu guarda corpo metálico depredado e furtado (Foto 72), com alguns drenos do tabuleiro obstruídos pelos sedimentos acumulados, que exigem trabalhos de limpeza e manutenção.

Foi observado, também, que há necessidade de se realizar um pequeno reparo localizado na parte inferior dos pilares do encontro esquerdo da ponte, a fim de se precaver contra problemas de erosão hidráulica do aterro no entorno pilares (Foto 73).

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 76



Foto 72 – Vista geral da ponte de jusante, com ausência de guarda corpo.



Foto 73 – Processo incial de erosão sob os pilares da ponte que pode afetar o aterro da pista junto ao encontro esquerdo da ponte.

As estradas de serviço a jusante da barragem, que delimitam a área de segurança, foram abandonadas por desuso após a construção da barragem, sendo utilizadas parcial e precariamente pelos moradores locais que se estabeleceram na área após a construção da barragem.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 77

Alguns trechos da antiga estrada de serviço, literalmente abandonada, são constituídos solos moles saturados, impróprios para leitos de estradas e estão atualmente tomados pela vegetação.

Na estrada de serviço da margem esquerda houve crescimento de vegetação incluindo árvores com troncos de até 20 cm de diâmetro, além da ocorrência de um ponto de erosão que afeta parcialmente o antigo leito da estrada, necessitando a execução de recuperação e instalação de bueiro, bem como obras de contenção localizada (Foto 74).

Ainda na margem esquerda o antigo leito da estrada está totalmente ocupado pela vegetação, ainda de pequeno (Foto 75) porte, necessitando também de trabalho de drenagem, uma vez que ela corre paralelamente a uma drenagem a qual foi assoreada, desviando a água para o leito da estrada.



Foto 74 - Erosão em estrada de serviço abandonada da margem esquerda coord.: 26°53'30.60"S, 49°40'31.10"O.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 78



Foto 75 - Estrada de serviço abandonada, na margem direita, no limite da área de segurança, a qual deve ser recuperada, realizando limpeza e drenagem (coord.: 26°53'42.50"S, 49°40'42.97"O).

4.9 COMPARAÇÃO COM OS RESULTADOS DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR ANTERIOR

Em relação à barragem de terra observou-se as anomalias na crista (deficiência do revestimento e drenagem, bem como blocos da guia deslocados). Foi observado que tais anomalias se mantiveram praticamente inalteradas, com pouca ou nenhuma evolução desde a inspeção anterior, realizada no ano de 2018.

Em relação a vegetação presente nos taludes de montante e de jusante, bem como na área a jusante da barragem e no entorno das saídas da galeria (margem esquerda) e dos túneis (margem direita) de descarga, considerou-se que a anomalia aumentou, devido ao crescimento da vegetação no período e a não realização de trabalhos de manutenção continuada.

No vertedouro de soleira livre as anomalias relacionadas com a presença de vegetação, que causam deterioração das superfícies do concreto e juntas, aumentou com o crescimento continuado da vegetação.

Outras anomalias relacionadas com a estabilidade do talude da barragem não foram verificadas. A presença de áreas úmidas no fundo do canal foram consideradas normais devido a profundidade da escavação e proximidade da superfície freática.

Em relação às estruturas de emboque tipo tulipas dos túneis de descarga e da casa de comando, poço e galeria das comportas, as anomalias observadas mantiveram-se constantes, observando-se acúmulo de material lenhoso no entorno das estruturas de emboque tipo tulipa, bem como a falta da grade da laje superior do túnel externo, sendo relevantes as depredações observadas nos equipamentos de acionamento das comportas.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081798

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 79

No túnel de descarga as fissuras no trecho livre, em especial do túnel interno, não tinham ainda sido detectadas, todavia o aspecto destas fissuras que mostram-se seladas pelo processo de carbonatação, indica que as mesmas encontram-se estabilizadas, recomendando-se a necessidade de monitoramento por meio de cadastramento e acompanhamento visual fotográfico.

Quanto à erosão verificada a jusante das estruturas de saída das galerias e túneis de descarga, decorrente da formação de uma bacia de recirculação na lateral esquerda hidráulica do canal de restituição, a análise das imagens históricas de satélite indicou que houve uma evolução entre 2006 e 2016, com tendência de estabilização entre 2016 e 2018 , tal como se apresentam nas Figuras 1 a 4 (Saídas dos Túneis de Descarga) e Figura 5 a 8 (Saídas das Galerias de Descarga).

Além disso, no caso das saídas das galerias de descarga, observa-se que a erosão atingiu a estrada de acesso, que permitia a manutenção, tanto destas galerias, como as saídas dos túneis de descarga, devendo este acesso ser recuperado.



Figura 1 - Imagem de Satélite da Saída dos Túneis de Descarga do ano de 2006- fonte Google Earth -imagens históricas

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 80



Figura 2 - Imagem de Satélite da Saída dos Túneis de Descarga do ano de 2014- fonte Google Earth -imagens históricas



Figura 3 - Imagem de Satélite da Saída dos Túneis de Descarga do ano de 2016- fonte Google Earth -imagens históricas

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 81



Figura 4 - Imagem de Satélite da Saída dos Túneis de Descarga do ano de 2018- fonte Google Earth -imagens históricas



Figura 5 - Imagem de Satélite da Saída das Galerias de Descarga do ano de 2006- fonte Google Earth -imagens históricas.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 82



Figura 6 - Imagem de Satélite da Saída das Galerias de Descarga do ano de 2014- fonte Google Earth -imagens históricas.



Figura 7 - Imagem de Satélite da Saída das Galerias de Descarga do ano de 2016- fonte Google Earth -imagens históricas.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 83



Figura 8 - Imagem de Satélite da Saída das Galerias de Descarga do ano de 2018- fonte Google Earth -imagens históricas.

É apresentado, no Quadro 1, o resumo da comparação das anomalias constatadas na última inspeção realizada em 2018 pela equipe da Defesa Civil e a inspeção atual.

Quadro 1 – Comparação e Evolução das Anomalias constatadas.

Ficha	Local / Anomalia	Comparação da Situação Constatada em Relação à Inspeção Anterior
A	**Infraestrutura Operacional**	
A.1	Falta de documentação sobre a barragem, recursos materiais e humanos para manutenção, deficiência da segurança patrimonial	Anomalia permaneceu constante.
A.2	Falta de acompanhamento da Gerência Regional	Considera-se que a anomalia diminuiu, notando-se maior acompanhamento da gerência.
B	**Barragem**	
B.1	Rip-rap incompleto, destruído ou deslocado	Anomalia não detectada em 2018.
B.2	Presença de vegetação	Anomalia aumentou devido à ausência de manutenção continuada.
B.3	Falsa de revestimento e problema de drenagem	Anomalia permaneceu constante.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060081798

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 84

Ficha	Local / Anomalia	Comparação da Situação Constatada em Relação à Inspeção Anterior
B.4	Presença de vegetação no talude de jusante e na faixa de segurança a jusante no entorno das saídas da galeria e dos túneis	Anomalia aumentou devido à ausência de manutenção continuada.
B.5	Construção irregulares na ombreira direita	Anomalia permaneceu constante.
B.6	Árvores/arbustos na faixa de segurança da barragem	Anomalia aumentou devido à ausência de manutenção continuada.
C	**Estrutura Vertente**	
C.1	Deterioração as superfície do concreto e de juntas de dilatação	Anomalia aumentou devido ao crescimento da vegetação.
C.2	Obstrução no canal de restituição	Anomalia permaneceu constante.
C.3	Instabilidade ou queda de blocos do talude lateral	Anomalia relatada na Ficha de inspeção de 2018 não foi constatada.
C.4	Deterioração da superfície e juntas do concreto da soleira	Anomalia permaneceu constante.
C.5	Deterioração da superfície do concreto e das juntas da bacia de dissipação (laje de fundo do canal)	Anomalia aumentou devido ao crescimento da vegetação.
C.6	Deterioração da superfície do concreto dos Muros laterais	Anomalia aumentou devido ao crescimento da vegetação.
C.7	Erosão no encontro da ponte sobre o canal de restituição	Anomalia permaneceu constante, uma vez que não notou-se evolução da mesma.
D	**Estrutura de Emboque Tipo Tulipa - Túneis de Descarga**	
D.1	Obstrução/entulho	O acúmulo de troncos em volta da estrutura de emboque tipo tulipa do túnel externo aumentou devido à falta de manutenção continuada.
D.2	Deterioração da superfície	Considera-se que esta anomalia aumentou, pois apesar de não se ter verificado a o aumento da deterioração da superfície, as marcas de fogo tendem a comprometê-la em longo prazo.
D.3	Ocorrência de fissuras no trecho de jusante (trecho livre) do túnel interno	A anomalia não tinha sido registrada em 2018, porém a avaliação indicou que a anomalia esta já existia e, aparentemente, mostra-se estabilizada.
E	**Plataforma de operação das comportas dos túneis de descarga**	
E.1	Deterioração e depredação da área do entorno da casa de comando das comportas	A anomalia manteve-se constante, uma vez que a estrutura tinha sido depredada anteriormente
E.2	A depredação dos equipamentos de acionamento das comportas	A anomalia manteve-se constante, uma vez que a estrutura tinha sido depredada anteriormente

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060091798

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 85

Ficha	Local / Anomalia	Comparação da Situação Constatada em Relação à Inspeção Anterior
E.3	Precariedade de acesso e presença de árvores no entono dos muros laterais das saídas dos túneis de descarga	Anomalia permaneceu constante, um vez que a área já apresentava vegetação de grande porte em 2018.
E.4	Erosão a jusante da saída do túnel	A anomalia mostrou-se constante, uma vez que aparentemente a erosão não evoluiu.
F	**Estruturas de saída dos túneis de descarga**	
F.1	Precariedade de acesso e presença de árvores no entono dos muros laterais das saídas dos túneis de descarga	Anomalia permaneceu constante, um vez que a área já apresentava vegetação de grande porte em 2018.
F.2	Erosão a jusante da saída do túnel	A anomalia mostrou-se constante, uma vez que aparentemente a erosão não evoluiu.
G	**Reservatório**	
G.1	Réguas linimétricas danificadas ou ausentes	Anomalia permaneceu constante
G.2	Assoreamento no bueiro da estrada de acesso na área do reservatório	Aparentemente a anomalia evoluiu, uma vez que não se tem relato anterior.

4.10 AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DOS REGISTROS DA INSTRUMENTAÇÃO EXISTENTE

A barragem Norte não possui instrumentação instalada bem como registro de monitoramento de suas estruturas.

4.11 CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE PERIGO DA ANOMALIA (NORMAL, ATENÇÃO, ALERTA OU EMERGÊNCIA)

A barragem Norte possui grande número de anomalias verificadas sendo a maioria classificada como nível de perigo 1 (Atenção), que não comprometem a segurança da barragem a curto prazo, mas devem ser monitoradas e controladas ou sanadas ao longo do tempo.

Apesar da ausência de manutenção e das condições de inoperabilidade das comportas dos túneis de descarga, que encontram-se totalmente abertas, a falta de condições operacionais, de ausência de possibilidade de se realizar a manutenção das comportas dos túneis de descarga e, também, de domínio patrimonial da barragem e seus órgãos operacionais justificam a classificação da barragem no nível 2, ou seja, de Alerta.

4.12 CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE PERIGO GLOBAL DA BARRAGEM (NORMAL, ATENÇÃO, ALERTA OU EMERGÊNCIA)

Em vista do conjunto das anomalias observadas considera-se que a Barragem Norte encontra-se em Nível de Perigo Global classificado como **Atenção** de acordo com as diretrizes do Manual de Segurança de Barragens da ANA (2016) e da Resolução da ANA nº 236 de 2017.

Eng. Hideaki Usami CREA-SP nº 060091799

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 308, LAUDO3, Página 86

Correspondendo o efeito conjugado das anomalias não comprometendo de imediato a segurança da barragem, mas caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada.

4.13 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Engº Hideaki Ussami

Responsável Técnico pela Elaboração do Relatório

4.14 CIÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DO EMPREENDEDOR

David Christian Busarello

Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 309

Evento:
JUNTADA DE CERTIDAO ENCERRADO PRAZO REFER AO EVENTO 294
Data:
10/10/2023 09:12:55
Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
309

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 310

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA

Data:
10/10/2023 09:13:59

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
310

Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prazo:
2 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
13/10/2023 00:00:00

Data Final:
16/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 311

Evento:
CONCLUSOS PARA DECISAODESPACHO
Data:
10/10/2023 13:47:47
Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
311

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 312

Evento:
DESPACHO
Data:
10/10/2023 13:57:10
Usuário:
LPC10 - LEANDRO PAULO CYPRIANI - MAGISTRADO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
312

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Blumenau

Rua 7 de Setembro, 1574, 4º andar - Bairro: Centro - CEP: 89010-204 - Fone: (47)3231-6821 - www.jfsc.jus.br - Email: scblu01@jfsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se, com urgência, o MPF para se manifestar sobre a petição do Evento 308 no prazo de 24 horas.

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO PAULO CYPRIANI, Juiz Federal Substituto** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010579141v3** e do código CRC **8427aa18**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LEANDRO PAULO CYPRIANI
Data e Hora: 10/10/2023, às 13:57:10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 313

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA

Data:
10/10/2023 14:00:27

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
313

Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prazo:
1 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
13/10/2023 00:00:00

Data Final:
13/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 314

Evento:
CIENCIA COM RENUNCIA AO PRAZO REFER AO EVENTO 230
Data:
10/10/2023 18:03:08
Usuário:
PGF1358820 - JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
314

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 315

Evento:
PARECER
Data:
10/10/2023 22:46:28
Usuário:
MARIO1017 - MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
315

PRM-ITAJAI-MANIFESTAÇÃO-7075/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU/SC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5012227-71.2018.4.04.7205/SC
AUTOR: MPE/SC - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da república signatário e no uso de suas funções constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, diante do requerimento da entidade ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, requerer a intimação da FUNAI para que se manifeste quanto ao pleito apresentado. Parece-me necessário que o MPF tenha a posição órgão antes de se manifestar sobre a inclusão da associação como litisconsorte necessária.

Igualmente, necessário que a autarquia preste informações atualizadas quanto às determinações indicadas na medida liminar deferida no evento 246, complementada pela decisão no Evento 256, relativa às medidas a serem adotadas pelo Estado de Santa Catarina com vistas a resguardar os direitos dos indígenas residentes no local.

Ato contínuo, requer-se a intimação do Estado de Santa Catarina no sentido de prestar esclarecimentos sobre o laudo apresentado no Evento 308. No ponto, em que pese o documento indicar que a barragem se encontra em condições de utilização, é preciso esclarecer se o estudo se encontra vencido, uma vez que a data de elaboração é de 1 de julho de 2021 e a Resolução da Agência Nacional de Águas nº 236/2017 em seu artigo 13, que trata da Inspeção de Segurança Regular, assim dispõe:

> Art. 13 A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, **no mínimo, uma vez por ano**.
>
> § 1° Considera-se, para os fins deste artigo, o ano civil, compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.
> § 2° O empreendedor de barragem enquadrada na Classe D da Matriz constante no Anexo I poderá realizar as inspeções a que se refere o caput

Assinado com login e senha por MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA, em 10/10/2023 22:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3449090d.0b5fe097.d57ac710.a2da7ff9

com periodicidade bienal.
§ 3° Além das inspeções previstas no presente regulamento, a ANA poderá exigir outras ISR, a qualquer tempo.

Feitas estas considerações, o MPF requer a intimação da FUNAI e do Estado de Santa Catarina para que prestem referidos esclarecimentos complementares.

MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA, em 10/10/2023 22:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3449090d.0b5fe097.d57ac710.a2da7ff9

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 316

Evento:
PETICAO PEDIDO DE LIMINARANTECIPACAO DE TUTELA
Data:
11/10/2023 11:20:22
Usuário:
DPU005 - MARIANA DOERING ZAMPROGNA - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
316

DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Defensoria Regional de Direitos Humanos em Santa Catarina

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC

Processo nº 50122277120184047205 /SC

PAJ 2023/031-03626

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por meio da Defensoria Regional de Direitos Humanos em Santa Catarina, atuando na presente causa na qualidade de *custus vulnerabilis*, em favor da Comunidade residente na Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ, vem, respeitosamente, manifestar e requerer o que segue:

A Defensoria Regional de Direitos Humanos em Santa Catarina (DRDH/SC) foi contatada pela comitiva do Ministério dos Povos Indígenas que acompanha o caso referente ao fechamento da Barragem Norte, que relatou a situação emergencial de algumas da aldeias da Terra Indígena que estão em situação de gravíssima vulnerabilidade.

Atualmente, as aldeias Sede, Figueira, Coqueiro e Palmeira **já se encontram alagadas**. Ademais, algumas aldeias demandam a atenção imediata do Estado de Santa Catarina para que possam satisfazer suas necessidades mais básicas e garantir a sua proteção física.

São elas:

ALDEIA	NECESSIDADES RELATADAS
Sede – já alagada	60 cestas básicas (ovos e carne seca) Água potável Medicação (paracetamol, soro para hidratação, buscopan etc.) Velas para iluminação Lonas 500 metros Colchões e roupas de cama 60 barracas

	10 bombas para água 5 mil metros de mangueira 1 barquinho motorizado (com coletes salva vidas) Roupas adulto e infantil Botas e sapatões Ferramentas como (foices, enxadas, facões, machado). 20 casas pré-moldadas 100 m3 de tábuas para galpão , ternites Pavimentação adequada das estradas 20 caixas de água Micro-ônibus para transporte Ambulância UTI móvel Kit para primeiros socorros 5 mil metros de fiação para energia elétrica 10 fogareiro a gás e botijões de gás Tachos (panelas para cozinhar) Kits para higiene pessoal
Palmeira – já alagada	400 metros de lona Água potável Produtos de higiene pessoal Colchões Cobertores Cestas básicas Rolo de barbante Pregos 200 metros de fio de cobre Lâmpadas

	Mangueira Bocal de lâmpada Facões Diesel Fraldas descartáveis Leite Carne Roupas Barracas de acampamento Panelas grandes Copos, pratos e talheres Sacos de lixo
Koplang	1 rolo de corda 400 metros de lona 20 calças 40 cobertores Papel higiênico Sabão em barra Sabonete 40 fraldas Toalhas 40 lençóis 40 caixas de sabão em pó 30 baldes 15 bacias 4 panelas grandes 600 metros de mangueira 20 litros de leite

Coqueiro – já alagada	Não enviou lista com necessidades específicas, mas demanda os materiais e serviço da mesma natureza que as demais aldeias, que compreendem alimentação, saúde, higiene, materiais para acampamento, materiais para cozinhar, fiação elétrica e meios de transporte.

Diante das informações, esta Defensora Regional de Direitos Humanos já oficiou a Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, solicitando o atendimento imediato das necessidades relatadas.

Além disso, a situação relacionada ao fechamento da Barragem Norte de José Boiteux/SC, que no momento está sendo tratada nestes autos, já atingiu ampla repercussão nacional, dada a gravidade do caso e do risco corrido pelos indígenas e pela população da região de modo geral. São diversas as instituições e entidades que hoje acompanham o caso, incluindo o Governo Federal através do Ministério dos Povos Indígenas.

Como é sabido, a decisão de evento 256 imprimiu condicionantes à operação da barragem que deveriam e devem ser cumpridos pelo Estado de Santa Catarina. Tais requisitos foram reforçados em audiência de evento 281, tendo o ente estadual novamente assumido o compromisso de cumprir com as obrigações assinaladas.

Todavia, o que se verifica a partir do relato da comitiva do Ministério dos Povos Indígenas é que o Estado de Santa Catarina tem falhado em observar as determinações.

Ora excelência. Os bens solicitados e firmados em acordo são apenas necessidades de tipo mais básico para a sobrevivência dos indígenas, estes que precisaram abandonar suas casas, pertences, seu patrimônio histórico-cultural, seu território, em razão do fechamento da barragem, o que se deu em nome do bem comum e da segurança da população da região.

Não é admissível, portanto, que os moradores da comunidade sigam desamparados pelo Estado, que, por mandamento constitucional e decisão judicial, deveria garantir aos indígenas os bens necessários à vida digna.

Sobre a PETIÇÃO do Estado (evento 308), observa-se que o Laudo de inspeção de de segurança, avaliação dos equipamento e elaboração de projetos para a recuperação da barragem norte de José Boiteaux data de mais de dois anos (04/08/2021). Ou seja, necessário que seja reavaliado

e confirmada a segurança atual do empreendimento. Ademais, **a Defesa Civil confirma que várias áreas das aldeias já estão inundadas**.

Nesse sentido, requer seja determinado ao Estado de Santa Catarina que comprove o atendimento das demandas específicas de cada aldeia citadas nesta petição, sob pena de multa não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, em caso de descumprimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 11 de outubro de 2023.

Mariana Döering Zamprogna
Defensora Pública Federal
Defensora Regional de Direitos Humanos

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 317

Evento:
CONCLUSOS PARA DECISAODESPACHO
Data:
11/10/2023 11:51:17
Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
317

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 318

Evento:
DESPACHO
Data:
11/10/2023 14:15:40
Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
318

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Blumenau

Rua 7 de Setembro, 1574, 4º andar - Bairro: Centro - CEP: 89010-204 - Fone: (47)3231-6821 - www.jfsc.jus.br - Email: scblu01@jfsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 1997.72.05.005198-7/SC
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INTERESSADO: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

INTERESSADO: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)
ADVOGADO(A): IORRANNIS LUIZ MOREIRA DA SILVA

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

1. Ev. 291:2. a. INDEFIRO o pedido na condição de litisconsorte necessário, pois, encontrando-se o processo na fase de cumprimento de sentença, impertinente, a meu ver, falar-se na instauração de litisconsórcio a esta altura; b. DEFIRO o pedido, no entanto, na condição de interessada, observando-se o item 2 da decisão (ev. 293).

2. Ev. 308:1. INDEFIRO o pedido de "*prorrogação do prazo para juntada dos dados e medições atualizados referentes à recente e bem-sucedida operação de fechamento das comportas, haja vista que alguns dos técnicos responsáveis ainda se encontram em campo*", visto que o prazo, inicialmente de 24h, (item 5, ev. 281:1), dadas as suspensões advindas no seu cômputo, transformou-se em dias, vindo a extinguir-se somente no dia 16, tempo, assim, mais do que suficiente, dada a urgência da situação e a necessidade de condizente empenho dos envolvidos, para cumprir aquilo que o Estado se comprometeu.

3. Ev. 315:1 e 316:1: aguardem o decurso do prazo referido no item 2, bem assim, o desenrolar das tratativas firmadas no ev. 281:1, fruto de consenso entre todos os envolvidos, o que, em situações tais, não só são recomendáveis que se realizem desta forma, mas também que se as observe, até mesmo em observância ao princípio da boa-fé.

Intimem-se com urgência.

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO PAULO CYPRIANI, Juiz Federal Substituto** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010586704v4** e do código CRC **f32cd799**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LEANDRO PAULO CYPRIANI
Data e Hora: 11/10/2023, às 14:12:33

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 319

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
11/10/2023 14:40:07

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
319

Interessado:
ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
24/10/2023 00:00:00

Data Final:
30/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
IORRANNIS LUIZ MOREIRA DA SILVA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 320

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
11/10/2023 14:40:07

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
320

Interessado:
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
16/10/2023 00:00:00

Data Final:
20/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIANA DOERING ZAMPROGNA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 321

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
11/10/2023 14:40:08

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
321

RÉu:
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/10/2023 00:00:00

Data Final:
23/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ALESSANDRA TONELLI, CAMILA MARIA DUARTE, CLÁUDIO ZOCH DE MOURA, DANIEL CARDOSO, FE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 322

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
11/10/2023 14:40:08

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
322

Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
13/10/2023 00:00:00

Data Final:
19/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA, LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 323

Evento:
PARECER
Data:
11/10/2023 16:27:30
Usuário:
MARIO1017 - MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
323

PRM-ITAJAI-MANIFESTAÇÃO-7111/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU/SC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5012227-71.2018.4.04.7205/SC
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MP/SC.
RÉU: UNIÃO E ESTADO DE SANTA CATARINA

O Ministério Público Federal, pelo procurador da república signatário e no uso de suas funções constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão do evento 293 e 318.

Com relação à decisão do Evento 312, o MPF já exarou manifestação no sentido de instar o Estado de Santa Catarina a prestar esclarecimentos quanto ao relatório de inspeção vencido segundo as diretrizes da Resolução ANA nº 236/2017 (Evento 315).

De outro turno, o MPF requereu a intimação da FUNAI para que se manifeste sobre o cumprimento da medida liminar e atendimento das condicionantes impostas pelo juízo a favor da comunidade indígena.

Reitera-se, portanto, os requerimentos formulados no evento 315.

MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA, em 11/10/2023 16:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f9d5b7a1.6826c730.4aa94a4f.e34bd8aa

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 324

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 310
Data:
11/10/2023 16:43:52
Usuário:
AP20219 - FERNANDO CEZAR MATTA - ANALISTA PROCURADORIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
324

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 325

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 313
Data:
11/10/2023 16:43:52
Usuário:
AP20219 - FERNANDO CEZAR MATTA - ANALISTA PROCURADORIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
325

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 326

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 322
Data:
11/10/2023 16:43:52
Usuário:
AP20219 - FERNANDO CEZAR MATTA - ANALISTA PROCURADORIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
326

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 327

Evento:
PETICAO REFER AOS EVENTOS 310 313 E 322
Data:
11/10/2023 16:43:53
Usuário:
AP20219 - FERNANDO CEZAR MATTA - ANALISTA PROCURADORIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
327

Processo n. 5012227-71.2018.404.7205

manifestação MPF evento 323

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 328

Evento:
CONCLUSOS PARA DECISAODESPACHO
Data:
11/10/2023 17:33:29
Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
328

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 329

Evento:
DESPACHO
Data:
11/10/2023 17:34:05
Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
329

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Blumenau

Rua 7 de Setembro, 1574, 4º andar - Bairro: Centro - CEP: 89010-204 - Fone: (47)3231-6821 - www.jfsc.jus.br - Email: scblu01@jfsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 1997.72.05.005198-7/SC
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INTERESSADO: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

INTERESSADO: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)
ADVOGADO(A): IORRANNIS LUIZ MOREIRA DA SILVA

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Ev. 323:1. Intimação da FUNAI ("*a intimação da FUNAI para que se manifeste sobre o cumprimento da medida liminar e atendimento das condicionantes impostas pelo juízo a favor da comunidade indígena*"). Defiro. Prazo: 5 dias. Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO PAULO CYPRIANI, Juiz Federal Substituto** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010589441v2** e do código CRC **0299c5c4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LEANDRO PAULO CYPRIANI
Data e Hora: 11/10/2023, às 17:32:40

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 330

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
11/10/2023 17:49:14

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
330

Interessado:
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
13/10/2023 00:00:00

Data Final:
19/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO DE MATÉRIAS FINALÍSTICAS

Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 331

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 330
Data:
11/10/2023 20:59:00
Usuário:
PGF1358820 - JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
331

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 332

Evento:
PETICAO REFER AO EVENTO 330
Data:
11/10/2023 20:59:01
Usuário:
PGF1358820 - JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
332

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 4ª REGIÃO - ATUAÇÃO PRIORITÁRIA - NAP

autos nº 5012227-71.2018.4.04.7205

Meritíssimo juiz federal substituto junto à 1ª VF de Blumenau,

A **FUNAI**, vem apresentar em anexo as **informações reunidas *in loco* acerca do cumprimento do acordo entabulado entre o Estado de Santa Catarina e a comunidade indígena** e outras medidas de emergência, referente ao cumprimento de sentença.

1. A comunidade indígena *Laklaño* possui 9 aldeias, com aproximadamente 3 mil indígenas, sendo 950 famílias, as quais precisam de assistência direta, imediata e integral, havendo mulheres, idosos, crianças e demais indígenas em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Nesse sentido, a barragem e suas operações, representam potenciais impactos ambiental, social e econômico, circunstância que torna imprescindíveis ações e medidas de mitigações, compensação e emergenciais a cargo do Estado, sobretudo aquelas de caráter humanitário, social e de saúde.

Os impactos de maior monta também serão objeto de aferição, mitigação, compensação, medidas de segurança, programas, consulta, valoração *etc*, dentro do estudo do componente indígena (ECI) do plano básico ambiental (PBA) do licenciamento ambiental do empreendimento da barragem Norte de José Boiteux, a qual está sendo acompanhada também pela Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS/FUNAI).

Contudo, para além das obrigações já previstas dentro do licenciamento ambiental voltadas à comunidade indígena afetada (que **não estão sendo cumpridas na integralidade** pelo Estado de Santa Catarina), diante das fortes chuvas que assolam a região, o cenário atual demonstrou a premente necessidade de **medidas de emergência, ações e víveres para garantir o mínimo existencial**, assegurando-se a sua dignidade humana, especialmente em vista da dramática situação da população que está tendo seu território impactado pela barragem e suas operações, a exemplo do fechamento e abertura de comportas.

Assim, considera-se indispensável o cumprimento das obrigações pelo Estado de SC (**assistência, alimentos, mantimentos, provisões, etc**.), conforme lista informada pela Defensoria Publica da União, sem prejuízo de outras que possivelmente serão apresentadas nas próximas horas e dias, em atendimento ao deliberado em audiência (ev. 281), certo que a **comunidade ainda está produzindo outras listas de demandas**, consoante tradições e ritos de consulta, em tempo e modo oportuno, direito garantido na Convenção da 169 da OIT:

> "Artigo 6º
> 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
> a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
> b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
> c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
> 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.
> Artigo 7º
> 1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

> 2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.
> 3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.
> 4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam."

Impende salientar que também o **Estado de SC ainda deve resguardar o direito à segurança** (física e nutricional/alimentar) da comunidade indígena em vista da operação da barragem e suas consequências. Pois bem.

Para justificar a segurança do empreendimento, o ente estadual apresentou relatório técnico de inspeção de segurança **datado 2021 (ev. 308).** Ocorre o relatório deveria ser revisado anualmente (Res. ANA nº 236/2017).

Então, remanesce em aberto a obrigação do Estado de Santa Catarina de **prestar urgentemente as informações atualizadas** sobre a segurança e higidez das decisões e operações da barragem Norte de José Boiteux, sob pena de agravar o risco àquela população.

2. A Coordenação Regional Litoral Sul da FUNAI, em conjunto com o Ministério dos Povos Indígenas, vem atuando para acompanhar *in loco* os desdobramentos do caso, ajudando as famílias afetadas, prestando auxílio nas demandas urgentes, fiscalizando as obrigações assumidas pelo governo estadual, monitorando a segurança dentro das aldeias, além do constante diálogo com a liderança e indígenas da comunidade acerca das suas necessidades e reivindicações. Nesse propósito mantém constante contato com os outros órgãos responsáveis a minimizar os impactos decorrentes da inundação e operação da barragem Norte de José de Boiteux, a exemplo de Prefeituras, Defesa Civil do Estado, Secretaria Estadual de Saúde etc.

Por isso, chama-se atenção ao fato de que **os níveis da água da barragem continuam subindo**, interditando estradas no interior da TI, ilhando famílias e pessoas que precisam de atendimento médico, água potável, alimentos, remédios etc, de modo que as obrigações entabuladas pelo governo estadual de SC devem ser cumpridas na íntegra e imediatamente, sob pena da continuidade da violação de direitos fundamentais.

O **relatório de campo dia 11/10/2023** produzido em caráter emergencial pela FUNAI **confirma a deletéria situação da Laklãnõ** acerca dos impactos do fechamento das comportas da barragem, além de informar sobre a situação do cumprimento das medidas e obrigações a cargo do governo estadual catarinense:

> "(..) Em complementação ao Despacho CR-LIS (5805586), informamos que após o conflito ocorrido na TI Ibirama/Laklãnõ no último dia 08/10/2023, envolvendo indígenas e Polícia Militar, com posterior fechamento das comportas da Barragem Norte, uma equipe da CR-LIS se deslocou até a Terra Indígena Ibirama/Laklãnõ, a fim de acompanhar e monitorar a situação.
>
> Importante destacar que ainda no dia 07/10/2023, houve nova Decisão Judicial (5819168), incorporando algumas medidas essenciais para mitigar os danos causados na comunidade indígena, em decorrência da possibilidade (até aquele momento) do fechamento das comportas da barragem, medidas essas já acordadas pelo estado de SC e lideranças indígenas, as quais já compõe o mínimo esperado dentro de um plano de contingência para situações de enchentes junto às comunidades afetadas, não se tratando, portanto, de "negociação" ou "barganha" por parte dos indígenas para permitirem a operação da barragem, como tem sido veiculado nas mídias e demais meios de informação, mas tão somente garantir o cumprimento de medidas emergenciais necessárias para a própria segurança da comunidade indígena.
>
> Nessa decisão, o juízo decidiu que o estado de SC adotasse todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem Norte, a saber:
>
> **- Desobstrução e melhorias das estradas;**
> **- Equipe de atendimento de saúde em postos 24 horas;**
> **- Três barcos para atendimento da comunidade;**
> **- Ônibus para atendimento da comunidade até a cidade;**
> **- Água potável na aldeia;**
> **- Fornecimento de cestas básicas;**
> **- Construção de casas para famílias que eventualmente tiverem suas casas submersas após as comportas serem fechadas.**

Após a deflagração do conflito entre Polícia Militar e indígenas, uma audiência emergencial de conciliação entre estado de SC, indígenas, MPF e FUNAI foi realizada no dia 08/10/2023, onde, conforme Decisão 5819241, ficou acertado que o estado de SC deveria apresentar um cronograma para execução dos itens 1 e 7 da decisão anterior, "***sem prejuízo, desde já, da manutenção e observância do fiel cumprimento dos demais itens (2, 3, 4, 5, e 6)***" (grifo nosso).

Conforme constatação da equipe em campo, o fechamento da Barragem Norte tem trazido **impactos imediatos e dramáticos** à comunidade indígena, que arcado com os prejuízos ocasionados a partir dessa decisão do estado de SC em fechar completamente a Barragem Norte.

Dos itens que o estado de SC deveria cumprir imediatamente, pontuamos o seguinte:

2. Equipe de atendimento de saúde em postos 24horas

Não se observa na Terra Indígena Laklãnõ, até o momento, qualquer equipe de prontidão para atendimento de saúde, muito menos 24h.

3. Três barcos para atendimento da comunidade

Até o momento (14:45 da tarde do dia 11/10/2023) as embarcações não tinham sido disponibilizadas para uso da comunidade a montante da barragem.

4. Ônibus para atendimento da comunidade até a cidade

Até o momento (14:45 da tarde do dia 11/10/2023) o ônibus não tinha sido disponibilizado para a comunidade indígena.

5. Água potável e cestas básicas.

As cestas vêm sendo entregues junto com quatro galões (de 5 litros) por cesta. Considerando que não há previsão para entrega de mais água nos próximos sete dias, trata-se de quantidade insuficiente de água.

Logo, neste momento, as obrigações do estado catarinense consistem em **providenciar: equipe de atendimento de saúde em postos 24 horas; barcos e ônibus para atendimento da comunidade; ônibus para atendimento da comunidade até a cidade, água potável e cestas básicas.**

3. Finalmente, esta autarquia não se opõe à representação judicial pela *Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)*, caso isso seja realmente deliberado pela coletividade indígena, através dos seus líderes, sem prejuízo de atuação de outros órgãos com sobreposição de tutela dos direitos da coletividade indígena, tais como Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal.

4. Ante o exposto, **a FUNAI requer que:**

(a) seja intimada de todos os atos processuais, mormente diante de pedidos de tutela de urgência, dada sua finalidade institucional (Lei nº 5.371/1967 e Decreto nº 11.226/2022), o objeto da ação e os impactos e consequências práticas da operação da barragem em face da comunidade indígena;

(b) sejam respeitadas as consultas, de forma livre, prévia e informada, em modo e tempos oportunos, de acordo com as tradições indígenas, em todas as decisões que impactem, direta ou indiretamente, a coletividade indígena, na forma da Convenção n. 169 da OIT;

(c) a coletividade também seja intimada pessoalmente, via **Oficial de Justiça,** na pessoa do Cacique-Presidente, *Setembrino Camlem,* das decisões judiciais que afetem a comunidade indígena;

(d) o Estado de Santa Catarina **seja compelido a:**

(d1) cumprir suas obrigações imediatas, sobretudo as de caráter humanitário, social e de saúde, a saber: - equipe de atendimento de saúde em postos 24 horas; - barcos e ônibus para atendimento da comunidade até a cidade; - água potável e fornecimento de cestas básicas, sob pena de aplicação de multa de R$ 20 mil por dia, em caso de descumprimento, a ser convertida em benefício da comunidade, sem prejuízo de outras ações, medidas e reivindicações de emergências, que serão trazidas em Juízo à medida que forem sendo concluídas pela comunidade (item 7 do ev. 281);

(d2) cumprir o **plano de contingência de operação da barragem,** adotando-se "*todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem José Boiteux a todos os residentes no local*", conforme decisão de ev. 256".

(d3) prestar as **informações urgentes sobre a segurança** e higidez das decisões e operações da barragem Norte, sob pena de agravar o risco à população;

(e) a ratificação da liminar pleiteada pela DPU, da lista dos itens, assistência e mantimentos, além do integral cumprimento das obrigações entabuladas no acordo (o qual não está sendo inteiramente adimplido), com a aplicação de multa diária, pelo descumprimento, a ser convertido

em benefício da comunidade indígena, e sem prejuízo de outras ações, medidas e reivindicações de emergências, que serão oportunamente trazidas a este feito à medida deliberadas pela comunidade.

Finalmente, espera-se que os requerimentos sejam apreciados, ainda que em regime de plantão, dada a previsão de **novas chuvas nos próximos dias**, a potencializar a drástica situação das famílias indígenas.

NTPD.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES
PROCURADOR FEDERAL/ NAP-Fin/PRF4

5816002 08128.000762/2023-86

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DESPACHO - DESPACHO CR-LIS/2023

ASSUNTO :	Precariedade Atendimento aos Indígenas Xokleng afetados pelo Fechamento da Barragem Norte
INTERESSADO:	FUNAI; Povo Indígena Xokleng/Laklãnõ
PARA A(S) UNIDADE(S):	SEAD/PFE-FUNAI
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	DPDS

ENCAMINHAMENTOS	
( ) ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	(X) PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
( ) ACOMPANHAMENTO	( ) ARQUIVAMENTO
( ) OUTROS:	

Em complementação ao Despacho CR-LIS (5805586), informamos que após o conflito ocorrido na TI Ibirama/Laklãnõ no último dia 08/10/2023, envolvendo indígenas e Polícia Militar, com posterior fechamento das comportas da Barragem Norte, uma equipe da CR-LIS se deslocou até a Terra Indígena Ibirama/Laklãnõ, a fim de acompanhar e monitorar a situação.

Importante destacar que ainda no dia 07/10/2023, houve nova Decisão Judicial (5819168), incorporando algumas medidas essenciais para mitigar os danos causados na comunidade indígena, em decorrência da possibilidade (até aquele momento) do fechamento das comportas da barragem, medidas essas já acordadas pelo estado de SC e lideranças indígenas, as quais já compõe o mínimo esperado dentro de um plano de contingência para situações de enchentes junto às comunidades afetadas, não se tratando, portanto, de "negociação" ou "barganha" por parte dos indígenas para permitirem a operação da barragem, como tem sido veiculado nas mídias e demais meios de informação, mas tão somente garantir o cumprimento de medidas emergenciais necessárias para a própria segurança da comunidade indígena.

Nessa decisão, o juízo decidiu que o estado de SC adotasse todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem Norte, a saber:

1. Desobstrução e melhorias das estradas;
2. Equipe de atendimento de saúde em postos 24horas;
3. Três barcos para atendimento da comunidade;
4. Ônibus para atendimento da comunidade até a cidade;
5. Água potável na aldeia;
6. Fornecimento de cestas básicas;
7. Construção de casas para famílias que eventualmente tiverem suas casas submersas após as comportas serem fechadas.

Após a deflagração do conflito entre Polícia Militar e indígenas, uma audiência emergencial de conciliação entre estado de SC, indígenas, MPF e FUNAI foi realizada no dia 08/10/2023, onde, conforme Decisão 5819241, ficou acertado que o estado de SC deveria apresentar um cronograma para execução dos itens 1 e 7 da decisão anterior, "***sem prejuízo, desde já, da manutenção e observância do fiel cumprimento dos demais itens (2, 3, 4, 5, e 6)***" (grifo nosso).

Conforme constatação da equipe em campo, o fechamento da Barragem Norte tem trazido **impactos imediatos e dramáticos** à comunidade indígena, que arcado com os prejuízos ocasionados a partir dessa decisão do estado de SC em fechar completamente a Barragem Norte. **Dos itens que o estado de SC deveria cumprir imediatamente**, pontuamos o seguinte:

2. Equipe de atendimento de saúde em postos 24horas

Não se observa na Terra Indígena Laklãnõ, até o momento, qualquer equipe de prontidão para atendimento de saúde, muito menos 24h.

3. Três barcos para atendimento da comunidade

Até o momento (14:45 da tarde do dia 11/10/2023) as embarcações não tinham sido disponibilizadas para uso da comunidade a montante da barragem.

4. Ônibus para atendimento da comunidade até a cidade

Até o momento (14:45 da tarde do dia 11/10/2023) o ônibus não tinha sido disponibilizado para a comunidade indígena.

5. Água potável e cestas básicas.

As cestas vêm sendo entregues junto com quatro galões (de 5 litros) por cesta. Considerando que não há previsão para entrega de mais água nos próximos sete dias, trata-se de quantidade insuficiente de água.

Atenciosamente,

Em 10 de outubro de 2023.

DIT - CR-LIS/CR-LIS

Documento assinado eletronicamente por **Hyral Moreira**, **Coordenador(a) Regional**, em 11/10/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5816002** e o código CRC **CF566C88**.

Referência: Processo nº 08128.000762/2023-86 SEI nº 5816002

5805586 08128.000762/2023-86

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DESPACHO - CR-LIS/2023

ASSUNTO :	Solicitação de atuação da PFE-FUNAI
INTERESSADO:	Povo Indígena Xokleng
PARA A(S) UNIDADE(S):	SEAD/PFE-FUNAI
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

URGENTE

ENCAMINHAMENTOS	
( ) ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	(X) PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
( ) ACOMPANHAMENTO	( ) ARQUIVAMENTO
( ) OUTROS:	

Encaminhamos o presente processo, para atuação **URGENTE** da PFE-FUNAI, frente a situação de iminente conflito entre polícia militar do estado de Santa Catarina e indígenas da etnia Xokleng, na TI Ibirama/Laklãnõ.

Informamos que, em decorrência das fortes chuvas que assolam o estado de Santa Catarina, ocasionando enchentes em diversos municípios e regiões do estado, o governo estadual estava buscando meios para operar a Barragem Norte, localizada no interior da Terra Indígena Ibirama/Laklãnõ, no município de José Boiteux/SC.

Em reunião ocorrida na data de ontem (06/10/2023), entre MPF-Blumenau, Defesa Civil do Estado de SC, FUNAI e cacique-presidente da Terra Indígena, houve tentativa de conciliação para operação da Barragem, a fim de amenizar o risco de agravamento das enchentes no vale do Rio Itajaí.

Não houve entendimento entre as partes, uma vez que **não há clareza sobre os possíveis impactos que serão ocasionados em caso de fechamento da Barragem**, as condições da mesma, nem sobre as cotas de inundação e planos de contingência. A Defesa Civil ficou de encaminhar um documento técnico, detalhando esses pontos, para que a comunidade indígena pudesse compreender melhor a situação e pudesse tomar sua decisão.

Na data de hoje (07/10/2023), no período da tarde, estiveram reunidos representantes indígenas, Secretário de Infraestrutura do Estado e Prefeito de José Boiteux, a fim de discutirem possíveis cenários e alternativas frente à possibilidade de fechamento da Barragem e suas consequências para a comunidade indígena, conforme consta na Memória de Reunião Indígena e Estado de SC (5805584).

Foi pactuado então que, para operação na Barragem Norte, **visando fechamento de apenas 01 (uma) comporta**, se faria necessário algumas ações, dentre as

quais: desobstrução e melhorias nas estradas, equipe de saúde (24h), barcos para atendimento da comunidade, ônibus para deslocamento até a cidade, água potável e cestas básicas.

Contudo, no início da noite, fomos surpreendidos por Decisão Judicial da Justiça Federal de Santa Catarina - JFSC (5805585), que deferiu tutela cautelar para acesso e ingresso do Estado de SC na Barragem Norte, permitindo sua operação, determinando à União o suporte operacional ao cumprimento da decisão, inclusive com auxílio de suas forças policiais, se necessário, além de determinar ao estado de SC a adoção das medidas necessárias para debelar os danos e riscos decorrentes aos residentes no local.

Com anúncio do governador do estado de SC de que equipes do estado estariam indo até o local ainda na noite de 07/10, incluindo equipes da Polícia Militar, os indígenas se deslocaram até a Barragem, a fim de impedir sua operação até que o acordo previamente firmado fosse cumprido.

Diante da **gravidade da situação e do iminente conflito** entre as partes, solicitamos a adoção das medidas cabíveis por parte da PFE-FUNAI, a fim de resguardar os direitos dos indígenas, os quais estariam sendo negligenciados, ainda que buscando-se evitar enchentes nos demais municípios catarinenses.

Frisamos, ainda, a **incerteza quanto às atuais condições da Barragem Norte**, uma vez que a mesma **não tem recebido as devidas manutenções ao longo dos últimos anos**, o que pode, em tese, trazer **consequências catastróficas em caso de fechamento total da Barragem**, como pretendido pelo estado de SC, com risco, inclusive, de rompimento da mesma.

Nesse sentido, sugere-se que a PFE-FUNAI requeira no processo manifestação técnica do órgão responsável pelo acompanhamento da segurança das barragens de cursos d'água, que no âmbito de SC, salvo engano, compete à SEMA (Secretaria Executiva de Meio Ambiente).

Sugere-se ainda à PFE-FUNAI requerer manifestação do IBAMA na ação judicial, uma vez que a Barragem Norte se localiza na TI Ibirama/Laklãnõ e, portanto, seria o órgão responsável pelo licenciamento ambiental da obra, cujo estágio atual do processo de licenciamento desconhecemos.

Atenciosamente,

GUILHERME COSENZA ALMEIDA FRANCO
Indigenista Especializado
Chefe Divisão Técnica
DIT / CR-LIS

Ciente e de acordo. Encaminhe-se ao SEAD/PFE-FUNAI com urgência.

HYRAL MOREIRA
Coordenador Regional
CR-LIS / FUNAI

Em 07 de outubro de 2023.

DIT - CR-LIS/CR-LIS

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Cosenza A. Franco**, **Chefe de Divisão**, em 08/10/2023, às 01:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Hyral Moreira**, **Coordenador(a) Regional**, em 08/10/2023, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5805586** e o código CRC **8D36BEAD**.

Referência: Processo nº 08128.000762/2023-86 SEI nº 5805586

Nós, Caciques e lideranças da Terra Indígena Laklãnõ Xokleng, em reunião realizada em 10 de outubro de 2023, e com fulcro no art. 232, da Constituição Federal, concordamos que a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) nos represente judicialmente no âmbito da Ação Civil Pública nº 5012227-71.2018.7205/SC e nos eventuais procedimentos judiciais e extra-judiciais derivados de seu objeto.

José Boiteux/SC, 10 de outubro de 2023.

VOIA DE LIMA CACIQUE AL. SEDE
JOÃO MONCRIN MONCONÃ / CACIQUE AL. COQUEIRO
[illegible] CACIQUE AL POSTEIRAS
[illegible]
Rafael NOILI: CACIQUE 14 DE JUNHO
[illegible] / CACIQUE ALD. PLANALTO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 333

Evento:
CONCLUSOS PARA DECISAODESPACHO
Data:
12/10/2023 08:45:43
Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
333

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 334

Evento:
JUNTADA DE CERTIDAO
Data:
12/10/2023 08:56:53
Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
334

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Plantão - JFSC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que, em que pese não ter havido qualquer comunicação (via telefone, whatsapp, ou outro meio) à equipe de plantão regionalizado desta Justiça Federal, constatei, por consulta de livre iniciativa ao andamento processual, que fora protocolada pela FUNAI a petição de evento 332, PET1, da qual consta ao final a menção[1] à sua apreciação em regime de plantão, razão pela qual fiz os autos conclusos. Para constar, lavrei a presente certidão.

Documento eletrônico assinado por **MARCIO KREUTZFELD**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010590413v2** e do código CRC **66d2ff49**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCIO KREUTZFELD
Data e Hora: 12/10/2023, às 8:56:53

---

1. "Finalmente, espera-se que os requerimentos sejam apreciados, ainda que em regime de plantão, dada a previsão de novas chuvas nos próximos dias, a potencializar a drástica situação das famílias indígenas."

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 335

Evento:
DETERMINADA A INTIMACAO
Data:
12/10/2023 09:03:12
Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
335

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Plantão - JFSC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Recebidos em plantão.

Comunica a FUNAI situação de descumprimento das. rr. decisões lavradas em plantão que determinaram, em sucessão aos comandos de acesso pelo Estado de SC e pela União para operação da barragem, medidas pleiteadas pela comunidade indígena da TI Ibirama-Laklãnõ.

Considerando que é fundamental dar pleno e integral cumprimento às rr. decisões emanadas em plantão, da lavra do Exmo. Sr. Magistrado Federal VITOR HUGO ANDERLE, que integraram, ainda que em caráter incidental, ao presente cumprimento de ACP, providências para mitigar os efeitos da operação (eventual e excepcional diante de quadro pretérito) da barragem de José Boiteux, bem assim que a FUNAI **é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro** a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal, tendo como missão institucional proteger e promover os direitos dos povos indígenas, monitorar e fiscalizar as terras indígenas, e atuar no controle e mitigação de possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas, tenho por imperioso determinar à UNIÃO e ao ESTADO DE SANTA CATARINA que comprovem nos autos, em 24 horas, **o cumprimento das medidas mitigatórias acordadas e assentadas nas referidas decisões**, inclusive no que diz com a assunção de vigilância sobre a barragem (DPF).

Deverá ainda o ESTADO DE SANTA CATARINA apresentar relatório técnico relativo à operação excepcional da barragem (com eventuais recomendações de novas intervenções - abertura/fechamento de comportas), considerando as previsões e ocoorrências de novas precipitações na bacia coletora e a urgência daí derivada.

As demais medidas pleiteadas pela FUNAI não se inserem no âmbito da atuação em plantão, por não estarem elencadaa no art. 3º da Resolução TRF 4a Região 254/2022. Logo, relego o exame de tais pleitos ao MM. Juízo Federal Substituto da 1a Vara Federal, Dr. LEANDRO PAULO CYPRIANI, que preside o processo, quando da retomada do expediente regular, inclusive no que diz com formas de intimação específicas.

Deixo, *sub censura* do MM. Juízo natural, de fixar qualquer multa em plantão, tendo em conta que se presume serão cumpridas as medidas, **porquanto entes públicos devem agir em cooperação e boa-fé, mormente em situação de emergência e risco, tanto para mais de meio milhão habitantes que vivem no Vale do Itajaí a jusante da barragem, como para os milhares de indígenas das comunidades/aldeias da TI mencionada**, verdade sabida nestes autos e nesta quadra.

Cumpra-se.

I.

Documento eletrônico assinado por **ADAMASTOR NICOLAU TURNES**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010590358v21** e do código CRC **f26f1c1f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADAMASTOR NICOLAU TURNES
Data e Hora: 12/10/2023, às 7:35:39

5012227-71.2018.4.04.7205 **720010590358 .V21**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 336

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
12/10/2023 09:03:13

Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
336

RÉu:
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
1 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/10/2023 00:00:00

Data Final:
17/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ALESSANDRA TONELLI, CAMILA MARIA DUARTE, CLÁUDIO ZOCH DE MOURA, DANIEL CARDOSO, FE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 337

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA

Data:
12/10/2023 09:03:13

Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
337

Interessado:
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
23/10/2023 00:00:00

Data Final:
27/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO DE MATÉRIAS FINALÍSTICAS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 338

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
12/10/2023 09:03:14

Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
338

Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
24/10/2023 00:00:00

Data Final:
30/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA, DANIEL RICKEN

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 339

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
12/10/2023 09:03:14

Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
339

RÉu:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Prazo:
1 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
16/10/2023 00:00:00

Data Final:
16/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO

Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 340

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A COMUNICACAO ELETRONICA
Data:
12/10/2023 13:15:08
Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
340

JF4R

Marcio Kreutzfeld <kkk44@jfsc.jus.br>

Intimação URGENTE - autos nº 50122277120184047205 -

Marcio Kreutzfeld <kkk44@jfsc.jus.br> 12 de outubro de 2023 às 12:13
Para: judicial <judicial@pge.sc.gov.br>

---------- Forwarded message ---------
De: **Marcio Kreutzfeld** <kkk44@jfsc.jus.br>
Date: qui., 12 de out. de 2023 às 11:41
Subject: Intimação URGENTE - autos nº 50122277120184047205 -
To: <pge@pge.sc.gov.br>, <pf.sc@agu.gov.br>, <psf.blu@agu.gov.br>

Exmo(a). Sr.(a) Procurador(a):

Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem do MM. Juiz Federal Dr. Adamastor Nicolau Turnes, através do presente encaminho-lhe cópia de decisão proferida nos autos nº 50122277120184047205 em caráter de URGÊNCIA, para V. conhecimento e adoção de providências, no que lhe couber.

Solicito-lhe confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marcio Kreutzfeld
Secretaria da 2ª Vara Federal de Blumenau
em regime de plantão regionalizado
celular do plantão: 47 99138-9511

Despacho 720010590358.pdf
210K

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 341

Evento:
CONFIRMADA A COMUNICACAO ELETRONICA
Data:
12/10/2023 14:08:18
Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
341

JF4R

Marcio Kreutzfeld <kkk44@jfsc.jus.br>

Intimação URGENTE - autos nº 50122277120184047205 -

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 12 de outubro de 2023 às 13:43
<judicial@pge.sc.gov.br>
Para: Marcio Kreutzfeld <kkk44@jfsc.jus.br>

Boa tarde!

Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Evandro José Sabino
Secretaria do Processo Judicial
Procuradoria Geral do Estado/SC

PGE-SC
Procuradoria-Geral do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
(48) 3664-7653
www.pge.sc.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 342

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 339
Data:
12/10/2023 16:25:13
Usuário:
CORESP - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
342

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 343

Evento:
PETICAO
Data:
13/10/2023 11:46:42
Usuário:
PE616839 - LIGIA JANKE - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
343

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.404.7205

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

RÉUS: ESTADO DE SANTA CATARINA E UNIÃO FEDERAL

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradora do Estado que ao final subscreve, detentora de mandato legal conforme art. 132 da Constituição Federal – CF/88 e art. 75, II, do Código de Processo Civil – CPC, vem perante Vossa Excelência, **em cumprimento à determinação contida no despacho do evento 335, requerer a juntada de informações e documentos fornecidos pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.**

Nesses termos, pede-se deferimento.

Florianópolis, 13 de outubro de 2023.

LIGIA JANKE

Procuradora do Estado

OAB/SC n. 59.329

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CONSULTORIA EXECUTIVA

Informação n. 28-SDC-COEXE-2023. **Florianópolis, data da assinatura digital.**
SGPe DC 2757/2023.

Senhora Procuradora,

Em consequência do recebimento do DESPACHO/DECISÃO da ação civil pública nº 12227-71.2018.4.04.7205/SC, que determina que o Estado compre o atendimento das medidas mitigatórias acordadas e assentadas nas referidas decisões.

Dessa maneira, informo que o Plano de Contingência para eventos hidrológicos (água, chuva) e geológicos (terra, deslizamento) na Comunidade Indígena - Barragem Norte foi ativado no dia 04/10/2023, através do processo DC 2719/2023, conforme anexo, que consta a aquisição das cestas básicas, com o recebimento da necessidade de fornecimento de água potável foi liberado por meio do processo DC 2777/2023, anexo.

Para o fornecimento e entrega dos alimentos foi encaminhada uma equipe de quatro pessoas, entretanto a Comunidade Indigena não autorizou a entrada de todos, inicialmente apenas da Gerente de Preparação, Elna, por ser indigena, e após a liberação do Sargento Charles, para agilizar a entrega.

Apresento fotos da entrega das cestas básicas e da água potável:





Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código WO6C08J4.







Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código WO6C08J4.







Quanto aos barcos requeridos pela Comunidade Indigena, comunico que às três embarcações estão disponíveis aos indígenas, porém o Cacique Presidente não aceitou receber, pois informa agora que não queria barcos, mas sim que fosse alguém com embarcação fazer a retirada das pessoas, podendo inclusive ser apenas uma embarcação. De todo modo, os três barcos continuam no ginásio a disposição deles, conforme as fotos a seguir:

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código WO6C08J4.





Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código WO6C08J4.

O veículo para transporte foi aceito pela Comunidade Indigena, conforme declaração anexa, assinada pelo Cacique Presidente, Sr. Setembrino.

Quanto a ambulância, equipe médica e medicamentos comunico que a ambulância fornecida pelo Governo do Estado está no posto de saúde indigena, para ser operada pela SESAI - Saúde Indígena, os quais tem competência legal para o atendimento da comunidade, além disso está sendo fornecido remédios para atendimento da população, conforme recibo anexo.

Ressalto ainda que em 12/10/2023 recebemos na Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil Secretaria de Direitos Ambientais e Territoriais Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas, Eunice Kerexu, acompanhada da Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade Ingrid Assis e do assessor Jekupe Mawe, reunião foi presidida pelo Secretário da Defesa Civil, Cel Armando, e acompanhado pela Secretária de Estado da Saúde Carmen Zanotto, Secretário Adjunto da Saúde Diogo Demarchi Silva, Secretária da Assistência Social e da Mulher Maria Helena Zimermman, onde os representantes do Ministério dos Povos Indígenas tem conhecimento que o Estado tem a prerrogativa de operar o empreendimento e que estamos realizando os atendimentos requeridos por eles, além de nos informar que eles queriam apenas um barco com navegador e não três barcos, que a lista de medicamentos já alterou novamente.

A ata de reunião está para a assinatura das partes e posteriormente poderemos encaminhar.

Quanto à melhoria das estradas, neste momento de chuvas não é possível iniciar uma obra de reparos, então requeremos que seja realizado após a ocorrência deste evento adverso.

Atenciosamente,

Déborah Trevisan
Assessora Especial

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código WO6C08J4.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **WO6C08J4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DEBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN (CPF: 015.XXX.600-XX) em 13/10/2023 às 11:27:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:51 e válido até 30/03/2118 - 12:36:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3NTdfMjc1OV8yMDIzX1dPNkMwOEo0 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002757/2023** e o código **WO6C08J4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo DC 00002777/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 07/10/2023 às 21:56
Setor origem: DC/GABC - Gabinete da Defesa Civil
Setor de competência: DC/GABC - Gabinete da Defesa Civil
Interessado: DEFESA CIVIL
Classe: Comunicação Eletrônica sobre Solicitação de Material
Assunto: Solicitação de Material
Detalhamento: Solicitação de itens de assistência humanitária para a Comunidade Indígena da Barragem de José Boiteux.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n° 806/DC/DIGR/2023 **Florianópolis, 07 de outubro de 2023.**

Senhor Secretário,

1. Conforme o acordado na reunião de 06/10/2023, entre FUNAI, Defesa Civil e MPF, solicito que seja disponibilizado 969 fardos de água mineral de 5 litros, a fim de serem distribuídas para comunidade Xokleng, em José Boiteux, vítimas das enchentes.

2. Tal pedido deve-se ao fato dos pontos de coleta de água para as aldeias terem sido contaminados com as cheias.

Atenciosamente,

RUBENS EDUARDO UHLMANN
Diretor de Gestão de Riscos/SPDC

De acordo
Cel Armando

Ao Senhor,
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
Florianópolis-SC

Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

LXXXIX FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2023 NÚMERO 22118-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIAS DE ESTADO 2

Fazenda..... 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 298, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 2741/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação anormal, provocada por desastre meteorológico e caracterizada como situação de emergência, nos municípios constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios de que trata Anexo Único deste Decreto que comprovarem os danos provocados pelo desastre.

Art. 2º Fica confirmada a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Estado, para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante articulação da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Florianópolis, 6 de outubro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Estêner Soratto da Silva Júnior
Luiz Armando Schroeder Reis

ANEXO ÚNICO
Municípios Afetados pelo desastre de Chuvas Intensas

Ordem	Municípios
1	Agrolândia
2	Agronômica
3	Água Doce
4	Apiúna
5	Araquari
6	Ascurra
7	Aurora
8	Balneário Camboriú
9	Benedito Novo
10	Bela Vista do Toldo
11	Blumenau
12	Botuverá
13	Braço do Trombudo
14	Brusque
15	Caçador
16	Caibi
17	Campo Alegre
18	Campos Novos
19	Canoinhas
20	Catanduvas
21	Chapecó
22	Cordilheira Alta
23	Corupá
24	Curitibanos
25	Dona Emma
26	Doutor Pedrinho
27	Erval Velho
28	Fraiburgo
29	Frei Rogério
30	Gaspar
31	Guabiruba
32	Guaramirim
33	Herval d'Oeste
34	Ibiam
35	Ibirama
36	Imbuia
37	Indaial
38	Itaiópolis
39	Ituporanga
40	Jaborá
41	Jaraguá do Sul
42	Joaçaba
43	José Boiteux
44	Lacerdópolis
45	Laurentino
46	Lebon Régis
47	Luiz Alves
48	Luzerna
49	Mafra
50	Massaranduba
51	Mirim Doce
52	Monte Carlo
53	Nova Trento
54	Papanduva
55	Petrolândia
56	Pomerode
57	Pouso Redondo
58	Presidente Castello Branco
59	Presidente Getúlio
60	Rio do Oeste
61	Rio do Sul
62	Rio dos Cedros
63	Rio Negrinho
64	Rodeio
65	Salete
66	São Bento do Sul
67	São Cristóvão do Sul
68	São Domingos
69	São João Batista
70	São Joaquim
71	São Pedro de Alcântara
72	Taió
73	Tangará
74	Timbó
75	Três Barras
76	Trombudo Central
77	Vargem
78	Vargeão
79	Videira
80	Vitor Meireles
81	Witmarsum
82	Xaxim

Cod. Mat.: 943183

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE GESTÃO DE DESASTRES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA

OF. Nº 109/DC/DIGD/GEASH/2023 **Florianópolis, 07 de outubro de 2023.**

Senhora Diretora,

Considerando o Ofício nº 806 do Diretor da Gestão de Risco, solicitou autorização para fornecimento de água potável na comunidade indigina.

Considerando que o pleito formulado foi autorizado pelo gabinete.

Considerando que a solicitação encontra amparo legal na Instrução Normativa N-09-DC-2022 da Defesa Civil de Santa Catarina.

Considerando que os itens de assistência humanitária solicitados estão listados na Portaria 23/2022.

Considerando que esta gerência recebeu a solicitação através do SGPe: DC/2777/2023.

Diante disso, encaminho o presente processo para Diretoria Administrativa e Financeira, solicitando autorização de fornecimento do item de assistência humanitária mencionado.

969 Fardo de Água ARP 20/2022 (R$ 23.730,81)

Totalizando R$ 23.730,81

Atenciosamente,

Renata Gaia
Gerente de Assistência Humanitária
(assinado digitalmente)

De acordo:

Cesar de Assumpção Nunes
Diretor de Gestão de Desastres
(assinado digitalmente)

À Senhora
Noemi Janaína Gimenez Falcão
Diretora de Administração e Finanças
Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002777/2023 e o código T529I2CQ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **T529I2CQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATA MADALENA GAIA em 07/10/2023 às 22:24:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 15:52:41 e válido até 08/03/2119 - 15:52:41.
(Assinatura do sistema)

CESAR DE ASSUMPÇÃO NUNES (CPF: 425.XXX.470-XX) em 07/10/2023 às 22:38:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 17:26:36 e válido até 04/04/2119 - 17:26:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3NzdfMjc3OV8yMDIzX1Q1MjIJMkNR ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002777/2023** e o código **T529I2CQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO N° 555/2023/DC/DIAF

Referência: SGP-e DC 2777/2023

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Senhora Coordenadora, trata o presente de solicitação de itens de assistência humanitária para o município de José Boiteux, no que se refere ao fornecimento de água mineral para a comunidade indígena Xokleng, conforme documentos acostados ao processo em referência.

Assim, informamos disponibilidade orçamentária na classificação da despesa apresentada:

Fonte de Recurso: 1.500.100.000

Subação: 14688

Natureza da despesa: 3.3.90.32.05

Objeto de execução 2020OE09

Totalizando R$ 23.730,81

Dito isto, solicitamos que seja emitida a requisição de solicitação de empenho para autorização de fornecimento, conforme itens descritos no OF. Nº 109/DC/DIGD/GEAHU/2023, da Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Gestão de Desastres.

Ante o exposto, com a anuência do Secretário da Proteção e Defesa Civil, o qual AUTORIZA a despesa, encaminhamos o presente para providências e posterior encaminhamento à GEAFI, a fim de realizar o empenho para atendimento do pleito apresentado.

Florianópolis, data da assinatura digital.

NOEMI JANAÍNA GIMENEZ FALCÃO
Diretora de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

DE ACORDO:

CORONEL ARMANDO
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Secretário da Proteção e Defesa Civil
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002777/2023 e o código 3U642ARJ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3U642ARJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NOEMI JANAINA GIMENEZ FALCÃO (CPF: 031.XXX.509-XX) em 08/10/2023 às 09:50:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:51:50 e válido até 13/07/2118 - 14:51:50.
(Assinatura do sistema)

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS (CPF: 499.XXX.807-XX) em 08/10/2023 às 10:00:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3NzdfMjc3OV8yMDIzXzNVNjQyQVJK ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002777/2023** e o código **3U642ARJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA
CNPJ: 03.489.027/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:37 do dia 28/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2024.
Código de controle da certidão: **0B4D.FE2F.FB84.DA18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.489.027/0001-88
Certidão nº: 46690461/2023
Expedição: 06/09/2023, às 14:54:48
Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.489.027/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.489.027/0001-88

Razão Social: ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA

Endereço: - RODOVIA BR 282 KM 53 0 KM 53 - / - / RANCHO QUEIMADO / SC / 88470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091909374384410070

Informação obtida em 04/10/2023 09:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA**
CNPJ/CPF: **03.489.027/0001-88**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140246037896**
Data de emissão:	**30/08/2023 03:57:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**26/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/09/2023 14:49:12

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 06/09/2023

Data: 04/10/2023 09h37min

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Número	Validade
1137	03/11/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - EPP CNPJ: 03489027000188

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1447 - ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - EPP
Endereço: Rodovia BR 282, S/N - Bairro RIO DOS BUGRES - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. KM 53,5 CAIXA POSTAL 15 - CEP 88.470-000

Código de Controle

CWPTJY7EGI8SHHZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.rq.sc.gov.br

Rancho Queimado (SC), 04 de Outubro de 2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

Requisição de Empenho para Autorização de Fornecimento

Ano Base: 2023

UG Contratante	410092 Fundo Def. Civil		
Gestão Contratante	41092 Fundo Estadual de Defesa Civil		
Contrato	2022CT006276		
Favorecido	03.489.027/0001-88 ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA		
Requisição	2023RF000006	**Valor**	23.730,81
Processo	DC1239/2022	**Documento**	ARP n° 020/2022
Edital	PE n° 020/2022	**Data Emissão**	07/10/2023
Situação	Emitida	**Data Cancelamento**	

Item	Natureza	Valor Unitário	Quantidade Solicitada	Valor Solicitado
00001 MATERIAIS DE ASSITENCIA AGUA MINERAL	33.90.32.05	24,49	969,00	23.730,81

Nome: ALINE MONIQUE BOURDOT DE SOUZA
CPF: 035.458.589-44

ESTADO DE SANTA CATARINA

Nota Empenho

Ano Base: 2023

Unidade Gestora
410092 Fundo Estadual de Defesa Civil

Gestão
41092 Fundo Estadual da Defesa Civil

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
03.489.027/0001-88 ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA

Endereço Credor
RODOVIA BR 282 S/N KM 53 - RIO DOS BUGRES - RANCHO QUEIMADO - SC - 88470000

Grupo Programação Financeira
006 Demais Custeios

Modalidade Licitação
12 Pregão Eletrônico

Complemento
410092 41092 100 Outras despesas da UG

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Número
2023NE001043

Data Referência
07/10/2023

Processo
DC 00002777/2023

Nota Empenho Original

Referência Legal
Lei Federal10.520/02

Pré-Empenho

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Valor
23.730,81 (Vinte e Três Mil Setecentos e Trinta Reais e Oitenta e Um Centavos)

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato
Aquisição

Transação
0764 Empenhar Contrato/ ATA

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Emenda Parlamentar

Objeto Execução
2020OE000009

Nota Descentralização Crédito

Contrato
2022CT006276

Histórico

Empenho conforme solicitação do OFÍCIO nr. 109/DC/DIGD/GEAHU/2023 de 07/10/2023, referente ao fornecimento de itens para composição de IAH – Itens de Assistência Humanitária para o município de JOSÉ BOITEUX (COMUNIDADE INDÍGENA). Conforme ARP DC 20/2022. Requisição de Empenho para AF 2023RF000006. Processo DC 2777/2023.

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
41092

Programa Trabalho
06 182 0735 0429 014688

Função
06 Segurança Pública

Subfunção
182 Defesa Civil

Programa
0735 Gestão de Desastres

Ação
0429 Ações de socorro e assistência humanitária

Subação
014688 Ações de socorro e assistência humanitária em defesa civil

Fonte Recurso
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)

Natureza Despesa
33.90.32.05 Materiais ou Bens em Geral - Situação de Emergência ou de Calamidade Pública

Cronograma Desembolso

Janeiro		**Fevereiro**		**Março**	
Abril		**Maio**		**Junho**	
Julho		**Agosto**		**Setembro**	
Outubro	23.730,81	**Novembro**		**Dezembro**	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002777/2023 e o código 3NZ1OP19.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Nota Empenho

Ano Base: 2023

Unidade Gestora
410092 Fundo Estadual de Defesa Civil

Número
2023NE001043

Data Referência
07/10/2023

Gestão
41092 Fundo Estadual da Defesa Civil

Processo
DC 00002777/2023

Nota Empenho Original

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Referência Legal
Lei Federal10.520/02

Pré-Empenho

Credor
03.489.027/0001-88 ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
RODOVIA BR 282 S/N KM 53 - RIO DOS BUGRES - RANCHO QUEIMADO - SC - 88470000

Valor
23.730,81 (Vinte e Três Mil Setecentos e Trinta Reais e Oitenta e Um Centavos)

Cronograma Mensal Contrato

Mês	Item		Quantidade	Valor
Out	00001	Água mineral - fardo contendo 4 vasilhames tipo pet - 5 litros cada, totalizando 20 litros	1.053,00000	25.787,97

Itens Empenhados Contrato

Mês	Cód Material	Item		Quantidade	Valor
Out		00001	Água mineral - fardo contendo 4 vasilhames tipo pet - 5 litros cada, totalizando 20 litros	969,00000	23.730,81

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Ordenador Primário

FLAVIO ROGERIO PEREIRA GRAFF
Ordenador Secundário

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002777/2023 e o código 3NZ1OP19.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3NZ1OP19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 08/10/2023 às 13:27:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.
(Assinatura do sistema)

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS (CPF: 499.XXX.807-XX) em 08/10/2023 às 13:47:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3NzdfMjc3OV8yMDIzXzNOWjFPUDE5 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002777/2023** e o código **3NZ1OP19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento

Processo DC 00002777/2023 Vol.: 1

Origem

Órgão: DC - Defesa Civil
Setor: DC/GEAFI - Gerência de Administração e Finanças
Responsável: Catia Cristina Michreff
Data encam.: 08/10/2023 às 09:59

Destino

Órgão: DC - Defesa Civil
Setor: DC/COLIC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue empenho conforme solicitação GEAHU.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002777/2023 e o código Y1C4O7P6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Y1C4O7P6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CATIA CRISTINA MICHREFF (CPF: 970.XXX.389-XX) em 08/10/2023 às 10:00:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2019 - 13:13:21 e válido até 19/03/2119 - 13:13:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3NzdfMjc3OV8yMDIzX1kxQzRPN1A2 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002777/2023** e o código **Y1C4O7P6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Detalhar Solicitação

Ano Base: 2023

Identificação

UG 410092 Fundo Estadual de Defesa Civil
Setor Fundo Estadual de Defesa Civil
Gestão 41092 Fundo Estadual da Defesa Civil
Fone Contato 4836647039
Órgão SGPE
Tipo Solicitação Autorização de Fornecimento (AF)
Solicitalção 2023SO010068
Responsável 03545858944 ALINE MONIQUE BOURDOT DE SOUZA
Data 08/10/2023
Situação Pendente
Aprovação GGG
Req. Web LIC
Observação Autorização de Fornecimento
Aquisição de itens de Assistência Humanitária para a comunidade indígena de José Boiteux.
Situação Registro Ativo

Detalhamento

Classif. Objeto 00187
Modalidade Licitação 12 Pregão Eletrônico
Aprovação GGG
Nro. SGP-E DC 00002777/2023
Nro. Edital PE n° 020/2022
Nro. Contrato 2022CT006276
Data Ini. Contrato 30/11/2022
Data Fim Contrato 30/11/2023
VL Atual Contrato 306.125,00
Novo Valor Contrato
Contratada 03489027000188 ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA
Nome Objeto Autorização de Fornecimento
Aquisição de itens de Assistência Humanitária para a comunidade indígena de José Boiteux.
Fund. Legal Lei Federal10.520/02

Pedido

NS	Ref. Pedido	Tipo Solicitação	UG/Gestão	Setor	QTD	Valor Total
0001	2023PD015062	Autorização de Fornecimento (AF)	410092-41092	Fundo Estadual de Defesa Civil	969,00	23.730,8100

Dotação

NS	Ref. Pedido	Nome	Natureza	Valor	Pré Empenho	Célula Orçamentária	Ano	Valor Cel. Orc
0001	2023PD015062	MATERIAIS OU BENS EM GERAL - SITU	33.90.32.05	23.730,8100	2023NE001043	41092014688150010000033903205	2023	23.730,8100

Documento

Data Inclusão	Nome

ESTADO DE SANTA CATARINA

Detalhar Solicitação

Ano Base: 2023

Local Entrega

Código	Nome Local	Logradouro	Município	UF
002228	Secretaria da Defesa Civil - Sede	Av. Governador Ivo Silveira, 2320	Florianopolis	SC

Projeto

Numero/Ano

Descrição Projeto

Url Projeto

Resumo

Cód. Genérico	Nome	QTD	Valor Unitário	Valor Tot. Previsto
12225-4-016	MATERIAIS DE ASSITENCIA AGUA MINERAL	969,00	24,4900	23.730,8100
	Total de Itens	969,00	**Valor Total Previsto**	23.730,8100

ESTADO DE SANTA CATARINA

Detalhar Solicitação

Ano Base: 2023

Identificação

UG 410092 Fundo Estadual de Defesa Civil
Setor Fundo Estadual de Defesa Civil
Gestão 41092 Fundo Estadual da Defesa Civil
Fone Contato 4836647039
Órgão SGPE
Tipo Solicitação Autorização de Fornecimento (AF)
Solicitalção 2023SO010068
Responsável 03545858944 ALINE MONIQUE BOURDOT DE SOUZA
Data 08/10/2023
Situação Deferido
Aprovação GGG 2023AS013563
Req. Web LIC
Observação Autorização de Fornecimento
Aquisição de itens de Assistência Humanitária para a comunidade indígena de José Boiteux.
Situação Registro Ativo

Detalhamento

Classif. Objeto 00187
Modalidade Licitação 12 Pregão Eletrônico
Aprovação GGG
Nro. SGP-E DC 00002777/2023
Nro. Edital PE n° 020/2022
Nro. Contrato 2022CT006276
Data Ini. Contrato 30/11/2022
Data Fim Contrato 30/11/2023
VL Atual Contrato 306.125,00
Novo Valor Contrato
Contratada 03489027000188 ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA
Nome Objeto Autorização de Fornecimento
Aquisição de itens de Assistência Humanitária para a comunidade indígena de José Boiteux.
Fund. Legal Lei Federal10.520/02

Pedido

NS	Ref. Pedido	Tipo Solicitação	UG/Gestão	Setor	QTD	Valor Total
0001	2023PD015062	Autorização de Fornecimento (AF)	410092-41092	Fundo Estadual de Defesa Civil	969,00	23.730,8100

Dotação

NS	Ref. Pedido	Nome	Natureza	Valor	Pré Empenho	Célula Orçamentária	Ano	Valor Cel. Orc
0001	2023PD015062	MATERIAIS OU BENS EM GERAL - SITU	33.90.32.05	23.730,8100	2023NE001043	41092014688150010000033903205	2023	23.730,8100

Documento

Data Inclusão	Nome

ESTADO DE SANTA CATARINA

Detalhar Solicitação

Ano Base: 2023

Local Entrega

Código	Nome Local	Logradouro	Município	UF
002228	Secretaria da Defesa Civil - Sede	Av. Governador Ivo Silveira, 2320	Florianopolis	SC

Projeto

Numero/Ano

Descrição Projeto

Url Projeto

Resumo

Cód. Genérico	Nome	QTD	Valor Unitário	Valor Tot. Previsto
12225-4-016	MATERIAIS DE ASSITENCIA AGUA MINERAL	969,00	24,4900	23.730,8100
	Total de Itens	969,00	**Valor Total Previsto**	23.730,8100

ESTADO DE SANTA CATARINA

Autorização de Fornecimento

Ano Base: 2023

UG Contratante	410092 Fundo Estadual de Defesa Civil	**Autorização Fornecimento**	2023AF000007	**Data Emissão**	09/10/2023
Gestão Contratante	41092 Fundo Estadual da Defesa Civil	**Valor**	23.730,81	**Prazo de Entrega**	1
CNPJ UG	04.426.883/0001-57	**Mês Autorização**	Outubro	**Data Encerramento**	
Nº Processo	DC1239/2022	**Nº CIG**	GGG - 2023AS13563	**Prazo de Pagamento**	30
Favorecido	03.489.027/0001-88 ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA	**Nº Edital**	PE n° 020/2022	**Data Cancelamento**	
Endereço	BR 282, S/N, KM 53, RIO DOS BUGRES, RANCHO QUEIMADO, 88470000	**Telefone**		**Situação**	Emitida
E-mail		**Código Sigef**	2022CT006276	**Nº Documento**	DC 2777/2023

Item	Descrição Material	Unidade Medida	Nota Empenho	Quantidade	Valor Unitário	Valor Autorizado
00001	Código: 12225-4-016 Marca: - Item: MATERIAIS DE ASSITENCIA AGUA MINERAL / Água mineral - fardo contendo 4 vasilhames tipo pet - 5 litros cada, totalizando 20 litros	LITRO	2023NE001043	969,00000	24,49	23.730,81

Total: 23.730,81

Observação

Fiscal de Contrato: Elna Fátima Pires de Oliveira, E- mail: gepre@defesacivil.sc.gov.br, Fone: (48) 3664-7034, Cel (48) 99182-4045

Local de Entrega: Centro de Eventos Municipal de José Boiteux, próximo da Câmara de Vereadores Endereço: Rua Vinte e Seis de Julho, nº 280 Centro de José Boiteux

Coordenadas geográficas: Latitude: 26°5732"S – Longitude: 49°3755"O

Local de Entrega

Logradouro

Bairro | Município | UF | CEP

SIGEF **Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal**

Desenvolvido por INDRA

Módulo: Gerenciamento de Contratos

Data e Hora da Emissão: 09/10/2023 às 14:55:20

Emissor: EDUARDA GODOY DA SILVA

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002777/2023 e o código L1585IOQ.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Autorização de Fornecimento

Ano Base: 2023

Ponto de Referência

Contratante: LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS

CPF: 499.067.807-97

Caciane Regina de Conto Vaz de Oliveira

Representante/Procurador

ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00002777/2023 e o código L1585IOQ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **L1585IOQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS (CPF: 499.XXX.807-XX) em 09/10/2023 às 15:19:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33.
(Assinatura do sistema)

CACIANE REGINA DE CONTO VAZ DE OLIVEIRA (CPF: 525.XXX.159-XX) em 10/10/2023 às 13:11:29
Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 01/09/2023 - 16:26:19 e válido até 31/08/2026 - 16:26:19.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3NzdfMjc3OV8yMDIzX0wxNTg1SU9R ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002777/2023** e o código **L1585IOQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Eduarda Godoy <gelic.adm05@defesacivil.sc.gov.br>

Autorização de Fornecimento nº 007

1 mensagem

Eduarda Godoy <gelic.adm05@defesacivil.sc.gov.br> 9 de outubro de 2023 □s 17:54
Para: adm@aguasantarita.com.br
Cc: Renata Gaia <geahu@defesacivil.sc.gov.br>, GERENTE DE LICITA□□ES E CONTRA TOS <gelic@defesacivil.sc.gov.br>, GER□NCIA DE PREPARA□□O <gepre@defesacivil.sc.gov .br>

Boa Tarde

Encaminhamos a Autori□a□□o de Fornecimento n□ 007/2023, cujo local de entrega □ no Centro de Eventos Municipal de Jos□ Boiteux.

Informamos a necessidade de assinatura do documento, atrav□s do SGP-e certifica□□o Digital ICP Brasil, sendo iniciada a contagem de pra□o da entrega do objeto a partir deste envio;

A □ntegra do processo DC 2777/2023 est□ dispon□vel no sitehttps://sgpe.sea.sc.gov.br

PS: Assinatura digital dentro do sistema SGP-e □ impreter□vel

Eduarda Godo□ da Silva
Coordenadoria de Licita□□es e Contratos
Defesa Civil do Estado de Santa Catarina
Avenida Ivo Silveira n□ 2320
Capoeiras - CEP 88085-001 - Florian□polis - SC

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 343, INF2, Página 33

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/SAP/2021

Contratada: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL
Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 073/SAP/2021
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato contratação da universidade para ministrar cursos aos servidores nº 084/SAP/2021 a partir de 30 de setembro de 2023 até o dia 29 de setembro de 2024.
Dotação Orçamentária: UG 54096 / Subação 012007 / Natureza 33.90.39.48/ Fonte 1.500.100.000
Assinatura: 29 de setembro de 2023
Pela Contratante: Carlos Antônio Gonçalves Alves
Pela Contratada: Rodrigo da Silva Alves e Mauri Luiz Heerdt
SAP 47711/2023
GGG: 2023AS012963

Cod. Mat.: 943720

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO ORDEM DE SERVIÇO 502/2023 – PE-SRP 409/2022 – SED 93890/2023 - SIGEF 2023AS013277

Contratada: A&C EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 26.497.800/0001-53. Objeto: Despesas com serviços em eventos, compreendendo planejamento a organização e a promoção em atendimento a SED e CRE. FORMAÇÃO/EVENTO: Formação Continuada para Professores/Profissionais - Educação da Coordenadoria Regional de Ensino de Braço do Norte/SC. VALOR CONTRATO/O.S. R$ 6.762,56. Item Orçamentário: 33.90.39.23. Subfunção/Subação: 368/11557. Fonte: 1.540.131.000. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Ana Alice da Costa e Silva pela Empresa.

Cod. Mat.: 943886

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - Contrato: 324/2023 - CC 066/2023 – SIE 20761/2020 - SIGEF 2023AS013530

Contratada: DP CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Recuperação Estrutural de Ginásio de Esportes da E.E.F. PATRÍCIO TEIXEIRA BRASIL, localizada em São João Batista. Valor do Contrato: R$ 478.942,67. Dotação Orçamentária: Fonte: 1.500.100.000. Subfunção/Subação: 368/11490. Elem. Despesa: 44.90.51.81 Vigência: será de 390 dias contados a partir de sua assinatura. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Jair Ângelo Dartora pela Empresa.

Cod. Mat.: 943868

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 173/2023 – CC 568/2022 SIE 31583/2023 SIGEF 2023AS013405
CONTRATADA: AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato n° 173/2023 – com o acréscimo de 60 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 100 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 31/10/2023 e término em 29/12/2023, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 20/12/2023 e término em 28/03/2024. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Maiara Carine Schneider pela Empresa.

Cod. Mat.: 943834

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 174/2023 – CC 568/2022 SIE 31593/2023 SIGEF 2023AS013404
CONTRATADA: AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato n° 174/2023 – com o acréscimo de 60 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 100 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 31/10/2023 e término em 29/12/2023, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 20/12/2023 e término em 28/03/2024. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Maiara Carine Schneider pela Empresa.

Cod. Mat.: 943843

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 351/2021/SEA SED 114286/2023 SIGEF 2023AS013361
CONTRATADA: NEURON CONSULTORIA LTDA. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: alteração de serviços, relativos ao contrato n.º 01/2022. CLÁUSULA SEGUNDA: alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, com o acréscimo de R$ 71.940,33, com percentual de 25,0% do valor inicial atualizado do contrato. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Bruno Espirito Santo pela Empresa.

Cod. Mat.: 943850

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 43/2023 – CV 430/2022 - SIE 24250/2023 SIGEF 2023AS013401
CONTRATADA: SS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato n° 43/2023 – com o acréscimo de 60 dias para execução dos serviços e 90 dias de vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 05/07/2023 e término em 03/09/2023, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 04/09/2023 e término em 03/12/2023. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Murilo Cassol Daga pela Empresa.

Cod. Mat.: 943861

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 175/2023 – CC 568/2022 SIE 31602/2023 SIGEF 2023AS013415
CONTRATADA: AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato n°175/202 – com o acréscimo de 60 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 100 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 19/10/2023 e término em 17/12/2023, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 20/12/2023 e término em 28/03/2024. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Maiara Carine Schneider pela Empresa.

Cod. Mat.: 943855

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 195/2023 CC 564/2022 SIE 32207/2023 SIGEF 2023AS013402
CONTRATADA: CORAL E VILPERT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato n°195/2023 – com o acréscimo de 60 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 90 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 20/09/2023 e término em 18/11/2023, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 25/12/2023 e término em 23/03/2024. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Maristela Coral Vilpert pela Empresa.

Cod. Mat.: 943873

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 178/2023 – CC 568/2022 SIE 32353/2023 SIGEF 2023AS013403
CONTRATADA: AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato n° 178/2023 – com o acréscimo de 60 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 100 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 31/10/2023 e término em 29/12/2023, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 20/12/2023 e término em 28/03/2024. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Maiara Carine Schneider pela Empresa.

Cod. Mat.: 943878

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 103/2023 - CC 525/2022 – SIE 22206/2023 - SIGEF 2023AS013297

CONTRATADA: RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Alteração de serviços, relativos ao contrato n.º 103/2023, tudo consoante as informações nos documentos anexos ao processo do presente Termo Aditivo, que passam a integrar o instrumento Contratual como se nele transcrito estivesse. Também alterada a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE, com o acréscimo de R$ 2.271,75, com percentual de 2,27%, passando o valor do contrato para R$ 102.251,52 do valor inicial atualizado do contrato. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Deyvis Boing Correa pela Empresa.

Cod. Mat.: 943876

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 314/2021 RDC 05/2021/ SIE SIGEF 2023AS013298 SIE 11271/2023
CONTRATADA: ACTUS EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA alteração de serviços, relativos ao contrato n.º 314/2021. CLÁUSULA SEGUNDA: alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO, com o acréscimo de 13,32% do valor atualizado do Contrato, equivalente a um valor de R$ 11.061,64 e a supressão de R$ 1.815,65, equivalente a um percentual de 2,18% do valor inicial atualizado do Contrato. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Tatiana Helena Durante pela Empresa.

Cod. Mat.: 943765

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO **PE 104/2022**.
PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato **CT.205/2022**. **Contratante:** SIE. **Contratada:** Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia LTDA. **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução dos serviços em 180 (cento e oitenta) dias e novo Cronograma Físico-Financeiro. **Fundamentação Legal:** Art. 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Local e data de assinatura**: Florianópolis, 09/10/2023. **Signatários**: Secretário Jerry Edson Comper, pela SIE e o Sr. Adão dos Santos, pela Contratada. **GGG: 2023AS013099.**

Cod. Mat.: 943832

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 004/DC/2023. Origem PE Nº 0128/DC/2023.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: GNB Comercio Atacadista Ltda.
Objeto: Aquisição de Itens Assistência Humanitária (Cesta básica 07 dias) para atender a Comunidade Indigena de José Boiteux; Preço Total: R$ 141.570,90. Assinado: 07/10/2023, Contratante: Luiz Armando Schroeder Reis e Contratada: Guilherme Nunes Boff. Fiscal da A.F: Elna Fátima Pires de Oliveira. SGP-e DC 2719/2023. Aprovação GGG 2023AS13524.

Cod. Mat.: 943867

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 012/DC/2023. Origem PE Nº 020/DC/2022.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Estância Hidromineral Santa Rita de Cassia Ltda.
Objeto: Aquisição de Itens Assistência Humanitária (Água mineral) para atender o município de Mirim Doce/SC; Preço Total: R$ 661,23. Assinado: 10/10/2023, Contratante: Luiz Armando Schroeder Reis e Contratada: Caciane Regina De Conto Vaz de Oliveira. Fiscal da A.F: Alexander Baasch. SGP-e DC 2797/2023. Aprovação GGG 2023AS13669.

Cod. Mat.: 943756

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 007/DC/2023. Origem PE Nº 020/DC/2022.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Estância Hidromineral Santa Rita de Cassia Ltda.
Objeto: Aquisição de Itens Assistência Humanitária (Água mineral) para atender a Comunidade Indigena de José Boiteux; Preço Total: R$ 23.730,81. Assinado: 09/10/2023, Contratante: Luiz Armando Schroeder Reis e Contratada: Caciane Regina De Conto Vaz de Oliveira. Fiscal da A.F: Elna Fátima Pires de Oliveira. SGP-e DC 2777/2023. Aprovação GGG 2023AS13563.

Cod. Mat.: 943701

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 043/DC/2023. Origem PE Nº 025/DC/2022.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Zilli e Borges Comercio de Materiais para Construção Ltda.
Objeto: Aquisição de Itens Assistência Humanitária (cumeeira e telha) para atender o município de Canoinhas/SC; Preço Total: R$ 39.280,00. Assinado: 06/10/2023, Contratante: Luiz Armando Schroeder Reis e Contratada: José Edson Zilli. Fiscal da A.F: Márcio Floriano Barbosa.
SGP-e DC 2727/2023. Aprovação GGG 2023AS13445.

Cod. Mat.: 943609

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 003/DC/2023. Origem PE Nº SEA 0049/DC/2023.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Dicapel Papéis e Embalagens Ltda.
Objeto: Aquisição de materiais de escritório para atender a sede da Secretaria da Proteção e Defesa Civil; Preço Total: R$1.663,00. Assinado: 29/09/2023, Contratante: Luiz Armando Schroeder Reis e Contratada: Giovani Surdi Debastiani. Fiscal da A.F: Bernardo Halfeld SGP-e DC 1890/2023. Aprovação GGG 2023AS12984.

Cod. Mat.: 943623

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 001/DC/2023. Origem PE Nº SEA 0093/DC/2023.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo DC 00002719/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 04/10/2023 às 20:50
Setor origem: DC/DIGR - Diretoria de Gestão de Riscos
Setor de competência: DC/GEPRE - Gerência de Preparação
Interessado: DEFESA CIVIL
Classe: Ofício sobre Gestão de Riscos
Assunto: Política de Gestão de Riscos
Detalhamento: Ativação do Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos (água, chuva) e Geológicos (terra, deslizamento) na Comunidade Indígena - Barragem Norte.

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS - DIGR
GERÊNCIA DE PREPARAÇÃO

Ofício n° 376 DC/DIGR/2023 **Florianópolis, 04 de outubro de 2023.**

Senhor Diretor,

Venho informar que conforme os protocolos de ativação do Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos (água,chuva) e Geológicos (terra, deslizamento) na Comunidade Indígena - Barragem Norte as condições se encontram na fase de evolução para inundação dos principais acessos, tendo atingido a cota IBGE 269/ 13,00m, necessitando a ativação do Plano.

Diante desta situação, faz-se necessário o monitoramento e encaminhamentos para o atendimento das famílias da Comunidade Indígena conforme previsto na IN - 09-DC- de 20/10/2022, com fornecimento de cestas básicas ao atingir a cota IBGE 271/15M e previsão de mais chuvas causando a inundação de um dos principais acessos às galerias do Rio Dollmann (Bueirão)e Ponte do Rio Hercílio.

Na IN 09-DC- de 20/10/2022 também está previsto o fornecimento de transporte coletivo para as famílias indígenas, porém, ainda estamos em processo de finalização dos documentos e encaminhamentos legais, o que impossibilita o atendimento do pleito conforme processo SGPe DC 4350/2022A equipe continuará acompanhando e monitorando as condições climáticas específicas daquela região e prestando auxílio às famílias da Comunidade Indígena.

Ao senhor,
Rubens Eduardo Uhlmann
Diretor de Gestão de Riscos - DC/SC
Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002719/2023 e o código R9N9H22H.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Elna Fatima Pires de Oliveira
Gerente de Preparação
Diretoria de Gestão de Riscos - DIGR
Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002719/2023 e o código R9N9H22H.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **R9N9H22H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELNA FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA (CPF: 041.XXX.589-XX) em 04/10/2023 às 20:54:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2019 - 11:33:41 e válido até 09/04/2119 - 11:33:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3MTIfMjcyMV8yMDIzX1I5TjlIMjJI ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002719/2023** e o código **R9N9H22H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento

Processo DC 00002719/2023 Vol.: 1

Origem

Órgão: DC - Defesa Civil
Setor: DC/DIGR - Diretoria de Gestão de Riscos
Responsável: ELNA FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA
Data encam.: 04/10/2023 às 21:02

Destino

Órgão: DC - Defesa Civil
Setor: DC/DIGR - Diretoria de Gestão de Riscos
Responsável: Rubens Eduardo Uhlmann

Encaminhamento

Motivo: Para dar ciência
Encaminhamento: Prezado Diretor

Encaminho o presente para ciência da ativação do Plano de Contingência da Comunidade Indígena Xokleng LaKlãnõ. Após, solicito devolução do processo para inclusão da solicitação das cestas básicas, que será encaminhado pela FUNAI, assim como demais encaminhamentos necessários.

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS - DIGR
GERÊNCIA DE PREPARAÇÃO

Of□cio n□377 DC/DIGR/2023 **Florian□polis, 05 de outubr o de 2023.**

Senhor Diretor,

Conforme encaminhamento do processo SGPe DC 2719/2023, com a ativação do Plano de Contingência da Comunidade Indígena Xokleng LaKlãnõ, venho registrar a preocupação, pois a situação já está crítica e temos previsão de muita chuva a partir de amanhã dia 06/10/2023. Sendo assim faz- se necessário estarmos muito bem preparados, é pertinente realizar o contato com o responsável do Corpo de Bombeiros de Rio do Sul e Blumenau para caso seja necessário o socorro a uma gestante ou situação extrema de saúde de algum indígena será necessário a utilização de embarcação ou até mesmo helicóptero pois os acessos já foram tomados pelas inundações e deslizamentos, outro fato importante é a locomoção e a entrega das cestas básicas para as famílias, pois a Comunidade está isolada.

Informo ainda que a prestação de contas das cestas básicas entrega às famílias indígenas em julho de 2023, só estava faltando a entrega do relatório por famílias por parte da FUNAI, sendo que a mesma me entregou pessoalmente ontem a noite dia 05/10/2023 e estou inserindo no processo. Qualquer dúvida estou à disposição.

Respeitosamente,

Ao senhor,
Rubens Eduardo Uhlmann
Diretor de Gestão de Riscos - DC/SC
Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002719/2023 e o código 22VF71PP.

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS - DIGR
GERÊNCIA DE PREPARAÇÃO

(assinado digitalmente)

Elna Fatima Pires de Oli□eira
Gerente de Preparação
Diretoria de Gestão de Riscos - DIGR
Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002719/2023 e o código 22VF71PP.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **22VF71PP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELNA FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA (CPF: 041.XXX.589-XX) em 05/10/2023 às 13:14:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2019 - 11:33:41 e válido até 09/04/2119 - 11:33:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3MTlfMjcyMV8yMDIzXzIyVkY3MVBQ ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002719/2023** e o código **22VF71PP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DEFESA CIVIL
SANTA CATARINA

Plano de Contingência para eventos hidrológicos e geológicos na comunidade indígena - Barragem Norte -



Florianópolis 2023

REGISTRO DE ASSINATURAS

Luiz Armando Schroeder Reis
Secretário-Chefe da Defesa Civil/SC

Leonel Delmiro Fernandes
Diretor de Gestão de Risco - DIGR
Defesa Defesa Civil/SC

Elna Fatima Pires de Oliveira
Gerente de Preparação da Defesa Civil/SC

Alexander Baasch
Coordenador Regional da Defesa Civil/ SC
Regional de Taió

Tucum Gakran
Cacique Presidente da Comunidade Indígena
Xokleng Laklãnõ

Eduardo Remus Cidreira
Coordenador Regional - FUNAI de São José/SC

Willian Nunes da Silva Junior
Coordenador Técnico - FUNAI de José Boiteux/SC

Alexandre Rossettini de Andrade Costa
Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena
Interior Sul - SESAI- São José/SC

Carina Comerão Vieira
Coordenadora do Polo Base José Boiteux/
Saúde Indígena

Adair Antonio Stollmeier
Prefeito Municipal de José Boiteux

Bento Francisco Silvy
Prefeito Municipal de Vitor Meireles

Mozart José Myczkowski
Prefeito Municipal de Itaiópolis

Hartwig Persuhn
Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho

GRUPO DE TRABALHO

Grupo de trabalho de elaboração do Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos e Geológicos na Comunidade Indígena - Barragem Norte.

Alexander Baasch - Coordenador Regional da Defesa Civil de Santa Catarina - Regional de Taió

Clarissa Rufino - Membro da Gerência de Preparação da Defesa Civil/SC

Dieyson Pelinson - Gerente de Monitoramento Hidrológico da Defesa Civil/SC

Elna Fatima Pires de Oliveira - Gerente de Preparação da Defesa Civil/SC

Elisa Motta - Projeto gráfico e diagramação/ Defesa Civil de Santa Catarina

Fernando Pires de Souza - Membro da Gerência de Apoio Operacional da Defesa Civil/SC

Frederico de Moraes Rudorff - Coordenador de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil/SC

Guilherme Regis - Membro da Gerência Territorial e Urbano com Resiliência da Defesa Civil/SC

Leonardo Rocha Santin - Membro da Gerência de Prevenção da Defesa Civil/SC

Leonel Delmiro Fernandes - Diretor de Gestão de Risco - DIGR Defesa Defesa Civil/SC

Maria Hermínia Schenkel - Revisão Gramatical / Defesa Civil/ SC

Rodrigo Nery e Costa - Gerente de Operações da Defesa Civil/SC

Susana C. Costa - Gerente de Prevenção da Defesa Civil/SC

Karine Xavier - Engenheira Sanitarista e Ambiental

Osnildo Dalmarco - Professor da Rede Estadual de Educação/ à Disposição da Defesa Civil/SC

Otavio Georg Júnior - COMPDEC de José Boiteux

Vilmar Bueno de Castilho - Leiturista Voluntário da Barragem Norte em José Boiteux

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 343, INF2, Página 47

SUMÁRIO

1. Introdução 9

2. Objetivo geral 10

3. Objetivo específicos 10

4. Metodologia 11

5.Justificativa 13

Mapa 01: cadastro comunidade indígena barragem norte 14

6. Abrangência/ circunscrição 15

7. Cenário de risco barragem norte 15

8. Caracterização da estrutura da barragem norte 16

9. Ficha técnica da barragem norte 16

10. Monitoramento, avisos e alertas 17

11. Ativação do plano de contingência 18

11. 1. Procedimento 19

11.1.1. PROTOCOLO DE ATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA 19

QUADRO DE ACIONAMENTO (Plano de chamada) 24

MOBILIZAÇÃO 28

CANAIS DE COMUNICAÇÃO 28

DEFLAGRAÇÃO DE AÇÕES OPERACIONAIS 28

11. 1. 2. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ENCONTRO, ROTAS DE FUGA E ABRIGOS 28

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 343, INF2, Página 48

11. 1. 3. MAPA 02: PONTOS DE ENCONTRO NAS ALDEIAS 28

11.1.4. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ENCONTRO 29

11.1.5. DETALHAMENTO DOS MAPAS 32

MAPA 03: ACESSOS SECUNDÁRIOS (ROTAS DE FUGA) ÀS ALDEIAS PALMEIRA, FIGUEIRA E COQUEIROS 32

MAPA 04: ACESSOS SECUNDÁRIOS (ROTAS DE FUGA) ÀS ALDEIAS TOLDO, TAKUATY, BUGIO, SEDE, PAVÃO, KOOPLAG E PLIPATOL (BARRAGEM) 33

MAPA 05: ABRIGOS NOS MUNICÍPIOS DE JOSÉ BOITEUX, VITOR MEIRELES E ITAIÓPOLIS 34

12. Desmobilização do plano de contingência para eventos Hidrológicos e Geológicos na comunidade indígena Xokleng-Laklãnõ - barragem norte 35

13. Validade do plano de contingência 35

1. INTRODUÇÃO

O Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) do Governo de Santa Catarina foi concebido como órgão de referência na gestão de riscos e para coordenar o manejo de eventos danosos que ocorrem com frequência no Estado. Com base nos dispositivos legais, em especial à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que traz como uma de suas diretrizes priorizar as ações preventivas relacionadas à minimização de desastres. A Defesa Civil busca o desenvolvimento da resiliência nas comunidades e grupos vulneráveis ampliando assim a sensação de segurança social para a população e instituições envolvidas.

Denomina-se contingência uma situação de incerteza quanto à ocorrência de um determinado evento, fenômeno ou acidente que pode se concretizar ou não, durante um período de tempo determinado. O planejamento tático elaborado a partir desta hipótese busca mitigar seus impactos que são apresentados no Plano de Contingência. Trata-se de um documento normativo onde são descritos de forma clara, concisa e completa, o cenário de risco, os atores e suas responsabilidades envolvidos em situações de emergência e deve conter informações que auxiliem na minimização de danos humanos, ambientais e materiais.

O Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos e Geológicos na Comunidade Indígena - Barragem Norte, estabelece as ações, critérios, cotas de enchimento do reservatório da barragem, níveis dos rios e procedimentos a serem adotados, organizando as fases de preparação e resposta. Assim, para cada uma destas fases, tem-se responsabilidades específicas integradas a um sistema de execução. O Plano foi metodologicamente planejado para o uso prático facilitando as ações no gerenciamento do risco e do desastre.

Foram levantadas informações tais quais: quantidade de crianças, adolescentes, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais, cadeirantes, acamados, número de animais, imóveis e suas características, terrenos e as vias de acessos de deslocamento da comunidade indígena, bem como a geolocalização dos mesmos. Todas estas informações estão detalhadas no Relatório do Levantamento e Cadastramento da Comunidade Indígena para Elaboração do Plano de Contingência realizado em 2019 pela Defesa Civil Estadual.

O objetivo do Plano de Contingência é estabelecer os procedimentos que serão adotados pelos órgãos envolvidos na resposta à emergências e desastres quando da ativação do plano, recomendando e padronizando a partir da adesão dos órgãos signatários os aspectos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo as ações de socorro, auxílio emergencial e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos decorrentes.

O Plano de Contingência trata dos requisitos, procedimentos e critérios para o atendimento da Defesa Civil Estadual à Comunidade Indígena, localizada nos municípios de José Boiteux, Vitor Meireles, Itaiópolis e Doutor Pedrinho onde a Defesa Civil Estadual é a responsável pela operação, segurança, manutenção e conservação da Barragem Norte.

A operação da Barragem em período de anormalidade e/ou na ocorrência de eventos críticos impacta diretamente os principais acessos de deslocamento da comunidade indígena, que ficam interditados devido à inundação. Esta situação faz com que a comunidade indígena necessite utilizar os acessos secundários (rotas de fuga) dificultando o deslocamento e aumentando a quilometragem e o tempo de viagem em vias com baixo fator de segurança, ocasionando o risco. As estradas em período de normalidade já são difíceis de trafegar, então, em momentos de anormalidade, a situação dos acessos secundários (rotas de fuga) se agrava ainda mais.

Segundo o Estudo da Componente Indígena (ECI) todos os acessos às aldeias são realizados através de transporte terrestre ou a pé (pág 148). Poucos indígenas possuem carros e/ou motos, porém boa parte deles trabalha fora e se desloca através das estradas. Além disso, os estudantes locais também se deslocam pelos acessos do território e através destas estradas internas acontece a comercialização dos produtos indígena e dá às suas comunidades possibilidades de geração de renda. Com a elevação do nível de água da Barragem, a principal estrada localizada entre o Rio Dollmann (bueirão) e o Rio Hercílio, inunda e torna-se inutilizável pois o nível da água ultrapassa a estrada. A comunidade indígena fica isolada por esse acesso, sendo necessário utilizar os acessos secundários (rotas de fuga).

Sendo assim faz-se necessário o fornecimento de cestas básicas (itens de alimentação) e transporte coletivo (micro- ônibus) de acordo com os critérios dos processos Hidrológicos e Geológicos (Item 11.1.1 deste documento, Protocolo de Ativação de Plano de Contingência) durante a ativação do Plano de Contingência conforme está previsto nos acordos de 2015 e 2021 e normatizado na IN - 09-DC-2022, Revisada em 20/10/2022.

2. OBJETIVO GERAL

Otimizar as atividades de resposta aos desastres, sem a sobreposição de meios e recursos, minimizando impactos decorrentes da inundação e deslizamentos nos principais acessos de mobilidade da comunidade indígena.

3. OBJETIVO ESPECÍFICOS

• Promover a integração dos atores envolvidos em situação de resposta a desastre;

• Facilitar as atividades de preparação para emergências e desastres;

• Sinalizar os pontos de encontro, abrigos e os acesso secundários (rotas de fugas);

• Informar e preparar a Comunidade Indígena para as ações de preparação e resposta, desenvolvendo a percepção do risco a que estão submetidos e criar a cultura da autoproteção no enfrentamento dos desastres e referentes à operação da Barragem Norte e/ou para Eventos Hidrológicos e Geológicos;

• Preparar a Comunidade Indígena principalmente, em medidas educativas e de conscientização, como medidas não estruturais, que visam aumentar o conhecimento das pessoas sobre o risco de desastres, permitindo-lhes saber o que fazer e como agir nesse tipo de situação.

• Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à Comunidade Indígena em condições adequadas de higiene e segurança juntamente com as assistentes sociais dos municípios que compõem a Terra Indígena;

• Manter a Comunidade Indígena informada sobre as previsões do tempo e a ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de preparação, alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

• Organizar todas as ações e procedimentos que serão desencadeados a partir da ativação do Plano de Contingência em momentos de operação da barragem e/ou na ocorrência de eventos hidrológicos e geológicos para prestação de auxílio emergencial para a comunidade indígena.

• Documentar e dar publicidade junto aos órgãos integrados e à comunidade indígena, a respeito da ativação do Plano de Contingência.

4. METODOLOGIA

Para a execução do Plano de Contingência foi adotado o método de pesquisa-ação baseada nos conhecimentos e práticas dos profissionais envolvidos de modo colaborativo e integrado. Foi criado um Grupo de Trabalho - GT contando com a participação da Equipe Técnica da Defesa Civil Estadual, Comunidade Indígena, Prefeitura dos municípios de José Boiteux, Vitor Meireles, Itaiópolis e Doutor Pedrinho também para construção dos documentos, procedimentos e protocolos a serem adotados nos casos previstos.

Foram realizadas reuniões ordinárias com todos os entes envolvidos e reuniões de trabalho temáticas para resolver questões específicas ou para o planeja-

mento de ações pontuais como nos momentos de operação da Barragem Norte e/ou para eventos hidrológicos e geológicos na Comunidade Indígena.

A Defesa Civil Estadual realizou o Cadastramento de toda Comunidade Indígena nos Municípios de José Boiteux, Vitor Meireles, Itaiópolis e Doutor Pedrinho na qual está inserida a Barragem Norte. O objetivo do cadastramento foi a realização do levantamento completo das famílias e edificações existentes nas aldeias para compor o Plano de Contingência.

O Plano de Contingência tem como finalidade principal tentativas de reduzir os danos humanos, materiais e ambientais na área de influência. Nessa perspectiva, o conhecimento da população vulnerável é fundamental para a efetividade das ações. A partir do conhecimento e dimensionamento da população que está inserida na área de influência projetada é que serão dimensionados todos os recursos humanos e materiais necessários às ações do Plano de Contingência. Desse modo, foi fundamental o mapeamento das ocupações humanas acompanhado do levantamento cadastral realizado nessas áreas. É muito importante ter definido o quantitativo populacional que reside na área, bem como a identificação de vulnerabilidades sociais, tais como portadores de necessidades especiais, idosos, acamados, cadeirantes e crianças, dentre outras.

Essas limitações devem ser consideradas no planejamento dos pontos de encontro e acessos secundários (rotas de fuga) para os abrigos, bem como na distribuição de cestas básicas e transporte coletivo, caso necessário.

O conhecimento do quantitativo da população residente em cada aldeia facilita o dimensionamento dos recursos necessários ao seu atendimento. Também é fundamental identificar nas aldeias seus respectivos líderes comunitários. Eles podem ser peças-chave no processo de preparação da comunidade indígena bem como fundamentais em uma situação de emergência. Por vezes esses representantes viabilizam acesso aos demais integrantes da comunidade indígena, quebrando eventuais resistências, e apoiando nas atividades de sensibilização e conhecimento das condições e peculiaridades locais. É bastante desejável que esses líderes comunitários sejam capacitados e preparados para desempenharem o papel de liderar a comunidade indígena em um momento de emergência, quando uma evacuação de área se faz necessária. Salienta-se que, acima de tudo, é fundamental que desde o início seja estabelecido um canal de comunicação com a comunidade indígena já encaminhando para a criação de um Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC.

Também as principais vias de acessos de deslocamento, como estradas e pontes foram foto interpretados utilizando-se imagens do Google Earth e estão sendo conferidos em campo em períodos chuvosos para calibração das cotas do reser-

vatório e níveis dos rios, propondo ações de preparação, resposta e prestação de auxílio emergencial com cestas básicas às famílias impactadas durante a operação da barragem e/ou na ocorrência de eventos hidrológicos e geológicos quando atingir as cotas, níveis dos rios e os critérios de ativação do Plano de Contingência, estas ações estão detalhadas na Ativação do Plano de Contingência.

5.JUSTIFICATIVA

Conforme o Estudo do Componente Indígena (ECI) referente a regularização do processo de licenciamento ambiental da Barragem Norte e do processo de Licenciamento Ambiental do Canal Extravasor do Vertedouro da Barragem Norte publicado em 2022 realizado pela empresa Terra Ambiental - Consultoria em Meio Ambiente Ltda. para identificar os impactos físicos, bióticos e socioeconômicos causados pelo processo de construção e operação da Barragem Norte, destacam-se algumas questões.

> *"A primeira grande enchente causada pela Barragem Norte a atingir a Terra Indígena foi em 1978. Anterior a esse período grande parte dos indígenas moravam próximos uns aos outros e juntos, "organizaram suas plantações, criações de animais, estruturas para convivência coletiva e moradias, suas fontes de renda e sua organização política" (pág. 55). A enchente foi responsável por destruir boa parte da estrutura, cultivos e criações existentes à margem do Rio Hercílio. Segundo os indígenas, no dia após a inundação iniciou-se um processo de improvisação de moradias, com lonas, madeira e palha. Em 1983 houve outra grande enchente que destruiu o que havia restante das casas, estruturas, plantações e criações indígenas nas margens do rio."* [Estudo do Componente Indígena, página 56].

O estudo afirma que além dos bens, as enchentes também causaram um afastamento entre as aldeias, que até então conviviam em comunidade. Esta questão influenciou a organização política, social e de parentesco dos indígenas.

Hoje, as aldeias possuem pomares e pequenas áreas de cultivo, geralmente pertencentes aos mais velhos, em contraste ao período em que moravam próximos ao rio, onde ficam as terras mais férteis e próprias. Observa-se que isso se dá pelas novas configurações que se instauraram nas aldeias, como o local de moradia, o solo ruim que já não é mais propício ao plantio, a prática de estudar fora, o contato intenso com as cidades próximas, a mudança nos interesses e a própria relação com o território. Parte dos indígenas trabalha nas cidades próximas ou com empresas que compram produção nas aldeias. A caça ainda é realizada, mas exclusivamente como forma de subsistência, assim como a pesca, mas nos períodos de inundação ficam impossibilitadas as atividades, assim como o plantio e colheita pois a água inunda os poucos pontos utilizados para tais.

" O processo de construção da Barragem Norte iniciado em 1976 e finalizado na década de 90 desconsiderou a presença dos povos indígenas ali presente e a falta de um estudo de impacto ambiental anterior às obras repercute até hoje na comunidade. Em 2015 houve um acordo firmado entre a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, a FUNAI, o Ministério Público de Santa Catarina, as Comunidades Indígenas e a Secretaria de Patrimônio da União onde acordou-se a necessidade de atualizar a matriz de impactos do empreendimento sob a as comunidades e subsidiar as obras e medidas de mitigação destes impactos.

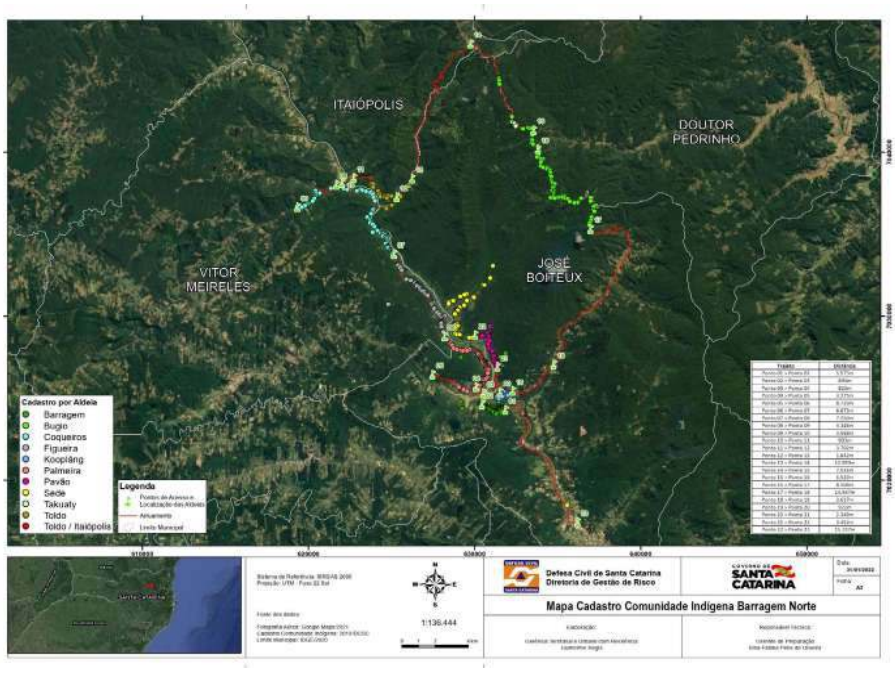
O Estudo da Componente Indígena nesse sentido, serviu para "elaborar os Estudos específicos de possíveis impactos e propostas de medidas nas comunidades indígenas da região do empreendimento" (pág. 25), na tentativa de conter a contínua degradação em decorrência da "constante variação de profundidade e alague durante os períodos chuvosos pelo "funcionamento" da Barragem" [Estudo do Componente Indígena, página 94].

Sendo assim, ao ativar o Plano de Contingência faz-se necessário algumas providências no sentido de minimizar os impactos sofridos pela comunidade indígena. Uma destas providências essenciais para a manutenção da normalidade dentro da Comunidade Índigena é o fornecimento de cestas básicas.

A outra é o fornecimento de transporte coletivo para fazerem o trajeto dos acessos secundários (rotas de fuga), para auxiliar na manutenção da normalidade dentro da comunidade indígena, que precisa trabalhar, estudar, comercializar, etc; conviver entre si e com todos de fora.

No Estudo da Componente Indígena (pág. 210-218) pode-se analisar os impactos sócio-ambientais negativos causados pelas enchentes recorrentes no entorno da comunidade indígena, intensificadas após a construção da Barragem Norte.

MAPA 01: CADASTRO COMUNIDADE INDÍGENA BARRAGEM NORTE



6. ABRANGÊNCIA/ CIRCUNSCRIÇÃO

Este Plano de Contingência é exclusivamente para atender a Comunidade Indígena em decorrência da operação da barragem norte e eventos hidrológicos e geológicos.

7. CENÁRIO DE RISCO BARRAGEM NORTE

"A Barragem Norte, grande obra de engenharia, está localizada na Barra do Rio Dollmann, município de José Boiteux – SC – sendo este um pequeno município do Vale do Itajaí do Norte que integra a mesorregião do Vale do Itajaí. Segundo dados do IBGE (2010) o município abrigava naquele ano uma população de 4.721 habitantes formada, em grande parte, por povos indígenas dos grupos Xokleng, Kaingang e Guarani, descendentes de colonos, principalmente de cultura italiana, alemã e açoriana e um grupo étnico que se identifica e é identificado como Comunidade Cafuza. Em 2016, segundo estimativas, a população de José Boiteux ainda não atingiu a marca de 5 mil habitantes. O principal rio que corta o território é Itajaí do Norte ou Hercílio, receptor de águas de vários afluentes. A área de abrangência e arredores do lago da Barragem Norte era originalmente coberta pela Mata Atlântica - substituída parcialmente por plantações, pastagens e reflorestamentos à base de espécies exóticas.

O maciço da barragem foi erguido, a partir de 1972, logo a jusante da confluência do Rio Dollmann com o Rio Itajaí do Norte e próximo dos limites da Terra Indígena Xokleng/Laklãnõ. A obra foi projetada e executada com o fim específico de conter enchentes que afetam cidades do Baixo e Médio Vale do Itajaí. Seu lago de contenção atinge as terras de várzea que antes da obra eram habitadas pelos povos Xokleng e Kaingang, pelo grupo Cafuzo inserido na área no final da década de 1940 e pelo grupo Mbya-Guarani lá instalado no início dos anos de 1950. Também atinge terras agricultáveis situadas às margens do Rio Dollmann, as quais eram utilizadas por descendentes de colonos instalados no lugar desde meados da segunda década do século XX.

Com a implantação da Barragem Norte, todas essas comunidades foram deslocadas. Boa parte dos indígenas migraram para fora da área e os que permaneceram tiveram suas moradias deslocadas para as encostas ao longo do rio. O grupo Cafuzo foi relocalizado em outra área do município e os moradores de Barra do Rio Dollmann dispersaram-se, alguns localizaram-se nos limites da área de segurança da barragem, mas a maior parte migrou para outras cidades." [ATHAYDE, Marcia Fusinato Barbosa e MARTINS, Pedro - Barragem Norte e suas influências Socioespaciais no Município de José Boiteux - SC: Um olhar sobre as Comunidades atingidas, GEOSUL, 2017].

8. CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA BARRAGEM NORTE

A Barragem Norte é uma estrutura de enrocamento com núcleo de argila que teve sua construção iniciada em 1976 e entregue no início da década de 1990, com objetivo de minimização de cheias nas cidades a jusante, principalmente em Blumenau.

O barramento tem cerca de 60 m de altura máxima e capacidade para armazenamento de mais de 357 milhões de m³ de água (357 hm³).

A barragem é composta do barramento principal, galerias de descarga de fundo sem controle, duas tulipas contendo comportas gaveta de controle e um vertedouro com soleira livre com cerca de 300 m, projetado para um tempo de recorrência de uma cheia decamilenar. Conforme ficha técnica a seguir.

9. FICHA TÉCNICA DA BARRAGEM NORTE

1. Reservatório	
1.1 Localização	
Rio	Rio Hercílio ou Itajaí do Norte
Bacia	Atlântico, Trecho Sudeste
Sub-bacia	Rio Itajaí-Açu
Municípios	José Boiteux
Estado	Santa Catarina
Latitude	26°53'36.56"S
Longitude	49°40'57.51"O
1.2 Níveis d'Água a Montante	
Máximo Maximorum (enchente decamilenar)	306,0 m
Máximo Normal [a]	302,7 m
Mínimo Operacional [b]	256,0 m
1.3 Áreas	
De drenagem no local do barramento	2.331,14 km²
1.4 Volumes	
El. 302,7 m (N.A. Máximo Normal)	357 hm³
Útil: entre El. 256,0 m El. 302,7 m	357 hm³
2. Barragem	
Tipo	Enrocamento com núcleo de argila
Comprimento da crista	400 m
Cota da crista	310,0 m
Altura máxima	60 m

3. Vertedouro	
Tipo	Soleira Livre
Comprimento total da estrutura na projeção horizontal	300,0 m
Altura [c]	7,30 m
Dissipação de energia	Não se aplica
Cota da soleira	302,70 m
Capacidade máxima de descarga	4.274 m³/s
Tempo de Retorno	10.000 anos
4. Adufas (Descarga de Fundo)	
Tipo	Descarregador de Fundo
Número de galerias	3
Altura	5,40 m
Largura	3,00 m
Cota soleira geratriz inferior	256,0 m
Capacidade máxima de descarga [d]	622,42 m³/s
Comportas tipo	não há
5. Tulipas (Tomadas d'água)	
Tipo	Tulipa
Quantidade	2
Cota soleira entrada (tulipa_264)	264,0 m
Cota soleira entrada (tulipa_258)	258,0 m
Capacidade máxima de descarga (tulipa_264) [d]	65,24 m³/s
Capacidade máxima de descarga (tulipa_258) [d]	71,27 m³/s

(a) Nível da soleira do vertedouro.
(b) Nível da geratriz inferior do descarregador de fundo.
(c) Altura entre a soleira do vertedouro e a crista da barragem.
(d) Na cota 306,0 m.

10. MONITORAMENTO, AVISOS E ALERTAS

A Defesa Civil de Santa Catarina possui um serviço de monitoramento 24 horas que é responsável pela emissão de Avisos e Alertas à população através de serviço gratuito de SMS. Para que o cidadão receba os avisos e alertas da Defesa Civil de Santa Catarina emitidos para sua região no seu celular, é necessário que ele envie uma mensagem de SMS para o número 40199 informando apenas o CEP da localidade para a qual deseja receber os avisos e estará cadastrado. Esses avisos também são disponibilizados nas redes sociais da Defesa Civil Estadual no Instagram, Facebook, Youtube e Twitter, além de serem repassados aos COREDEC para que possam reforçar junto à sua rede de contatos de modo a atingir o maior número de pessoas que vivem nos locais onde o risco for identificado.

Esse monitoramento é realizado pela Defesa Civil de Santa Catarina através da Coordenadoria de Monitoramento e Alertas (COMAL) que possui uma equipe de meteorologistas que atua 24 horas por dia, 365 dias por ano. Ainda ressalta-se que a Defesa Civil de Santa Catarina, também possui equipe de hidrologia, que monitora as barragens de contenção de cheias (níveis e vazões), através do uso de um sistema de previsão de eventos hidrológicos críticos. Dessa forma, eventos de maior magnitude que possam vir a causar transtornos na comunidade indígena poderão ser previstos para que as ações de preparação e resposta possam ser executadas.

11. ATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência será ativado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que caracterize cenário de risco de Operação da Barragem Norte e/ou para eventos hidrológicos e geológicos na Comunidade Indígena, seja pela evolução das informações monitoradas, pela ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto, em especial:

1. Emissão de Aviso a Comunidade Indígena (Estado de Atenção); Início das atividades do Plano de Contingência;

2. **AMARELO** - **Cota 269 m-IBGE [13m]**: Com Previsão de mais chuvas: Emissão de Aviso a Comunidade Indígena e Ativação do Plano de Contingência (Estado de Alerta); Notificação da existência de condições ideais para ocorrência de mais chuvas com volume considerável, podendo evoluir para inundação de um dos principais acessos às galerias do Rio Dollmann (Bueirão), devendo ser intensificado o monitoramento dos níveis d'água na barragem e das previsões hidrometeorológicas, bem como dos alertas recebidos por SMS através do serviço 40199 da DCSC. E instalação do Posto de Comando na Sede da Prefeitura Municipal de José Boiteux.

3. **LARANJA** - **Cota 271,00 m-IBGE [15,00m]**: Interdição de um (01) dos principais acessos Rio Dollmann (Bueirão) pois o mesmo já estará sendo inundado e será necessário dar início a utilização dos acessos secundários (rotas de fuga) pela Comunidade Indígena. A partir deste momento, serão desencadeadas as ações de resposta previstas nos acordos de 2015, 2021 e regularizadas na Instrução Normativa - IN-09-DC-2022, Revisada em 20/10/2022. Se mantém necessário o monitoramento intensificado dos níveis d'água na barragem e das previsões hidrometeorológicas e emissão de alerta por SMS.

4. **VERMELHO** - **Cota 275,00 m-IBGE [19,00m]**: Nestas condições os dois principais acessos às galerias do Rio Dollmann (Bueirão) e a Ponte do Rio Hercílio já estão interditados pelos níveis das águas (inundação). A comunidade indígena

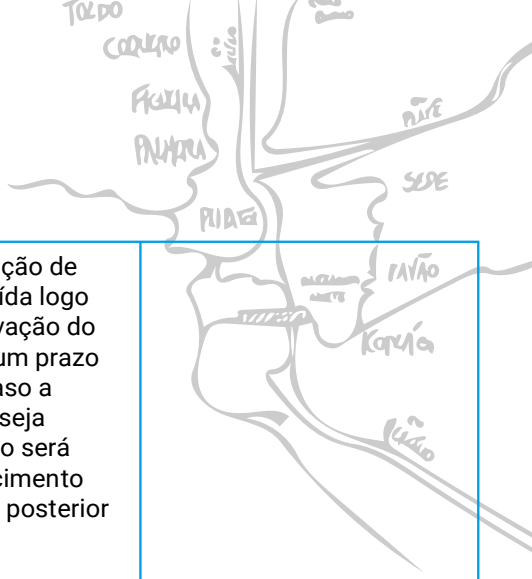
já está sendo assistida pela Defesa Civil Estadual, caso o agravamento da situação seja confirmado o Posto de Comando será instalado na Defesa Civil Estadual.

11. 1. PROCEDIMENTO

11.1.1. PROTOCOLO DE ATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Cenário de Risco cota na barragem		Limiares críticos	Medidas e Ações Emergenciais	Recursos Iniciais e Acionamento
m-IBGE	m			
269,00	13,00	OBSERVAÇÃO - Nesta cota às galerias do Rio Dollmann (Bueirão) estão submersas ocorrendo o represamento das águas e evoluindo para a inundação , faltando aproximadamente 2,00m para as águas atingirem a estrada (um dos acessos principais da comunidade indígena) sobre as galerias do Rio Dollmann (Bueirão).	Neste nível e com a previsão de mais chuvas o Plano de Contingência será ativado. Deve ser intensificado o monitoramento dos níveis d'água na barragem e das previsões hidrometeorológicas, bem como dos alertas recebidos por SMS através do serviço 40199 da DCSC.	Acionamento pela Defesa Civil Estadual. Recursos iniciais Defesa Civil Estadual e Municipal, Leiturista Voluntário da Barragem Norte, Caciques e Lideranças Indígenas, FUNAI, SESAI, Assistente Social Municipal e Prefeitos Municipais de José Boiteux, Vitor Meireles, Itaiópolis e Doutor Pedrinho. Acionamento da Diretoria de Gestão de Desastres - DIGD, Gerência de Operações - GEOP e Gerência de Itens de assistência Humanitária - GEASH da Defesa Civil Estadual.
269,00	13,00	Nesta cota ocorre o início da inundação da estrada sobre as galerias do Rio Dollmann (Bueirão) sendo necessário utilizar o acessos secundários (rotas de fuga), margeando o Rio Dollmann saindo do final da aldeia Coqueiros passando pela Figueira e Palmeira, (extensão de 19,3 km da Ponte do Rio Deneck até o trevo da Aldeia Palmeira), segue pelas comunidades de Serrinha, Roncador e Canharana, passando pela capela Santa Luzia Aldeia Plipatol (Barragem) até o centro de José Boiteux.	Nestas condições faz-se necessário o monitoramento intensificado dos níveis d'água na barragem e das previsões hidrometeorológicas e emissão de alerta por SMS, conforme a companhamento. A Defesa Civil Estadual inicia a mobilização e as medidas de resposta para a comunidade indígena. Um dos principais acessos às galerias do Rio Dollmann (Bueirão) já está interditado pelos níveis das águas (inundação), a partir deste momento serão desencadeadas as ações de resposta para a Comunidade Indígena de acordo com os critérios estabelecidos abaixo.	

269,00	13,00	Este acesso secundário (rota de fuga) aumenta o trajeto em 19,2 Km, totalizando 41,2 Km, mais 14 km até o centro do Município de José Boiteux, totalizando aproximadamente 55 km. Nestas condições a ponte sobre o Rio Hercílio, principal acesso da Aldeia Toldo continua em condições de trafegabilidade faltando aproximadamente 4,00m para iniciar a inundação sobre a mesma.	Critérios para fornecimento de cestas básicas (itens de alimentação) e transporte coletivo (micro - ônibus). conforme Processos Hidrológicos com interrupção dos principais acessos como estradas vicinais, pontes e galerias do Rio Dollmann (Bueirão) previstos na IN - 09-DC-2022, Revisada em 20/10/2022. 1- Os itens de auxílio emergencial (cestas básicas e transporte coletivo) serão disponibilizados pela Defesa Civil Estadual. A entrega das cestas básicas será realizada pela empresa responsável conforme contrato em vigor, nas dez (10) aldeias, na casa de cada cacique e o mesmo ficará responsável pela distribuição, acompanhada do Coordenador Técnico da FUNAI com sede no município de José Boiteux ou por um representante designado por ele. Por este motivo, o primeiro ponto de parada da empresa para entregar as cestas básicas é na FUNAI com sede no município de José Boiteux para alinhar a entrega com o responsável. As cestas básicas serão entregues de acordo com o cadastro das famílias atualizadas pela FUNAI com sede no município de José Boiteux, sob sua responsabilidade de recolher o recibo de entrega dos mesmos de cada família para prestação de contas com a Defesa Civil Estadual. Ressalta-se que para realizar a entrega das cestas básicas a empresa utilizará os acessos secundários (rotas de fuga), bem como os dados constante do acordo ofício nº 228 de 11 de julho de 2022, formalizado juntamente com a FUNAI com sede no município de José Boiteux pelo fato da mesma manter o cadastro das famílias sempre atualizado. A empresa responsável pelo fornecimento das cestas básicas terá o prazo de vinte e quatro horas para realizar a entrega a partir do acionamento pela Defesa Civil Estadual.	



			Parágrafo único: A Prestação de Contas deverá ser concluída logo após o término da desativação do Plano de Contingência, num prazo não superior a 15 dias. Caso a prestação de contas não seja realizada ou aprovada, não será permitido um novo fornecimento de cestas básicas em um posterior evento. 2- Durante a ativação do Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos e Geológicos na Comunidade Indígena - Barragem Norte, quando os principais acessos às galerias do Rio Dollmann (Bueirão) e a Ponte do Rio Deneck estiverem interditados devido a inundação, a Defesa Civil Estadual, fornecerá às famílias indígenas transporte coletivo adequado para transitar pelos acessos secundários (rotas de fuga), para atender todas as famílias de todas as aldeias. Critérios para disponibilização do transporte coletivo com micro-ônibus 4x4. Rota 1 - a ser executado por 1 micro-ônibus com tração 4x4: Partida: Saída às 07:00 do final da aldeia Coqueiros passando por Figueira, Palmeiras, seguindo pelas comunidades de Serrinha, Roncador e Canharana, passando pela capela Santa Luzia Aldeia Plipatol (barragem), tendo como destino final o centro do Município de José Boiteux percorrendo aproximadamente 55 km. O percurso será sempre pela estrada geral. Retorno: Saída às 17:00 da Secretaria Especial da Saúde Indígena - SESAI no centro de José Boiteux com destino até o final da Aldeia Coqueiros. Observação: Os moradores da Aldeia Toldo poderão utilizar também o transporte da Rota 1 pois a Rota 2 só será ativada quando o acesso pela ponte do Rio Hercílio estiver interditado devido a inundação.	

			3- Conforme acordo firmado com o responsável pela SESAI de Florianópolis através do ofício nº 124 de 05/11/2021 da Defesa Civil Estadual e oficio da SESAI nº 61 de 06/12/2021 quando o Plano de Contingência for Ativado, uma viatura da SESAI ficará de Plantão no posto de saúde próximo da barragem para atendimentos emergenciais, com a intenção de agilizar o atendimento, pois terá que utilizar a rota de fuga. As ações de auxílio emergencial com o fornecimento de cestas básicas e transporte coletivo para as famílias da Comunidade Indígena poderão ser estendidas diante do agravamento da situação nos próximos dias subsequentes, mediante a comprovação das previsões hidrometeorológicas.	
275,00	19,00	Nesta cota a estrada sobre as galerias do Rio Dollmann (Bueirão), um dos principais acessos utilizado pela Comunidade Indígena para José Boiteux, está inundado e impossibilitado de ser utilizado. A ponte sobre o Rio Hercílio, principal acesso da Aldeia Toldo, passa a inundar restringindo acesso à aldeia, deixando a comunidade indigena isolada, sendo necessário utilizar o acessos secundários (rotas de fuga). Saindo do posto de saúde da Aldeia Toldo subindo para a Barra da Prata até São Gabriel e descendo para Bom Sucesso até Alto Vigente passando pela aldeia Takuaty, Bugio, Sede, Pavão, Kooplag e Plipatol (barragem) com destino para o centro do Município de José Boiteux percorrendo 101 km.	Nesta cota os dois principais acessos: estrada sobre as galerias do Rio Dollmann (bueirão) e a Ponte do Rio Hercílio, já estão interditados (submersos) pelos níveis das águas (inundação), a partir deste momento ativa-se a rota 2. Rota 2 - a ser atendido por 1 micro-ônibus com tração 4x4: Partida: Saída às 06:00 do posto de saúde da Aldeia Toldo subindo para a Barra da Prata até São Gabriel e descendo para Bom Sucesso até Alto Vigante passando pela estrada geral das aldeias Takuaty, Bugio, Sede, Pavão, Kooplag e Plipatol (barragem) com destino para o centro do Município de José Boiteux percorrendo aproximadamente 101 km. Retorno: Saída às 15:00 da Secretaria Especial da Saúde Indígena - SESAI no centro de José Boiteux com destino até o posto de saúde da Aldeia Toldo.	

295,00	**39,00**	Início de inundação no cemitério Figueira (desativado) e na ponte sobre o Rio Platê (acesso às casas da aldeia sede), 5 famílias podem ficar isoladas. Nesta cota ainda é possível o acesso a essas famílias.	Possível evacuação das famílias para casa de amigos, familiares ou abrigos temporários da Defesa Civil.	Defesa Civil, Estadual e Municipal.
298,00	**42,00**	Início de inundação em outro acesso (ruínas casa flamengo) da aldeia Sede na margem esquerda do Rio Platê (15 famílias podem ficar isoladas e atingir o Centro de Tratamento de Água, Posto de Saúde e Casa de Cultura da aldeia Sede), acesso às casas da aldeia Pavão (15 famílias podem ficar isoladas e atingidos o Centro de Tratamento de Água da aldeia Pavão e Igreja Evangélica Assembléia de Deus).	Possível evacuação das famílias que ficam isoladas para casa de amigos, familiares e abrigos temporários da Defesa Civil. Possibilidade de fornecimento de água potável conforme necessidade.	Defesa Civil, Estadual e Municipal.
300,00	**44,00**	Início de inundação em alguns pontos de acesso na aldeia Coqueiros e na aldeia Palmeiras podendo isolar essas aldeias e também a aldeia Figueira (margem direita do Rio Hercílio), Posto de Saúde da Aldeia Pavão e Cemitério Figueira. Inundação em pontos de acesso na aldeia Pavão e Sede podendo isolar essas aldeias (margem esquerda do rio Hercílio)	Possível evacuação das famílias que ficam isoladas para casa de amigos, familiares ou abrigos temporários da Defesa Civil .	Defesa Civil, Estadual e Municipal.
302,70	**46,70**	Vertimento do reservatório.	Nestas condições todas as ações de resposta às famílias já foram ativadas e encaminhadas a Defesa Civil do Estadual permanece monitorando e prestando todo suporte necessário à comunidade indigena até o restabelecimento da normalidade.	

Obs: Cabe destacar que as cotas do reservatório e níveis dos rios registradas no Plano de Contingência, estão sendo conferidas em campo em períodos chuvosos para calibração, sendo que após a realização da limpeza das Galerias do Rio Dollmann (bueirão), Tulipas e Canal de Vazão Ecológica as cotas poderão sofrer alterações pois vai aumentar o nível de vazão, hoje as mesmas encontram-se parcialmente obstruídas isso justifica a necessidade de manter o plano sempre atualizado.

Após a decisão formal de ativar o Plano de Contingência as seguintes medidas serão desencadeadas:

As Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil de José Boiteux e Vitor Meireles ativarão o Plano de chamada, o posto de comando e a compilação das informações, em consonância com os Planos de Contingência Municipais. Os órgãos e instituições que compõem o Grupo de Ações Coordenadas - GRAC dos municípios mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da ativação (atenção, alerta, alarme, resposta) caso a Defesa Civil Estadual necessite do apoio dos municípios.

QUADRO DE ACIONAMENTO (Plano de chamada)

DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA

Nome / Função	Telefone/Celular	E-mail
Elna Fatima Pires de Oliveira - Gerente de Preparação da Defesa Civil/SC	(48) 3664 - 7000	gepre@defesacivil.sc.gov.br
Vilmar Bueno de Castilho - Leiturista Voluntário da Barragem Norte		
Frederico de Moraes Rudorff - Coordenador de Monitoramento e Alerta	(48) 3664 - 7000	comal@defesacivil.sc.gov.br
Tiago Jun Sasaki - Gerente de Manutenção e Operação da Defesa Civil/SC	(48) 3664 - 7034	gemop@defesacivil.sc.gov.br
Alexander Baasch - Coordenador Regional da Defesa Civil de Taió	(48) 3664 - 7000	taio.coredec@defesacivil.sc.gov.br

Leonel Delmiro Fernandes - Diretor de Gestão de Riscos - DIGR Defesa Civil/SC	(48) 3664 - 7000	digr@defesacivil.sc.gov.br
Luiz Armando Schroeder Reis - Secretário - Chefe da Defesa Civil /SC	(48) 3664 - 7000	gabinete01@defesacivil.sc.gov.br
César de Assumpção Nunes - Diretoria de Gestão de Desastres	(48) 3664 - 7000	digd@defesacivil.sc.gov.br
Rodrigo Nery e Costa - Gerente de Operações	(48) 3664 - 7000	gerop@defesacivil.sc.gov.br
Renata Gaia - Gerente de Assistência Humanitária	(48) 3664 - 7000	geahu@defesacivil.sc.gov.br

CACIQUE PRESIDENTE DA COMUNIDADE INDÍGENA XOKLENG LAKLÃNÕ

Nome / Função	Telefone/Celular	E-mail
Tucum Gakran - Cacique Presidente	(47) 99791 - 4718	
Jussara Djakuy Caxias Reis dos Santos - Vice Cacique Presidente	(47) 99935 - 6279	Avisar os Caciques Regionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

Nome / Função	Telefone/Celular	E-mail
Adair Antonio Stollmeier - Prefeito Municipal	(47) 3352 - 7111	
Otavio Georg Júnior - COMPDEC	(47) 3352 - 7111	otaviojuca@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES

Nome / Função	Telefone/Celular	E-mail
Bento Francisco Silvy - Prefeito Municipal	(47) 3258 - 0211	
Sandro Lunelli - Co-ordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	(47) 3258 - 0211	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

Nome / Função	Telefone/Celular	E-mail
Mozart José Myczkowski - Prefeito Municipal	(47) 3652 - 2211	
Guilherme Augusto de Azevedo Velho - Co-ordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	(47) 3652 - 2211	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO

Nome / Função	Telefone/Celular	E-mail
Hartwig Persuhn - Prefeito Municipal	(47) 3388 - 0288	
Coordenador Munici-pal de Proteção e Defesa Civil	(47) 3388 - 0288	

Coordenação Regional (CR) Litoral Sul da FUNAI em São José/SC

Nome / Função	Telefone/Celular	E-mail
Eduardo Remus Cidreira - Coordenador Regional - FUNAI de São José/SC	(48) 3244 0469	

FUNAI COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Nome / Função	Telefone/Celular	E-mail
William Nunes da Silva Junior - Coordenador Técnico - FUNAI de José Boiteux/SC	(47) 99659 - 0717	

SECRETARIA ESPECIAL DA SAÚDE INDÍGENA - SESAI EM FLORIANÓPOLIS/SC

Nome / Função	Telefone/Celular	E-mail
Alexandre Rossettini de Andrade Costa - Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul - SESAI- São José/SC	(48) 3049 - 8500	

POLO BASE DA SECRETARIA ESPECIAL DA SAÚDE INDÍGENA - SESAI EM JOSÉ BOITEUX/SC

Nome / Função	Telefone/Celular	E-mail
Carina Comerão Vieira - Coordenadora do Polo Base José Boiteux/ Saúde Indígena	(47) 3352-7136	pb.joseboiteux@yahoo.com.br

MOBILIZAÇÃO

A mobilização e o Posto de Comando para ações operacionais foram estabelecidas em um primeiro momento junto à Prefeitura Municipal de José Boiteux, enquanto se aguarda a construção do Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC próximo da Barragem.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Na comunicação, será utilizado aplicativos de comunicação social (Whatsapp) e outros meios de comunicação convencionais (telefone, rádio, sms, etc).

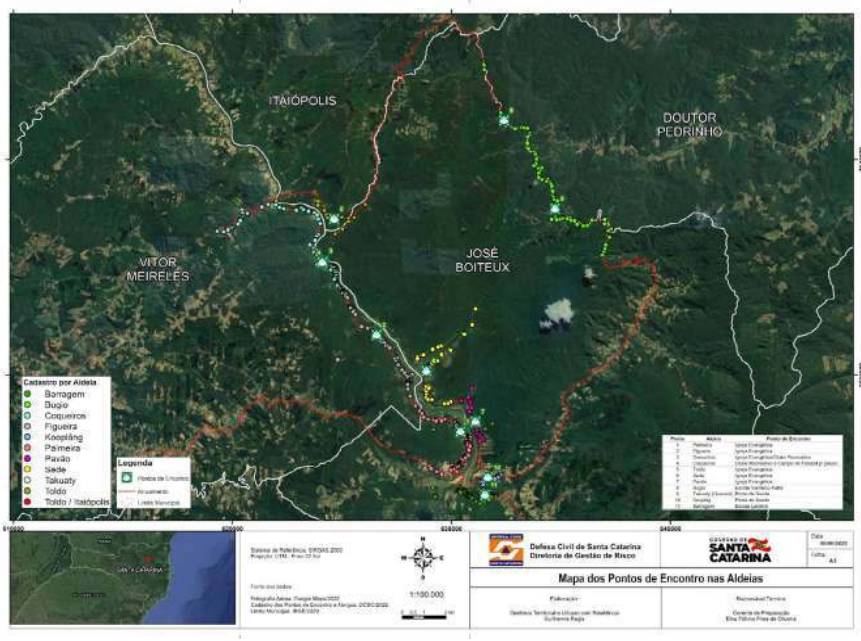
Os Caciques e Lideranças Indígenas ficarão responsáveis, juntamente com a Defesa Civil Estadual, em receber e manter suas aldeias informadas e atualizadas conforme informações disponibilizadas pela própria Defesa Civil.

DEFLAGRAÇÃO DE AÇÕES OPERACIONAIS

11. 1. 2. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ENCONTRO, ROTAS DE FUGA E ABRIGOS

A Defesa Civil Estadual cadastrou um ponto de encontro em cada aldeia, dois abrigos (um no município de José Boiteux e outro em Vitor Meireles) e os acessos secundários (rota de fuga) para o caso de ocorrerem desastres que necessitem de evacuação das famílias.

11. 1. 3. MAPA 02: PONTOS DE ENCONTRO NAS ALDEIAS





11.1.4. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ENCONTRO

1 – ALDEIA PLIPATÓL (BARRAGEM)
Escola La-Klãnõ:
Coordenadas: 26,895577º S; 49,675503º W



Responsável: Agnaldo Vomble Farias (Cacique)

Área coberta fechada Escola: 1000 m²
Área coberta aberta escola: 200 m²
Fogão: (x) SIM ( ) NÃO
Água tratada: (x) SIM ( ) NÃO
Energia elétrica: (x) SIM ( ) NÃO
Banheiros Escola: 4 un
Chuveiro: 0 un
Área para pouso de helicóptero: (x) SIM ( ) NÃO

2 – ALDEIA PALMEIRA
Igreja evangélica da comunidade
Coordenadas: 26,869222º S; 49,687119º W



Responsável: Lázaro Cungagn Kã-Mrêm (Cacique)

Área coberta fechada: 150 m²
Área coberta aberta: 90 m²
Fogão: (x) SIM ( ) NÃO
Água tratada: (x) SIM ( ) NÃO
Energia elétrica: (x) SIM ( ) NÃO
Banheiros: 6 un
Chuveiro: 0 un
Área para pouso de helicóptero: (x) SIM ( ) NÃO

3 – ALDEIA FIGUEIRA
Igreja evangélica da comunidade
Coordenadas: 26,829111º S; 49,726100º W



Responsável titular: Rubens Caxias Popó (Cacique)

Área coberta fechada: 135 m²
Área coberta aberta: 60 m²
Fogão: (x) SIM ( ) NÃO
Água tratada: (x) SIM ( ) NÃO
Energia elétrica: (x) SIM ( ) NÃO
Banheiros: 2 un
Chuveiro: 2 un
Área para pouso de helicóptero: ( ) SIM (x) NÃO
OBS: O Heliponto mais próximo está localizado na Aldeia Coqueiros.

4 – ALDEIA COQUEIROS
Igreja evangélica da comunidade
Coordenadas: 26,798386º S; 49,750853º W
Clube Recreativo:
Coordenadas: 26,798949º S; 49,751439º W
Campo de Futebol (p/ Heliponto):
Coordenadas: 26,798978º S; 49,751354º W



Responsável: João Moncrin Moncona (Cacique)

Área coberta fechada Igreja: 60 m²
Área coberta aberta Clube: 60 m²
Fogão: (x) SIM ( ) NÃO
Água tratada: (x) SIM ( ) NÃO
Energia elétrica: (x) SIM ( ) NÃO
Banheiros: 3 un
Chuveiro: 3 un
Área para pouso de helicóptero: (x) SIM ( ) NÃO

5 – ALDEIA TOLDO
Igreja evangélica da comunidade
Coordenadas: 26,780769º S; 49,746132º W



Responsável: Gleiton Leandro Benzi (Cacique)

Área coberta fechada: 100 m²
Área coberta aberta: 10 m²
Fogão: (x) SIM ( ) NÃO
Água tratada: (x) SIM ( ) NÃO
Energia elétrica: (x) SIM ( ) NÃO
Banheiros: 2 un
Chuveiro: 1 un
Área para pouso de helicóptero: (x) SIM ( ) NÃO

6 – ALDEIA BUGIO
Escola Vanhecú Patté
Coordenadas: 26,775546º S; 49,644795º W



Responsável titular: Micael Vaipon Weitscha (Cacique)

Área coberta fechada: 250 m²
Área coberta aberta: 300 m²
Fogão: (x) SIM ( ) NÃO
Água tratada: (x) SIM ( ) NÃO
Energia elétrica: (x) SIM ( ) NÃO
Banheiros: 8 un
Chuveiro: 1 un
Área para pouso de helicóptero: (x) SIM ( ) NÃO



7 – ALDEIA TAGUATY - GUARANI

Posto de Saúde

Coordenadas: 26,788788º S; 49,668606º W



Responsável titular: Adriano (Cacique)

Área coberta fechada: 60 m²
Área coberta aberta: 0 m²
Fogão: ( ) SIM (x) NÃO
Água tratada: (x) SIM ( ) NÃO
Energia elétrica: (x) SIM ( ) NÃO
Banheiros: 2 un
Chuveiro: 0 un
Área para pouso de helicóptero: (x) SIM ( ) NÃO

8 – ALDEIA SEDE

Igreja evangélica da comunidade

Coordenadas: 26,843968º S; 49,703071º W



Responsável: Kanhã'A Moisés Patte (Cacique)

Área coberta fechada: 130 m²
Área coberta aberta: 100 m²
Fogão: (x) SIM ( ) NÃO
Água tratada: (x) SIM ( ) NÃO
Energia elétrica: (x) SIM ( ) NÃO
Banheiros: 1 un
Chuveiro: 1 un
Área para pouso de helicóptero: (x) SIM ( ) NÃO

9– ALDEIA PAVÃO

Igreja evangélica da comunidade

Coordenadas: 26,864968º S; 49,680268º W



Responsável titular: Deoclécio Tschucambang Priprá (Cacique)

Área coberta fechada: 150 m²
Área coberta aberta: 0 m²
Fogão: (x) SIM ( ) NÃO
Água tratada: (x) SIM ( ) NÃO
Energia elétrica: (x) SIM ( ) NÃO
Banheiros: 3 un
Chuveiro: 3 un
Área para pouso de helicóptero: (x) SIM ( ) NÃO

10 – ALDEIA KOOPLAG

Posto de Saúde

Coordenadas: 26,888269º S; 49,674282º W

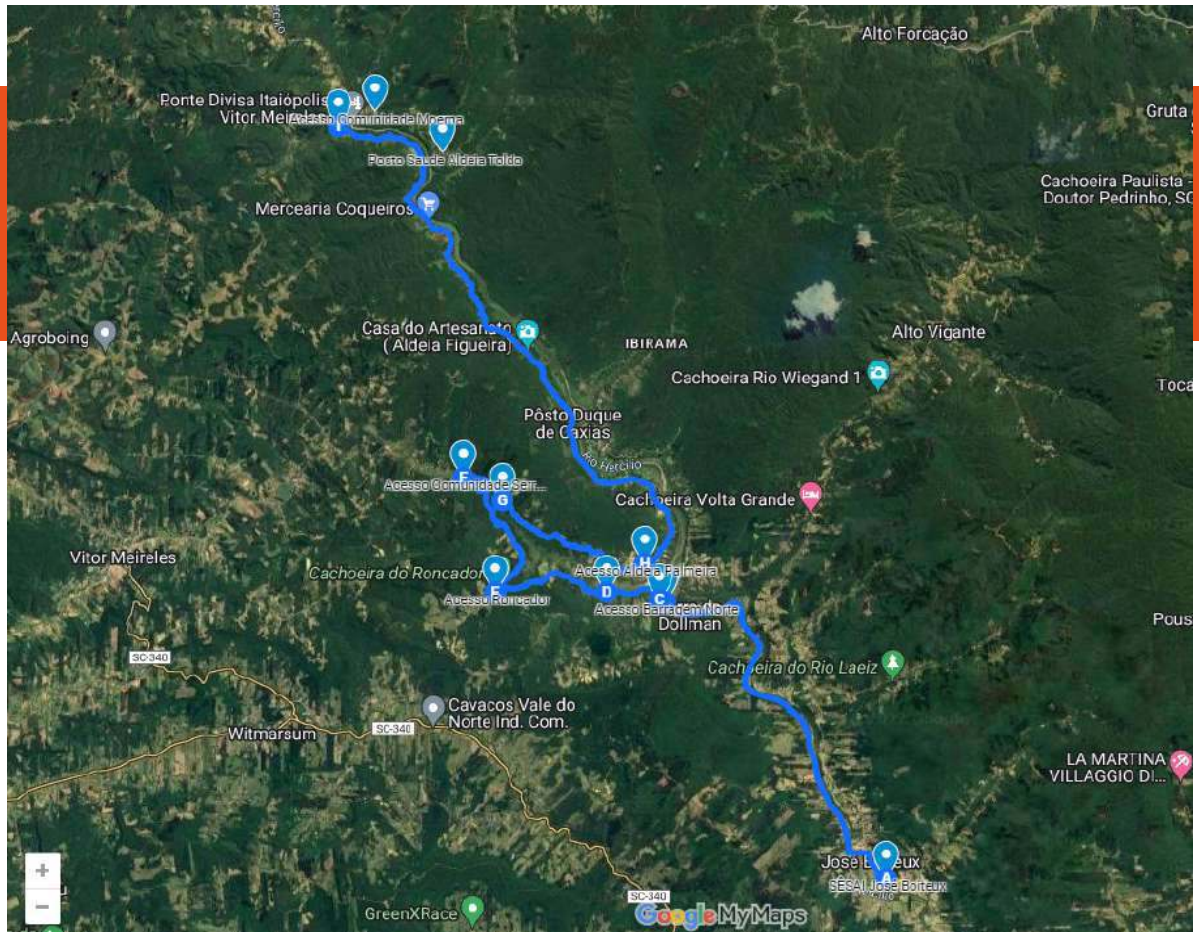


Responsável: Carmen Camlem Criri (Cacique)

Área coberta fechada: 44 m²
Área coberta aberta: 0 m²
Fogão: ( ) SIM (x) NÃO
Água tratada: (x) SIM ( ) NÃO
Energia elétrica: (x) SIM ( ) NÃO
Banheiros: 1 un
Chuveiro: 1 un
Área para pouso de helicóptero: (x) SIM ( ) NÃO

11.1.5. DETALHAMENTO DOS MAPAS

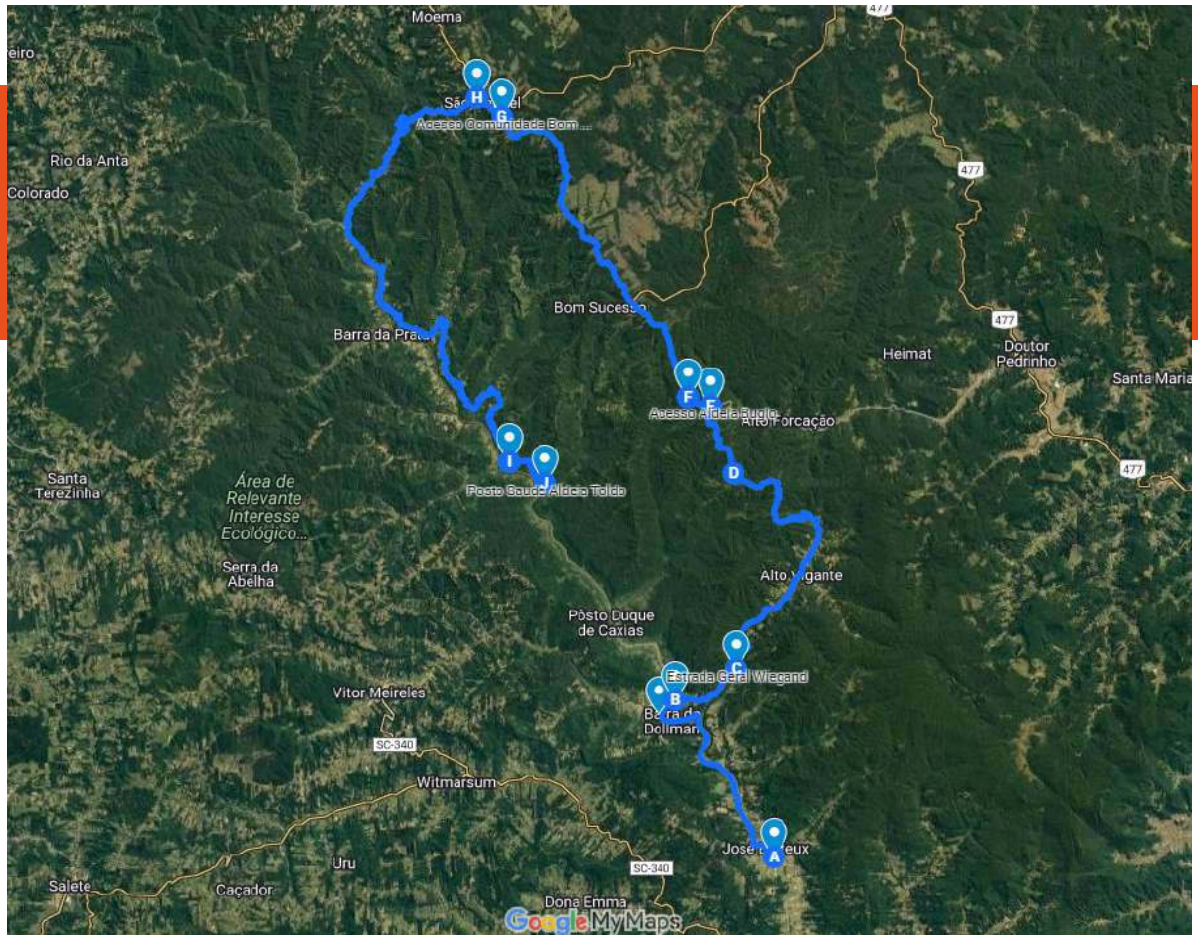
MAPA 03: ACESSOS SECUNDÁRIOS (ROTAS DE FUGA) ÀS ALDEIAS PALMEIRA, FIGUEIRA E COQUEIROS (acesse o link aqui).



ALDEIAS PALMEIRA, FIGUEIRA E COQUEIROS, é representado o acesso secundário (rotas de fuga), margeando o Rio Dollmann (bueirão): saindo do final da aldeia Coqueiros passando pela Figueira e Palmeira, (extensão de 19,3 km da Ponte do Rio Deneck até o trevo da Aldeia Palmeira), segue pelas comunidades de Serrinha, Roncador e Canharana, passando pela capela Santa Luzia (Aldeia Barragem) até o centro de José Boiteux. Este acesso secundário (rota de fuga) aumenta o trajeto em 19,2 Km, totalizando 41,2 Km, mais 14 km até o centro do Município de José Boiteux, totalizando aproximadamente 55 km.

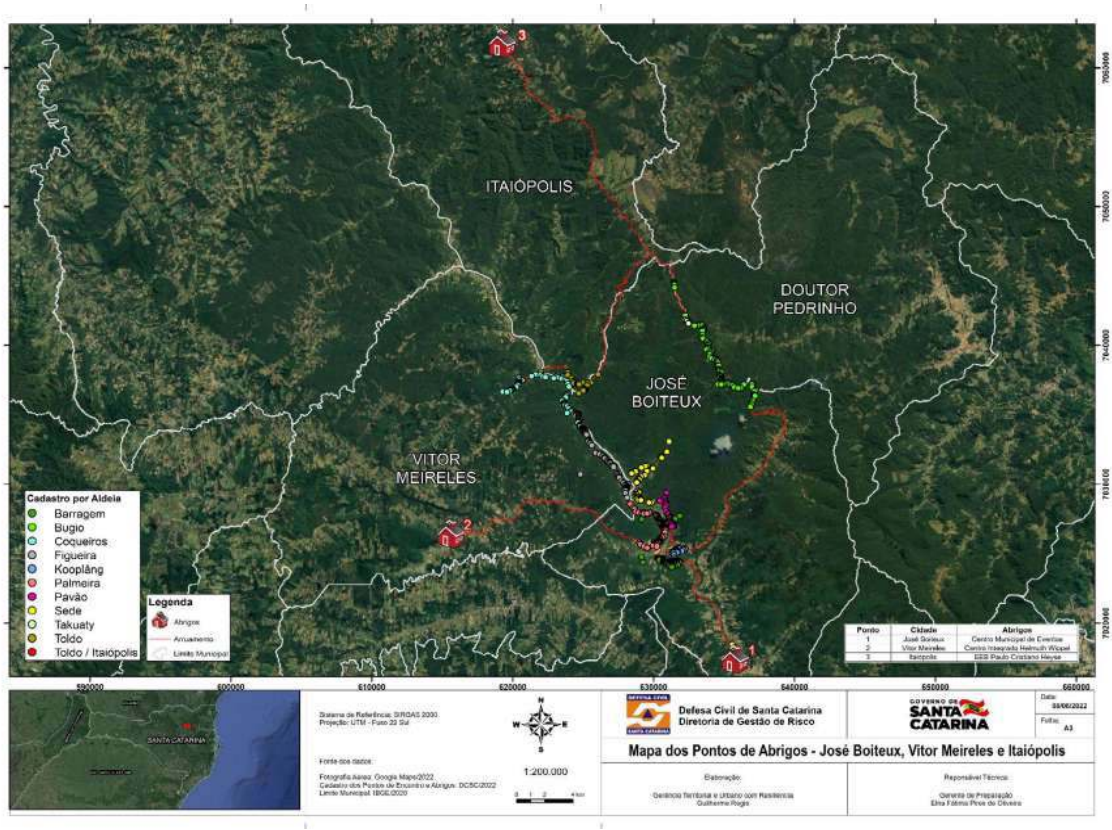
MAPA 04: ACESSOS SECUNDÁRIOS (ROTAS DE FUGA) ÀS ALDEIAS TOLDO, TAKUATY, BUGIO, SEDE, PAVÃO, KOOPLAG E PLIPATOL (BARRAGEM)

(acesse o link aqui)



TOLDO, é representado o acesso secundário (rota de fuga): Saindo do posto de saúde da Aldeia Toldo subindo para a Barra da Prata até São Gabriel e descendo para Bom Sucesso até Alto Vigente passando pela aldeia Takuaty, Bugio, Sede, Pavão, Kooplag e Plipatol (barragem) com destino para o centro do Município de José Boiteux percorrendo 101 km.

MAPA 05: ABRIGOS NOS MUNICÍPIOS DE JOSÉ BOITEUX, VITOR MEIRELES E ITAIÓPOLIS



Abrigo I - Centro de Eventos Municipal de José Boiteux, próximo da Câmara de Vereadores



Endereço: Rua Vinte e Seis de Julho, nº 280
Centro de José Boiteux
Nome do responsável:
Coordenadas Geográficas:
Metragem total do local: 1.424,34m²

ABRIGO II - Centro Integrado do Desporto e Lazer Helmuth Wippel



Endereço: Rua Expedicionário Lindo Sardagna, nº 225, Bairro Wietnã, CEP: 89148-000, Município de Vitor Meireles/SC.
Nome do Responsável: Sandro Lunelli – COMPDEC do Município de Vitor Meireles/SC.
Coordenadas Geográficas: Latitude: 26°52’44.20”S Longitude: 49°50’9.35”O.
Metragem Total: 1.964,86 m².

ABRIGO III - EEB Paulo Cristiano Heyse - Moema

Endereço: SC-477 localidade da Moema CEP: 89340-000, Município de Itaiópolis/SC.
Nome do Responsável: Guilherme Augusto de Azevedo Velho– Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Itaiópolis/SC.
Coordenadas Geográficas: Latitude: 26°33'33.61"S Longitude: 49°48'11.46"O.
Metragem Total: 1.025,33 m².



Figura 26 :Ginásio de Esportes da EEB Paulo Cristiano Heyse, localizado no bairro Moema

12. DESMOBILIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA EVENTOS HIDROLÓGICOS E GEOLÓGICOS NA COMUNIDADE INDÍGENA - BARRAGEM NORTE

O Plano de Contingência será desmobilizado quando forem constatadas as condições de segurança e normalidade.

Obs: Após a operação da Barragem Norte e desativação do Plano de Contingência, na fase de reabilitação e reconstrução, a Defesa Civil Estadual e as Prefeituras Municipais que compõem a Terra Indígena, darão início à recuperação dos pontos das estradas danificados com o desastre, sendo o material de revestimento fornecido pela Defesa Civil Estadual e a mão de obra e maquinário pelas respectivas Prefeituras.

13. VALIDADE DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência deverá ser reavaliado e atualizado pelo menos 1 vez ao ano através da realização de exercício simulado de mesa e de campo.

Publicação
Defesa Civil



#DEFESA CIVIL SOMOS TODOS NÓS

CIGERD
Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres

DEFESA CIVIL
SANTA CATARINA

2023

GOVERNO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE

IN-09-DC-2022, Revisada em 20/10/2022.

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO SOCIAL À COMUNIDADE INDÍGENA DECORRENTE DA OPERAÇÃO DA BARRAGEM NORTE E/OU DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS HIDROLÓGICOS.

Considerando que a Barragem Norte é bem da União, cuja administração e operação esta sendo executada pelo Estado de Santa Catarina em prol da contenção das cheias no Vale do Itajaí;

Considerando a existência de convênios celebrados entre os entes federados, em que o Estado realizará a execução das obras de conclusão do canal extravasor e recuperação dos equipamentos;

Considerando que a operação da Barragem Norte interfere nos modos de criar, fazer e viver da Comunidade Índigena que habita no local e que a comunidade condiciona a operação da barragem à percepção de auxílio social;

Considerando a existência de condenação judicial dos entes federados para a realização de uma série de melhorias na Comunidade Índigena; e

Considerando a celebração de acordos entre as partes envolvidas, em que a Defesa Civil se compromete ao fornecimento de benfeitorias e auxílio à Comunidade Indígena para viabilizar a operação da Barragem Norte.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições previstas no art. 26, inc. III, e 106, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta o fornecimento de auxílio às famílias da Comunidade Indígena em razão da Operação da Barragem Norte e/ou da ocorrência de

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002358/2022 e o código 98KXU36W.

Eventos Hidrológicos que o motivem, em cumprimento à decisão judicial e a acordos celebrados entre as partes envolvidas.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se família o grupo composto por até quatro pessoas, ainda que não pertençam ao mesmo núcleo familiar ou não compartilham laços sanguíneos.

Art. 2º O auxílio indicado no art. 1º deste Ato será fornecido quando houver a obstrução da passagem da comunidade indígena nos acessos principais como estradas vicinais, pontes e galeria pluvial no Rio Dollman (bueirão), conforme plano de contingência;

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Riscos - DIGR - deverá informar imediatamente ao Secretário-Chefe a necessidade de operação da barragem e/ou a ocorrência de eventos hidrológicos na Comunidade Indígena, relatando os impactos imediatos na Comunidade Indígena.

§1º A DIGR emitirá relatório técnico da situação, recomendando o deferimento ou indeferimento do auxílio emergencial com o fornecimento de cesta básica e transporte coletivo.

§2º Deferido o auxílio, a DIGR deverá solicitar autorização de fornecimento das cestas básicas e do transporte coletivo para atendimento das famílias indígenas impactadas.

§3º A extensão do auxílio de fornecimento dos Itens de Assistência Humanitária respeitará a duração do evento justificante, observados os seguintes parâmetros:

I - se a duração perdurar de 2 até 7 dias, será concedida 1 cesta básica para 7 dias por família;

II - se a duração perdurar de 8 até 14 dias, será concedida 1 cesta básica para 14 dias por família;

III - se a duração perdurar de 14 até 21 dias, será concedida 1 cesta básica para 21 dias por família;

§ 4º A autorização de fornecimento observará os parâmetros

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002358/2022 e o código 98KXU36W.

previstos no Plano de Contingência conforme a situação descrita no art. 1º.

§ 5º A entrega das cestas básicas referidas no § 3º será realizada pela empresa contratada que receber a autorização de fornecimento.

Art.4º O fornecimento do auxílio às famílias será cessado com a desativação do Plano de Contingência.

Art.5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de outubro de 2022.

DAVID CHRISTIAN BUSARELLO
Secretário-Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002358/2022 e o código 98KXU36W.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **98KXU36W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAVID CHRISTIAN BUSARELLO (CPF: 056.XXX.069-XX) em 20/10/2022 às 18:09:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:53 e válido até 30/03/2118 - 12:44:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDIzNThfMjM2MF8yMDIyXzk4S1hVMzZX ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002358/2022** e o código **98KXU36W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 343, INF2, Página 82

Defesa Civil

PORTARIA nº096/2022/DC/GABC de 18/10/2022
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº DC 3743/2022, CAMILA CORREA, matrícula nº 0963.847-4-02, Coordenadora de Controle Interno e Ouvidoria, para responder, cumulativamente, pelo cargo de CONSULTOR EXECUTIVO, nível DGE-1, da DC, em substituição a titular, Deborah Regina Vieira Trevisan, matrícula nº 0999.151-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 23/11/2022 a 07/12/2022.
DAVID CHRISTIAN BUSARELLO
Secretário-Chefe da Defesa Civil
Cod. Mat.: 864742

PORTARIA Nº 97, de 20/10/2022
O Secretário-Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, de acordo com a competência delegada pelo art. 106, §2, inciso II da Lei Complementar n° 741, de 12/06/2019e IN n°011/2019 SEA;
RESOLVE:
Art. 1º o servidor Bruno Golin Sprovieri, matrícula nº 931.895-0, Coordenador Regional da Defesa Civil, como fiscal titular e a servidora Ariane Aparecida da Rocha, matricula nº 933.542-0, Coordenador Auxiliar da Coordenadoria Geral dos Coredc, como suplente do seguinte Contrato:
Contrato nº 041/SDC/2018 – PE nº SEA 140/2017 - Contratação de empresa especializada na execução de serviços terceirizados para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Defesa Civil. Processo nº SDC 1982/2018.
Parágrafo Único: revoga-se as demais Portarias delegadas anteriormente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DAVID CHRISTIAN BUSARELLO
Secretário-Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina
Cod. Mat.: 864749

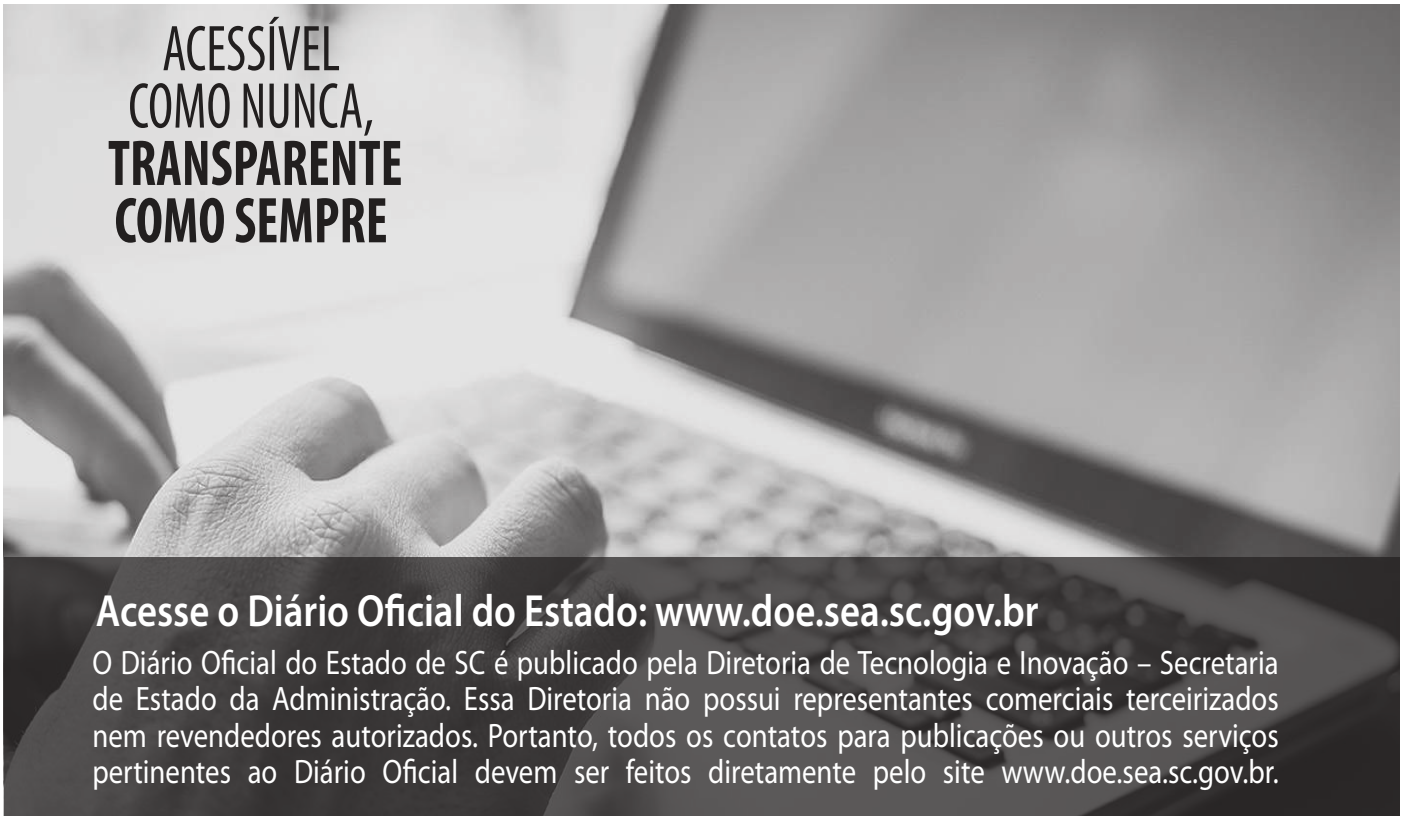
IN-09-DC-2022, Revisada em 20/10/2022.
REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO SOCIAL À COMUNIDADE INDÍGENA DECORRENTE DA OPERAÇÃO DA BARRAGEM NORTE E/OU DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS HIDROLÓGICOS.
Considerando que a Barragem Norte é bem da União, cuja administração e operação está sendo executada pelo Estado de Santa Catarina em prol da contenção das cheias no Vale do Itajaí;
Considerando a existência de convênios celebrados entre os entes federados, em que o Estado realizará a execução das obras de conclusão do canal extravasor e recuperação dos equipamentos;
Considerando que a operação da Barragem Norte interfere nos modos de criar, fazer e viver da Comunidade Índigena que habita no local e que a comunidade condiciona a operação da barragem à percepção de auxílio social;
Considerando a existência de condenação judicial dos entes federados para a realização de uma série de melhorias na Comunidade Índigena; e
Considerando a celebração de acordos entre as partes envolvidas, em que a Defesa Civil se compromete ao fornecimento de benfeitorias e auxílio à Comunidade Indígena para viabilizar a operação da Barragem Norte.
O SECRETÁRIO-CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições previstas no art. 26, inc. III, e 106, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE:
Art. 1º Regulamenta o fornecimento de auxílio às famílias da Comunidade Indígena em razão da Operação da Barragem Norte e/ou da ocorrência de Eventos Hidrológicos que o motivem, em cumprimento à decisão judicial e a acordos celebrados entre as partes envolvidas.
Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se família o grupo composto por até quatro pessoas, ainda que não pertençam ao mesmo núcleo familiar ou não compartilham laços sanguíneos.
Art. 2º O auxílio indicado no art. 1º deste Ato será fornecido quando houver a obstrução da passagem da comunidade indígena nos acessos principais como estradas vicinais, pontes e galeria pluvial no Rio Dollman (bueirão), conforme plano de contingência;
Art. 3º A Diretoria de Gestão de Riscos - DIGR - deverá informar imediatamente ao Secretário-Chefe a necessidade de operação da barragem e/ou a ocorrência de eventos hidrológicos na Comunidade Indígena, relatando os impactos imediatos na Comunidade Indígena.
§1º A DIGR emitirá relatório técnico da situação, recomendando o deferimento ou indeferimento do auxílio emergencial com o fornecimento de cesta básica e transporte coletivo.
§2º Deferido o auxílio, a DIGR deverá solicitar autorização de fornecimento das cestas básicas e do transporte coletivo para atendimento das famílias indígenas impactadas.
§3º A extensão do auxílio de fornecimento dos Itens de Assistência Humanitária respeitará a duração do evento justificante, observados os seguintes parâmetros:
I - se a duração perdurar de 2 até 7 dias, será concedida 1 cesta básica para 7 dias por família;
II - se a duração perdurar de 8 até 14 dias, será concedida 1 cesta básica para 14 dias por família;
III - se a duração perdurar de 14 até 21 dias, será concedida 1 cesta básica para 21 dias por família;
§ 4º A autorização de fornecimento observará os parâmetros previstos no Plano de Contingência conforme a situação descrita no art. 1º.
§ 5º A entrega das cestas básicas referidas no § 3º será realizada pela empresa contratada que receber a autorização de fornecimento.
Art.4º O fornecimento do auxílio às famílias será cessado com a desativação do Plano de Contingência.
Art.5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 20 de outubro de 2022.
DAVID CHRISTIAN BUSARELLO
Secretário-Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina
Cod. Mat.: 864788

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 989/2022,
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve **TRANSFERIR**, conforme processo PMSC 22814/2022, a administração de imóvel para uso da Polícia Militar de Santa Catarina, para abrigar o 1º BPMR/1ª CIA/1º Grupo, no município de Florianópolis - SC, com área de 22.916,39 m² (vinte e dois mil novecentos e dezesseis metros e trinta e nove decímetros quadrados), com área construída de 959,21 m² (novecentos e cinquenta e nove metros e vinte e um decímetros quadrados), de propriedade do Estado de Santa Catarina, localizado na SC-401, KM 9.700, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis - SC, matriculado sob o nº 44262 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis e cadastrado sob nº 5490 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação ao imóvel estão previstas no Termo de Responsabilidade. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de ocupação, desde 18/01/2007, conforme Termo supracitado.
LUIZ ANTÔNIO DACOL
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 864884

PORTARIA nº 988/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃOno uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 18 do Decreto nº 1.547, de 2018, resolve CONCEDER PENSÃO ESPECIAL à pessoa com deficiência intelectual grave ou profunda, de que trata o art. 1º, II da Lei n.º 17.428 de 2017 regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, fixada no valor do salário-mínimo nacional a Davi Miguel da Silva Alves, CPF: XXX.470.XXXXX, residente no Município de Barra Velha, representado por Beatriz de Lima da Silva, conforme os autos do processo SEA nº 15699/2022.
LUIZ ANTONIO DACOL
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 864974



5799850 08128.000483/2022-31

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL EM JOSÉ BOITEUX

OFÍCIO Nº 18/2023/CTL - JOSE BOITEUX - CR-LIS/CR-LIS/FUNAI

José Boiteux, 05 de outubro de 2023

À Senhora
ELNA F□TIMA PIRES DE OLIVEIRA
Gerente de Preparação
Defesa Civil do Estado de Santa Catarina
Av. Ivo Silveira, 2320, Capoeiras
88085-001 - Florianópolis - SC

Assunto: Ati□a□□o Plano de Conting□ncia
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08128.000483/2022-31

Prezada Senhora

1. Atendendo à ativação do Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos e Geológicos na Comunidade Indígena Laklãnõ (SEI 5451172) esta Coordenação Técnica Local da FUNAI vem, conforme acordado pelo Ofício 11 (4370984) apoiar o processo de distribuição de cestas básicas à comunidade indígena impactada pela subida de nível do rio Hercílio.

2. Indico como representante da FUNAI na referida ação o Sr. ISAIAS VANHECU WEITCHA, inscrito no CPF nº 060.870.219-65, telefone de contato: (47) 99697-0747, servidor terceirizado desta Coordenação Técnica, para acompanhar a entrega das cestas básicas.

3. O quantitativo de cestas básicas por aldeia, conforme informado pelo Cacique Presidente da Terra Indígena Laklãnõ, sr. Setembrino Camlém no dia 05/10/2023, é de 969 (novecentos e sessenta e nove) famílias no total, divididas da seguinte forma:

- Aldeia Plipatol: 165 famílias
- Aldeia Palmeira: 164 famílias
- Aldeia Figueira: 129 famílias
- Aldeia Coqueiro: 151 famílias
- Aldeia Toldo: 25 famílias
- Aldeia Koplag: 75 famílias
- Aldeia Pavão: 45 famílias
- Aldeia Sede: 71 famílias
- Aldeia Bugio: 126 famílias

- Aldeia Takuaty: 18 famílias

4. Esclarecemos que as cestas básicas deverão ser entregues para os caciques regionais de cada aldeia, que se comprometerão a recolher as assinaturas dos indígenas que receberem as cestas, entregando a lista preenchida com nomes e CPFs para a Funai de José Boiteux, de modo que se faça possível a prestação de contas.

5. Salientamos que, em virtude de problemas recorrentes em nossa frota de veículos, contamos com o apoio logístico da Defesa Civil para realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
WILLIAM NUNES DA SILVA JUNIOR
Coordenador Técnico Local
CTL José Boiteux / CR-LIS

Documento assinado eletronicamente por **William Nunes da Silva Junior**, **Chefe de Coordenação Técnica Local**, em 05/10/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5799850** e o código CRC **67235861**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08128.000483/2022-31 SEI nº 5799850

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS - DIGR
GERÊNCIA DE PREPARAÇÃO

Ofício n° 378 DC/DIGR/2023 **Florianópolis, 05 de outubro de 2023.**

Prezado Diretor Rubens,

Venho informar que conforme os protocolos de ativação do Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos (água,chuva) e Geológicos (terra, deslizamento) na Comunidade Indígena Xokleng LaKlãnõ - Barragem Norte, foram atingidas as cotas de inundação dos principais acessos de locomoção das famílias, sendo as galerias do Rio Dollmann (Bueirão) e a ponte do Rio Hercílio, principal acesso da Aldeia Toldo. A situação está se agravando cada vez mais e até mesmo as rotas de fuga estão interditadas por deslizamentos ou seja a comunidade está isolada e há previsão de mais chuvas.Conforme previsto no Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos (água, chuva) e Geológicos (terra, deslizamento) na Comunidade Indígena - Barragem Norte e na IN-09-DC-2022 segue o ofício Nº 18/2023/Ctl - José Boiteux - Cr-Lis/Cr-Lis/Funai, com a solicitação de **969 cestas básicas para as famílias da Comunidade Indígena Xokleng LaKlãnõ para atender às 10 aldeias.**

1- Aldeia Plipatol: 165 famílias
2- Aldeia Palmeira: 164 famílias
3- Aldeia Figueira: 129 famílias
4- Aldeia Coqueiro: 151 famílias
5- Aldeia Toldo: 25 famílias

Ao senhor,
Rubens Eduardo Uhlmann
Diretor de Gestão de Riscos - DC/SC
Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002719/2023 e o código LF55O9H6.

6- Aldeia Koplag: 75 famílias

7- Aldeia Pavão: 45 famílias

8- Aldeia Sede: 71 famílias

9- Aldeia Bugio: 126 famílias

10- Aldeia Takuaty: 18 famílias

Local para o caminhão descarregar as 969 cestas básicas no município de José Boiteux.

Abrigo I - Centro de Eventos Municipal de José Boiteux, próximo da Câmara de Vereadores Endereço: Rua Vinte e Seis de Julho, nº 280 Centro de José Boiteux Nome do responsável: Coordenadas Geográficas: Latitude: 26°57'32"S – Longitude: 49°37'55"O. Metragem total do local: 1.424,34m□	

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Elna Fatima Pires de Oliveira
Gerente de Preparação
Diretoria de Gestão de Riscos - DIGR
Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002719/2023 e o código LF55O9H6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **LF55O9H6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELNA FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA (CPF: 041.XXX.589-XX) em 05/10/2023 às 21:12:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2019 - 11:33:41 e válido até 09/04/2119 - 11:33:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3MTlfMjcyMV8yMDIzX0xGNTVPOUg2 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002719/2023** e o código **LF55O9H6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE GESTÃO DE DESASTRES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA

OF. Nº 102/DC/DIGD/GEASH/2023 **Florianópolis, 06 de outubro de 2023.**

Senhora Diretora,

Considerando que a Diretoria da Gestão de Risco por intermédio da Gerência Preparação solicitou autorização para fornecimento de cesta básica na comunidade indigina.

Considerando que o pleito formulado foi autorizado pelo gabinete.

Considerando que a solicitação encontra amparo legal na Instrução Normativa N-09-DC-2022 da Defesa Civil de Santa Catarina.

Considerando que os itens de assistência humanitária solicitados estão listados na Portaria 23/2022.

Considerando que esta gerência recebeu a solicitação através do SGPe: DC/2719/2023.

Diante disso, encaminho o presente processo para Diretoria Administrativa e Financeira, solicitando autorização de fornecimento do item de assistência humanitária mencionado.

969 Cestas básicas de alimentos para 7 dias ARP 11/2022 (R$ 141.570,90)

Totalizando R$ 141.570,90

Atenciosamente,

Renata Gaia
Gerente de Assistência Humanitária
(assinado digitalmente)

De acordo:

Cesar de Assumpção Nunes
Diretor de Gestão de Desastres
(assinado digitalmente)

À Senhora
Noemi Janaína Gimenez Falcão
Diretora de Administração e Finanças
Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002719/2023 e o código 5I33GAV7.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5I33GAV7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATA MADALENA GAIA em 06/10/2023 às 10:25:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 15:52:41 e válido até 08/03/2119 - 15:52:41.
(Assinatura do sistema)

CESAR DE ASSUMPÇÃO NUNES (CPF: 425.XXX.470-XX) em 06/10/2023 às 10:29:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 17:26:36 e válido até 04/04/2119 - 17:26:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3MTlfMjcyMV8yMDIzXzVJMzNHQVY3 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002719/2023** e o código **5I33GAV7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO N° 543/2023/DC/DIAF

Referência: SGP-e DC 2719/2023

À Coordenadoria de Licitações e Contratos da Defesa Civil de Santa Catarina

Senhora Coordenadora, trata o presente de solicitação de itens de assistência humanitária para a comunidade indígena, conforme IN-09-DC-2022, revisada em 20/10/2022, bem como Ofício nº 378 DC/DIGR/2023, da Diretoria de Gestão de Riscos, por intermédio da Gerência de Preparação, o qual foi ativado o Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos (água,chuva) e Geológicos (terra, deslizamento) na Comunidade Indígena Xokleng LaKlãnõ - Barragem Norte e demais documentos acostados ao processo em referência.

Assim, informamos a classificação orçamentária da despesa apresentada:

ARP 11/2022 - 2022CT004301
Fonte de Recurso: 1.500.100.000
Subação: 14688
Natureza da despesa: 3.3.90.32.05
Objeto de execução 2020OE09
Itens solicitados:
Item: 1 - Quantidade: 969 peças - Cestas básicas de alimentos para 7 dias
Totalizando R$ 141.570,90

Ante o exposto, solicitamos que seja emitida a requisição de solicitação de empenho para autorização de fornecimento, conforme itens descritos no Ofício n° 102/DC/DIGD/GEASH/2023, em seguida encaminhar para a GEAFI, a fim de realizar o empenho da despesa.

Florianópolis, data da assinatura digital.

NOEMI JANAÍNA GIMENEZ FALCÃO
Diretora de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

DE ACORDO:

CORONEL ARMANDO
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002719/2023 e o código 9IMOQ522.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9IMOQ522**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NOEMI JANAINA GIMENEZ FALCÃO (CPF: 031.XXX.509-XX) em 06/10/2023 às 10:59:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:51:50 e válido até 13/07/2118 - 14:51:50.
(Assinatura do sistema)

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS (CPF: 499.XXX.807-XX) em 06/10/2023 às 15:06:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3MTlfMjcyMV8yMDIzXzlJTU9RNTIy ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002719/2023** e o código **9IMOQ522** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MUNICÍPIO DE PALHOÇA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 108281/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	**40642003 - GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA**		
CNPJ/CPF:	43.688.856/0001-04		
Endereço:	RUA PEDRO THIESEN JUNIOR, 671		
Complemento:	QUADRA 07 LOTE 02		
Bairro:	ALTO ARIRIU	CEP:	88.135-420
Cidade:	Palhoça	Estado:	Santa Catarina

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

Palhoça - SC, 04 de outubro de 2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GNB COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**
CNPJ/CPF: **43.688.856/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140180260150**
Data de emissão:	**03/07/2023 13:47:27**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**30/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 23/08/2023 11:04:21

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 23/08/2023

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.688.856/0001-04
Razão Social: GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA
Endereço: R PEDRO THEISEN JUNIOR SN QUADRA 07 LOTE 02 / ALTO ARIRIU / PALHOCA / SC / 88135-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/09/2023 a 27/10/2023

Certificação Número: 2023092807260703914129

Informação obtida em 04/10/2023 09:25:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.688.856/0001-04
Certidão nº: 53881407/2023
Expedição: 04/10/2023, às 09:28:22
Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.688.856/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 43.688.856/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:57:26 do dia 28/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2024.
Código de controle da certidão: **7B48.A6AE.6229.9D47**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Requisição de Empenho para Autorização de Fornecimento

Ano Base: 2023

UG Contratante	410092 Fundo Def. Civil		
Gestão Contratante	41092 Fundo Estadual de Defesa Civil		
Contrato	2023CT003809		
Favorecido	43.688.856/0001-04 GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA		
Requisição	2023RF000004	**Valor**	141.570,90
Processo	DC 00001134/2023	**Documento**	ARP Nº 0128/2023
Edital	PE 0128/2023	**Data Emissão**	06/10/2023
Situação	Emitida	**Data Cancelamento**	

Item	Natureza	Valor Unitário	Quantidade Solicitada	Valor Solicitado
00001 MATERIAIS PARA SITUACAO DE EMERGENCIA /CALAMIDADE PUBLICA CESTA BASICA 07 DIAS	33.90.32.05	146,10	969,00	141.570,90

Nome: EDUARDA GODOY DA SILVA
CPF: 145.294.299-46

ESTADO DE SANTA CATARINA

Nota Empenho

Ano Base: 2023

Unidade Gestora
410092 Fundo Estadual de Defesa Civil

Número
2023NE001022

Data Referência
06/10/2023

Gestão
41092 Fundo Estadual da Defesa Civil

Processo
DC 00002719/2023

Nota Empenho Original

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Referência Legal
Lei Federal10.520/02

Pré-Empenho

Credor
43.688.856/0001-04 GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
RUA PEDRO THEISEN JUNIOR 671 - ARIRIU - PALHOCA - SC - 88135420

Valor
141.570,90 (Cento e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Setenta Reais e Noventa Centavos)

Grupo Programação Financeira
006 Demais Custeios

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato
Aquisição

Modalidade Licitação
12 Pregão Eletrônico

Transação
0764 Empenhar Contrato/ ATA

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Complemento
410092 41092 100 Outras despesas da UG

Emenda Parlamentar

Objeto Execução
2020OE000009

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato
2023CT003809

Histórico

Empenho conforme solicitação OFÍCIO nº 102/DC/DIGD/GEAHU/2023 de 06/10/2023, para aquisição de itens para a composição de IAH - Itens de Assistência Humanitária, CESTA BÁSICA 07 DIAS, para o município de JOSÉ BOITEUX (COMUNIDADE INDÍGENA). Conforme Doc. ARP nº 0128/2023 e Requisição de Fornecimento 2023RF000004. Processo DC 2719/2023.

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
41092

Programa Trabalho
06 182 0735 0429 014688

Função
06 Segurança Pública

Subfunção
182 Defesa Civil

Programa
0735 Gestão de Desastres

Ação
0429 Ações de socorro e assistência humanitária

Subação
014688 Ações de socorro e assistência humanitária em defesa civil

Fonte Recurso
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)

Natureza Despesa
33.90.32.05 Materiais ou Bens em Geral - Situação de Emergência ou de Calamidade Pública

Cronograma Desembolso

Janeiro		**Fevereiro**		**Março**	
Abril		**Maio**		**Junho**	
Julho		**Agosto**		**Setembro**	
Outubro	141.570,90	**Novembro**		**Dezembro**	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002719/2023 e o código JV7RM287.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Nota Empenho

Ano Base: 2023

Unidade Gestora
410092 Fundo Estadual de Defesa Civil

Número
2023NE001022

Data Referência
06/10/2023

Gestão
41092 Fundo Estadual da Defesa Civil

Processo
DC 00002719/2023

Nota Empenho Original

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Referência Legal
Lei Federal10.520/02

Pré-Empenho

Credor
43.688.856/0001-04 GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
RUA PEDRO THEISEN JUNIOR 671 - ARIRIU - PALHOCA - SC - 88135420

Valor
141.570,90 (Cento e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Setenta Reais e Noventa Centavos)

Cronograma Mensal Contrato

Mês	Item		Quantidade	Valor
Out	00001	CESTA BASICA 07 DIAS	1.066,00000	155.742,60

Itens Empenhados Contrato

Mês	Cód Material	Item		Quantidade	Valor
Out		00001	CESTA BASICA 07 DIAS	969,00000	141.570,90

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Ordenador Primário

FLAVIO ROGERIO PEREIRA GRAFF
Ordenador Secundário

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002719/2023 e o código JV7RM287.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **JV7RM287**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS (CPF: 499.XXX.807-XX) em 06/10/2023 às 19:25:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33.
(Assinatura do sistema)

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 06/10/2023 às 20:55:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3MTlfMjcyMV8yMDIzX0pWN1JNMjg3 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002719/2023** e o código **JV7RM287** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento

Processo DC 00002719/2023 Vol.: 1

Origem

Órgão: DC - Defesa Civil
Setor: DC/GEAFI - Gerência de Administração e Finanças
Responsável: Catia Cristina Michreff
Data encam.: 06/10/2023 às 17:04

Destino

Órgão: DC - Defesa Civil
Setor: DC/COLIC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue empenho conforme solicitação.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002719/2023 e o código M5ZPT265.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **M5ZPT265**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CATIA CRISTINA MICHREFF (CPF: 970.XXX.389-XX) em 06/10/2023 às 17:04:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2019 - 13:13:21 e válido até 19/03/2119 - 13:13:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3MTlfMjcyMV8yMDIzX001WlBUMjY1 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002719/2023** e o código **M5ZPT265** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Detalhar Solicitação

Ano Base: 2023

Identificação

UG 410092 Fundo Estadual de Defesa Civil
Setor Fundo Estadual de Defesa Civil
Gestão 41092 Fundo Estadual da Defesa Civil
Fone Contato 4836647014
Órgão SGPE Defesa Civil
Tipo Solicitação Autorização de Fornecimento (AF)
Solicitalção 2023SO010032
Responsável 14529429946 EDUARDA GODOY DA SILVA
Data 06/10/2023
Situação Pendente
Aprovação GGG
Req. Web LIC
Observação Autorização de Fornecimento
Objeto: Aquisição de itens de Assistência Humanitária, para o município de José Boiteux (Comunidade Indigena)
Situação Registro Ativo

Detalhamento

Classif. Objeto 00187
Modalidade Licitação 12 Pregão Eletrônico
Aprovação GGG
Nro. SGP-E DC 00002719/2023
Nro. Edital PE 0128/2023
Nro. Contrato 2023CT003809
Data Ini. Contrato 10/08/2023
Data Fim Contrato 10/08/2024
VL Atual Contrato 4.383.000,00
Novo Valor Contrato
Contratada 43688856000104 GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA
Nome Objeto Autorização de Fornecimento
Objeto: Aquisição de itens de Assistência Humanitária, para o município de José Boiteux (Comunidade Indigena)
Fund. Legal

Pedido

NS	Ref. Pedido	Tipo Solicitação	UG/Gestão	Setor	QTD	Valor Total
0001	2023PD015024	Autorização de Fornecimento (AF)	410092-41092	Fundo Estadual de Defesa Civil	1,00	141.570,9000

Dotação

NS	Ref. Pedido	Nome	Natureza	Valor	Pré Empenho	Célula Orçamentária	Ano	Valor Cel. Orc
0001	2023PD015024	MATERIAIS OU BENS EM GERAL - SITU	33.90.32.05	141.570,9000	2023NE001022	41092014688150010000033903205	2023	141.570,9000

Documento

Data Inclusão	Nome

ESTADO DE SANTA CATARINA

Detalhar Solicitação

Ano Base: 2023

Local Entrega

Código	Nome Local	Logradouro	Município	UF
002228	Secretaria da Defesa Civil - Sede	Av. Governador Ivo Silveira, 2320	Florianopolis	SC

Projeto

Numero/Ano

Descrição Projeto

Url Projeto

Resumo

Cód. Genérico	Nome	QTD	Valor Unitário	Valor Tot. Previsto
12225-4-014	MATERIAIS DE ASSITENCIA CESTA BASICA	1,00	141.570,9000	141.570,9000
	Total de Itens	1,00	**Valor Total Previsto**	141.570,9000

ESTADO DE SANTA CATARINA

Detalhar Solicitação

Ano Base: 2023

Identificação

UG 410092 Fundo Estadual de Defesa Civil
Setor Fundo Estadual de Defesa Civil
Gestão 41092 Fundo Estadual da Defesa Civil
Fone Contato 4836647014
Órgão SGPE Defesa Civil
Tipo Solicitação Autorização de Fornecimento (AF)
Solicitalção 2023SO010032
Responsável 14529429946 EDUARDA GODOY DA SILVA
Data 06/10/2023
Situação Deferido
Aprovação GGG 2023AS013524
Req. Web LIC
Observação Autorização de Fornecimento
Objeto: Aquisição de itens de Assistência Humanitária, para o município de José Boiteux (Comunidade Indigena)
Situação Registro Ativo

Detalhamento

Classif. Objeto 00187
Modalidade Licitação 12 Pregão Eletrônico
Aprovação GGG
Nro. SGP-E DC 00002719/2023
Nro. Edital PE 0128/2023
Nro. Contrato 2023CT003809
Data Ini. Contrato 10/08/2023
Data Fim Contrato 10/08/2024
VL Atual Contrato 4.383.000,00
Novo Valor Contrato
Contratada 43688856000104 GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA
Nome Objeto Autorização de Fornecimento
Objeto: Aquisição de itens de Assistência Humanitária, para o município de José Boiteux (Comunidade Indigena)
Fund. Legal

Pedido

NS	Ref. Pedido	Tipo Solicitação	UG/Gestão	Setor	QTD	Valor Total
0001	2023PD015024	Autorização de Fornecimento (AF)	410092-41092	Fundo Estadual de Defesa Civil	1,00	141.570,9000

Dotação

NS	Ref. Pedido	Nome	Natureza	Valor	Pré Empenho	Célula Orçamentária	Ano	Valor Cel. Orc
0001	2023PD015024	MATERIAIS OU BENS EM GERAL - SITU	33.90.32.05	141.570,9000	2023NE001022	41092014688150010000033903205	2023	141.570,9000

Documento

Data Inclusão	Nome

Local Entrega

Código	Nome Local	Logradouro	Município	UF
002228	Secretaria da Defesa Civil - Sede	Av. Governador Ivo Silveira, 2320	Florianopolis	SC

Projeto

Numero/Ano

Descrição Projeto

Url Projeto

Resumo

Cód. Genérico	Nome	QTD	Valor Unitário	Valor Tot. Previsto
12225-4-014	MATERIAIS DE ASSITENCIA CESTA BASICA	1,00	141.570,9000	141.570,9000
	Total de Itens	1,00	**Valor Total Previsto**	141.570,9000

ESTADO DE SANTA CATARINA

Autorização de Fornecimento

Ano Base: 2023

UG Contratante	410092 Fundo Estadual de Defesa Civil	**Autorização Fornecimento**	2023AF000004	**Data Emissão**	06/10/2023
Gestão Contratante	41092 Fundo Estadual da Defesa Civil	**Valor**	141.570,90	**Prazo de Entrega**	1
CNPJ UG	04.426.883/0001-57	**Mês Autorização**	Outubro	**Data Encerramento**	
Nº Processo	DC 00001134/2023	**Nº CIG**	GGG - 2023AS1352	**Prazo de Pagamento**	30
Favorecido	43.688.856/0001-04 GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA	**Nº Edital**	PE 0128/2023	**Data Cancelamento**	
Endereço	PEDRO THEISEN JUNIOR, 671, ARIRIU, PALHOCA, 88135420	**Telefone**	(48) 9623-9136	**Situação**	Emitida
E-mail	GNBLICITACOES@GMAIL.COM	**Código Sigef**	2023CT003809	**Nº Documento**	DC 2719/2023

Item	Descrição Material	Unidade Medida	Nota Empenho	Quantidade	Valor Unitário	Valor Autorizado
00001	Código: 12463-0-003 Marca: - Item: MATERIAIS PARA SITUACAO DE EMERGENCIA /CALAMIDADE PUBLICA CESTA BASICA 07 DIAS / CESTA BASICA 07 DIAS	PECA	2023NE001022	969,00000	146,10	141.570,90

Total: 141.570,90

Observação

Fiscal de Contrato: Elna Fátima Pires de Oliveira, E- mail: gepre@defesacivil.sc.gov.br, Fone: (48) 3664-7034, Cel (48) 99182-4045

Local de Entrega: Centro de Eventos Municipal de José Boiteux, próximo da Câmara de Vereadores Endereço: Rua Vinte e Seis de Julho, nº 280 Centro de José Boiteux

Coordenadas geográficas: Latitude: 26°5732"S – Longitude: 49°3755"O.

Local de Entrega

Logradouro

Bairro Município UF CEP

Ponto de Referência

Contratante: LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS

CPF: 499.067.807-97

GUILHERME NUNES BOFF

Representante/Procurador

GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA

SIGEF **Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal**

Desenvolvido por INDRA

Módulo: Gerenciamento de Contratos

Data e Hora da Emissão: 06/10/2023 às 17:22:47

Emissor: EDUARDA GODOY DA SILVA

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002719/2023 e o código QF5Y29I6.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Autorização de Fornecimento

Ano Base: 2023

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00002719/2023 e o código QF5Y29I6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QF5Y29I6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS (CPF: 499.XXX.807-XX) em 07/10/2023 às 22:48:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33.
(Assinatura do sistema)

GUILHERME NUNES BOFF (CPF: 002.XXX.890-XX) em 10/10/2023 às 16:01:20
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 28/07/2021 - 14:32:00 e válido até 28/07/2024 - 14:32:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3MTIfMjcyMV8yMDIzX1FGNVkyOUk2 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002719/2023** e o código **QF5Y29I6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ana Cristina da Silva <gelic.adm02@defesacivil.sc.gov.br>

Autorização de Fornecimento nº 004/2023

1 mensagem

Ana Cristina da Silva <gelic.adm02@defesacivil.sc.gov.br> 9 de outubro de 2023 □s 09:23
Para: gnblicitacoes@gmail.com
Cc: Renata Gaia <geahu@defesacivil.sc.gov.br>, GER□NCIA DE PREPARA□□O <gepre@defesacivil.sc.gov .br>, Gelic Todos <gelic.todos@defesacivil.sc.gov.br>

Bom dia,

Encaminhamos a Autori□a□□o de Fornecimento n□ 004/2023, cujo local de entrega □no Centro de Eventos Municipal de Jos□ Boiteux.

Informamos a necessidade de assinatura do documento, atrav□s do SGP-e certifica□□o Digital ICP Brasil, sendo iniciada a contagem de pra□o da entrega do objeto a partir deste envio;

A □ntegra do processo DC 2719/2023 est□ dispon□vel no sitehttps://sgpe.sea.sc.gov.br;

Atenciosamente,
Ana Cristina
Coordenadoria de Licita□□es e Contratos
Defesa Civil do Estado de Santa Catarina
Avenida Ivo Silveira n□ 2320
Capoeiras - CEP 88085-001 - Florian□polis - SC
Fone:(48) 3664-7014

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 343, INF2, Página 111

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/SAP/2021

Contratada: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL
Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 073/SAP/2021
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato contratação da universidade para ministrar cursos aos servidores nº 084/SAP/2021 a partir de 30 de setembro de 2023 até o dia 29 de setembro de 2024.
Dotação Orçamentária: UG 54096 / Subação 012007 / Natureza 33.90.39.48/ Fonte 1.500.100.000
Assinatura: 29 de setembro de 2023
Pela Contratante: Carlos Antônio Gonçalves Alves
Pela Contratada: Rodrigo da Silva Alves e Mauri Luiz Heerdt
SAP 47711/2023
GGG: 2023AS012963

Cod. Mat.: 943720

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO ORDEM DE SERVIÇO 502/2023 – PE-SRP 409/2022 – SED 93890/2023 - SIGEF 2023AS013277

Contratada: A&C EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 26.497.800/0001-53. Objeto: Despesas com serviços em eventos, compreendendo planejamento a organização e a promoção em atendimento a SED e CRE. FORMAÇÃO/EVENTO: Formação Continuada para Professores/Profissionais - Educação da Coordenadoria Regional de Ensino de Braço do Norte/SC. VALOR CONTRATO/O.S. R$ 6.762,56. Item Orçamentário: 33.90.39.23. Subfunção/Subação: 368/11557. Fonte: 1.540.131.000. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Ana Alice da Costa e Silva pela Empresa.

Cod. Mat.: 943886

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - Contrato: 324/2023 - CC 066/2023 – SIE 20761/2020 - SIGEF 2023AS013530

Contratada: DP CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Recuperação Estrutural de Ginásio de Esportes da E.E.F. PATRÍCIO TEIXEIRA BRASIL, localizada em São João Batista. Valor do Contrato: R$ 478.942,67. Dotação Orçamentária: Fonte: 1.500.100.000. Subfunção/Subação: 368/11490. Elem. Despesa: 44.90.51.81 Vigência: será de 390 dias contados a partir de sua assinatura. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Jair Ângelo Dartora pela Empresa.

Cod. Mat.: 943868

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 173/2023 – CC 568/2022 SIE 31583/2023 SIGEF 2023AS013405
CONTRATADA: AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato n° 173/2023 – com o acréscimo de 60 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 100 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 31/10/2023 e término em 29/12/2023, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 20/12/2023 e término em 28/03/2024. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Maiara Carine Schneider pela Empresa.

Cod. Mat.: 943834

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 174/2023 – CC 568/2022 SIE 31593/2023 SIGEF 2023AS013404
CONTRATADA: AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato n° 174/2023 – com o acréscimo de 60 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 100 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 31/10/2023 e término em 29/12/2023, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 20/12/2023 e término em 28/03/2024. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Maiara Carine Schneider pela Empresa.

Cod. Mat.: 943843

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 351/2021/SEA SED 114286/2023 SIGEF 2023AS013361
CONTRATADA: NEURON CONSULTORIA LTDA. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: alteração de serviços, relativos ao contrato n.º 01/2022. CLÁUSULA SEGUNDA: alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, com o acréscimo de R$ 71.940,33, com percentual de 25,0% do valor inicial atualizado do contrato. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Bruno Espirito Santo pela Empresa.

Cod. Mat.: 943850

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 43/2023 – CV 430/2022 - SIE 24250/2023 SIGEF 2023AS013401
CONTRATADA: SS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato n° 43/2023 – com o acréscimo de 60 dias para execução dos serviços e 90 dias de vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 05/07/2023 e término em 03/09/2023, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 04/09/2023 e término em 03/12/2023. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Murilo Cassol Daga pela Empresa.

Cod. Mat.: 943861

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 175/2023 – CC 568/2022 SIE 31602/2023 SIGEF 2023AS013415
CONTRATADA: AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato n°175/202 – com o acréscimo de 60 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 100 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 19/10/2023 e término em 17/12/2023, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 20/12/2023 e término em 28/03/2024. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Maiara Carine Schneider pela Empresa.

Cod. Mat.: 943855

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 195/2023 CC 564/2022 SIE 32207/2023 SIGEF 2023AS013402
CONTRATADA: CORAL E VILPERT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato n°195/2023 – com o acréscimo de 60 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 90 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 20/09/2023 e término em 18/11/2023, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 25/12/2023 e término em 23/03/2024. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Maristela Coral Vilpert pela Empresa.

Cod. Mat.: 943873

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 178/2023 – CC 568/2022 SIE 32353/2023 SIGEF 2023AS013403
CONTRATADA: AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato n° 178/2023 – com o acréscimo de 60 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 100 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 31/10/2023 e término em 29/12/2023, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 20/12/2023 e término em 28/03/2024. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Maiara Carine Schneider pela Empresa.

Cod. Mat.: 943878

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 103/2023 - CC 525/2022 – SIE 22206/2023 - SIGEF 2023AS013297

CONTRATADA: RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Alteração de serviços, relativos ao contrato n.º 103/2023, tudo consoante as informações nos documentos anexos ao processo do presente Termo Aditivo, que passam a integrar o instrumento Contratual como se nele transcrito estivesse. Também alterada a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE, com o acréscimo de R$ 2.271,75, com percentual de 2,27%, passando o valor do contrato para R$ 102.251,52 do valor inicial atualizado do contrato. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Deyvis Boing Correa pela Empresa.

Cod. Mat.: 943876

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 314/2021 RDC 05/2021/ SIE SIGEF 2023AS013298 SIE 11271/2023
CONTRATADA: ACTUS EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA alteração de serviços, relativos ao contrato n.º 314/2021. CLÁUSULA SEGUNDA: alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO, com o acréscimo de 13,32% do valor atualizado do Contrato, equivalente a um valor de R$ 11.061,64 e a supressão de R$ 1.815,65, equivalente a um percentual de 2,18% do valor inicial atualizado do Contrato. Assinado em 10/10/2023. Aristides Cimadon pela SED e Tatiana Helena Durante pela Empresa.

Cod. Mat.: 943765

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO **PE 104/2022**.
PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato **CT.205/2022**. **Contratante:** SIE. **Contratada:** Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia LTDA. **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução dos serviços em 180 (cento e oitenta) dias e novo Cronograma Físico-Financeiro. **Fundamentação Legal:** Art. 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Local e data de assinatura**: Florianópolis, 09/10/2023. **Signatários**: Secretário Jerry Edson Comper, pela SIE e o Sr. Adão dos Santos, pela Contratada. **GGG: 2023AS013099.**

Cod. Mat.: 943832

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 004/DC/2023. Origem PE Nº 0128/DC/2023.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: GNB Comercio Atacadista Ltda.
Objeto: Aquisição de Itens Assistência Humanitária (Cesta básica 07 dias) para atender a Comunidade Indigena de José Boiteux; Preço Total: R$ 141.570,90. Assinado: 07/10/2023, Contratante: Luiz Armando Schroeder Reis e Contratada: Guilherme Nunes Boff. Fiscal da A.F: Elna Fátima Pires de Oliveira. SGP-e DC 2719/2023. Aprovação GGG 2023AS13524.

Cod. Mat.: 943867

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 012/DC/2023. Origem PE Nº 020/DC/2022.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Estância Hidromineral Santa Rita de Cassia Ltda.
Objeto: Aquisição de Itens Assistência Humanitária (Água mineral) para atender o município de Mirim Doce/SC; Preço Total: R$ 661,23. Assinado: 10/10/2023, Contratante: Luiz Armando Schroeder Reis e Contratada: Caciane Regina De Conto Vaz de Oliveira. Fiscal da A.F: Alexander Baasch. SGP-e DC 2797/2023. Aprovação GGG 2023AS13669.

Cod. Mat.: 943756

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 007/DC/2023. Origem PE Nº 020/DC/2022.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Estância Hidromineral Santa Rita de Cassia Ltda.
Objeto: Aquisição de Itens Assistência Humanitária (Água mineral) para atender a Comunidade Indigena de José Boiteux; Preço Total: R$ 23.730,81. Assinado: 09/10/2023, Contratante: Luiz Armando Schroeder Reis e Contratada: Caciane Regina De Conto Vaz de Oliveira. Fiscal da A.F: Elna Fátima Pires de Oliveira. SGP-e DC 2777/2023. Aprovação GGG 2023AS13563.

Cod. Mat.: 943701

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 043/DC/2023. Origem PE Nº 025/DC/2022.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Zilli e Borges Comercio de Materiais para Construção Ltda.
Objeto: Aquisição de Itens Assistência Humanitária (cumeeira e telha) para atender o município de Canoinhas/SC; Preço Total: R$ 39.280,00. Assinado: 06/10/2023, Contratante: Luiz Armando Schroeder Reis e Contratada: José Edson Zilli. Fiscal da A.F: Márcio Floriano Barbosa.
SGP-e DC 2727/2023. Aprovação GGG 2023AS13445.

Cod. Mat.: 943609

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 003/DC/2023. Origem PE Nº SEA 0049/DC/2023.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Contratada: Dicapel Papéis e Embalagens Ltda.
Objeto: Aquisição de materiais de escritório para atender a sede da Secretaria da Proteção e Defesa Civil; Preço Total: R$1.663,00. Assinado: 29/09/2023, Contratante: Luiz Armando Schroeder Reis e Contratada: Giovani Surdi Debastiani. Fiscal da A.F: Bernardo Halfeld SGP-e DC 1890/2023. Aprovação GGG 2023AS12984.

Cod. Mat.: 943623

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 001/DC/2023. Origem PE Nº SEA 0093/DC/2023.
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil.

SGM2 · GUIA DE SAIDA POR DOACAO PAGINA: 001/001
ESTADO DE SANTA CATARINA SERIE: 20110 DOCUMENTO: 0122279
FUNDO DO ESTADO DE SAUDE - SES DATA: 09/10/2023
ESTAB.ORIGEM: 201 DAMED - ALMOX. CENTRAL MEDICAMENTOS
EMIT.DESTINO: 5929 - MINISTERIO DA SAUDE (DISTRITO SAN CNPJ: 00394544
NATUREZA: 5910 - GUIA SAIDA DOACAO CEP: 88095000
AV MARINHEIRO MAX SCHRAMM 2179 B.BAIRRO ESTREITO Florianopolis/SC

MATERIAL

CODIGO / LOCALIZACAO / LOTE	DESCRICAO / FORMA APRES / DT VALIDADE	QUANTIDADE / QTD LOTE	PRECO UNITARIO / REFERENCIA / FABRICANTE	VALOR ITEM
167010	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	300,00	0,17050	51,15
BACM23098	31/05/2025	300,00 HOSPITAL	1424-Unichem Farmac	

VALOR TOTAL: 51,15

Doacao de medicamento para atendimento a comunidade indigena vitimas das cheias da Barragem Norte do municipio de Jose Boiteux.
Protocolo: 220282 2023
AUTORIZ. PELO REGIME ESPECIAL NR 166/96-2 DIAT/PROC.NR PSEF 5307496-3

USUARIO EMISSOR DA GUIA: ss96242872 - Anaclaudia Fossato Manoel Nunes Dias

FARMACEUTICO	CONFERENCIA 1	CONFERENCIA 2	RECEBIDO POR
	NOME LEGIVEL	NOME LEGIVEL	NOME LEGIVEL
	09/10/23	09/10/23	11/10/23
			VOLUME: 01

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que eu, Setembrino, representante da Comunidade Indígena Laklãnõ-Xokleng, que abrange os Municípios de José Boiteux, Vitor Meireles, Itaiópolis e Doutor Pedrinho, estou ciente e responsável que a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, na presente data, colocou à disposição da Comunidade um micro-ônibus para transporte dos indígenas, em atendimento Plano de Contingência para eventos hidrológicos (água, chuva) e geológicos (terra, deslizamento) na Comunidade Indígena - Barragem Norte.

Sendo que no momento de desativação do plano de contingência, voltando a situação de normalidade, o veículo deverá retornar à base da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família.

José Boiteux, 11 de outubro de 2023.

Setembrino
Cacique Presidente

Testemunhas:

Elna Fatima Pires de Oliveira
Gerente de Preparação da
Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

Adilson Charles Fernandes
Sargento CBMSC

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS

Ofício n°388/DC/DIGR/2023 **Florianópolis, *data da assinatura digital*.**

Ao Senhor Secretário,

Considerando o contexto hidrológico e hidráulico no Rio Itajaí-Açu, o Manual Orientativo de Operação das Barragens de Contenção de Cheias, apresenta os limiares e orientações de operação para abertura das comportas da Barragem Norte, em José Boiteux quando a condição no nível do rio em Blumenau estiver favorável, com valores abaixo dos 6m, desde que não haja tendência de subida do nível do rio na última hora, nem tampouco haja chuva acumulada superior a 30mm nas últimas 24h, ou prevista nas próximas 24h.

No momento atual, o Rio Itajaí-Açu encontra-se em elevação, podendo atingir valores acima dos 11 metros entre a noite desta quinta (12) e sexta-feira (13), com recessão nos níveis e vazões esperadas somente a partir de sábado (14). Com base nos últimos eventos, observa-se que após o momento de estabilização e início da recessão, as vazões em Blumenau tendem a apresentar recessões mais lentas, em função da grande área de contribuição desta localidade, portanto espera-se que valores próximos aos 6 metros tendem a ocorrer entre segunda (16) e quarta (18), podendo ser influenciados pelas condições meteorológicas, que podem mudar, e pela ação da maré, onde marés mais baixas favorecem o escoamento e aceleram a recessão, enquanto marés mais elevadas apresentam efeito contrário.

A previsão meteorológica é de diminuição gradual das chuvas nesta quinta. Entre sexta e domingo o tempo segue nublado com eventuais pancadas de chuva rápidas de fraca intensidade. Já entre domingo e quarta as condições de instabilidade retornam, com acumulados no período de 50mm.

Ao senhor,
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002861/2023 e o código Z5J6L2I3.

Dada às incertezas da previsão mais estendida, não é possível assegurar o momento em que será realizada a recomendação de abertura das comportas da Barragem de José Boiteux.

Cabe ressaltar que no início das chuvas, no dia 04/10, a Barragem Sul estava com 0,72% do reservatório ocupado, a Barragem Oeste com 5,45% e a Barragem Norte com 5,1%. Daquele dia até hoje, a Barragem Sul passou para 126% de capacidade, Barragem Oeste 114% e a Barragem Norte 72%, que correspondem a cerca de 480,86 milhões de metros cúbicos de água reservada neste momento atual.

Considerando a área de drenagem até o município de Blumenau, a Barragem Sul corresponde a 9,9%, a Barragem Oeste 7,3% e a Barragem Norte 19,7%.

Local	Área	%Blumenau
Barragem Sul	1163	9.9%
Barragem Oeste	863	7.3%
Barragem Norte	2331	19.7%
Blumenau	11803	100.0%

Nas duas últimas semanas chegou a chover mais de 500mm na Bacia do Rio Itajaí, um volume muito superior à média climatológica.

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002861/2023 e o código Z5J6L2I3.

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO SECRETÁRIO

	Acumulado máximo de precipitação (mm) observado em:
	16 Dias
Witmarsum	511.6
Itaiópolis	481.4
Taió	480.8
Dona Emma	473.7
Aurora	470.3
Vitor Meireles	459.6
Ibirama	457.2
Trombudo Central	456.6
Laurentino	454.1
Lontras	454.0
Timbó	451.1
Pomerode	441.2
Pouso Redondo	438.1
Rio do Sul	438.0
Agrolândia	426.0
Rio do Oeste	425.3
Benedito Novo	420.9
Apiúna	419.1
Agronômica	419.0
Blumenau	411.8

(assinado digitalmente)
FREDERICO DE MORAES RUDORFF
Coordenador de Monitoramento e Alerta
Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002861/2023 e o código Z5J6L2I3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Z5J6L2I3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FREDERICO DE MORAES RUDORFF (CPF: 260.XXX.338-XX) em 13/10/2023 às 10:45:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:09:54 e válido até 11/03/2119 - 17:09:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI4NjFfMjg2M18yMDIzX1o1SjZMMkkz ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002861/2023** e o código **Z5J6L2I3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS

Ofício n°380/DC/GAB/2023 **Florianópolis, *data da assinatura digital*.**

Ao Senhor Diretor,

Em razão das chuvas volumosas que assolaram o Estado de Santa Catarina entre os dias 3 e 4 de outubro, com destaque para a região do Vale do Itajaí, onde os volumes de chuva superaram os 100 a 150 mm em menos de 6 horas, ocorreram enxurradas e alagamentos em diversos municípios. O volume excessivo de água também provocou inundações nos municípios de Blumenau, Rio do Sul, Taió, Rio do Oeste e Laurentino.

Considerando que a previsão meteorológica indica a continuidade das chuvas intensas, entre sexta (6) e domingo (8/10), cujos volumes podem ultrapassar os 150mm especialmente no domingo, com os níveis dos rios já em situação de cheia, há previsão de inundação de grande porte nos municípios do Alto, Médio e Baixo Vale, com possibilidade de atingir 11m em Blumenau.

A Barragem de José Boiteux é a maior barragem do sistema de contenção de cheias do Vale do Itajaí, com capacidade de armazenamento de 326,00 hm³ de água. Ela não foi operada na primeira onda de cheia e neste momento está com 32,2% de sua capacidade ocupada.

Conforme previsto no manual de operação, a barragem deve ser operada quando o nível do rio atingir os 6m em Blumenau. de forma a mitigar os impactos das inundações no Médio e Baixo Vale do Itajaí. Atualmente o nível do rio em Blumenau está em 5,08m, baixando 0,03m na última hora. Espera-se que o limiar de fechamento da Barragem de José Boiteux volte a ser atingido neste domingo, quando são esperados volumes expressivos de chuva no Vale do Itajaí.

Ao senhor,
Rubens Eduardo Uhlmann
Diretor de Gestão de Riscos - DC/SC
Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código 4HR8SC68.

Em virtude da grave situação de perigo prevista, solicitamos o restabelecimento da capacidade operacional da Barragem de José Boiteux o mais rapidamente possível.

(assinado digitalmente)
FREDERICO DE MORAES RUDORFF
Coordenador de Monitoramento e Alerta
Diretoria de Gestão de Riscos
Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código 4HR8SC68.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4HR8SC68**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FREDERICO DE MORAES RUDORFF (CPF: 260.XXX.338-XX) em 06/10/2023 às 20:57:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:09:54 e válido até 11/03/2119 - 17:09:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3NTdfMjc1OV8yMDIzXzRIUjhTQzY4 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002757/2023** e o código **4HR8SC68** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n°808/DC/GAB/2023 **Florianópolis, *09 de outubro de 2023*.**

Ao Senhor Procurador Geral,

Em razão das chuvas volumosas que assolaram o Estado de Santa Catarina entre os dias 3 e 8 de outubro, com destaque para a região do Vale do Itajaí, onde os volumes de chuva superaram os 350mm nos últimos 5 dias, acima do esperado para o mês de outubro, ocorreram enxurradas e alagamentos em diversos municípios.

No Vale do Itajaí, o volume excessivo de água também provocou inundações graduais nos municípios de Blumenau, Rio do Sul, Lontras, Ibirama, Taió, Rio do Oeste, Laurentino, Pouso Redondo, Mirim Doce, Rodeio, Ascurra, Doutor Pedrinho, Ilhota, Trombudo Central, Gaspar, Brusque, entre outros. A seguir é apresentado o mapa atualizado dos municípios que decretaram situação de emergência.

Figura 1. Municípios que decretaram situação de emergência até 09/10 - 09:50h

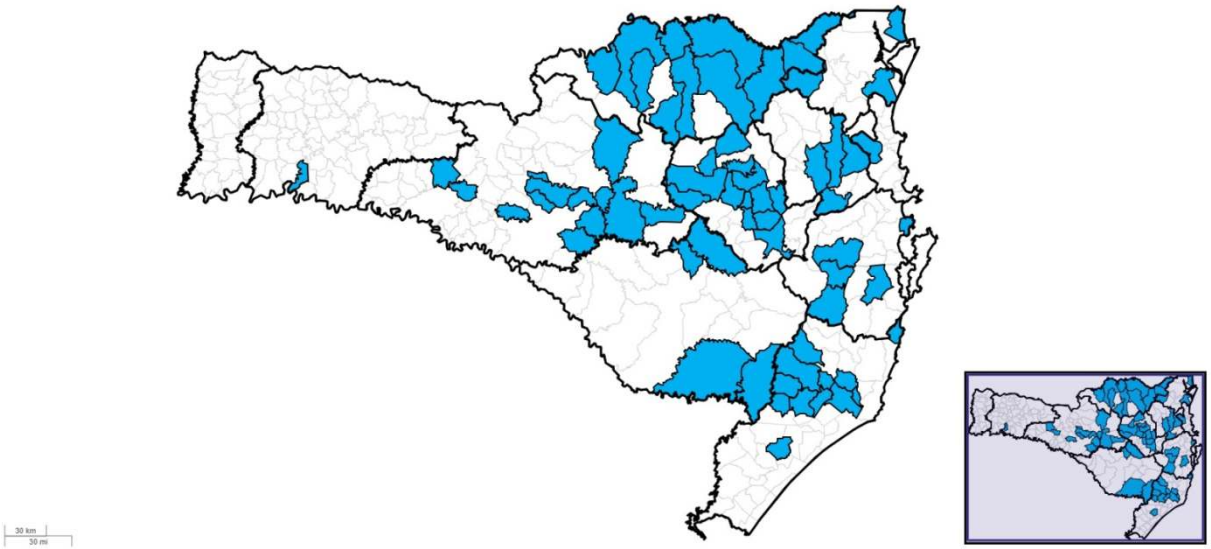


Tabela 1. Número de municípios que decretaram SE na Região do Vale do Itajaí

Ao Sr. Procurador-Geral
MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código 72QSG4X4.

Regional	Quantidade de municípios com Decreto	Quantidade de municípios na regional
Blumenau	4	14
Itajaí	1	11
Rio do Sul	10	16
Taió	10	12

O nível do Rio Itajaí-Açu atingiu picos de cheia em Blumenau no dia 5/10 em 8,68m, e no dia 08/10 em 9,48m. Com a previsão de chuvas para a manhã e tarde de domingo, a Defesa Civil de Santa Catarina previu que o nível do rio em Blumenau poderia atingir entre 10 e 12 metros, o que representa uma inundação com períodos de retorno de 5 e 10 anos, respectivamente.

Com as chuvas registradas, o nível do rio Itajaí-Açu voltou a apresentar elevação, atingindo seu maior pico, de 10,18m às 6 horas da manhã desta segunda, dia 09/10. Neste momento, às 13hs do dia 09, o nível do rio está em 9,84m, baixando 8cm na última hora.

A Barragem de José Boiteux é a maior barragem do sistema de contenção de cheias do Vale do Itajaí, com capacidade de armazenamento de 326,00 hm³ de água. A estrutura da barragem tem capacidade de mitigar as inundações em Blumenau e região em cerca de 3 a 4m, mesmo sem a operação das comportas. Com a operação, a depender do regime de chuvas, é possível mitigar um adicional de até 1m da enchente em Blumenau.

Conforme consta no manual de operação da barragem, as comportas devem ser fechadas quando o nível do rio atinge 6 metros em Blumenau. Este limiar foi atingido no dia 4, às 15hs:30min e posteriormente e no dia 7, por volta das 13hs.

As comportas foram fechadas no domingo, dia 8, perto das 13hs, quanto a barragem estava com 35,10% de acumulação, que equivale a 110 milhões de metros

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código 72QSG4X4.

cúbicos. Próximo ao mesmo horário do dia 9, a barragem passou para 65%, quase dobrando o volume acumulado, com uma reservação de 211 milhões de metros cúbicos. O aumento de acúmulo na Barragem Norte entre domingo e segunda-feira equivale a uma Barragem Oeste cheia.

Esta reservação de água na barragem foi importante para mitigar a inundação nos municípios do Médio e Baixo Vale do Itajaí.

A título de comparação para avaliar o impacto das inundações no município de Blumenau, pode-se comparar as manchas de inundações previstas para a inundação entre domingo e segunda-feira, de 10 e 12m.

Na mancha de inundação da cota de 10 metros, de acordo com o Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estão 56.131 pessoas atingidas e 19.701 domicílios. Já na cota de 12 metros 78.984 pessoas e 27.603 domicílios atingidos. Isso representa uma diferença entre a cota de 10 para 12 metros e aproximadamente 22.853 pessoas e 7.902 domicílios (Mapa anexo mostrando a representação das cotas de inundação em Blumenau).

Cabe destacar que além de Blumenau os municípios de José Boiteux, Ibirama, Apiúna, Rodeio, Ascurra, Indaial, Gaspar, Ilhota e Itajaí também são influenciados pela operação da barragem.

O Estado de Santa Catarina está atendendo às demandas exigidas no Plano de Contingência, como a distribuição de cestas básicas e água, embarcação, ônibus para transporte e assistência médica. Também foi ativado o abrigo para receber as famílias atingidas. No momento, conta com 11 famílias, sendo 20 adultos e 21 crianças.

Conforme o Plano de Contingência, ao se atingir a cota de 295 (65% dos volume do reservatório), se dá o início de inundação no cemitério Figueira (desativado) e na ponte sobre o Rio Platê (acesso às casas da aldeia sede), 5 famílias podem ficar isoladas. Nesta cota ainda é possível o acesso a essas famílias. Já ao atingir a cota 300 metros, se dá início à inundação em alguns pontos de acesso na aldeia Coqueiros e na aldeia Palmeiras podendo isolar essas aldeias e também a aldeia Figueira

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código 72QSG4X4.

(margem direita do Rio Hercílio), Posto de Saúde da Aldeia Pavão e Cemitério Figueira, e inundação em pontos de acesso na aldeia Pavão e Sede podendo isolar essas aldeias (margem esquerda do rio Hercílio).

Quanto à integridade da Barragem Norte, esta foi projetada e construída seguindo as normas técnicas vigentes à época e calculada com tempo de recorrência (TR), de 10.000 anos, tendo sido colocada em operação no ano de 1992.

Em relatório apresentado pela empresa Hydros, contratada pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, informa que *"não há indícios de danos que comprometam a segurança do barramento"*, bem como podemos indicar que não há indícios de que o fechamento das comportas trará riscos à estrutura do barramento.

Nesta semana, entre os dias 11 e 12, novamente são esperados temporais com chuvas intensas e volumes significativos de chuva, entre 60 e 80mm e pontuais que podem passar dos 100mm e risco de novas inundações no Médio Vale. Cabe ressaltar que o Estado de Santa Catarina está sob influência de um fenômeno de El Niño com intensidade forte que impactarão com chuvas frequentes, volumosas, acima das médias climatológicas para os meses seguintes, devendo influenciar pelo menos até o outono de 2024.

Dessa forma, reiteramos a importância de manter a capacidade operacional deste importante reservatório que é considerado o segundo maior instrumento de contenção de cheias do Brasil, com capacidade de proteger a Bacia Hidrográfica com maior PIB e grande densidade populacional.

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código 72QSG4X4.

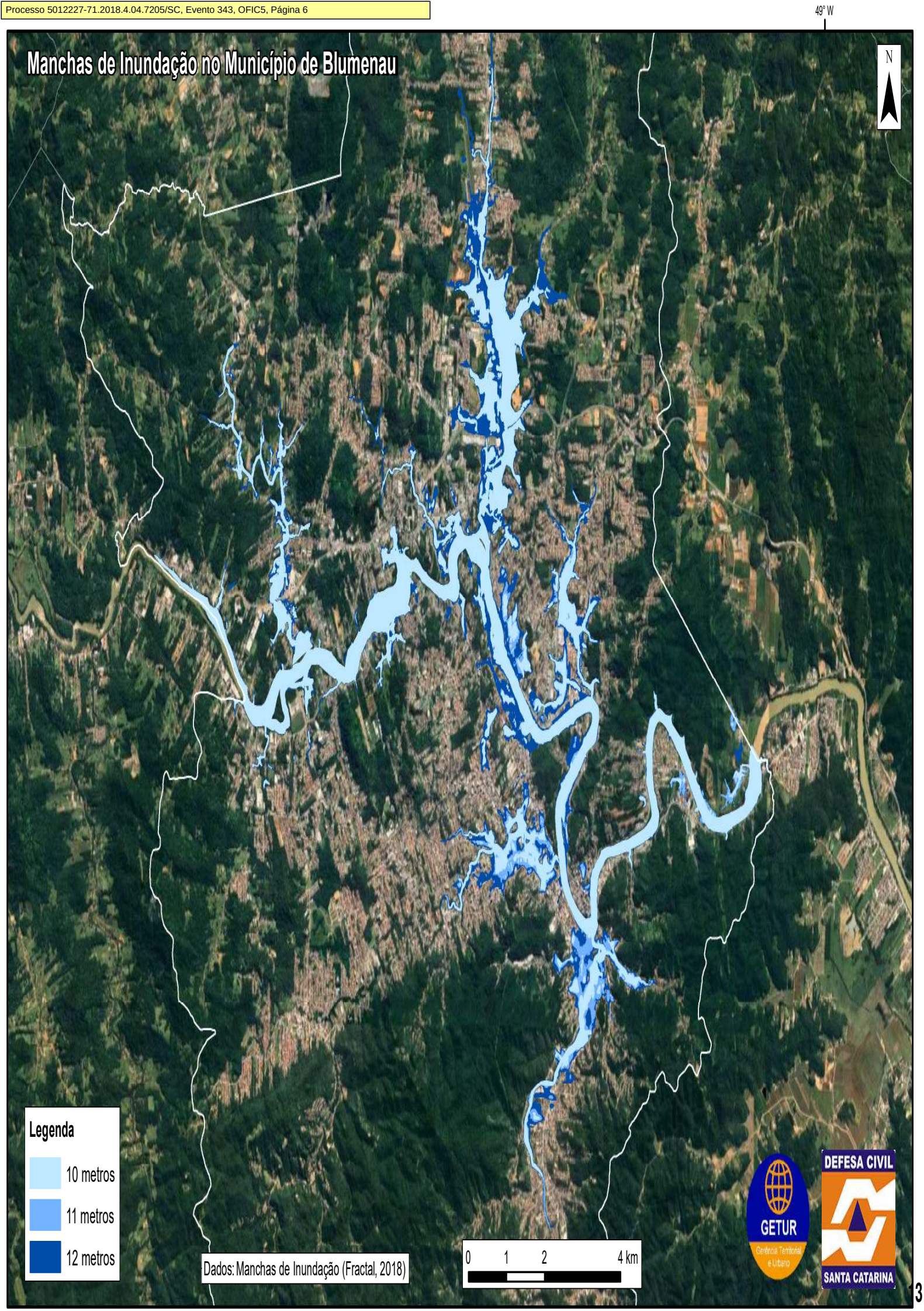
Assinaturas do documento

Código para verificação: **72QSG4X4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS (CPF: 499.XXX.807-XX) em 09/10/2023 às 15:18:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3NTdfMjc1OV8yMDIzXzcyUVNHNFg0 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002757/2023** e o código **72QSG4X4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.


49° W
Manchas de Inundação no Município de Blumenau
N
Legenda
10 metros
11 metros
12 metros
Dados: Manchas de Inundação (Fractal, 2018)
0 1 2 4 km
GETUR
Gerência Territorial e Urbano
DEFESA CIVIL
SANTA CATARINA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 344

Evento:
PETICAO REFER AO EVENTO 278
Data:
13/10/2023 12:20:34
Usuário:
1507825 - MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
344

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU4R/CORESP/NUEST)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE BLUMENAU

NÚMERO: 5012227-71.2018.4.04.7205
PARTE(S): UNIÃO
PARTES(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar informações da Polícia Federal a respeito do acompanhamento realizado e fatos ocorridos a partir do dia 08/10/2023, conforme designado na audiência judicial realizada na mesma data.

Anexa referidos documentos no evento da intimação pretérita da União ainda aberta, observando que na r. intimação da última decisão proferida nestes autos ainda consta prazo aberto para União até 16/10, quando, eventualmente, poderá ainda juntar novas informações a respeito dos fatos e vigilância que continuará a ser realizada da sua parte pela Polícia Federal.

Termos em que procede à juntada das referidas informações, comprovando a vigilância efetiva da Polícia Federal, como disposto na audiência realizada.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2023.

MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI
ADVOGADA DA UNIÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
GABINETE - GAB/DPF/IJI/SC

OFÍCIO Nº 10/2023/GAB/DPF/IJI/SC

Itajaí/SC, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Dra MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI
ADVOGADA DA UNIÃO

Assunto: Informações Resposta ao OFÍCIO n. 00326/2023/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU - NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205)

Senhora Advogada da União,

Sobre o pedido de relato fático do acompanhamento realizado pela Polícia Federal junto à Barragem José Boiteux, desde a comunicação do deliberado na audiência judicial realizada no dia 08/10/2023, temos o seguinte a relatar.

Desde o dia 08/10/2023, a Polícia Federal esteve com efetivo dentro das terras indígenas.

Os Policiais Militares da região se colocaram à disposição para auxiliar, mas desde que não entrassem na reserva indígena, por determinação de seu Comando Geral.

Foi solicitado apoio ao Comando Geral da POLÍCIA MILITAR no estado para compor o efetivo, com a coordenação da PF, nos termos da audiência realizada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC da Seção Judiciária de Blumenau/SC, no entanto, esse apoio não foi dado dento da aldeia.

Durante todo este tempo, os indígenas estiveram pacíficos e sem situação de crise, com exceção do momento em que houve visita da DEFESA CIVIL à Barragem Norte, juntamente com a entrada do caminhão hidráulico, no dia 10/10/2023, final da tarde, para avaliar e eventualmente abrir parte das comportas para escoamento das águas.

Essa visita foi feita sem comunicação à POLICIA FEDERAL, que estava no local com 9 policiais federais.

Com a grande mobilidade que têm dentro da aldeia, em torno de 10 a 15 minutos, os indígenas se aglomeraram na casa de máquinas da barragem, por volta de 150 a 200, e decidiram que a DEFESA CIVIL não iria mexer nas comportas e que a barragem deveria ficar fechada. Com a chuva dos próximos dias, os índios alegaram que então a água deveria verter dela, mas sem manusear as comportas.

Com isso, a barragem permaneceu como estava, fechada, com anuência da DEFESA CIVIL.

Após tal visita, alguns indígenas se acamparam próximo à barragem, mas sem qualquer ato de hostilidade.

A DEFESA CIVIL foi oficiada pela PF, no dia 11/10/2023, para comunicar previamente a sua ida até a aldeia indígena, oportunidade em que deveria ter reunião entre eles e POLICIA MILITAR, para alinhamento de atuação e planejamento operacional.

O Coronel Corrêa, Oficial da Secretário de Estado de Proteção e Defesa Civil Estadual, noticiou, informalmente, à POLÍCIA FEDERAL, no dia 12 e 13/10/2023, não ter intenção de manusear a Barragem Norte de José Boiteux nas próximas 72hs, ou seja, até dia 15/10/2023 (domingo). Essa intervenção poderá ocorrer entre segunda e quarta-feira (dias 16 a 18/10/2023), mas somente depois de o rio em Blumenau abaixar dos 5 metros.

As lideranças relataram aos agentes da POLÍCIA FEDERAL, na tarde do dia 12/10/2023, a grande insatisfação com o Governo Estadual, que não cumpriu as medidas mitigatórias acordadas e assentadas nas decisões judiciais já firmadas de forma adequada, o que estaria causando muito desconforto e inquietação entre os indígenas; acreditando ter sido este o motivo pelo qual não aceitaram que a DEFESA CIVIL mexesse na Barragem Norte.

Ressalta-se que a abertura das comportas da Barragem é um trabalho muito especializado e precisa de caminhão hidráulico para fazê-la, não tendo condições de ser operada por pessoas comuns; o que garante segurança por estar fechada.

Diante do panorama presenciado até o momento, verificou-se que as situações de crise dentro da aldeia poderão ocorrer quando da necessidade de visitação da DEFESA CIVIL ao local, principalmente pelo fato de os acordos com o Governo Estadual ainda não estarem sendo cumpridos satisfatoriamente, segundo as lideranças indígenas.

Assim, torna-se imperioso que, até a próxima visita da DEFESA CIVIL, que poderá ocorrer a partir de segunda (dia 16/10/2023), essa insatisfação dos indígenas seja amenizada e que a POLÍCIA FEDERAL tenha apoio da POLICIA MILITAR **dentro da aldeia**, considerando a falta de efetivo especializado em controle de distúrbio civil, além de estar atuando em várias frentes de resgates nas regiões afetadas também pelas enchentes.

Atenciosamente,

LUCIANA DE CASTRO RIBEIRO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DPF/IJI/SC

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE CASTRO RIBEIRO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/10/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31947964&crc=650759FB.
Código verificador: **31947964** e Código CRC: **650759FB**.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 345

Evento:
JUNTADA DE CERTIDAO SUSPENSAO DO PRAZO 13102023 MOTIVO SUSPENSAO DE PRAZOS PORTARIA N 12142023 DA DF DA SJSC

Data:
13/10/2023 13:11:41

Usuário:
DAN74 - DANIEL BATISTA PEREIRA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
345

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 346

Evento:
CONCLUSOS PARA DECISAODESPACHO
Data:
13/10/2023 14:27:16
Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
346

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 347

Evento:
DESPACHO
Data:
13/10/2023 14:32:36
Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
347

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Blumenau

Rua 7 de Setembro, 1574, 4º andar - Bairro: Centro - CEP: 89010-204 - Fone: (47)3231-6821 - www.jfsc.jus.br - Email: scblu01@jfsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 1997.72.05.005198-7/SC
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INTERESSADO: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

INTERESSADO: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)
ADVOGADO(A): IORRANNIS LUIZ MOREIRA DA SILVA

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Ev. 343:1. Segundo as informações trazidas, a princípio e na medida do possível, o Estado está adotando as providências necessárias e condizentes com a situação. E, como ainda não transcorrido o prazo dado (item 5, ev. 281:1) a tanto, salvo novas intercorrências, aguarde-se o transcurso deste, vindo os autos conclusos em sequência.

I-se.

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO PAULO CYPRIANI, Juiz Federal Substituto** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010592215v2** e do código CRC **52644c6e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LEANDRO PAULO CYPRIANI
Data e Hora: 13/10/2023, às 14:16:50

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 348

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
13/10/2023 14:35:35

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
348

Interessado:
ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
24/10/2023 00:00:00

Data Final:
30/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
IORRANNIS LUIZ MOREIRA DA SILVA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 349

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
13/10/2023 14:35:36

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
349

Interessado:
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
16/10/2023 00:00:00

Data Final:
20/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIANA DOERING ZAMPROGNA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 350

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
13/10/2023 14:35:36

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
350

RÉu:
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/10/2023 00:00:00

Data Final:
23/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ALESSANDRA TONELLI, CAMILA MARIA DUARTE, CLÁUDIO ZOCH DE MOURA, DANIEL CARDOSO, FE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 351

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
13/10/2023 14:35:37

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
351

Interessado:
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
24/10/2023 00:00:00

Data Final:
30/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO DE MATÉRIAS FINALÍSTICAS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 352

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
13/10/2023 14:35:38

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
352

Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/10/2023 00:00:00

Data Final:
23/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 353

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
13/10/2023 14:35:38

Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
353

RÉu:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/10/2023 00:00:00

Data Final:
23/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 354

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 320
Data:
13/10/2023 16:46:11
Usuário:
DPU005 - MARIANA DOERING ZAMPROGNA - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
354

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 355

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 349
Data:
13/10/2023 16:46:11
Usuário:
DPU005 - MARIANA DOERING ZAMPROGNA - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
355

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 356

Evento:
PETICAO REFER AOS EVENTOS 320 E 349
Data:
13/10/2023 16:46:12
Usuário:
DPU005 - MARIANA DOERING ZAMPROGNA - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
356

DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Defensoria Regional de Direitos Humanos em Santa Catarina

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC

Processo nº 50122277120184047205 /SC

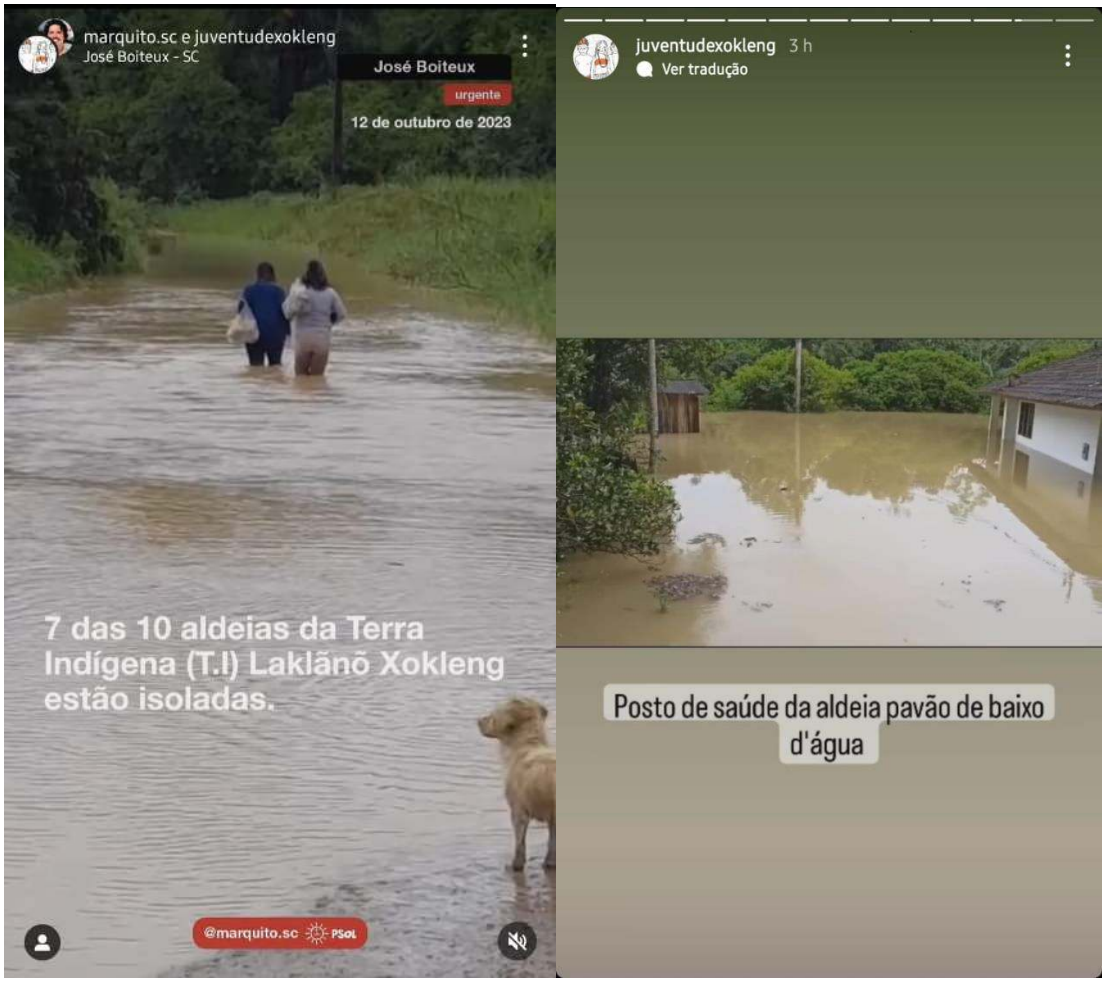
PAJ 2023/031-03626

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por meio da Defensoria Regional de Direitos Humanos em Santa Catarina, atuando em favor da Comunidade residente na Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ, vem, respeitosamente, manifestar e requerer o que segue:

Ciente da decisão de evento 335, agora já passadas mais de 24 horas desde aquela determinação, a Defensoria Regional de Direitos Humanos vem informar o juízo da situação atual da Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ e da Barragem Norte, que se encontra em **estado de alto risco**.

Conforme relatado pela FUNAI na petição de evento 332, a comunidade segue sem receber as providências necessárias para atendimento das questões humanitárias, ao passo que o nível da água segue aumentando. No último petitório formulado por esta Defensoria, apontamos que 4 (quatro) aldeias já estavam alagadas. Hoje, **já são 7 (sete) aldeias alagadas**[1], incluindo equipamentos de saúde pública:

[1] https://www.instagram.com/p/CyTv9pSAZkT/



No que diz respeito à situação da Barragem Norte, nota-se um grave aumento do nível da água, que já se encontra a centímetros do limite para que passe a verter, como se depreende das seguintes imagens:


Água subindo
14 17
12/10/2023
TERRA INDIGENA LAKLANO



Como se vê a partir das imagens acima, o nível da água subiu rapidamente em um intervalo aproximado de um dia. Hoje, com o nível como está e a previsão para maiores chuvas, há uma grande preocupação que a água passe a verter sob a barragem, aumentando ainda mais as preocupações acerca da segurança do reservatório.

Por fim, no que diz respeito ao auxílio, conforme informações repassadas a esta DRDH pela comitiva do Ministério dos Povos Indígenas, as cestas básicas começaram a ser distribuídas tardiamente no dia de ontem, tendo sido entregues pelas prefeituras da região. Além disso, o Estado forneceu uma ambulância para atendimento emergencial – ainda, sem médico destacado para atendimento – e um microônibus e barcos a motor para utilização como meio de transporte.

Todavia, o apoio ainda segue deficitário, sem a garantia de toda a estrutura humanitária para atendimento da comunidade indígena, especialmente acerca das necessidades de saúde e de abrigo provisório, conforme apontou a petição da FUNAI (evento 332).

Sobre os documentos apresentados pelo Estado de Santa Catarina na petição do evento 343, sobressai a **confirmação de que várias aldeias já estão alagadas** e que não há nenhuma resistência dos indígenas a respeito da operação na barragem. Que já existia um plano de contingência para eventos hidrológicos e geológicos na comunidade indígena – Barragem Norte – com praticamente as mesmas medidas "exigidas" pelos indígenas atingidos. Ou seja, o Estado, através da Defesa Civil, já sabia que deveria adotar medidas humanitárias para salvaguardar aquela população.

De todo modo, a partir dos documentos apresentados, entendemos que é necessário ainda que o **Estado de Santa Catarina, junto com a Defesa Civil, comprove**: a) que não há nenhuma pessoa isolada – ou seja, que todos os que corriam algum risco tenham sido retirados do local; b) que a comunidade atingida está devidamente abrigada e recebendo alimentos e água; c) que há atendimento médico e insumos no local (com profissional disponível, não apenas a ambulância). Por fim, importante apresentar o nome do responsável técnico atual pelo empreendimento e comunicar adequadamente a comunidade acerca dos movimentos futuros na Barragem.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 13 de outubro de 2023.

DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Defensoria Regional de Direitos Humanos em Santa Catarina

Mariana Döering Zamprogna
Defensora Pública Federal
Defensora Regional de Direitos Humanos

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 357

Evento:
PETICAO
Data:
14/10/2023 15:19:59
Usuário:
PE616839 - LIGIA JANKE - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
357

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.404.7205

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

RÉUS: ESTADO DE SANTA CATARINA E UNIÃO FEDERAL

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradora do Estado que ao final subscreve, detentora de mandato legal conforme art. 132 da Constituição Federal – CF/88 e art. 75, II, do Código de Processo Civil – CPC, vem perante Vossa Excelência, **em cumprimento à determinação contida na decisão do evento 335, comunicar a necessidade iminente de operação da barragem (mobilização para abertura das comportas), pelas razões técnicas expostas pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil no Ofício n. 829-SDC-GAB-2023,** cuja cópia segue anexa.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Florianópolis, 14 de outubro de 2023.

LIGIA JANKE

Procuradora do Estado

OAB/SC n. 59.329

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n. 829-SDC-GAB-2023 **Florianópolis, 14 de outubro de 2023.**

Senhor Procurador Geral,

O Vale do Itajaí já sofreu com três eventos de chuva extrema neste mês de outubro. Essa condição foi agravada pelo fato dos eventos terem ocorrido com curtos intervalos sem chuva. O primeiro ocorreu na madrugada da quarta-feira (04), o segundo entre o sábado (07) e domingo (08), e o terceiro entre a quarta (11) e quinta-feira (12). Entre estes três eventos, os acumulados de precipitação somaram valores acima de 350 mm em todas as regiões. Na região Médio e Alto Vale os acumulados superaram 400 mm, com pontuais acima de 500 mm na região do Alto Vale do Itajaí, no município de Witmarsum, onde acumulou 513 mm. Estes valores superam o dobro do que normalmente é observado nos meses de outubro para a maior parte do Vale do Itajaí.

Estas chuvas ocasionaram inundações nos municípios Blumenau (10,76m), Lontras (8,67m), Ilhota (13,30m), Indaial (8,83m) e Apiúna (14,81m).

Ressaltamos que nesta madrugada houve o vertimento da Barragem Norte, localizada no município de José Boiteux, porém o nível do Rio Itajaí-Açu vem baixando gradativamente, com o cessar das chuvas entre quinta e sexta-feira.

O nível do rio, às 14hs, em Blumenau está em 7,65m, baixando 0,06m por hora. O manual orientativo indica operação quando o nível do rio atingir 6m, entretanto, foi acordado em reunião com os municípios do Médio Vale do Itajaí que é possível iniciar as aberturas das comportas quando o nível do rio estiver próximo dos 7m, previsto para alcançar nesta noite.

Cabe destacar, que não há previsão de volumes significativos nas próximas 24hs, sendo, portanto, possível proceder a mobilização para abertura das comportas da Barragem de José Boiteux.

Ao Senhor,
MARCIO VICARI
Procurador Geral do Estado de Santa Catarina

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código H46G6J9A.

(assinado digitalmente)
FREDERICO DE MORAES RUDORFF
Coordenador de Monitoramento e Alerta
Secretaria de Estado da Proteção e Defesa
Civil de Santa Catarina

(assinado digitalmente)
Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina

(assinado digitalmente)
Coronel Armando
Luiz Armando Schroeder Reis
Secretário
Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002757/2023 e o código H46G6J9A.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **H46G6J9A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FREDERICO DE MORAES RUDORFF (CPF: 260.XXX.338-XX) em 14/10/2023 às 14:36:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:09:54 e válido até 11/03/2119 - 17:09:54.
(Assinatura do sistema)

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS (CPF: 499.XXX.807-XX) em 14/10/2023 às 14:40:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33.
(Assinatura do sistema)

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 14/10/2023 às 14:40:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3NTdfMjc1OV8yMDIzX0g0Nkc2SjlB ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002757/2023** e o código **H46G6J9A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 358

Evento:
JUNTADA DE CERTIDAO
Data:
14/10/2023 17:24:13
Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
358

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Plantão - JFSC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que, em que pese não ter havido qualquer comunicação (via telefone, whatsapp, ou outro meio) à equipe de plantão regionalizado desta Justiça Federal, constatei, por consulta de livre iniciativa ao andamento processual, que fora protocolada pelo Estado de Santa Catarina a petição de evento 357, PET1, da qual consta menção[1] a decisão proferida no evento 335 e a informação de iminente operação da barragem (abertura das comportas), razão pela qual, considerando o relatado no oficio de evento 344, OFÍCIO_C2, faço os autos conclusos ao MM. Magistrado de plantão. Para constar, lavrei a presente certidão.

Documento eletrônico assinado por **MARCIO KREUTZFELD**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010595157v3** e do código CRC **f8a328ac**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCIO KREUTZFELD
Data e Hora: 14/10/2023, às 17:24:13

---

1. "...em cumprimento à determinação contida na decisão do evento 335, comunicar a necessidade iminente de operação da barragem mobilização para abertura das comportas), pelas razões técnicas expostas pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil no Ofício n. 829-SDC-GAB-2023, cuja cópia segue anexa."

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 359

Evento:
CONCLUSOS PARA DECISAODESPACHO
Data:
14/10/2023 17:24:32
Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
359

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 360

Evento:
DESPACHO
Data:
14/10/2023 17:34:02
Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
360

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Plantão - JFSC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Conheço em plantão da manifestação do Estado de Santa Catarina, considerando a urgência da situação relatada, bem assim que a presente ACP (Cumprimento de Sentença) diz exatamente com a manutenção e operação do sistema de barragens, e ainda que é evidente haja coordenação pelo órgão técnico (Defesa Civil do Estado de Santa Catarina) da operação completa do sistema, e não somente de uma ou duas barragens de modo isolado, considero que tal operação **já está implicitamente não somente autorizada como também determinada no título judicial** e também na rr. decisões tomadas em plantão no final de semana passado (7/8 OUT) pelo MM. Magistrado Federal VITOR HUGO ANDERLE, **prescindindo de nova decisão judicial, eis que estão delineados os parâmetros para a operação nas mencionadas decisões**.

Faço-o tendo em conta ainda tanto a situação de alagamento de parte significativa da TI como suas consequências para a população indígena, que serão estreme de dúvida mitigadas com a abertura das comportas da Barragem de José Boiteux, anunciada pelo Estado de Santa Catarina como **tecnicamente necessária em caráter urgente**.

Cumpra-se com máxima urgência.

I.

Documento eletrônico assinado por **ADAMASTOR NICOLAU TURNES**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010595151v8** e do código CRC **acf5aeab**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADAMASTOR NICOLAU TURNES
Data e Hora: 14/10/2023, às 17:30:15

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 361

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA

Data:
14/10/2023 17:36:24

Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
361

Interessado:
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/10/2023 00:00:00

Data Final:
23/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIANA DOERING ZAMPROGNA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 362

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
14/10/2023 17:36:25

Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
362

RÉu:
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/10/2023 00:00:00

Data Final:
23/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ALESSANDRA TONELLI, CAMILA MARIA DUARTE, CLÁUDIO ZOCH DE MOURA, DANIEL CARDOSO, FE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 363

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
14/10/2023 17:36:25

Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
363

Interessado:
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
23/10/2023 00:00:00

Data Final:
27/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO DE MATÉRIAS FINALÍSTICAS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 364

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
14/10/2023 17:36:26

Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
364

Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
24/10/2023 00:00:00

Data Final:
30/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA, DANIEL RICKEN

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 365

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA DESPACHODECISAO SITUACAO DE URGENCIA URGENTE

Data:
14/10/2023 17:36:26

Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO

Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:
365

RÉu:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/10/2023 00:00:00

Data Final:
23/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 366

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A COMUNICACAO ELETRONICA
Data:
14/10/2023 17:43:26
Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
366

JF4R

Marcio Kreutzfeld <kkk44@jfsc.jus.br>

Intimação - URGENTE - autos nº AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

1 mensagem

Marcio Kreutzfeld <kkk44@jfsc.jus.br> 14 de outubro de 2023 às 17:42
Para: judicial <judicial@pge.sc.gov.br>, pge@pge.sc.gov.br, pf.sc@agu.gov.br, psf.blu@agu.gov.br

Exmo(a). Sr.(a) Procurador(a):

Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem do MM. Juiz Federal Dr. Adamastor Nicolau Turnes, através do presente encaminho-lhe cópia de decisão proferida nos autos nº 50122277120184047205 em caráter de URGÊNCIA, para V. conhecimento e adoção de providências, no que lhe couber.

Solicito-lhe confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marcio Kreutzfeld
Secretaria da 2ª Vara Federal de Blumenau
em regime de plantão regionalizado
celular do plantão: 47 99138-9511

Decisão 720010595151.pdf
186K

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 367

Evento:
CONFIRMADA A COMUNICACAO ELETRONICA
Data:
14/10/2023 20:59:24
Usuário:
KKK44 - MARCIO KREUTZFELD - PLANTÃO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
367

JF4R

Marcio Kreutzfeld <kkk44@jfsc.jus.br>

Intimação - URGENTE - autos nº AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 14 de outubro de 2023 às 20:18
<judicial@pge.sc.gov.br>
Para: Marcio Kreutzfeld <kkk44@jfsc.jus.br>
Cc: pge@pge.sc.gov.br, pf.sc@agu.gov.br, psf.blu@agu.gov.br

Confirmo o recebimento do ofício.
Atenciosamente,

Evandro José Sabino
Secretaria do Processo Judicial
Procuradoria Geral do Estado/SC

PGE-SC
Procuradoria-Geral do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
(48) 3664-7653
www.pge.sc.gov.br

Em sáb., 14 de out. de 2023 às 17:42, Marcio Kreutzfeld <kkk44@jfsc.jus.br> escreveu:

> Exmo(a). Sr.(a) Procurador(a):
>
> Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem do MM. Juiz Federal Dr. Adamastor Nicolau Turnes, através do presente encaminho-lhe cópia de decisão proferida nos autos nº 50122277120184047205 em caráter de URGÊNCIA, para V. conhecimento e adoção de providências, no que lhe couber.
>
> **Solicito-lhe confirmar o recebimento deste e-mail.**
>
> Atenciosamente,
>
> Marcio Kreutzfeld
> Secretaria da 2ª Vara Federal de Blumenau
> em regime de plantão regionalizado
> celular do plantão: 47 99138-9511

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 368

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 361
Data:
16/10/2023 10:01:11
Usuário:
DPU005 - MARIANA DOERING ZAMPROGNA - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
368

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 369

Evento:
CIENCIA COM RENUNCIA AO PRAZO REFER AO EVENTO 361
Data:
16/10/2023 10:01:11
Usuário:
DPU005 - MARIANA DOERING ZAMPROGNA - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
369

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 370

Evento:
PETICAO
Data:
16/10/2023 14:10:50
Usuário:
SP485585 - GIOVANNA DUTRA SILVA VALENTIM - ADVOGADO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
370

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC

Ref. Ação Civil Pública 5012227-71.2018.4.04.7205

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB), organização indígena que representa os Povos Indígenas do Brasil, já qualificada nos autos de referência, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, na condição de interessada, conforme evento 318, manifestar-se sobre o disposto a seguir.

I. ATUALIZAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO NA TERRA INDÍGENA IBIRAMA LAKLÃNÕ

A APIB esteve no município de José Boiteux e na Terra Indígena Ibirama Laklãnõ entre os dias 09 e 10 de outubro, logo após o conflito entre a comunidade Laklãnõ Xokleng e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que resultou no ferimento por arma de fogo e na consequente internação de, pelo menos, dois indígenas.

Na ocasião da visita, as lideranças confeccionaram dois documentos que serão anexados aos autos. O primeiro é a manifestação de interesse pela representação judicial da APIB (ANEXO 1). O segundo é a lista de solicitações adicionais, prevista no item 7 da ata da audiência (evento 281) realizada em 08 de outubro (ANEXO 2):

> *"Defiro o requerimento do Ministério Público Federal concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Comunidade Indígena apresente eventuais solicitações adicionais surgidas em razão dos efeitos práticos sentidos com o fechamento das comportas, apresentando-as para apreciação do Juízo."*

As solicitações adicionais apresentadas pela comunidade complementam as demandas já apresentadas - e aqui inteiramente reforçadas - pela Defensoria Pública da União (evento 316).

Alguns dos pontos trazidos pelos indígenas, inclusive, já constam em determinação judicial (evento 256), mas não foram cumpridos a contento pelo Estado de Santa Catarina, como a disponibilização de barcos para atendimento da comunidade, a desobstrução das estradas no interior da terra indígena, o fornecimento de cestas básicas e de água potável em quantidades adequadas para todos os moradores, a disposição de ônibus para o deslocamento da comunidade e a presença de equipe de saúde para atendimento médico durante o período de operação da Barragem Norte.

Com o fechamento da barragem e o consequente alagamento de pelo menos sete de nove aldeias, incluindo seus aparelhos de saúde, demandas específicas foram percebidas e elaboradas pelos moradores. Vez que algumas aldeias ficaram isoladas, impossibilitando que seus moradores saiam para trabalhar ou ir à escola, surgem as demandas por auxílio emergencial e aulas remotas. Dado que quase a totalidade das construções das aldeias foi afetada pelo alagamento, os indígenas pedem a construção emergencial de 100 casas.

Na petição do evento 343, o próprio estado catarinense confirma que as aldeias estão alagadas e que não há nenhuma resistência dos indígenas a respeito da operação na barragem, bem como confirma a existência do plano de contingência

para eventos hidrológicos e geológicos na Barragem Norte com praticamente as mesmas medidas solicitadas pelos indígenas atingidos. Os requerimentos dos indígenas, alinhados às previsões do Plano de Contingência que não foi seguido pelo Estado, visam garantir o mínimo de previsibilidade e de respeito a seus direitos fundamentais quando o governo de Santa Catarina decidir operar a Barragem Norte.

Insta salientar, ainda, que, até o momento, o Estado não seguiu o referido Plano de Contingência e não cumpriu com a totalidade das determinações judiciais, condicionantes para a operação da barragem, nem com os acordos feitos com a comunidade em conversas com seus representantes e em sede judicial. Este reiterado descumprimento foi observado pela Defensoria Pública da União (eventos 316 e 356) e pela FUNAI (evento 332) nestes autos e também pela comitiva do Ministério dos Povos Indígenas e pela APIB, que, como informado, esteve na região.

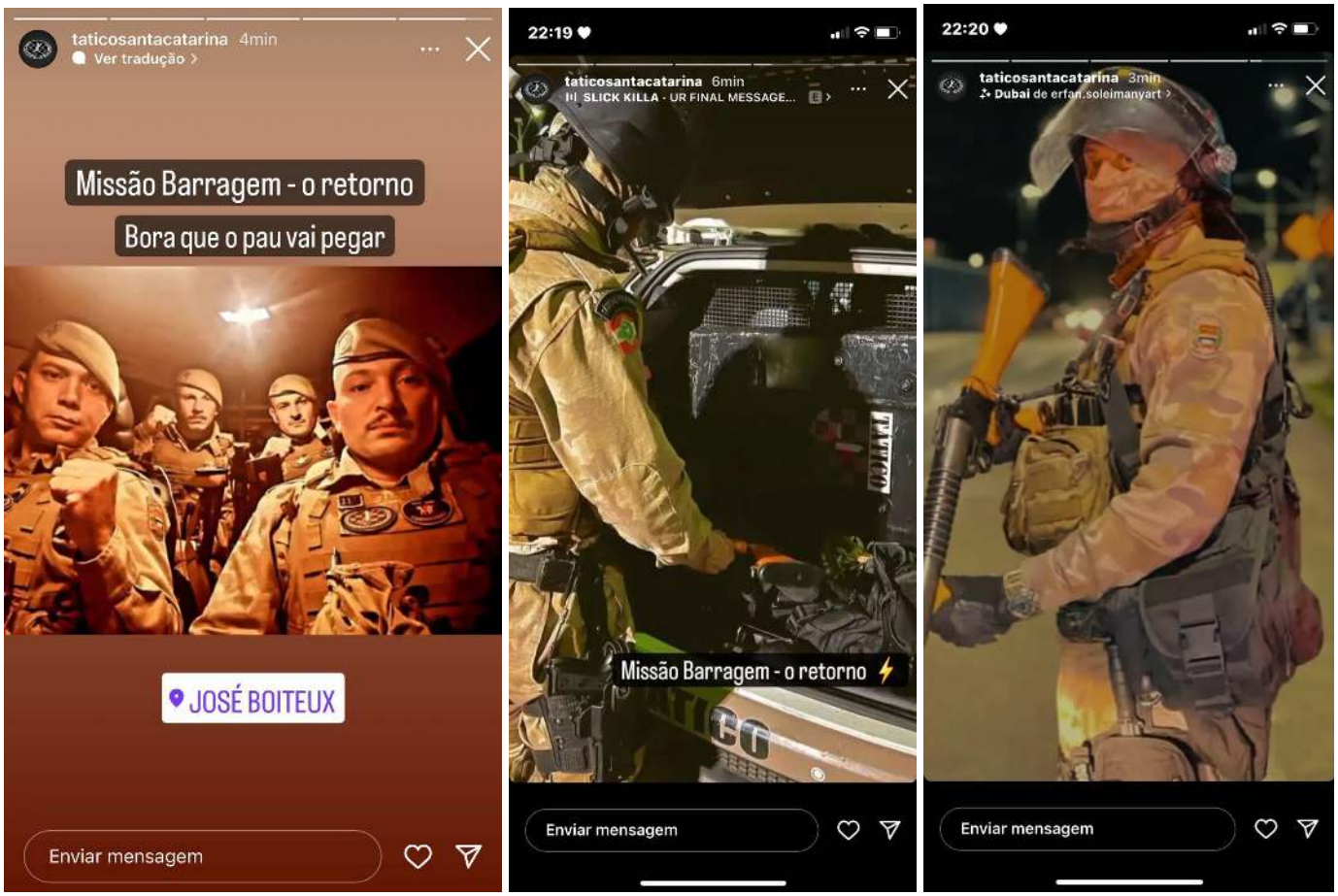
Mesmo no que se refere à juntada de documento atestando a segurança da Barragem Norte (evento 308), o estado de Santa Catarina falhou. O laudo apresentado está vencido e aponta diversas anomalias estruturais no empreendimento que colocam em risco a vida dos indígenas, especialmente, e dos moradores do Vale do Itajaí, a jusante da barragem.

Nenhum dos alertas foi suficiente para que o Estado e seus agentes prestassem a devida assistência à comunidade, que enfrentou as fortes chuvas e o rápido aumento do nível de água na Barragem Norte sem acompanhamento da Defesa Civil de Santa Catarina. Os mantimentos enviados pelo governo estadual foram escassos e insuficientes para as famílias atingidas pelo alagamento provocado pelo fechamento das comportas da barragem. Apenas uma ambulância foi disponibilizada, sem, no entanto, equipe médica para acompanhar a comunidade durante a cheia da barragem e sem medicamentos.

A situação se agravou durante o final de semana (13 e 15 de outubro), quando o governo de Santa Catarina decidiu abrir as comportas (evento 357), depois de a Barragem Norte ter transbordado para seu vertedouro pela primeira vez desde sua inauguração. A comunidade assistiu ao evento completamente desassistida, sem a presença da Defesa Civil e em estado de absoluta apreensão em relação às consequências materiais e humanas que o transbordamento total da barragem poderia gerar.

Enquanto a água chegava a níveis nunca antes registrados, a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina se apropriou de vídeos produzidos e publicados pela Associação da Juventude Indígena Xokleng, divulgando-os em suas páginas oficiais como se tivessem sido registrados por agentes do órgão presentes no local. Além de profundamente desrespeitosa com os indígenas e contrária à determinação judicial que firmava a obrigatoriedade da presença de agentes do Estado para monitorar a barragem, essa ação da Defesa Civil induz a população - catarinense e nacional - a erro, levando a crer que o governo estava atuando na área, o que não encontra respaldo na realidade.

A comunidade não se opôs à abertura das comportas, bem como não se opôs a qualquer das medidas estatais adotadas desde o início do imbróglio. No entanto, mesmo sem nenhum indício de resistência, o governo do estado novamente acionou enorme contingente da Polícia Militar, que está autorizada a atuar na terra indígena subsidiariamente e sob coordenação da Polícia Federal (evento 281). Foram enviadas pelo menos 14 viaturas, um helicóptero e a cavalaria para o município de José Boiteux. Os agentes policiais do Pelotão de Patrulhamento Tático, em clara manifestação de desrespeito e ameaça à comunidade, postaram diferentes fotografias no perfil da Força Tática na rede social *Instagram* indicando o tom em que realizariam a operação.



Apesar de a Polícia Federal estar presente nesta nova incursão da Polícia Militar na Terra Indígena Ibirama Laklãnõ, a comunidade se sentiu mais uma vez traída pelo Estado, que esteve ausente durante toda a semana, prestando ínfima assistência humanitária e deixando crianças, mulheres e idosos sem alojamento, víveres e medicamentos adequados, mas, na primeira oportunidade, enviou contingente policial fortemente armado para oprimi-la.

Enquanto a Polícia Militar intimidava os moradores e a Polícia Federal intermediava a abertura das comportas, o sinal de celular da comunidade foi cortado, afetando, também, parte do município. As comportas da Barragem Norte foram abertas na manhã de domingo, 15 de outubro, mas até o momento a comunidade

segue sem eletricidade e sinal telefônico, o que dificulta o contato e a atualização da situação *in loco*.

II. **PEDIDOS**

Em razão do acima exposto, requer a APIB, em nome da comunidade indígena, que:

I. Sejam apuradas as condutas dos agente do Pelotão de Patrulhamento Tático da Polícia Militar de Santa Catarina na operação para abertura das comportas da Barragem Norte, ocorrida na noite de 14 de outubro;

II. Seja determinada multa diária, nos termos do requisitado pela FUNAI (evento 332), em desfavor do Estado de Santa Catarina pelo descumprimento da determinação judicial que assegura ajuda humanitária aos moradores da Terra Indígena Ibirama Laklãnõ;

III. Sejam acatadas as novas solicitações apresentadas pela comunidade (ANEXO 2), com posterior determinação judicial para seu cumprimento pelo estado de Santa Catarina.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2023.

Mauricio Terena
Coordenador Jurídico da APIB
OAB/MS 24.060

Giovanna Dutra Silva Valentim
Assessora Jurídica da APIB
OAB/SP 485.585

TERRA INDÍGENA IBIRAMA LAKLÃNÕ

Município de José Boiteux - SC

Plano de Contingência Emergencial T.I. Laklãnõ

1. O estado de santa Catarina deverá garantir auxílio emergencial no valor de um salário mínimo para todos os membros das 09 aldeias da comunidade indígena maiores de 18 anos todas as vezes que operar o fechamento das comportas da Barragem Norte, visto que a comunidade fica impedida realizar suas atividades de sobrevivência;
2. O estado de santa Catarina deverá disponibilizar barcos para a travessia do rio/lago em épocas de cheias;
3. O estado de santa Catarina deverá contratar operador para manusear barcos durante as cheias;
4. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da Barragem Norte, o estado de santa Catarina deverá implantar uma central de atendimento de emergência e urgência formada por equipe multidisciplinar na Terra Indígena Ibirama LaKlãnõ;
5. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da Barragem Norte, o estado de santa Catarina deverá abastecer os postos de saúde da Terra Indígena Ibirama La Klano com medicamentos e disponibilizar ambulância para deslocamento de pessoas enfermas.
6. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da Barragem Norte, o estado de Santa Catarina deverá distribuir cestas de alimentos às famílias das 09 aldeias indígenas composta inclusive com carne e leite para crianças, sendo que nesse caso de acordo com orientação medica;
7. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da Barragem Norte, o estado de Santa Catarina deverá fornecer materiais de higiene pessoal, fraldas, produtos de limpeza, colchões e cobertores a comunidade indígena;
8. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da Barragem Norte, o estado de Santa Catarina deverá disponibilizar água potável para a comunidade indígena;
9. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da Barragem Norte, durante o período de cheia do lago, o estado de Santa Catarina deverá disponibilizar maquinário compatível para abertura de estradas obstruídas durante o período de chuvas no interior da TI Ibirama LaKlãnõ;
10. Durante as cheias do lago da Barragem Norte, a educação escolar será implementada de forma remota (online);
11. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da Barragem Norte, o estado de Santa Catarina deverá disponibilizar abrigo, alojamento para as pessoas da comunidade indígena atingidas pelas enchentes;
12. Logo após as cheias, o estado de santa Catarina deverá realizar a manutenção das estradas na Terra Indígena Ibirama LaKlãnõ;

13. O estado de Santa Catarina deverá construir 100 casas de modo emergencial para as famílias indígenas;
14. O estado de Santa Catarina deverá abrir novas estradas na Terra Indígena.

Estas medidas emergenciais não substituem aquelas definidas em decisão judicial transitada em julgado.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 371

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 352
Data:
16/10/2023 15:51:59
Usuário:
26989715005090 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
371

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 372

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 353
Data:
16/10/2023 15:59:38
Usuário:
1507825 - MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
372

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 373

Evento:
CIENCIA COM RENUNCIA AO PRAZO REFER AO EVENTO 353
Data:
16/10/2023 15:59:39
Usuário:
1507825 - MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
373

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 374

Evento:
PETICAO REFER AO EVENTO 339
Data:
16/10/2023 16:10:52
Usuário:
1507825 - MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
374

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU4R/CORESP/NUEST)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE BLUMENAU

NÚMERO: 5012227-71.2018.4.04.7205
PARTE(S): UNIÃO
PARTES(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reportar-se à informação juntada no ev 344, visando o cumprimento deste prazo judicial relativo à pretérita intimação da r. decisão do ev. 335.

Termos em que reitera o cumprimento de vigilância da Polícia Federal na barragem de José Boiteux.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2023.

MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI
ADVOGADA DA UNIÃO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 375

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 362
Data:
16/10/2023 16:39:53
Usuário:
82951229000176 - ESTADO DE SANTA CATARINA - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
375

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 376

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 350
Data:
16/10/2023 16:40:11
Usuário:
82951229000176 - ESTADO DE SANTA CATARINA - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
376

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 377

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 336
Data:
16/10/2023 16:40:49
Usuário:
82951229000176 - ESTADO DE SANTA CATARINA - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
377

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 378

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 321
Data:
16/10/2023 16:40:50
Usuário:
82951229000176 - ESTADO DE SANTA CATARINA - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
378

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 379

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 365
Data:
16/10/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
379

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 380

Evento:
DECORRIDO PRAZO REFER AOS EVENTOS 247 257 283 E 275
Data:
17/10/2023 01:04:34
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
380

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 381

Evento:
PETICAO
Data:
17/10/2023 22:47:37
Usuário:
MS027100 - IORRANNIS LUIZ MOREIRA DA SILVA - ADVOGADO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
381

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC

Ref. Ação Civil Pública 5012227-71.2018.4.04.7205

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB), organização indígena que representa os Povos Indígenas do Brasil, já qualificada nos autos de referência, vem respeitosamente, perante o juízo, na condição de interessada, **informar o descumprimento de ordem judicial proferida no evento 281**, por parte do Estado de Santa Catarina, consistente na apresentação de laudo ou estudo técnico que permita constatar a segurança e as consequências do procedimento de fechamento das comportas da Barragem Norte, em José Boiteux (SC).

Conforme firmado em audiência de conciliação e julgamento realizada no dia 08 de outubro de 2023 (evento 281), restou sob a responsabilidade do Estado de Santa Catarina, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a juntada de laudo ou estudo técnico que permitiria constatar a segurança e as consequências do procedimento de

fechamento das comportas em relação à Comunidade Indígena Laklãnõ Xokleng afetada, bem como em relação aos demais munícipes da mesma localidade, além dos demais habitantes da região do Vale do Itajaí.

Nesta senda, por decorrência de suspensão de prazos (Portaria n. 1195/2023 e Portaria n. 1214/2023, ambas da DF da SJSC), conforme registrado pelo próprio sistema de tramitação processual deste juízo (Eproc), restou finalizado o prazo para cumprimento da ordem judicial, pelo Estado de Santa Catarina, no dia de ontem, 16 de outubro de 2023, nos termos que seguem (evento 283):

> **Intimado em audiência**
> Refer. ao Evento 281
> (**RÉU** - ESTADO DE SANTA CATARINA)
> Prazo: 1 dia Status:FECHADO (380 - Decorrido prazo)
> Data inicial da contagem do prazo: 16/10/2023 00:00:00
> Data final: 16/10/2023 23:59:59

Diante disso, a **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL** vem comunicar o juízo sobre o descumprimento da ordem efetuada para apresentação de laudo ou estudo técnico que permitiria constatar a segurança e as consequências do procedimento de fechamento das comportas em relação à Comunidade Indígena Laklãnõ Xokleng pelo Estado de Santa Catarina.

Nestes termos, requer a intimação do Estado de Santa Catarina, **urgentemente**, para apresentação do documento retromencionado, considerado essencial para garantia de sobrevivência e proteção à Comunidade Indígena Laklãnõ Xokleng. Igualmente, ratifica-se o pleito da Defensoria Pública da União (ev. 316) para que seja determinado ao Estado de Santa Catarina o cumprimento específico das demandas de cada aldeia, ocasião na qual aqui se inclui o pedido aqui realizado, sob

pena de multa não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, em caso de descumprimento.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2023.

Mauricio Terena
Coordenador Jurídico da APIB
OAB/MS 24.060

Iorrannis Luiz Moreira da Silva
Secretário Jurídico da APIB
OAB/MS 27.100

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 382

Evento:
DECORRIDO PRAZO REFER AO EVENTO 336
Data:
18/10/2023 01:02:12
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
382

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 383

Evento:
PETICAO REFER AO EVENTO 365
Data:
18/10/2023 07:40:35
Usuário:
1507825 - MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
383

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU4R/CORESP/NUEST)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE BLUMENAU

NÚMERO: 5012227-71.2018.4.04.7205
PARTE(S): UNIÃO
PARTES(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar o ofício nº 12/2023/GAB/DPF/IJI/SC, que informa a respeito das ações da Polícia Federal realizadas nos dias 14 e 15 de outubro, visando assegurar a decisão judicial de abertura de comporta na Barragem de José Boiteux.

Assim, atesta-se o cumprimento da determinação judicial proferida em face da União.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2023.

MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI
ADVOGADA DA UNIÃO

Resposta ao Ofício n. 00509/2023/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU (SEI nº 25704636) e ao NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205)

PF/gab.iji.sc@pf.gov.br <gab.iji.sc@pf.gov.br>

Ter, 17/10/2023 10:43

Para:Maira Cristina Oliveira Benetti <maira.benetti@agu.gov.br>;PRU4 - Procuradoria Regional da União na 4ª Região <pru4@agu.gov.br>

4 anexos (2 MB)

Nota_31911081_SEI_00734.004291_2023_25.pdf; Comprovante_31928184_Resposta_AGU_e_email_enviado.pdf; Comprovante_31931954_SEI_08492.006055_2023_45___Atuacao_PF___Barragem___dias_14_e_15_10_23.pdf; Decisao_31959321_WhatsApp_Image_2023_10_13_at_16.54.56.jpeg;

Prezada Procuradoria-Regional da União da 4ª Região,

Em resposta ao Ofício supra mencionado, encaminho os documentos em anexo, que relatam a atuação da POLÍCIA FEDERAL do Estado de Santa Catarina, bem como informo que os ofícios em anexos já foram encaminhados à Dra MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI, ADVOGADA DA UNIÃO atuante no caso, conforme comprovante dos emails também em anexo.

Atenciosamente,

LUCIANA DE CASTRO RIBEIRO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DPF/IJI/SC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU4R/COREPAM/NUEST)

OFÍCIO n. 00509/2023/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU

Porto Alegre, 09 de outubro de 2023.

Ao Senhor(a) Responsável pela
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205)
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

Cumprimentando-o, comunico Vossa Senhoria acerca de decisão judicial proferida no bojo dos autos de nº **5012227-71.2018.4.04.7205**, ajuizado por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA em face da UNIÃO e do ESTADO DE SANTA CATARINA ,** ato este **dotado de exequibilidade e merecedor de cumprimento imediato**, de acordo com **Parecer de Força Executória** exarado nos termos do art. 6º da Portaria AGU nº 1.547/2006, com a redação conferida pela Portaria AGU 179/2015, constante de arquivo anexo, apto a requerer, portanto, o cumprimento da decisão no prazo assinalado pelo Juízo.

Atenciosamente,

VICTOR KLAFKE RIBEIRO
ADVOGADO DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por VICTOR KLAFKE RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304259051 e chave de acesso 95e71dc8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR KLAFKE RIBEIRO. Data e Hora: 09-10-2023 11:41. Número de Série: 306489292859642401375445319 95. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU4R/COREPAM/NUEST)

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00020/2023/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 5012227-71.2018.4.04.7205

NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205)
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

Trata-se de Ação Civil Pública em que proferida sentença, já confirmada pelo TRF4, na qual se impôs inúmeras obrigações de fazer ao Estado de Santa Catarina e solidariamente à União tendentes a assegurar a manutenção da Barragem de José Boiteux, como elemento indispensável à prestação do serviço público de controle e prevenção de enxurradas e alagamentos naquele Estado.

Não obstante as fases adotadas em cumprimento de sentença acerca de pontos diversos atinentes à obrigação imposta, no dia 07/10/2023, evento 236, em razão de iminente desastre natural, o Estado de Santa Catarina requereu concessão de medida cautelar apta a permitir o acesso das autoridades públicas *à Barragem Norte, localizada no município de José Boiteux, permitindo a retomada da capacidade operacional da barragem pelo ente público* para realizar controle de cheias necessário em razão do elevado volume de chuva que assola o Estado.

Alega que o acesso à barragem torna-se dificultoso por estar localizada em território tradicionalmente ocupado por indígenas, que não permitiriam o livre acesso (vide petição ev. 233 dos autos) ao ponto em que localizada a barragem. Assim, argumenta que, tendo em conta a obrigação solidária imposta ao Estado e à União Federal, evidencia-se necessária a determinação judicial para que a União seja compelida a fornecer suporte operacional ao cumprimento da medida cautelar, inclusive com o uso de suas forças policiais.

Em sede de decisão interlocutória, no evento 246, restou deferida a tutela cautelar requerida pelo Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

> (...)
> Saliente-se que a operação da barragem e o modo em que se efetivará a retomada de sua capacidade operacional inserem-se no âmbito e domínio da discricionariedade técnica do Estado de Santa Catarina, que deverá velar para a adoçao das medidas necessárias de salvaguarda para a proteção de todos os envolvidos, ouvidos os respectivos agentes de seu corpo técnico (evento 246).
> Assim, entendo presente a probabilidade do direito invocado, na medida em que cabe ao requerente assegurar a efetiva prestação do serviço público de controle e prevenção de cheias.
> Por outro lado, como bem salientado pelo Ministério Público Federal, encontra-se presente, igualmente, *"o perigo na demora, diante do evidente e iminente desastre natural em questão, demonstrando o grave, atual e concreto risco à vida, à*

saúde, ao patrimônio e a diversos outros direitos fundamentais de grande parcela da população do vale do Rio Itajaí e adjacências."

Por fim, acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal para que o Estado de Santa Catarina venha a *"adotar todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem José Boiteux a todos os residentes no local, inclusive fornecendo barcos para o seu resgate, água potável e víveres aos atingidos."*

Ante o exposto, **defiro a tutela cautelar** requerida para que seja assegurado ao Estado de Santa Catarina por intermédio de seua agentes o acesso e ingresso na Barragem Norte de José Boiteux/SC, permitindo-se a retomada e a regular operação de sua capacidade operacional pelo ente público.

Cumprirá à União fornecer o suporte operacional ao cumprimento desta decisão, inclusive, caso se faça necessário, com a utilização e auxílio de suas forças policiais, adotando-se, para tanto, as cautelas e prudência necessárias garantindo a ordem pública no local.

Deverá o Estado de Santa Catarina adotar todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem José Boiteux a todos os residentes no local, inclusive fornecendo barcos para o seu resgate, água potável e víveres aos atingidos.

Intimem-se com a máxima urgência.

Cumpra-se.

A União, por este órgão de representação judicial, restou formalmente intimada dessa decisão por meio de contato com a Representação da União junto à Procuradoria-Seccional da União em Blumenau.

Em face da decisão, elaborou-se o **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA** n. 00081/2023/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU que foi encaminhado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SANTA CATARINA e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Posteriormente, no evento 256, o Juízo acolheu o pleito do Ministério Público Federal para que, com o implemento da tutela cautelar deferida no evento 246, o Estado de Santa Catarina adote todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem José Boiteux a todos os residentes no local, nos seguintes termos:

1. Desobstrução e melhoria das estradas;
2. Equipe de atendimento de saúde em postos 24 horas;
3. Três barcos para atendimento da comunidade;
4. Ônibus para atendimento da comunidade até a cidade ;
5. Água potável na aldeia;
6. Fornecimento de cestas básicas.
7. Ficou acordado que após as comportas serem fechadas algumas casas ficarão submersas e por esse motivo deverão ser construídas novas casas para essas famílias, em local seguro e longe do nível do rio.

Considerando a urgência da questão, realizou-se audiência conciliatória no domingo, dia 08/10/2023, as 12 horas, nos seguintes termos:

PRESENTES:
VITOR HUGO ANDERLE **(Juiz Federal Substituto)**
RAFAELLA ALBERICI **(Ministério Público Federal)**
LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO **(Ministério Público Federal)**
MARCOS FARIAS DE ALMEIDA **(Analista MPF)**
CAIO ALEXANDRE WOLFF **(AGU)**

VINÍCIUS FONSECA **(AGU)**

LUCIANA RIBEIRO **(Polícia Federal)**

MILTON GUILHERME PFITSCHER **(AGU)**

ADRIANA WEBBER LUZZATTO **(AGU)**

MÁRCIO VICARI **(Procurador Geral do Estado de Santa Catarina)**

FELIPE WILDI VARELA **(Procurador do Estado de Santa Catarina)**

MATHEUS ANTUNES OLIVEIRA **(Procurador Federal)**

GABRIEL ZANIN **(FUNAI)**

KAIO DOMINGUES HOFFMANN **(FUNAI)**

HYRAL MOREIRA **(FUNAI)**

WILLIAM **(FUNAI)**

GUILHERME COSENZA ALMEIDA FRANCO **(FUNAI)**

SETEMBRINO CAMLEM **(Cacique-presidente)**

ISAIAS PATÉ **(Cacique da Aldeia Palmeirinha)**

MICAEL **(Cacique da Aldeia Bugio)**

PAULO TEIXEIRA **(Secretaria Nacional de direitos ambientais e territoriais do MPI)**

EUNICE KEREXU **(Secretaria Nacional de direitos ambientais e territoriais do MPI)**

BAZILIO LILI PRIPRÁ **(Cacique reserva indígena)**

CARLI CAXIAS POPÓ **(Vice-cacique aldeia Figueira)**

VOIA DE LIMA **(Cacique reserva indígena)**

Aberta a audiência, foi dada a palavra ao Ministério Público Federal, que apresentou breve relatório acerca da gravidade dos fatos relacionados ao cumprimento da ordem judicial (eventos 246 e 256).

Em seguida, foi passada a palavra aos representantes da Comunidade Indígena Terra Indígena Laklãnõ Xokleng, que expuseram a situação vivenciada desde o dia de ontem (07/10/2023).

Na sequência, foi passada a palavra à Secretária Nacional do Ministério dos Povos Indígenas, Sra. Eunice Kerexu.

Em continuação, foi passada a palavra ao Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina. Inicialmente, consignou não ter tido conhecimento do acordo (evento 253, Anexo2) firmado entre a Comunidade Indígena e representantes do Governo do Estado de Santa Catarina, tampouco teve conhecimento de quem firmou efetivamente o documento.

Na sequência, foi passada a palavra ao senhor Paulo Teixeira, representando a Secretaria Nacional de Direitos Ambientais e Territoriais do MPI, o qual requereu uma reunião da Sra. Eunice Kerexu com o Governador do Estado de Santa Catarina.

Foi também oportunizada a manifestação do Antropólogo, Analista do Ministério Público Federal, Sr. Marcos Farias de Almeida.

Após, foi passada a palavra ao Dr. Caio Alexandre Wolff, Advogado da União, que requereu fosse ouvida a Delegada de Polícia Federal que acompanhou as diligências para o cumprimento da ordem judicial.

A seguir, foi oportunizada a manifestação da Delegada de Polícia Federal, Dra. Luciana Ribeiro. Ao final de sua explanação, requereu apoio do Exército Brasileiro junto à Comunidade Indígena.

Na sequência, foi oportunizada a manifestação da FUNAI, por meio do servidor Guilherme.

A seguir, foi confirmada pela Delegada da Polícia Federal que a equipe técnica do Estado de Santa Catarina teve acesso e efetuou o fechamento das comportas da Barragem Norte de José Boiteux/SC, havendo, assim, o cumprimento da decisão cautelar por parte da Comunidade Indígena.

Pelo Ministério Público Federal foi requerida a redução do efetivo policial junto à Comunidade Indígena e a concessão do prazo para que a comunidade apresente eventuais solicitações adicionais surgidas em razão dos efeitos práticos sentidos com o fechamento das comportas, apresentando-as para apreciação do Juízo. Além disso, entendeu pertinente consignar que o Termo de Acordo constante do evento 253 foi firmado, inclusive, pelo Secretário de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina Jerry Comper, ao contrário do que alegado nesta audiência.

Pela FUNAI houve requerimento de apresentação de estudo técnico pelo Estado de Santa Catarina que possa atestar a segurança do procedimento de fechamento das comportas em relação à Comunidade Indígena.

O Estado de Santa Catarina anuiu nesta oportunidade com todas as condicionantes presentes na decisão do evento 256, informando, no entanto, a necessidade de prazo para o cumprimento da medida de desobstrução e melhoria das estradas em razão do clima adverso.

Por fim, pelo Juízo foi apontado possível equívoco interpretativo na utilização da Polícia Militar na diligência visando ao cumprimento das decisões judiciais exaradas nos eventos 246 e 256. Na mesma oportunidade, salientou a todos os participantes da audiência que as decisões proferidas não se imiscuíram na análise do cabimento ou não do fechamento das comportas, mas, exclusivamente, no acesso dos agentes públicos do Estado de Santa Catarina na Barragem Norte de José Boiteux/SC. Isso porque, a análise do fechamento ou não das comportas, diz respeito à questão de ordem técnica e operacional, de modo que faleceria capacidade institucional para sua apreciação e análise acerca de seu cabimento, a ensejar, na hipótese, o dever de autocontenção judicial, em especial neste momento procedimental e em regime de urgência.

A seguir, pelo Juízo foi dito: *"**1**. Inicialmente, considerando a anuência pelo Estado de Santa Catarina quanto às condicionantes inscritas na decisão proferida no evento 256, em favor da Comunidade Indígena, foi determinada a elaboração de cronograma de sua efetivação com relação ao item "1" (Desobstrução e melhoria das estradas) e 7 (construção de novas casas para as famílias afetadas pela retomada da operação da barragem, em especial o fechamento de suas comportas), a ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo, desde já, da manutenção e observância do fiel cumprimento dos demais itens (2, 3, 4, 5 e 6). **2**. Com relação à utilização da força policial, o Estado de Santa Catarina está de acordo com a utilização de efetivo proporcional da Polícia Militar, observada a atuação subsidiária e sob a coordenação da Polícia Federal nos próximos 10 (dez) dias, a contar do presente ato. **3**. Cumprirá ao Ministério Público Federal a adoção das medidas necessárias visando à apuração dos fatos relacionados ao confronto publicamente noticiado entre a força policial e indígenas no cumprimento das determinações constantes dos eventos 246 e 256. **4**. Cumpre aos indígenas, representados nesta audiência por seus líderes, a observância da determinação judicial que assegura a prestação do serviço público pelo Estado de Santa Catarina na operação da Barragem Norte de José Boiteux/SC. **5**. Defiro o requerimento da FUNAI. Caberá ao Estado de Santa Catarina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a juntada de laudo ou estudo técnico que permita constatar a segurança e as consequências do procedimento de fechamento das comportas em relação à Comunidade Indígena Laklãnõ Xokleng afetada e em relação aos demais munícipes da mesma localidade e dos demais habitantes da região do Vale do Itajaí. **6**. Caberá ao Estado de Santa Catarina a retomada e a manutenção do diálogo com as lideranças da Comunidade Indígena, assegurando, inclusive, sempre que possível, na busca da solução a ser dialogicamente construída, a participação e a oitiva do Ministério dos Povos Indígenas. 7. Defiro o requerimento do Ministério Público Federal concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Comunidade Indígena apresente eventuais solicitações adicionais surgidas em razão dos efeitos práticos sentidos com o fechamento das comportas, apresentando-as para apreciação do Juízo. **8.** Saem intimados os presentes.*

Nada mais requerido, a audiência foi encerrada e foi lavrado o presente termo. Eu, LILIA MACHADO ADRIANO, servidora plantonista, o digitei.

Desse modo, no que pertine às atribuições do Ministério da Justiça, a decisão proferida na audiência do dia 08/10/2023, determinou, com relação à utilização da força policial, que *" o Estado de Santa Catarina está de acordo com a utilização de efetivo proporcional da Polícia Militar, observada a atuação subsidiária e sob a coordenação da Polícia Federal nos próximos 10 (dez) dias, a contar do presente ato."*.

Em relação às atribuições do Ministério dos Povos Indígenas, a decisão consignou que "*Caberá ao Estado de Santa Catarina a retomada e a manutenção do diálogo com as lideranças da Comunidade Indígena, assegurando, inclusive, sempre que possível, na busca da solução a ser dialogicamente construída, a participação e a oitiva do Ministério dos Povos Indígenas."*.

Atesto, para efeitos do artigo 6º da Portaria AGU nº 1.547/2008 e o artigo 4º da Portaria PGU nº 04, de 18/05/2017, que a decisão reveste-se de força executória vigente, sendo necessário seu pronto atendimento.

Desse modo, devem ser adotadas as providencias necessárias para o cumprimento da decisão.

Encaminhe-se o presente parecer ao Ministério da Justiça e ao Ministério dos Povos Indígenas, para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão noticiada.

Encaminhe-se também o presente parecer ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para ciência dos últimos desdobramentos processuais e para as providências que entender cabíveis, considerando que é a Pasta Ministerial que está dando cumprimento ao título judicial objeto do presente cumprimento de sentença.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2023.

VICTOR KLAFKE RIBEIRO
ADVOGADO DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por VICTOR KLAFKE RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304259050 e chave de acesso 95e71dc8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR KLAFKE RIBEIRO. Data e Hora: 09-10-2023 11:22. Número de Série: 306489292859642401375445319 95. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA - Blumenau - 93

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DE BLUMENAU-SC

97.2005198-1

2001.04.01.003272-0

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
000000
OUT 97 14 5%

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pelo Procurador da República e Promotores de Justiça signatários, vêm ante Vossa Excelência propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDOS LIMINARES** contra a **UNIÃO**, a ser citada na pessoa do Advogado-Geral da União em Santa Catarina, com endereço na Rua XV de novembro, 1336, sala 1134, em Blumenau/SC, e contra o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, a ser citado na pessoa do Procurador-Geral do Estado, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 189, ou Avenida Rio Branco, 228, ambos em Florianópolis, SC, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA LEGITIMIDADE E DA COMPETÊNCIA

A Constituição da República, no artigo 127, *caput,* estabelece que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função

jurisdicional do Estado, **incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.**

No cumprimento dessa destinação constitucional, uma de suas atribuições é **promover a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos** (artigo 129, inciso III, da Constituição da República).

Já o artigo 5°, combinado com o artigo 1°, incisos I e IV, da Lei número 7.347, de 24 de julho de 1985, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor ação civil pública em defesa do meio ambiente (artigo 1°, inciso I) e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo (artigo 1°, inciso IV).

A defesa dos interesses metaindividuais no Estado de Santa Catarina sempre foi objeto de preocupação e luta do Ministério Público, fato que pode ser observado quando das ações de defesa dos consumidores em virtude das enchentes de 1983.

Ao fazer observação sobre a consuetudinária (agora disposta em lei) ação do Ministério Público na defesa dos direitos metaindividuais, Tycho Brahe Fernandes assinalou que *Em Santa Catarina, mesmo não existindo, ainda, um órgão estruturado em tais moldes, o Ministério Público desempenhou importante papel durante o periodo das cheias que assolaram o Estado, no ano de 1983, reabilitou e fez incluir o comando repressivo da vestuta Lei de Economia Popular de 1951, contra fornecedores inescrupulosos que, valendo-se da catástrofe, passaram a extorquir os flagelados, impingindo-lhes preços irreais e abusivos na venda de gêneros , materiais e serviços* (Anotações sobre a defesa do consumidor. 1 ed. 1997. Centro das Promotorias da Coletividade. Coordenadoria de Defesa do Consumidor. P. 11).

Portanto, inegável a legitimidade ativa do Ministério Público para o ingresso desta ação, descabendo aqui a discussão sobre quem seria o promotor natural, haja vista que a presente ação é assinada pelo Ministério Público Federal e Estadual.

No tocante à legitimidade passiva, observa-se que desde que foi iniciada a construção da primeira barragem, a obrigação de zelar pela defesa contra inundações é da União: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, art. 5º , XIII; Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967, art. 8º , XII; EC nº 1/69, art. 8º, XIII; Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, art. 21, XVIII.

Já em agosto de 1989, o DNOS, órgão da administração federal responsável pela manutenção das barragens, deixava de executar tais serviços e em maio de 1990 nem mais a limpeza fazia. Tal situação levou o Ministério Público Estadual e propor, na Comarca de Taió (Justiça Estadual), ação civil pública em abril de 1991, destinada a garantir a limpeza, manutenção permanente dos equipamentos, desassoreamento da entrada da barragem Oeste. **Declinada** a competência para a Justiça Federal, foi prolatada sentença em 1993, cujo trânsito em julgado ocorreu em 23.02.94. Esta sentença condenou a **União** "a fazer a manutenção dos equipamentos da Barragem Oeste e limpeza dos entulhos e desassoreamento da entrada das comportas, enquanto não se concretizar a transferência definitiva do encargo ao Estado de Santa Catarina". Condenou, ainda, a **União**, ao pagamento de multa diária de 500 BTNs, para o caso de descumprimento da sentença.

Extinto o DNOS, sucedeu que em 11 de novembro de 1993, pelo Acordo nº 43/SDR/93, o **Ministério da Integração Regional** e o **Governo do Estado de Santa Catarina** definiram tarefas mútuas no sentido de realizar os serviços de desobstrução, limpeza, operação, recuperação e serviços complementares nas três barragens (sul, norte e oeste).

Seja pelo estado de abandono comprovado através as fotos e documentos juntados, seja pelos documentos apresentados ao Ministério Público Federal e Estadual (anexo), o fato é que a União não vem cumprindo as obrigações decorrentes da Constituição.

Ao celebrar com a União o Acordo n. 43/SDR/93, o Estado de Santa Catarina tornou-se parte legítima passiva para integrar a presente demanda, pois assumiu compromisso de execução de desobstrução, limpeza, operação, recuperação e serviços complementares nas barragens Oeste, Sul e Norte, localizadas no Vale do Itajaí, como se afere da cópia em anexo do referido acordo.

Com relação à **competência,** em se tratando de ação civil pública, movida contra a **União**, a competência para processar e julgar pertence aos Juízes Federais, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Estabelecida a competência da Justiça Federal, o foro para o ajuizamento da ação é estabelecido pelo artigo 2º, da Lei 7.347/85, segundo o qual as ações devem ser propostas no foro do local onde ocorrer o dano. *In casu,* local do dano são todos os municípios que integram o alto, médio e baixo Vale do Itajaí, num total de 54 municípios, com população correspondente a 20% (900.000) do total de habitantes do Estado de Santa Catarina.

Importa frisar que o local do dano aqui indicado é meramente aquele onde os efeitos são imediatos, porquanto, posteriormente, os efeitos atingirão todo o Estado Catarinense e a Federação, que precisarão custear os incalculáveis prejuízos que decorrem das enchentes -sem contar os danos irreparáveis das inúmeras vidas que vierem a ser ceifadas.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 383, OUT3, Página 11

JUSTIÇA FEDERAL DE S.C. — Blumenau — 07 — 6

II - DOS FATOS

Datam do ano de 1852 os primeiros registros de enchentes no Vale do Itajaí. Várias propostas para minorar as conseqüências das cheias foram feitas. Entre estas propostas, concretizou-se a construção das seguintes barragens:

- **Oeste**, situada no Município e comarca de Taió; construção iniciada em 1964 e concluída em 1973;

- **Sul**, situada no Município e comarca de Ituporanga; construção iniciada em 1963 e ainda não totalmente concluída, embora ativada em 1975;

- **Norte**, situada no município de José Boiteux, comarca de Ibirama; construção iniciada em 1976 e concluída em 1992;

Estão projetadas, mas ainda não foram iniciadas as obras de mais duas barragens: Benedito II, no Rio Benedito e Mirim, no Rio Itajaí Mirim.

Segundo recente levantamento realizado pela Associação Comercial Industrial de Rio do Sul (ACIRS), Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI) e Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí (FEDAVI), intitulado As Barragens de Contenção de Cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí-Açu, realizado por Luís Alberto Costa da Silva (ACIRS), Arquiteto Edmundo Henrique Schult (ACIRS), Eng. Eletricista Paulo Alfredo Grunwald (ACIRS), Eng. Mecânico Otto Rolf Müller (ACIRS), Arquiteta Sandra Momm Schult (AMAVI), Engenheiro Civil Milton Sávio Demarch (AMAVI), Administrador Mário Mattos (FEDAVI), a situação das barragens Sul, Norte e Oeste é a seguinte.

JUSTIÇA FEDERAL DE S.C. — Blumenau 08

"Barragem Sul - Ituporanga

Data da visita: 01/07/97
Hora: 8:45
Operador: José Antonio Lenzi., responsável pela operação e manutenção da Barragem Sul, funcionário aposentado do extinto Ministério da Integração Regional. - MIR, que não possui vínculo funcional com o Estado.

Condições Obras Civis

A Barragem Sul encontra-se instalada no município de Ituporanga. O acesso à barragem Sul é aberto sem nenhuma espécie de controle. A área externa encontra-se sem manutenção sendo ocupada por vegetação e entulhos. Espaços projetados com fins de lazer e estar estão abandonados e não apresentam condições de acesso.

Pela falta de controle, segurança e sinalização é possível se chegar, a qualquer ponto externo da barragem possibilitando assim a ação de vândalos e colocando também em risco a segurança de visitantes e transeuntes.

Os equipamentos externos tais como iluminação, escadas, pisos e cercas encontram-se depredados.

Na montante da barragem encontra-se grande volume de entulhos flutuantes junto às grades de tomada de água.

Com exceção da residência do operador, ocupada atualmente pelo responsável pela operação, todas as edificações encontram-se em condições precárias, sendo em pior estado a guarita de controle que está totalmente depredada e a casa de comando onde a maioria das telhas e vidros encontram-se quebrados, estando os cacos espalhados pelo interior da edificação.

O piso armado da área das comportas onde se apoiam os motores de acionamento encontra-se com o ferro da estrutura exposto e sofrendo processo de oxidação.

Os muros de gabiões junto à jusante encontram-se com deslisamentos na margem esquerda e direita.

É necessária a complementação da construção de proteção junto à jusante do vertedouro para evitar o refluxo de água, que em situações críticas pode impedir a passagem da água das comportas.

JUSTIÇA FEDERAL DE S.C. 09 Timbau

A central de comandos se encontra na galeria das comportas, sendo necessário que esta seja instalada no pavimento térreo da casa de comandos.

Condições Mecânicas

Na área eletromecânica, para equipamentos que se utilizam de componentes hidraúlicos que estão fora de linha, é necessária a substituição gradativa destes, pois estão sujeitos ao desgaste.

Não existe reserva de peças e componentes de uso único e de difícil aquisição na região, de modo que estas possam ser substituídas de imediato, garantido assim continuidade ao bom funcionamento do sistema de controle das comportas, a exemplo do do: motor elétrico da bomba submersa; unidade hidráulica; chave bóia de mercúrio; contadores; bobinas; etc.

Referente a manutenção, não existe um manual de procedimentos da manutenção do sistema eletromecânico, hidráulico e civil - que deveria apresentar um ***checklist*** *de modo que:*

- os serviços de verificação da manutenção preventiva rotineiras sejam executados pelo próprio operador da barragem, com ferramentas básicas;

- os serviços mais especializados sejam executados por profissionais experimentados/especializados da própria cidade, que ao longo do tempo, inclusive, poderão ser eventuais substitutos do operador titular, em razão de impedimento de qualquer natureza;

- todos os serviços rotineiros de manutenção preventiva e corretiva sejam centralizados na região do Alto Vale;

- um engenheiro de manutenção seja o responsável por visitas periódicas às barragens de modo a acompanhar o desempenho das verificações e das manutenções realizadas;

- seja realizada a limpeza e retirada dos entulhos das grades, de maneira rotineira, aumentando a vida útil das mesmas, a obtenção do controle efetivo da vazão nas comportas, bem como a diminuição dos custos das manutenções esporádicas realizadas atualmente.

Quanto ao aspecto da operação, não existe no local um manual dos procedimentos de operação, necessário para descrever os procedimentos adotados para:

JUSTIÇA FEDERAL DE S.C. 18 Ademeau

- treinamento sistemático (procedimento adotado para treinamento e verificação do sistema individual e do conjunto);

- operação sob carga real (procedimento a ser adotado passo a passo, para operação da barragem por qualquer pessoa que tenha conhecimentos básicos de eletromecânica, observado neste, desde medições pluviométricas, comunicações, etc.);

- treinamento operacional/técnico (aconselhamos que o operador seja treinado nos fundamentos de eletromecânica e hidráulica, deste modo podendo entender e resolver inúmeros casos).

No aspecto segurança observou-se a necessidade dos seguintes itens:

- prover o operador de meio de comunicação alternativa, além da existente;

- o operador deverá dispor de meios de proteção para seu uso pessoal tais como capa de chuva, botas, ócùlos e lanterna.

Sendo a barragem considerada área de segurança máxima, concluímos que a operação da mesma não deveria estar ao encargo de apenas uma pessoa. Desta forma sugerimos que os elementos responsáveis pela manutenção preventiva eletromecânica sejam treinados e capacitados para assumirem na ausência do titular.

Condições Elétricas

A potência total instalada da Barragem Sul é de 3Ocv em motores, mais a carga de iluminação. A carga dos motores é trifásica e a carga de iluminação é monofásica. A tensão de alimentação dos motores é de 380 V e a carga de iluminação é de 220 V entre fases e neutro.

Existe geração própria de energia através de um gerador ano 1951. Sua localização é favorável e livre de inundação. Esse gerador não é apropriado para atender a carga da barragem, pois fornece uma tensão trifásica de 220 V, enquanto que as cargas são para 380 V. O gerador não é submetido a nenhum procedimento de manutenção ou conservação, encontrando-se deteriorado e sem condições de operação, tendo sido operado pela última vez em 1983.

As principais cargas são: o motor para acionamento dos circuitos hidráulicos das comportas 7,5 c.v. (motor principal), trifásico, 380 V e acionamento por contator; motor para acionamento dos circuitos hidráulicos das comportas 7,5 c.v. (motor secundário), trifásico, 380 V, acionamento por contator; motor das bombas das comportas 5 x 3,0 cv, trifásico,

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU - PROCURADORIA FEDERAL DE S.C.

380 V, acionamento por contator e nível de mercúrio. As cargas prioritárias são os motores de acionamento dos circuitos hidráulicos e os circuitos de iluminação.

O alimentador principal é de l kV, próprio para instalação em locais sujeitos a umidade. A seção do alimentador principal é de 7Omm2 (diâmetro externo 15.5 mm) e a sua capacidade de condução é de 171 A. O comprimento do alimentador principal é de 800 metros. O alimentador está dimensionado corretamente para o atendimento da carga da barragem, mas encontra-se em estado de conservação bastante precário. O alimentador principal está instalado em cano de PVC para água e não eletroduto. Os canos estão expostos, deitados sobre o chão e quebrados, expondo os cabos, em vários trechos.

A proteção geral é composta de disjuntor eletrotérmico com capacidade de interrupção de 175 A. A instalação do disjuntor principal é precária, sujeita a riscos na operação.

O acionamento principal sob carga ou sem carga é apropriado para atuação. O quadro de distribuição compõe-se de caixa metálica, em instalação de sobrepor e permite facilidade de acesso aos componentes e acionamentos. O quadro de distribuição está localizado junto às comportas em condições precárias de iluminação e umidade e está sujeito a inundação, também apresenta sinais de ferrugem e oxidação necessitando de manutenção dos componentes e conexões.

Quanto a manutenção, existem algumas peças de reposição e não há eletricista de sobreaviso em caso de emergência.

Não existe proteção contra cargas atmosféricas na casa de máquinas.

Barragem Norte - José Boiteux

Data da visita: 01/07/97
Hora: 15:00
Operador: Nildo Rocha, responsável pela operação e manutenção da Barragem Sul, funcionário aposentado do extinto Ministério da Integraçâo Regional - MIR, que não possui vínculo funcional com o Estado.

Condições Obras Civis

A Barragem Norte encontra-se instalada no município de José Boiteux. O acesso á barragem Norte é aberto sem nenhuma espécie de controle. A área externa encontra-se sem manutenção, sendo ocupada por vegetação e entulhos, principalmente nos taludes de contenção.

PROCURADORIA GERAL DE S.C. - 1ª Blumenau

Pela falta de controle, segurança e sinalização, é possível se chegar a qualquer ponto da área externa da barragem, possibilitando, assim, a ação de vândalos e colocando em risco a segurança de visitantes e transeuntes.

A barragem Norte apresenta um grave problema de ordem social, que é a ocupação da área externa da barragem por índios acampados. Este fato gera uma condição de insegurança da operação e do património. Em situações anteriores os índios da Reserva Duque de Caxias, em protesto destruirem construções que serviam de apoio para as instalações da barragem.

As edificações e equipamentos que compõe a central de comando da barragem Norte estão em condições precárias de segurança. Este fato é agravado pela presença de índios na área da barragem. Na casa de comandos e na área externa em seu entorno, encontram-se vidros quebrados, entulhos e dejetos humanos espalhados pelas instalações, demonstrando, assim, a sua vulnerabilidade. Dentro da casa de comando foi possível identificar uma instalação elétrica feita de forma irregular e precária levando energia elétrica até o acampamento indígena.

A ponte rolante que serve para retirada dos equipamentos da comporta foi danificada por vandalismo impedindo, assim, o seu funcionamento. As comportas encontram-se a 54 metros abaixo da casa de comando, sendo que o portão que dá acesso ao poço está vulnerável, sem nenhuma sinalização de perigo ou atenção. A descida do desnível de 54 metros é feita por um elevador que não apresenta condições alternativas de segurança em caso de falha, sendo que a iluminação na descida para a galeria também está danificada.

Condições Mecânicas

Não existe reserva de peças e componentes de uso único e de difícil aquisição na região de modo que estas possam ser substituídas de imediato, garantindo a continuidade do funcionamento do sistema de controle das comportas, a exemplo do motor elétrico, bomba submersa, unidade hidráulica, chave bóia de mercúrio, contatores, bobinas, etc.

Referente à manutenção, não existe um manual de procedimentos de manutenção do sistema eletromecânico, hidráulico e civil -que deveria apresentar um ***checklist*** *de modo que:*

- os serviços de verificação da manutenção preventiva rotineiras sejam executados pelo próprio operador da barragem, com ferramentas básicas;

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 383, OUT3, Página 17

JUSTIÇA FEDERAL DE S.C. — Blumenau 13 011

- os serviços mais especializadas sejam executados por profissionais experimentados/especializados da própria cidade, que ao longo do tempo, inclusive poderão ser eventuais substitutos do operador titular, em razão de impedimento de qualquer natureza;

- todos os serviços rotineiros de manutenção preventiva e corretiva sejam centralizados na região do Alto Vale;

- um engenheiro de manutenção responsável por visitas periódicas às barragens de modo a acompanhar o desempenho das verificações e das manutenções realizadas;

- seja realizada limpeza e retirada dos entulhos das grades, de maneira rotineira, aumentando a vida útil dessas grades, obtenção do controle efetivo da vazão nas comportas, bem como a diminuição dos custos das manutenções esporádicas realizadas atualmente.

Quanto ao aspecto da operação, não existe no local um manual dos procedimentos de operação, que descreva os procedimentos adotados para:

- treinamento sistemático (procedimento adotado para treinamento e verificação do sistema individual e do conjunto);

- operação sob carga real (procedimento a ser adotado passo a passo, para operação da barragem por qualquer pessoa que tenha conhecimentos básicos de eletromecânica, observado neste, desde medições pluviométricas, comunicações, etc.);

- treinamento operacional / técnico (aconselhamos que o operador seja treinado nos fundamentos de eletromecânica e hidráulica, deste modo podendo entender e resolver inúmeros casos).

No aspecto segurança observou-se a necessidade dos seguintes itens:

- prover o operador de meio de comunicação alternativa, além do existente;

- o operador deverá dispor de meios de proteção para seu uso pessoal tais como capa de chuva, botas, óculos e lanterna.

Sendo a barragem considerada área de segurança máxima, concluímos que a operação da mesma não deverá estar ao encargo de apenas uma pessoa. Desta forma sugerimos que os elementos responsáveis pela manutenção preventiva eletromecânica sejam treinados e capacitados para assumirem na ausência do titular.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 383, OUT3, Página 18

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Condições Elétricas

A potência total instalada é de 3Ocv em motores, mais a carga de iluminação. A carga dos motores é trifásica e a carga de iluminação é monofásica. A tensão de alimentação dos motores é de 380 V entre fases e a carga de iluminação é de 220 V entre fases e neutro.

Não existe geração própria de energia. As principais cargas são o motor para acionamento dos circuitos hidráulicos das comportas 7,5 C.V. (motor principal), trifásico, 380 V e acionamento por contator; motor para acionamento dos circuitos hidráulicos das comportas 7,5 C.V. (motor secundário), trifásico, 380 V, acionamento por contator; motor do balacim 2.0 C.V., trifásico, 380 V, acionamento por contator e motores da ponte rolante de 7,5 ton. As cargas prioritárias são os motores de acionamento dos circuitos hidráulicos e os circuitos de iluminação.

O alimentador principal é de 5Omm2 (diâmetro externo 14 mm) e a sua capacidade de condução é de 134 A. O comprimento do alimentador principal é de 120 metros. O alimentador está dimensionado corretamente para atendimento da carga da barragem e está em bom estado.

A proteção geral é composta de disjuntor eletrotérmico com capacidade de interrupção de 70 A. A instalação do disjuntor principal é precária, localizada junto à subestação em poste, sujeito a umidade.

o acionamento principal sob carga ou sem carga é apropriado para atuação. O quadro de distribuição compõe-se de caixa metálica, em instalação de sobrepor e permite facilidade de acesso aos componentes e acionamentos. O quadro de distribuição está localizado na casa de máquinas em boas condições de operação e não estão sujeitos a inundação, mas apresenta sinais de ferrugem e oxidação necessitando de manutenção dos componentes e conexões.

Quanto à manutenção não existem peças de reposição e tampouco eletricista de sobreaviso em caso de emergência.

Existe proteção contra cargas atmosféricas na casa de máquinas.

Barragem Oeste - Taió

Data da visita: 02/07/97
Hora: 9:00
Operador: Sem operador permanente. A operação vem sendo feita por um servidor treinado do DEOH, residente em Florianópolis , que em períodos de chuvas intensas desloca-se ao local.

JUSTIÇA FEDERAL DE SC 15 613 Blumenau

Condições Obras Civis

A barragem Oeste encontra-se instalada no município de Taió. O acesso à barragem Oeste é feito através de um portão que se encontra fechado com cadeado, mas de fácil acesso. Não existe vigilância na área da barragem. As áreas externas encontram-se em bom estado, demonstrando recente manutenção. Na área da montante encontra-se grande volume de assoriamento por lodo junto às margens do rio.

Pela falta de controle, segurança e sinalização, é facilmente possível se chegar a qualquer ponto da área externa da barragem, possibilitando assim a ação de vândalos e colocando em risco a segurança de visitantes e transeuntes.

O acesso para a casa de comandos é feito através de um portão com grades de ferro cadeado. Este portão devido à falta de vigilância torna-se vulnerável a ação de vândalos.

A ponte que dá acesso à barragem, hoje de responsabilidade do Município, encontra-se sem condições de uso.

Existe possibilidade de colapso da estrutura, uma vez que componentes estruturais estão rompidos. Por medida de segurança no momento da visita foi solicitada a imediata interdição da ponte. Assim, hoje, através do acesso principal, não é possível a chegada a casa de comandos com veículos.

RECOMENDAÇÕES

Além da solução dos problemas e sugestões levantadas nas visitas acerca da situação atual nos seus aspectos de obras civis, mecânicos e elétricos, recomenda-se o seguinte:

- verificação junto a CELESC da disponibilidade de energia em caso de enchentes, para o alimentador que atende às barragens e o fornecimento de serviços de manutenção elétrica dos equipamentos;

- a criação de mecanismos de segurança e controle, uma vez que nas condições atuais as barragens apresentam uma grande vulnerabilidade, colocando, assim, em risco o patrimônio e a operação;

- solução para a questão da invasão dos índios da Reserva Duque de Caxias na área externa da barragem Norte de José Boiteux, que encontram-se acampados desde fevereiro de 1997. A situação atual coloca em risco tanto a segurança dos índios, que se encontram acampados em condições insalubres, como também o patrimônio da barragem e de sua operação;

JUSTIÇA FEDERAL 014

- a regularização das condições trabalhistas dos operadores da barragem Sul e Norte e a definição de um operador permanente na barragem Oeste;

- a constituição de uma equipe permanente de manutenção e operação com vistas a segurança dos equipamentos e obras civis e perfeita operação mesmo em casos críticos;

- utilização da barragem Sul e barragem Oeste devido ao seu potencial ambiental e turístico, para fins de lazer e educação da comunidade. Esta ação também permitiria a criação de uma fonte alternativa de renda para as barragens e contribuiria para o desenvolvimento do turismo e da consciência ambiental no Alto Vale do Itajaí.".

Por força do acordo celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, o Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas, da Secretaria dos Transportes e Obras, em documento que se junta, reconhece a precariedade em que se encontram as barragens do Alto Vale do Itajaí, tendo elaborado documento descrevendo os serviços e investimentos que o sistema requer, a seguir listados:

- Serviços de Manutenção e Recuperação do Sistema de Barragens, *consistente na aquisição de equipamentos necessários a operação do Sistema de Barragens (Veículos utilitários de apoio à operação das barragens Sul, Norte e Oeste, num total de quatro unidades); Sistema de rádio-fonia entre as 3 barragens e o DEOH (aquisição e instalação de quatro unidades); aquisiçãso de geradores de emergência para a barragem Norte e Sul (duas unidades); aquisição de equipamentos de informática para coleta de dados (uma uunidade); recuperação da rede de distribuição elétrica, das barragens Sul e Oeste; reforma da residência, casa de comando (elevação) e escritório da barragem Sul / Ituporanga; construção da residência e escritório para a barragem Oestel Taió (90 m2); melhoria no sistema de fornecimento d'água da barragem Sul/ Ituporanga; serviços de dragagem do reservatório da barragem Oeste (55.000 M3); serviços de dragagem do reservatório da barragem Sul (50.000m3); serviços de dragagem à jusante da barragem Sul/ Ituporanqa (10.000 m3); recuperação dos gabiões de proteção das margens da barragem Sul/ ituporanga; recuperação dos muros de contenção das margens na barragem Oeste/Taió; recuperação da ponte de acesso à barragem Oeste/Taió; serviços de concretaqem da laje e do muro direcional, na saída do vertedor da barragem Sul Ituporanga; recuperação da blindagem dos descarregadores de fundo da barragem Sul/ Ituporanga; projeto e execução do remanejamento da central oleodinâmica das comportas da barragem Sul / Ituporanga; implantação das grades de proteção na galeria de escoamento permanente da barragem Norte; cercas de proteção das áreas de segurança (2.000 metros lineares); recuperação da ultima fileira de grades de proteção da*

JUSTIÇA FEDERAL DE SC 17 015

barragem Sul, cujo serviço deverá ser executado em conjunto com os serviços de dragagem do reservatorio da barragem Sul .

- Estudos e Projetos a fazer: *modelo hidráulico e projeto de engenharia do canal de desague do vertedor da barragem Norte/José Boiteux; estudo para alteamento do muro superior do barramento da barragem Oeste.*

- Serviços de manutenção permanente e operação das barragens, *consistente em contratação de vigilância armada nas barragens Sul, Norte e Oeste (24 horas); contratação de operadores e ajudantes para as barragens Sul, Norte e Oeste(salario + encargos sociais); remoção de entulhos; limpeza das áreas gramadas e taludes das barragens (manual e mecânica); revestimentos e patrolamento das estradas de serviços (Fornecimento, transporte e regularização); limpeza de valas e canaletas; manutenção dos motores e geradores de emergência (combustível e pequenos reparos); combustível e manutenção dos quatro veiculos de apoio à operação; reparos eventuais nas residências e escritórios das barragens e materiais de consumo.*

- Serviços de manutenção no Sistema de Alerta, *consistente em manutenção de um engenheiro eletrônico (Salário + encargos sociais); manutenção de técnico de nível médio (Salário + encargos sociais); combustível e manutenção do veiculo de apoio; peças de reposição e manutenção preventiva do sistema; pagamento das contas de telefone.*

A exaustiva exposição supra tornou-se necessária para que se possa aquilatar da importância dos pedidos que serão efetuados em liminar e ao final, dando uma visão geral da atual situação de abandono e descaso a que foi relegado o sistema de barragens de contenção de cheias da bacia hidrográfica do rio Itajaí-Açu.

III - DO DIREITO

Conforme dito alhures, a possibilidade jurídica do presente pedido está calcada na escrita do artigo 1º, incisos I e IV, da Lei número 7.347/85. A obrigação de promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, como são as inundações, é da União, consoante dispõe o art. 21, XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. No entanto, por força do Acordo número 43/SDR/93, antes citado, o Estado de Santa Catarina é co-responsável nestas tarefas.

A União possui dotação orçamentária para responder pelo referido Acordo 43/SDR/93, como se pode ver pelo seguinte dispositivo legal:

> LEI 9.293 DE 15/07/1996 - DOU 16/07/1996
> Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 1997 e dá outras Providências.
>
> ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
>
> 01 - TRANSPORTES
> (...)
> 02 - ENERGIA
> (...)
> 03 - COMUNICAÇÕES
> (...)
> 04 - RECURSOS HÍDRICOS
> (...)
> **AÇÃO: Defesa Contra Inundações**
> **PRIORIDADES: Proteger Vales, Cidades e Centros Industriais Contra Enchentes e Erosões, Bem como Promover a Recuperação de Áreas Afetadas por Inundações**
> DENOMINAÇÃO DA META: Implantar Obras de Prevenção e Proteção Contra
> Enchentes e Erosões
> UNID. MEDIDA: Obra
> QUANTIDADE: 6 .

Registre-se que a União vem noticiando a destinação de recursos para atingir tais metas, como se vê em divulgação no *site* do Ministério do Planejamento e Orçamento divulgado na Internet:

> *POLÍTICAS REGIONAIS*
> *Quanto à execução de programas específicos, cabe por em relevo os seguintes.*
> *Na área de Defesa Civil, realizaram-se programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas a desastres e reconstrução, em 22 estados e 171 municípios, incluindo a recuperação de 7.821 casas, distribuição de 2.500 cestas básicas, construção e recuperação de 42 pontes, recuperação de 450.334 m2 de vias públicas, implantação de 70.362 m de galerias pluviais, limpeza de*

JUSTIÇA FEDERAL DE S.C. 19 017

12.875 m de canais, construção de 18 espigões e 4 quebra-mares, com aplicação de cerca de R$ 68 milhões.

Admitindo-se verdadeira esta informação, verifica-se a ausência de destinação de recursos para atender as necessidades urgentes de manutenção e operação das barragens da bacia hidrográfica do rio Itajaí-Açu, porquanto sequer foi terminada a construção de uma das barragens (Sul), e as demais apresentam o estado já suficientemente delineado.

IV - DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINARES

A ausência de limpeza e manutenção das três barragens que compõem o sistema de controle de enchentes no Vale do Itajaí, bem como a falta de operadores e trabalhadores braçais para realização das tarefas mencionadas, tanto na área das barragens, como suas adjacências; a deterioração dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos e outros são uma perene ameaça à segurança de todos os habitantes da região da bacia hidrográfica do Rio Itajaí, ainda mais na época presente, quando acontecem chuvas intensas e prolongadas, ocasionadas por frentes frias e pelo fenômeno conhecido como "El Niño".

O *fumus boni iuris* já está evidenciado pelas argumentações efetuadas a respeito da possíbilidade jurídica do pedido e o preenchimento das demais condições para o oferecimento da ação. Por sua vez, o *periculum in mora* é inconteste, bastando lembrar ser pública e notória as conseqüências (dano patrimonia elevadíssimo e ceifa de vidas humanas) das enchentes que assolaram o Vale do Itajaí nos anos de 1983 e 1984, bem como as demais enchentes de proporções menores que ocorreram nos anos posteriores, incluindo as recentes cheias que assolaram o Estado este ano e que, segundo inúmeras notícias propaladas pelos meios de imprensa nacional e estadual, estão

JUSTIÇA FEDERAL DE S.C. 20 018 Plenau

para se repetir com intensidade surpreendente neste final de ano e início do próximo, em virtude do chamado efeito "El Niño".

A propósito, os efeitos das enchentes já estão presentes em Rio do Sul desde o início deste ano, ocasião em que restaram desabrigadas pelos efeitos das enchentes inúmeras famílias. Atualmente, segundo certidão anexa, fornecida pelo responsável pela defesa civil do município, duzentas famílias já se encontram desabrigadas, como resultado das chuvas intermitentes que ocorrem em toda a região do alto vale neste mês de outubro.

Frente ao risco imediato sob o qual a região se encontra, torna-se urgente a recuperação do poder de contenção das barragens, numa tentativa concreta de aliviar os efeitos das chuvas torrenciais que ainda deverão cair sobre esta região. Assim, é imperioso determinar **LIMINARMENTE,** independente de justificação, que a **UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA CUMPRAM AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES DE FAZER**:

1. **imediata remoção diária dos entulhos das barragens Sul, Norte e Oeste;**

2. **imediata recuperação dos sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos das barragens;**

3. **contratação de três operadores e três trabalhadores braçais permanentes para cada barragem;**

4. **contratação de quatro vigias para segurança armada de cada barragem, ou convocação das Forças Armadas, nos termos do art. 142 da Constituição da República, para manutenção da lei e do ordem no âmbito das barragens, enquanto não ocorrer a contratação pleiteada;**

5. **instalação de equipamento alternativo de comunicação (telefonia celular e rádios transceptores) nas três barragens e no órgão sob cuja administração estiverem as barragens;**

PROCURADORIA FEDERAL DE S.C. Blumenau 019

6. **recuperação da ponte de acesso à barragem Oeste (Taió);**

7. **instalação de geradores de energia de emergência nas três barragens;**

8. **o pagamento de multa diária, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de descumprimento de quaisquer das liminares acima pleiteadas, a teor do artigo 12, § 2º, da Lei 7.347/85.**

V - DO PEDIDO DEFINITIVO

Face ao exposto, requerem os Órgãos Ministeriais abaixo assinados:

a) **a concessão das liminares acima elencadas (itens 1 a 8);**

b) **a citação da União junto ao Advogado-Geral da União em Santa Catarina, nesta cidade de Blumenau, para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão;**

c) **a citação do Estado de Santa Catarina, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, no Município de Florianópolis/SC, para querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão;**

d) **a realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, consistente no seguinte:**

- **aquisição de equipamentos necessários à operação do sistema de barragens, especificamente aquisição de veículos utilitários de apoio à operação das barragens Sul, Norte e Oeste (quatro unidades);**

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 383, OUT3, Página 26

JUSTIÇA FEDERAL DE S.C. — Blumenau 22 020

• sistema de rádiofonia entre as três barragens e o órgão público que por ventura estiver à testa da administração do sistema de barragens suso mencionado - aquisição e instalação (quatro unidades);

• aquisição de geradores de emergência para a Barragem Norte e Sul (duas unidades);

• aquisição de equipamentos de informática para coleta de dados (uma unidade);

• recuperação da rede de distribuição elétrica das Barragens Sul e Oeste;

• reforma da residência do administrador da barragem sul; elevação, pela construção de compartimentos para abrigar as casas de comando (casas de máquinas) e escritórios das três barragens, os quais deverão ficar em local cuja operação possa ser realizada mesmo em situações de emergência, ou seja, em caso de cheias;

• construção da residência para o administrador para a Barragem Oeste/ Taió (90 m2);

• melhoria no sistema de fornecimento d'água da Barragem Sul/ Ituporanga; serviços de dragagem do Reservatório da Barragem Oeste (55.000 M3);

• serviços de dragagem do reservatório da Barragem Sul (50.000m3); serviços de dragagem à jusante da Barragem Sul/ Ituporanqa (10.000 m3);

• recuperação dos gabiões de proteção das margens da Barragem Sul/ Ituporanga;

• recuperação dos muros de contenção das margens na Barragem Oeste/Taió;

JUSTIÇA FEDERAL DE S.C. — Blumenau
23
021

- recuperação da ponte de acesso a Barragem Oeste/Taió; serviços de concretaqem da laje e do muro direcional, na saída do vertedor da Barragem Sul Ituporanga;
- recuperação da blindagem dos descarregadores de fundo da Barragem Sul/ Ituporanga; projeto e execução do remanejamento da Central Oleodinâmica das comportas da Barragem Sul / Ituporanga;
- implantação das grades de proteção na galeria de escoamento permanente da Barragem Norte;
- cercas de proteção das áreas de segurança (2.000 metros lineares);
- recuperação da última fileira de grades de proteção da Barragem Sul, cujo serviço deverá ser executado em conjunto com os serviços de dragagem do reservatorio da Barragem Sul;
- realizar projetos de Modelo Hidráulico e de Engenharia do canal de Desague do Vertedor da Barragem Norte/JoséBoiteux;
- realização de Estudo para alteamento do Muro Superior do Barramento da Barragem Oeste;
- realização dos serviços de manutenção permanente e operação das barragens, consistente em contratação de vigilância armada nas barragens Sul, Norte e Oeste (24 horas);
- contratação de operadores e ajudantes para as barragens sul, norte e oeste(salário + encargos sociais);
- remoção de entulhos; limpeza das áreas gramadas e taludes das barragens (manual e mecânica);

JUSTIÇA F. S.C. 94 2022

• revestimentos e patrolamento das estradas de serviços, permanentemente (Fornecimento, transporte e regularização); limpeza de valas e canaletas, permanentemente;

• manutenção dos motores e geradores de emergência (combustivel e pequenos reparos);

• compra de combustível e manutenção dos quatro veiculos de apoio a operação, permanentemente; reparos eventuais nas residência e escritório das barragens e materiais de consumo, periodicamente;

• Serviços de manutenção no Sistema de Alerta, consistente em manutenção de um engenheiro eletrônico (Salário + encargos sociais), manutenção de técnico de nível médio (Salário + encargos sociais), combustível e manutenção do veiculo de apoio (diária) e fornecimento de peças de reposição e manutenção preventiva do sistema;

• pagamento das contas de telefone.

e) a execução específica das obras necessárias e retro mencionadas, com o arbitramento do valor do serviço, em liquidação de sentença, em favor da entidade que executá-la, a que ficarão obrigados ao pagamento a União e o Estado de Santa Catarina, ou a aplicação de multa diária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o caso de não cumprimento de quaisquer das liminares acima pleiteadas, conforme art. 11, da Lei n. 7.347/85;

f) tornar definitivas as liminares pleiteadas;

g) provar-se-á o alegado pelos documentos que seguem em anexo, bem como pelos demais meios em direito admitidos;

h) condenação dos requeridos nas custas processuais e demais cominações de estilo.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM S.C. 25 023

Dá-se à presente o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais).

Nestes Termos

Pedem Deferimento.

Blumenau, 12 de outubro de 1997.

SONIA MARIA DEMEDA GROISMAN PIARDI

Promotora de Justiça na comarca de Rio do Sul

HAVAH EMILIA PICCININI DE ARAÚJO MAINHARDT

Promotora de Justiça na comarca de Taió

MÁRIO VIEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça na comarca de Ituporanga

IVENS JOSÉ THIVES DE CARVALHO

Promotor de Justiça, em exercício, na comarca de Ibirama

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

Procurador da República em Blumenau-SC

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Plantão - JFSC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Estado de Santa Catarina visando à *"(...) concessão de tutela cautelar para que seja assegurado o acesso à Barragem Norte, localizada no município de José Boiteux, permitindo a retomada da capacidade operacional da barragem pelo ente público; - tendo em conta a obrigação solidária imposta ao Estado e à União Federal e o fato de a Barragem Norte se localizar em território tradicionalmente ocupado por índios, a determinação judicial para que a União seja compelida a fornecer suporte operacional ao cumprimento da medida cautelar, inclusive com o uso de suas forças policiais."*

Segundo se extrai da petição juntada no evento 233:

Pretende-se, com o presente pedido, a concessão de medida cautelar para assegurar a adequada e eficiente prestação do serviço público de proteção e controle de enxurradas e alagamentos no Estado de Santa Catarina.

É fato notório - e que, portanto, independe de prova1 - que o Estado de Santa Catarina enfrenta, no atual momento, chuvas volumosas em grande parte do seu território, com destaque para a região do Vale do Itajaí.

(...)

Considerando que a previsão meteorológica indica a continuidade das chuvas intensas, e tendo em conta que o nível dos rios já atingiu situação de cheia, há risco iminente de ocorrerem enxurradas e alagamentos em diversos municípios catarinenses.

Por outro lado, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, neste mesmo processo, quanto ao dever do Estado de Santa Catarina de promover a manutenção da barragem de José Boiteux., "a proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros" (TRF4, AC 2001.04.01.085272-8, QUARTA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, D.E. 03/09/2007).

(...)

A sentença proferida no presente processo, por sua vez, impôs inúmeras obrigações de fazer ao Estado de Santa Catarina tendentes a assegurar a manutenção da Barragem de José Boiteux, como elemento indispensável à prestação do serviço público de controle e prevenção de enxurradas e alagamentos.

Além disso, a sentença também foi enfática ao asseverar que a obrigação da União e do Estado de Santa Catarina de promover o controle e a prevenção de enxurradas e alagamentos é solidária:

> *O que realmente importa é que a responsabilidade de ambas as esferas de governo é indeclinável, uma vez que a premência de manutenção das barragens não pode ficar condicionada à escusa recíproca de responsabilidade. Frente aos valores constitucionais em jogo, conforme assinalado, realçando-se a magnitude destrutiva que as enchentes assumem no Vale do Itajaí, perante os Municípios e suas populações a responsabilidade da União e do Estado é solidária.*

Em tal conjuntura, diante da responsabilidade atribuída ao ente estadual de operar o serviço público de controle e prevenção de enxurradas e alagamentos, o Governador do Estado de Santa Catarina determinou a adoção de todas as medidas necessárias para minimizar as consequências desse iminente desastre natural.

No Estado de Santa Catarina, o artigo 41-A da Lei Complementar Estadual 741/2019 atribuiu à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil as competências de articular ações e mobilizar recursos para prestação do serviço público de prevenção de desastres relacionados às cheias dos rios.

(...)

Justamente no exercício desta competência, a Diretoria de Gestão de Riscos da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina expediu, em 06 de outubro de 2023, o Ofício 380/DC/GAB/2023, em que alertou quanto à ameaça de enxurradas e alagamentos

em municípios do Vale do Itajaí, e indicou o acionamento da capacidade operacional da Barragem de José Boiteux como medida adequada para conter esse risco, haja vista que se trata da maior barragem do sistema de contenção de cheias do Vale do Itajaí.

(...)

Em 07 de outubro de 2023, por sua vez, a Diretoria de Gestão de Riscos da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina reiterou, no Ofício 381/DC/GAB/2023, o risco de ocorrências de enxurradas e alagamentos, e informou que, para mitigar as consequências desse desastre natural, já havia solicitado a cooperação técnica de entidade especializada para operar a Barragem de José Boiteux:

> *1. Em razão das chuvas volumosas que neste momento assolam o Estado de Santa Catarina, e considerando que a previsão meteorológica indica a continuidade das chuvas intensas, o risco de ocorrências de alagamento na região do Vale do Itajaí é uma realidade.*
>
> *2. Visando minimizar esse risco, solicitamos a cooperação técnica da CGT ELETROSUL na possibilidade de operar as duas comportas do tipo vagão localizadas na Barragem de Contenção Norte, situada no município de José Boiteux.*
>
> *3. A CGT ELETROSUL atendeu ao nosso pedido e hoje (07/10/2023) está com uma equipe de profissionais e equipamentos em Florianópolis, aguardando a autorização para a mobilização e, consequentemente, a operação das duas comportas.*
>
> *4. O responsável técnico pela operação de abertura é um engenheiro mecânico com especialização neste tipo de equipamento. Destacamos que a equipe da CGT ELETROSUL, por não conhecer o local, necessita de todo o apoio desta secretaria, conforme solicitação preliminar, incluindo um gerador de 15KVA, estrutura para descer os equipamentos (guindaste ou talha), além de outras pequenas necessidades que possam surgir durante o processo.*
>
> *5. A equipe técnica da Diretoria de Gestão de Riscos desta secretaria entende que a operação, realizada por profissionais com capacidade técnica adequada, no caso em questão, minimiza os riscos de operação destes equipamentos, que estão há anos sem a correta manutenção.*

Ocorre que a área em questão é ocupada por população tradicional indígena e, a despeito das tentativas para solução extrajudicial do problema, as lideranças indígenas vêm opondo resistência à entrada dos técnicos do Estado de Santa Catarina para operação emergencial da barragem (fechamento e posterior abertura das comportas).

Colhe-se do Ofício n. 803-SDC-GABS-2023, do Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil (em anexo):

> *Em virtude da ocorrência de chuvas intensas e a necessidade em operar a Barragem Norte, localizada no Município de José Boiteux, dentro da Comunidade Indigena.*
>
> *Ocorre que as Lideranças Indígenas não autorizam o ingresso da equipe técnica para operar a barragem, ou seja, fechar e posteriormente abrir as comportas.*
>
> *Dessa maneira, solicitamos intervenção judicial para acesso a barragem visando a operação, com base na supremacia do interesse público para salvar vidas a jusante do barramento.*

Convém ressaltar, nesse ponto, que a obrigação de assegurar o eficiente cumprimento do serviço público de controle e prevenção de cheias é solidária entre Estado e União Federal; e que, nos termos do artigo 20, XI, da Constituição Federal, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União.

Nesse contexto, e para evitar o risco iminente, notório e irreversível, solicita-se a concessão de ordem judicial para acesso imediato e irrestrito à Barragem Norte, localizada no município de José Boiteux, e a retomada da capacidade operacional da barragem pelo ente público, inclusive com autorização para utilização do efetivo policial federal em caso de necessidade.

Oportunizada a manifestação do Ministério Público Federal, este pronunciou-se no evento 242, *"favoravelmente ao requerimento do Estado de Santa Catarina, com a concessão de tutela cautelar para que seja assegurado o acesso à Barragem Norte, localizada no município de José Boiteux, permitindo a retomada da capacidade operacional da barragem pelo ente público."*

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre destacar ser admissível o conhecimento do presente requerimento em sede de plantão judiciário, conforme se infere da leitura do art. 3º, "e", da Resolução n. 254/2022.

Com efeito, cuida-se de fato notório a ocorrência de situação climática expressivamente adversa que vem ocasionando, inclusive, enchentes e alagamentos em inúmeros municípios do Estado de Santa Catarina, dentre os quais aqueles situados no Vale do Itajaí.

Note-se que a presente demanda foi ajuizada justamente para que fosse promovida pelos réus a adoção de medidas necessárias para a realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí.

A sentença proferida foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em acórdão que contou com a seguinte ementa:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SISTEMA DE BARRAGENS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO. ADMINISTRATIVA PÚBLICA. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE. 1. É responsabilidade da Administração Pública a conservação, manutenção e recuperação das barragens, deixando-as em perfeitas condições de funcionamento, pois além de ser um importante serviço público, a não-manutenção adequada pode colocar em risco o patrimônio e a vida de comunidades instaladas em seu entorno. As barragens têm a função precípua de diminuir o volume das cheias nas bacias hidrográficas em que estão instaladas. O rompimento de barragens poderá ter conseqüências nefastas. 2. A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros. (TRF4, AC 2001.04.01.085272-8, QUARTA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, D.E. 03/09/2007)*

Pois bem, a tutela cautelar pretendida pelo Estado de Santa Catarina pretende, a rigor, conferir concretude ao título judicial exequendo, na medida em que busca, em última análise, em momento grave e delicado, no âmbito de sua esfera de competência e atribuição, operar o regular funcioamento do sistema de barragens de proteção do Vale do Itajaí, em especial, na hipótese, a Barragem Norte de José Boiteux/SC.

Não obstante se reconheça a existência e a importância da discussão envolvendo a demarcação dos limites da Reserva Indígena de Ibirama-La Klanõ, bem assim dos contornos da eventual reparação estatal a ser concretizada em razão da construção da própria barragem naquela localidade, vem decidindo o Tribunal Regional Federal da 4ª Região no sentido de que *"Existe um devido processo legal, uma Constituição, que vinculam indígenas e não-indígenas, não sendo possível discriminar uns em detrimento de outros, ao arrepio da ordem constitucional vigente, ainda que essa ordem contenha relevantes e importantes instrumentos de reparação das injustiças históricas que os indígenas sofreram."* (TRF4, APELREEX 5002460-65.2011.4.04.7104, QUARTA TURMA, Relator CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 14/05/2014).

Sem embargo, considerando os fatos narrados na petição inicial, dando conta de que o corpo técnico do Estado de Santa Catarina vem encontrando dificuldade de ingresso para operar a barragem, sob pena de ver conflagrada ofensa ao devido processo legal, deve ser assegurado ao ente público, ora requerente, que possa validamente executar o serviço público que lhe compete, por intermédio de seus órgãos e agentes.

Saliente-se que a operação da barragem e o modo em que se efetivará a retomada de sua capacidade operacional inserem-se no âmbito e domínio da discricionariedade técnica do Estado de Santa Catarina, que deverá velar para a adoçao das medidas necessárias de salvaguarda para a proteção de todos os envolvidos, ouvidos os respectivos agentes de seu corpo técnico (evento 246).

Assim, entendo presente a probabilidade do direito invocado, na medida em que cabe ao requerente assegurar a efetiva prestação do serviço público de controle e prevenção de cheias.

Por outro lado, como bem salientado pelo Ministério Público Federal, encontra-se presente, igualmente, *"o perigo na demora, diante do evidente e iminente desastre natural em questão, demonstrando o grave, atual e concreto risco à vida, à saúde, ao patrimônio e a diversos outros direitos fundamentais de grande parcela da população do vale do Rio Itajaí e adjacências."*

Por fim, acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal para que o Estado de Santa Catarina venha a *"adotar todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem José Boiteux a todos os residentes no local, inclusive fornecendo barcos para o seu resgate, água potável e víveres aos atingidos."*

Ante o exposto, **defiro a tutela cautelar** requerida para que seja assegurado ao Estado de Santa Catarina por intermédio de seua agentes o acesso e ingresso na Barragem Norte de José Boiteux/SC, permitindo-se a retomada e a regular operação de sua capacidade operacional pelo ente público.

Cumprirá à União fornecer o suporte operacional ao cumprimento desta decisão, inclusive, caso se faça necessário, com a utilização e auxílio de suas forças policiais, adotando-se, para tanto, as cautelas e prudência necessárias garantindo a ordem pública no local.

Deverá o Estado de Santa Catarina adotar todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem José Boiteux a todos os residentes no local, inclusive fornecendo barcos para o seu resgate, água potável e víveres aos atingidos.

Intimem-se com a máxima urgência.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **VITOR HUGO ANDERLE, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010571030v10** e do código CRC **ae328013**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VITOR HUGO ANDERLE
Data e Hora: 7/10/2023, às 19:1:38

5012227-71.2018.4.04.7205 **720010571030 .V10**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Plantão - JFSC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de manifestação do Ministério Público Federal juntada no evento 253 em que noticia:

Após a publicação da decisão do evento 246, lideranças da comunidade indígena Laklaño entraram em contato com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, noticiando a celebração de acordo entre o Cacique-Presidente daquela Terra Indígena; o Prefeito de José Boiteux, Adair Antônio Stolmeier; a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, na pessoa da Sra. Elna Fátima Pires de Oliveira e o Secretário da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina, Jerry Comper; no qual foram entabulados os termos e condições nos quais a comunidade indígena autoriza a operação da Barragem José Boiteux (cópia anexa).

Conforme o referido acordo, as seguintes medidas são indispensáveis à operação emergencial da barragem:

1. Desobstrução e melhoria das estradas;

2. Equipe de atendimento de saúde em postos 24 horas;

3. Três barcos para atendimento da comunidade;

4. Ônibus para atendimento da comunidade até a cidade ;

5. Água potável na aldeia;

6. Fornecimento de cestas básicas.

7. Ficou acordado que após as comportas serem fechadas algumas casas ficarão submersas e por esse motivo deverão ser construídas novas casas para essas famílias, em local seguro e longe do nível do rio.

Vale salientar que todas as obrigações elencadas no referido acordo decorrem diretamente de necessidades surgidas em razão do acionamento da barragem. A desobstrução das estradas se mostra necessária para que a comunidade possa ter uma rota de fuga quando a água atingir suas casas, assim como os barcos. A disponibilização de equipe de atendimento em saúde 24 horas deve-se ao fato de estarem ilhados no local, sendo impossível recorrerem a outras localidades para o atendimento a alguma emergência de saúde durante a enchente que já se iniciou.

Tendo em vista que o referido acordo foi firmado nesta tarde, sendo portanto consensual o acionamento da barragem, a comunidade indígena foi surpreendida pela chegada de equipes de força policial para o cumprimento da decisão judicial do evento 246 no início desta noite, o que gerou um sentimento geral de quebra de confiança entre os celebrantes e consequente revolta por parte dos indígenas. Neste exato momento, segundo informações do Coordenador Local da Funai em José Boiteux, a situação é de extrema tensão, tendo a comunidade ocupado a barragem e à beira de um confronto.

Ao final, requer o Ministério Público Federal *"seja determinado ao Estado de Santa Catarina que adote todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no acordo acima, com a máxima urgência."*

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, entendo por conhecer do presente requerimento em sede de plantão judiciário, na medida em que constitui fato novo trazido ao conhecimento deste juízo, ainda que relacionado ao cumprimento da decisão proferida no evento 246, de modo que não há falar na incidência do art. 4º, "a", da Resolução n. 254/2022, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Em passo adiante, destaque-se que no evento 253 - ANEXO2 foi juntado documento contendo o seguinte teor:



Terra Indígena Laklaño 07/10/2023

Reivindicações da Comunidade

No a 'comunidade e liderança, nós reunimos com os secretários de infraestrutura e o Prefeito de José Boiteux e defesa Civil do estado de Santa Catarina para juntos propor atendimento emergenciais durante a cheia e outras situações de pós cheia, visto que existe a barragem norte que serve apenas para contenção de cheias para proteger os municípios que ficam a baixo da barragem. As lideranças se reuniram por um momento para pensar sobre os atendimento emergenciais e decidir qual a operação dos comportas para ser necessário que se faça os seguintes atendimentos:

- desobstrução e melhoria das estradas
- equipe de atendimento de Saúde em portões 24 hrs
- Três barcos para atendimento da comunidade
- Ônibus para atendimento da comunidade até a cidade.
- agua potável nas aldeias
- Casas banheiro

Foi combinado que após as comportas serem fechadas algumas casas ficaram submersas e por este motivo construa-se mais casas para suas famílias em lugar seguro e fora do nível do rio. Atendendo as demandas fica autorizado a operação da barragem apenas uma comporta.

Pois bem, de fato, a menção ao aludido acordo foi noticiada publicamente na internet, ainda que com algum desencontro de informação sobre sua perfectibilização e mesmo sua extensão.

Veja-se, por exemplo:

"Entre os encaminhamentos da reunião, as autoridades colocaram à disposição três embarcações da Defesa Civil, um micro-ônibus do município para transporte de pessoas, atendimento na saúde através da Secretaria de Estado da Saúde nas aldeias Bugio, Coqueiro, Plypatol e Sede.

No domingo (8), as autoridades pretendem entregar cestas básicas da ***Defesa Civil*** *para esta comunidade, além de água potável, na segunda-feira (9). A Secretaria de Infraestrutura e a Assistência Social se reunirão com a prefeitura para auxiliar na recuperação das estradas e auxílio no habitacional da área da Barragem no dia 13 de outubro."*

(https://ndmais.com.br/infraestrutura/governador-de-sc-confirma-fechamento-total-da-barragem-de-jose-boiteux-para-conter-enchente/).

E, ainda:

A negociação para operar emergencialmente a barragem de José Boiteux é complexa e envolveu uma reunião na tarde deste sábado (7), na Terra Indígena Laklaño Xokleng. A reportagem apurou que o Estado tentou acordo com os indígenas e que algumas solicitações da comunidade teriam sido mapeadas, mas não houve consenso sobre o governo estadual poder operar a barragem antes de providenciar as medidas. Por conta disso, o fechamento das comportas precisará ser feito com uso das forças policiais, se for necessário.

Em entrevista coletiva, o governador confirmou que a Polícia Militar foi acionada para permitir o fechamento das comportas "com segurança".

— Em José Boiteux, tem sempre aquelas demandas e negociações com os indígenas, e nós os respeitamos, a barragem está construída dentro de uma terra indígena. Então agora estamos indo lá pra fechar. Eles pediram algumas solicitações, a gente vai atender, sem dúvida alguma, mas a PM está indo agora para dar segurança para que possa fechar. Conserto, abrir, fechar, é (algo para vermos) depois. Agora vamos fechar, para reter mais água — afirmou.

(https://www.nsctotal.com.br/noticias/sc-volta-atras-e-decide-operar-barragem-de-jose-boiteux-a-maior-do-estado)

Não é de menor importância destacar, ainda, notícia veiculada no próprio *site* do Governo do Estado de Santa Catarina, em 20/09/2023, intitulada *"Estado anuncia melhorias para a comunidade indígena afetada pela construção da Barragem Norte em José Boiteux."*

Da reportagem, extrai-se:

> *O governador Jorginho Mello, reuniu nesta terça-feira,19, secretários de Estado para discutir melhorias para as 1.041 famílias indígenas afetadas pela construção da Barragem Norte, localizada em José Boiteux. O Governo de Santa Catarina vai investir cerca de R$ 20 milhões em melhorias para a comunidade indígena. Na reunião, Jorginho Mello anunciou a construção de uma nova escola, um ginásio, campo de futebol e espaço cultural. Esse era um compromisso assumido para atender demandas históricas da comunidade Xokleng que vive na Terra Indígena Laklãnõ.*
>
> *A licitação para as obras dessa etapa, que soma R$ 8 milhões, deve ser aberta nos próximos dias. "Todas as ações são integradas e feitas a partir do diálogo com a comunidade indígena", disse Mello.*
>
> *A abertura e macadamização de estradas, elevação de ponte, construção de uma nova ponte, casas, igrejas e uma unidade sanitária também estão previstos. Outro objetivo é a recuperação plena da estrutura da Barragem Norte.*
>
> *Além disso, por parte das atribuições da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, foram realizados estudos ambientais e da Componente Indígena, no valor de R$ 594 mil, contratação de empresa para execução do Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental, no valor de R$ 579 mil, elaboração Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos (água, chuva) e Geológicos (terra, deslizamento) na comunidade indígena da Barragem Norte, neste plano também está prevista a distribuição de cestas básicas as famílias e fornecimento de transporte.*
>
> *Participaram a secretária da Assistência Social Mulher e Família, Maria Helena Zimmemann, o secretário da Proteção e Defesa Civil, Luiz Armando Schroeder Reis, da Saúde, Carmen Zanotto, da Educação, Aristides Cimadon, da Fazenda, Cleverson Siewert, o procurador-geral do Estado, Márcio Vicari, e o secretário da Infraestrutura e Mobilidade, Jerry Comper.*
>
> *Barragem*
>
> *A Barragem Norte começou a ser construída em 1972 para conter enchentes nas cidades do Médio Vale e trouxe impactos para famílias de José Boiteux, Vitor Meireles, Dr. Pedrinho e Itaiópolis, já que o reservatório atingiu terras habitadas pelos indígenas desde a década de 40, por isso as famílias cobram a reparação de danos.*
>
> *Em janeiro deste ano, assim que assumiu o governo, Jorginho Mello determinou agilidade na questão e equipes da Defesa Civil e Assistência Social estiveram em todas as aldeias da região para avaliar a situação e ouvir os indígenas sobre suas principais necessidades que agora serão em boa parte atendidas.*
>
> *A secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, Maria Helena Zimmermann, diz que a intenção é sempre garantir os direitos da comunidade indígena preservando sua história e cultura. "Entendemos a luta dos povos indígenas, mas agora finalmente podemos anunciar que eles serão beneficiados com todas essas melhorias que buscam há tanto tempo e finalmente se tornarão realidade", disse.*
>
> ***Fortalecimento das políticas públicas para os indígenas***
>
> *O Governo do Estado segue trabalhando no fortalecimento das políticas públicas para os indígenas. Em março, o governador Jorginho Mello, num encontro inédito, recebeu lideranças indígenas de todo o estado e ouviu suas demandas. A partir dos pedidos fez vários encaminhamentos.*
>
> *As demandas apresentadas variaram de apoio para aumentar a produtividade das plantações, microcrédito para financiar a produção agrícola das comunidades indígenas, além de reformas nas escolas e ginásios dentro dos territórios, entre outras propostas entregues em mãos ao governador. "O que der para fazer nós vamos responder e já colocar em prática. O que não der, nós vamos responder e explicar porquê", garantiu Jorginho na época.*
>
> *(https://estado.sc.gov.br/noticias/estado-anuncia-melhorias-para-a-comunidade-indigena-afetada-pela-construcao-da-barragem-norte-em-jose-boiteux/)*

Vale dizer, o Estado de Santa Catarina vem assumindo junto à comunidade indígena o estabelecimento de metas, prioridades e compensações a ser adotadas que, em boa medida, abrangem aquelas firmadas em caráter emergencial neste 07 de outubro do corrente ano.

E, certamente, a abertura ao diálogo de todos os envolvidos e a busca da solução construída consensualmente é de todo recomendável, atendendo, inclusive, ao que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADPF nº 709 MC-Ref (Relator Ministro ROBERTO BARROSO, julgamento em 05/08/2020). Da leitura do julgado, cite-se o seguinte excerto de sua ementa:

> *4. Os Povos Indígenas têm o direito de participar da formulação e execução das ações de saúde que lhes são destinadas. Trata-se de direito assegurado pela Constituição de 1988 e pela Convenção 169 da OIT, que é norma interna no Brasil. 5. A análise aqui desenvolvida observou três diretrizes: (i) os princípios da precaução e da prevenção, no que respeita à proteção à vida e à saúde; (ii) a necessidade de diálogo institucional entre o Judiciário e o Poder Executivo, em matéria de políticas públicas decorrentes da Constituição; e (iii) a imprescindibilidade de diálogo intercultural, em toda questão que envolva os direitos de povos indígenas.*

Daí porque, não diviso impedimento para o acolhimento das condicionantes elaboradas pela comunidade indígena

atingida pela retomada da operação da Barragem Norte de José Boiteux/SC pelo Estado de Santa Catarina, descritas pelo Ministério Público Federal em sua petição juntada no evento 253.

Por fim, mostra-se pertinente frisar que a decisão proferida no evento 246 veicula determinação com base na premissa de que processo é instrumento de pacificação social. Portanto, deve ser sublinhado o entendimento de que o implemento da tutela cautelar há de ser levado a efeito com cautela, prudência e discrição pelas autoridades envolvidas, atentando-se, inclusive, para a proporcionalidade dos meios empregados.

Assim, acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal para que com o implemento da tutela cautelar deferida no evento 246 o Estado de Santa Catarina adote todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem José Boiteux a todos os residentes no local, nos seguintes termos:

1. Desobstrução e melhoria das estradas;

2. Equipe de atendimento de saúde em postos 24 horas;

3. Três barcos para atendimento da comunidade;

4. Ônibus para atendimento da comunidade até a cidade ;

5. Água potável na aldeia;

6. Fornecimento de cestas básicas.

7. Ficou acordado que após as comportas serem fechadas algumas casas ficarão submersas e por esse motivo deverão ser construídas novas casas para essas famílias, em local seguro e longe do nível do rio.

Intimem-se as partes com a máxima urgência.

Promova-se, ainda, a intimação da FUNAI, a quem cumprirá acompanhar e mediar o implemento da tutela cautelar junto à comunidade indígena.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **VITOR HUGO ANDERLE, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010571087v12** e do código CRC **d14c53d8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VITOR HUGO ANDERLE
Data e Hora: 7/10/2023, às 23:40:49

5012227-71.2018.4.04.7205 **720010571087 .V12**

Documento:720010571203

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Plantão - JFSC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PRESENTES:

VITOR HUGO ANDERLE **(Juiz Federal Substituto)**

RAFAELLA ALBERICI **(Ministério Público Federal)**

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO **(Ministério Público Federal)**

MARCOS FARIAS DE ALMEIDA **(Analista MPF)**

CAIO ALEXANDRE WOLFF **(AGU)**

VINÍCIUS FONSECA **(AGU)**

LUCIANA RIBEIRO **(Polícia Federal)**

MILTON GUILHERME PFITSCHER **(AGU)**

ADRIANA WEBBER LUZZATTO **(AGU)**

MÁRCIO VICARI **(Procurador Geral do Estado de Santa Catarina)**

FELIPE WILDI VARELA **(Procurador do Estado de Santa Catarina)**

MATHEUS ANTUNES OLIVEIRA **(Procurador Federal)**

Anexo (25704649) SEI 00734.004291/2023-25 / pg. 38

GABRIEL ZANIN **(FUNAI)**

KAIO DOMINGUES HOFFMANN **(FUNAI)**

HYRAL MOREIRA **(FUNAI)**

WILLIAM **(FUNAI)**

GUILHERME COSENZA ALMEIDA FRANCO **(FUNAI)**

SETEMBRINO CAMLEM **(Cacique-presidente)**

ISAIAS PATÉ **(Cacique da Aldeia Palmeirinha)**

MICAEL **(Cacique da Aldeia Bugio)**

PAULO TEIXEIRA **(Secretaria Nacional de direitos ambientais e territoriais do MPI)**

EUNICE KEREXU **(Secretaria Nacional de direitos ambientais e territoriais do MPI)**

BAZILIO LILI PRIPRÁ **(Cacique reserva indígena)**

CARLI CAXIAS POPÓ **(Vice-cacique aldeia Figueira)**

VOIA DE LIMA **(Cacique reserva indígena)**

Aberta a audiência, foi dada a palavra ao Ministério Público Federal, que apresentou breve relatório acerca da gravidade dos fatos relacionados ao cumprimento da ordem judicial (eventos 246 e 256).

Em seguida, foi passada a palavra aos representantes da Comunidade Indígena Terra Indígena Laklãnõ Xokleng, que expuseram a situação vivenciada desde o dia de ontem (07/10/2023).

Na sequência, foi passada a palavra à Secretária Nacional do Ministério dos Povos Indígenas, Sra. Eunice Kerexu.

Em continuação, foi passada a palavra ao Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina. Inicialmente, consignou não ter tido conhecimento do acordo (evento 253, Anexo2) firmado entre a Comunidade Indígena e representantes do Governo do Estado de Santa Catarina, tampouco teve conhecimento de quem firmou efetivamente o documento.

Na sequência, foi passada a palavra ao senhor Paulo Teixeira, representando a Secretaria Nacional de Direitos Ambientais e Territoriais do MPI, o qual requereu uma reunião da Sra. Eunice Kerexu com o Governador do Estado de Santa Catarina.

Anexo (25704649) SEI 00734.004291/2023-25 / pg. 39

Foi também oportunizada a manifestação do Antropólogo, Analista do Ministério Público Federal, Sr. Marcos Farias de Almeida.

Após, foi passada a palavra ao Dr. Caio Alexandre Wolff, Advogado da União, que requereu fosse ouvida a Delegada de Polícia Federal que acompanhou as diligências para o cumprimento da ordem judicial.

A seguir, foi oportunizada a manifestação da Delegada de Polícia Federal, Dra. Luciana Ribeiro. Ao final de sua explanação, requereu apoio do Exército Brasileiro junto à Comunidade Indígena.

Na sequência, foi oportunizada a manifestação da FUNAI, por meio do servidor Guilherme.

A seguir, foi confirmada pela Delegada da Polícia Federal que a equipe técnica do Estado de Santa Catarina teve acesso e efetuou o fechamento das comportas da Barragem Norte de José Boiteux/SC, havendo, assim, o cumprimento da decisão cautelar por parte da Comunidade Indígena.

Pelo Ministério Público Federal foi requerida a redução do efetivo policial junto à Comunidade Indígena e a concessão do prazo para que a comunidade apresente eventuais solicitações adicionais surgidas em razão dos efeitos práticos sentidos com o fechamento das comportas, apresentando-as para apreciação do Juízo. Além disso, entendeu pertinente consignar que o Termo de Acordo constante do evento 253 foi firmado, inclusive, pelo Secretário de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina Jerry Comper, ao contrário do que alegado nesta audiência.

Pela FUNAI houve requerimento de apresentação de estudo técnico pelo Estado de Santa Catarina que possa atestar a segurança do procedimento de fechamento das comportas em relação à Comunidade Indígena.

O Estado de Santa Catarina anuiu nesta oportunidade com todas as condicionantes presentes na decisão do evento 256, informando, no entanto, a necessidade de prazo para o cumprimento da medida de desobstrução e melhoria das estradas em razão do clima adverso.

Por fim, pelo Juízo foi apontado possível equívoco interpretativo na utilização da Polícia Militar na diligência visando ao cumprimento das decisões judiciais exaradas nos eventos 246 e 256. Na mesma oportunidade, salientou a todos os participantes da audiência que as decisões proferidas não se imiscuíram na análise do cabimento ou não do fechamento das comportas, mas, exclusivamente, no acesso dos agentes públicos do Estado de Santa Catarina na Barragem Norte de José Boiteux/SC. Isso porque, a análise do fechamento ou não das comportas, diz respeito à questão de ordem técnica e operacional, de modo que faleceria capacidade institucional para sua apreciação e análise acerca de seu cabimento, a ensejar, na hipótese, o dever de autocontenção judicial, em especial neste momento procedimental e em regime de urgência.

A seguir, pelo Juízo foi dito: *"**1**. Inicialmente, considerando a anuência pelo Estado de Santa Catarina quanto às condicionantes inscritas na decisão proferida no evento 256, em favor da Comunidade Indígena, foi determinada a elaboração de cronograma de sua efetivação com relação ao item "1" (Desobstrução e melhoria das estradas) e 7 (construção de novas casas para as famílias afetadas pela retomada da operação da barragem, em especial o fechamento de suas comportas), a ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo, desde já, da manutenção e observância do fiel cumprimento dos demais itens (2, 3, 4, 5 e 6). **2**. Com relação à utilização da força policial, o Estado de Santa Catarina está de acordo com a utilização de efetivo proporcional da Polícia Militar, observada a atuação subsidiária e sob a coordenação da Polícia Federal nos próximos 10 (dez) dias, a contar do presente ato. **3**. Cumprirá ao Ministério Público Federal a adoção das medidas necessárias visando à apuração dos fatos relacionados ao confronto publicamente noticiado entre a força policial e indígenas no cumprimento das determinações constantes dos eventos 246 e 256. **4**. Cumpre aos indígenas, representados nesta audiência por seus líderes, a observância da determinação judicial que assegura a prestação do serviço público pelo Estado de Santa Catarina na operação da Barragem Norte de José Boiteux/SC. **5**. Defiro o requerimento da FUNAI. Caberá ao Estado de Santa Catarina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a juntada de laudo ou estudo técnico que permita constatar a segurança e as consequências do procedimento de fechamento das comportas em relação à Comunidade Indígena Laklãnõ Xokleng afetada e em relação aos demais munícipes da mesma localidade e dos demais habitantes da região do Vale do Itajaí. **6**. Caberá ao Estado de Santa Catarina a retomada e a manutenção do diálogo com as lideranças da Comunidade Indígena, assegurando, inclusive, sempre que possível, na busca da solução a ser dialogicamente construída, a participação e a oitiva do Ministério dos Povos Indígenas. 7. Defiro o requerimento do Ministério Público Federal concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Comunidade Indígena apresente eventuais solicitações adicionais surgidas em razão dos efeitos práticos sentidos com o fechamento das comportas, apresentando-as para apreciação do Juízo. **8.** Saem intimados os presentes.*

Nada mais requerido, a audiência foi encerrada e foi lavrado o presente termo. Eu, LILIA MACHADO ADRIANO, servidora plantonista, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **VITOR HUGO ANDERLE, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010571203v30** e do código CRC **7eaeaf76**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VITOR HUGO ANDERLE
Data e Hora: 8/10/2023, às 16:9:23

5012227-71.2018.4.04.7205 **720010571203 .V30**

Anexo (25704649) SEI 00734.004291/2023-25 / pg. 41

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL

NOTA JURÍDICA n. 01912/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 00734.004291/2023-25
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

1. Trata-se do Ofício n. 00509/2023/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU (SEI nº 25704636), por meio do qual a PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO, encaminha o Parecer Força Exec n. 00020/2023/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU (SEI nº 25704640), para ciência e providências acerca da decisão proferida no âmbito do Processo n. 5012227-71.2018.4.04.7205, nos seguintes termos:

> **OFÍCIO n. 00509/2023/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU**
>
> Porto Alegre, 09 de outubro de 2023.
>
> Ao Senhor(a) Responsável pela
> CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
>
> **NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205)**
> **INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS**
> **ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL**
>
> Cumprimentando-o, comunico Vossa Senhoria acerca de decisão judicial proferida no bojo dos autos de nº **5012227-71.2018.4.04.7205**, ajuizado por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA em face da UNIÃO e do ESTADO DE SANTA CATARINA ,** ato este **dotado de exequibilidade e merecedor de cumprimento imediato**, de acordo com **Parecer de Força Executória** exarado nos termos do art. 6º da Portaria AGU nº 1.547/2006, com a redação conferida pela Portaria AGU 179/2015, constante de arquivo anexo, apto a requerer, portanto, o cumprimento da decisão no prazo assinalado pelo Juízo.
>
> Atenciosamente,
>
> VICTOR KLAFKE RIBEIRO
> ADVOGADO DA UNIÃO

2. Faço plena remissão ao teor do referido Parecer Força Exec n. 00020/2023/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU (SEI nº 25704640):

> **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00020/2023/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU**

PROCESSO JUDICIAL: 5012227-71.2018.4.04.7205

NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205)
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

Trata-se de Ação Civil Pública em que proferida sentença, já confirmada pelo TRF4, na qual se impôs inúmeras obrigações de fazer ao Estado de Santa Catarina e solidariamente à União tendentes a assegurar a manutenção da Barragem de José Boiteux, como elemento indispensável à prestação do serviço público de controle e prevenção de enxurradas e alagamentos naquele Estado.

Não obstante as fases adotadas em cumprimento de sentença acerca de pontos diversos atinentes à obrigação imposta, no dia 07/10/2023, evento 236, em razão de iminente desastre natural, o Estado de Santa Catarina requereu concessão de medida cautelar apta a permitir o acesso das autoridades públicas *à Barragem Norte, localizada no município de José Boiteux, permitindo a retomada da capacidade operacional da barragem pelo ente público* para realizar controle de cheias necessário em razão do elevado volume de chuva que assola o Estado.

Alega que o acesso à barragem torna-se dificultoso por estar localizada em território tradicionalmente ocupado por indígenas, que não permitiriam o livre acesso (vide petição ev. 233 dos autos) ao ponto em que localizada a barragem. Assim, argumenta que, tendo em conta a obrigação solidária imposta ao Estado e à União Federal, evidencia-se necessária a determinação judicial para que a União seja compelida a fornecer suporte operacional ao cumprimento da medida cautelar, inclusive com o uso de suas forças policiais.

Em sede de decisão interlocutória, no evento 246, restou deferida a tutela cautelar requerida pelo Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

> (...)
> Saliente-se que a operação da barragem e o modo em que se efetivará a retomada de sua capacidade operacional inserem-se no âmbito e domínio da discricionariedade técnica do Estado de Santa Catarina, que deverá velar para a adoçao das medidas necessárias de salvaguarda para a proteção de todos os envolvidos, ouvidos os respectivos agentes de seu corpo técnico (evento 246).
> Assim, entendo presente a probabilidade do direito invocado, na medida em que cabe ao requerente assegurar a efetiva prestação do serviço público de controle e prevenção de cheias.
> Por outro lado, como bem salientado pelo Ministério Público Federal, encontra-se presente, igualmente, *"o perigo na demora, diante do evidente e iminente desastre natural em questão, demonstrando o grave, atual e concreto risco à vida, à saúde, ao patrimônio e a diversos outros direitos fundamentais de grande parcela da população do vale do Rio Itajaí e adjacências."*

Nota JURÍDICA n. 01912/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (25730877) SEI 00734.004291/2023-25 / pg. 43

Por fim, acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal para que o Estado de Santa Catarina venha a *"adotar todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem José Boiteux a todos os residentes no local, inclusive fornecendo barcos para o seu resgate, água potável e víveres aos atingidos."*

Ante o exposto, **defiro a tutela cautelar** requerida para que seja assegurado ao Estado de Santa Catarina por intermédio de seua agentes o acesso e ingresso na Barragem Norte de José Boiteux/SC, permitindo-se a retomada e a regular operação de sua capacidade operacional pelo ente público.

Cumprirá à União fornecer o suporte operacional ao cumprimento desta decisão, inclusive, caso se faça necessário, com a utilização e auxílio de suas forças policiais, adotando-se, para tanto, as cautelas e prudência necessárias garantindo a ordem pública no local.

Deverá o Estado de Santa Catarina adotar todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem José Boiteux a todos os residentes no local, inclusive fornecendo barcos para o seu resgate, água potável e víveres aos atingidos.

Intimem-se com a máxima urgência.

Cumpra-se.

A União, por este órgão de representação judicial, restou formalmente intimada dessa decisão por meio de contato com a Representação da União junto à Procuradoria-Seccional da União em Blumenau.

Em face da decisão, elaborou-se o **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA** n. 00081/2023/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU que foi encaminhado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SANTA CATARINA e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Posteriormente, no evento 256, o Juízo acolheu o pleito do Ministério Público Federal para que, com o implemento da tutela cautelar deferida no evento 246, o Estado de Santa Catarina adote todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem José Boiteux a todos os residentes no local, nos seguintes termos:

1. Desobstrução e melhoria das estradas;
2. Equipe de atendimento de saúde em postos 24 horas;
3. Três barcos para atendimento da comunidade;
4. Ônibus para atendimento da comunidade até a cidade ;
5. Água potável na aldeia;
6. Fornecimento de cestas básicas.
7. Ficou acordado que após as comportas serem fechadas algumas casas ficarão submersas e por esse motivo

Nota JURÍDICA n. 01912/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (25730877) SEI 00734.004291/2023-25 / pg. 44

deverão ser construídas novas casas para essas famílias, em local seguro e longe do nível do rio.

Considerando a urgência da questão, realizou-se audiência conciliatória no domingo, dia 08/10/2023, as 12 horas, nos seguintes termos:

PRESENTES:
VITOR HUGO ANDERLE **(Juiz Federal Substituto)**
RAFAELLA ALBERICI **(Ministério Público Federal)**
LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO **(Ministério Público Federal)**
MARCOS FARIAS DE ALMEIDA **(Analista MPF)**
CAIO ALEXANDRE WOLFF **(AGU)**
VINÍCIUS FONSECA **(AGU)**
LUCIANA RIBEIRO **(Polícia Federal)**
MILTON GUILHERME PFITSCHER **(AGU)**
ADRIANA WEBBER LUZZATTO **(AGU)**
MÁRCIO VICARI **(Procurador Geral do Estado de Santa Catarina)**
FELIPE WILDI VARELA **(Procurador do Estado de Santa Catarina)**
MATHEUS ANTUNES OLIVEIRA **(Procurador Federal)**
GABRIEL ZANIN **(FUNAI)**
KAIO DOMINGUES HOFFMANN **(FUNAI)**
HYRAL MOREIRA **(FUNAI)**
WILLIAM **(FUNAI)**
GUILHERME COSENZA ALMEIDA FRANCO **(FUNAI)**
SETEMBRINO CAMLEM **(Cacique-presidente)**
ISAIAS PATÉ **(Cacique da Aldeia Palmeirinha)**
MICAEL **(Cacique da Aldeia Bugio)**
PAULO TEIXEIRA **(Secretaria Nacional de direitos ambientais e territoriais do MPI)**
EUNICE KEREXU **(Secretaria Nacional de direitos ambientais e territoriais do MPI)**
BAZILIO LILI PRIPRÁ **(Cacique reserva indígena)**
CARLI CAXIAS POPÓ **(Vice-cacique aldeia Figueira)**
VOIA DE LIMA **(Cacique reserva indígena)**

Aberta a audiência, foi dada a palavra ao Ministério Público Federal, que apresentou breve relatório acerca da gravidade dos fatos relacionados ao cumprimento da ordem judicial (eventos 246 e 256).

Em seguida, foi passada a palavra aos representantes da Comunidade Indígena Terra Indígena Laklãnõ Xokleng, que expuseram a situação vivenciada desde o dia de ontem (07/10/2023).

Na sequência, foi passada a palavra à Secretária Nacional do Ministério dos Povos Indígenas, Sra. Eunice Kerexu.

Em continuação, foi passada a palavra ao Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina. Inicialmente, consignou não ter tido conhecimento do acordo (evento 253, Anexo2) firmado entre a

Nota JURÍDICA n. 01912/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (25730877) SEI 00734.004291/2023-25 / pg. 45

Comunidade Indígena e representantes do Governo do Estado de Santa Catarina, tampouco teve conhecimento de quem firmou efetivamente o documento.

Na sequência, foi passada a palavra ao senhor Paulo Teixeira, representando a Secretaria Nacional de Direitos Ambientais e Territoriais do MPI, o qual requereu uma reunião da Sra. Eunice Kerexu com o Governador do Estado de Santa Catarina.

Foi também oportunizada a manifestação do Antropólogo, Analista do Ministério Público Federal, Sr. Marcos Farias de Almeida.

Após, foi passada a palavra ao Dr. Caio Alexandre Wolff, Advogado da União, que requereu fosse ouvida a Delegada de Polícia Federal que acompanhou as diligências para o cumprimento da ordem judicial.

A seguir, foi oportunizada a manifestação da Delegada de Polícia Federal, Dra. Luciana Ribeiro. Ao final de sua explanação, requereu apoio do Exército Brasileiro junto à Comunidade Indígena.

Na sequência, foi oportunizada a manifestação da FUNAI, por meio do servidor Guilherme.

A seguir, foi confirmada pela Delegada da Polícia Federal que a equipe técnica do Estado de Santa Catarina teve acesso e efetuou o fechamento das comportas da Barragem Norte de José Boiteux/SC, havendo, assim, o cumprimento da decisão cautelar por parte da Comunidade Indígena.

Pelo Ministério Público Federal foi requerida a redução do efetivo policial junto à Comunidade Indígena e a concessão do prazo para que a comunidade apresente eventuais solicitações adicionais surgidas em razão dos efeitos práticos sentidos com o fechamento das comportas, apresentando-as para apreciação do Juízo. Além disso, entendeu pertinente consignar que o Termo de Acordo constante do evento 253 foi firmado, inclusive, pelo Secretário de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina Jerry Comper, ao contrário do que alegado nesta audiência.

Pela FUNAI houve requerimento de apresentação de estudo técnico pelo Estado de Santa Catarina que possa atestar a segurança do procedimento de fechamento das comportas em relação à Comunidade Indígena.

O Estado de Santa Catarina anuiu nesta oportunidade com todas as condicionantes presentes na decisão do evento 256, informando, no entanto, a necessidade de prazo para o cumprimento da medida de desobstrução e melhoria das estradas em razão do clima adverso.

Por fim, pelo Juízo foi apontado possível equívoco interpretativo na utilização da Polícia Militar na diligência visando ao cumprimento das decisões judiciais exaradas nos eventos 246 e 256. Na mesma oportunidade, salientou a todos os participantes da

Nota JURÍDICA n. 01912/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (25730877) SEI 00734.004291/2023-25 / pg. 46

audiência que as decisões proferidas não se imiscuíram na análise do cabimento ou não do fechamento das comportas, mas, exclusivamente, no acesso dos agentes públicos do Estado de Santa Catarina na Barragem Norte de José Boiteux/SC. Isso porque, a análise do fechamento ou não das comportas, diz respeito à questão de ordem técnica e operacional, de modo que faleceria capacidade institucional para sua apreciação e análise acerca de seu cabimento, a ensejar, na hipótese, o dever de autocontenção judicial, em especial neste momento procedimental e em regime de urgência.

A seguir, pelo Juízo foi dito: *"**1**. Inicialmente, considerando a anuência pelo Estado de Santa Catarina quanto às condicionantes inscritas na decisão proferida no evento 256, em favor da Comunidade Indígena, foi determinada a elaboração de cronograma de sua efetivação com relação ao item "1" (Desobstrução e melhoria das estradas) e 7 (construção de novas casas para as famílias afetadas pela retomada da operação da barragem, em especial o fechamento de suas comportas), a ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo, desde já, da manutenção e observância do fiel cumprimento dos demais itens (2, 3, 4, 5 e 6). **2**. Com relação à utilização da força policial, o Estado de Santa Catarina está de acordo com a utilização de efetivo proporcional da Polícia Militar, observada a atuação subsidiária e sob a coordenação da Polícia Federal nos próximos 10 (dez) dias, a contar do presente ato. **3**. Cumprirá ao Ministério Público Federal a adoção das medidas necessárias visando à apuração dos fatos relacionados ao confronto publicamente noticiado entre a força policial e indígenas no cumprimento das determinações constantes dos eventos 246 e 256. **4**. Cumpre aos indígenas, representados nesta audiência por seus líderes, a observância da determinação judicial que assegura a prestação do serviço público pelo Estado de Santa Catarina na operação da Barragem Norte de José Boiteux/SC. **5**. Defiro o requerimento da FUNAI. Caberá ao Estado de Santa Catarina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a juntada de laudo ou estudo técnico que permita constatar a segurança e as consequências do procedimento de fechamento das comportas em relação à Comunidade Indígena Laklãnõ Xokleng afetada e em relação aos demais munícipes da mesma localidade e dos demais habitantes da região do Vale do Itajaí. **6**. Caberá ao Estado de Santa Catarina a retomada e a manutenção do diálogo com as lideranças da Comunidade Indígena, assegurando, inclusive, sempre que possível, na busca da solução a ser dialogicamente construída, a participação e a oitiva do Ministério dos Povos Indígenas. **7**. Defiro o requerimento do Ministério Público Federal concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Comunidade Indígena apresente eventuais solicitações adicionais surgidas em razão dos efeitos práticos sentidos com o fechamento das comportas, apresentando-as para apreciação do Juízo. **8.** Saem intimados os presentes.*

Nota JURÍDICA n. 01912/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (25730877) SEI 00734.004291/2023-25 / pg. 47

Nada mais requerido, a audiência foi encerrada e foi lavrado o presente termo. Eu, LILIA MACHADO ADRIANO, servidora plantonista, o digitei.

Desse modo, no que pertine às atribuições do Ministério da Justiça, a decisão proferida na audiência do dia 08/10/2023, determinou, com relação à utilização da força policial, que *" o Estado de Santa Catarina está de acordo com a utilização de efetivo proporcional da Polícia Militar, observada a atuação subsidiária e sob a coordenação da Polícia Federal nos próximos 10 (dez) dias, a contar do presente ato.".*

Em relação às atribuições do Ministério dos Povos Indígenas, a decisão consignou que "*Caberá ao Estado de Santa Catarina a retomada e a manutenção do diálogo com as lideranças da Comunidade Indígena, assegurando, inclusive, sempre que possível, na busca da solução a ser dialogicamente construída, a participação e a oitiva do Ministério dos Povos Indígenas.".*

Atesto, para efeitos do artigo 6º da Portaria AGU nº 1.547/2008 e o artigo 4º da Portaria PGU nº 04, de 18/05/2017, que a decisão reveste-se de força executória vigente, sendo necessário seu pronto atendimento.

Desse modo, devem ser adotadas as providencias necessárias para o cumprimento da decisão.

Encaminhe-se o presente parecer ao Ministério da Justiça e ao Ministério dos Povos Indígenas, para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão noticiada.

Encaminhe-se também o presente parecer ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para ciência dos últimos desdobramentos processuais e para as providências que entender cabíveis, considerando que é a Pasta Ministerial que está dando cumprimento ao título judicial objeto do presente cumprimento de sentença.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2023.

VICTOR KLAFKE RIBEIRO
ADVOGADO DA UNIÃO

3. Em breve síntese, trata-se de Ação Civil Pública em que proferida sentença, já confirmada pelo TRF4, na qual se impôs inúmeras obrigações de fazer ao Estado de Santa Catarina e solidariamente à União tendentes a assegurar a manutenção da Barragem de José Boiteux, como elemento indispensável à prestação do serviço público de controle e prevenção de enxurradas e alagamentos naquele Estado.

4. Por meio do Parecer Força Exec n. 00020/2023/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU (SEI nº 25704640), a douta PRU4 destacou:

"(...)
Desse modo, no que pertine às atribuições do Ministério da Justiça, a decisão proferida na audiência do dia 08/10/2023, determinou, com relação à utilização da força policial, que " o Estado de Santa Catarina está de acordo com a utilização de efetivo proporcional da Polícia Militar, observada a atuação subsidiária e sob a coordenação da Polícia Federal nos próximos 10 (dez) dias, a contar do presente ato."
(...)"

Nota JURÍDICA n. 01912/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (25730877) SEI 00734.004291/2023-25 / pg. 48

5. Nesse rumo, a PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO atestou a força executória da referida decisão, que deve ser cumprida em seus exatos termos do que orientado no Parecer Força Exec n. 00020/2023/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU (SEI nº 25704640).

6. Com estas considerações e com esteio na subdelegação de competência contida na Portaria CGCJ n. 2, de 23 de junho de 2020, solicita-se ao apoio administrativo desta CGCJ:

- a) trasladar esta cota ao processo SEI-MJSP de mesma numeração;
- b) encaminhar esta manifestação e todos os documentos contidos no processo SEI-MJSP n. 00734.004291/2023-25 à **DIREÇÃO-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL**, com link concedendo amplo acesso ao SEI, para ciência e adoção das providências pertinentes.
- c) remessa do respectivo comprovante de cumprimento diretamente à Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, com expressa referência ao Ofício n. 00509/2023/COREPAMNS/PRU4R/PGU/AGU (SEI nº 25704636) e ao NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205).

Brasília, 09 de outubro de 2023.

Rodrigo Carmona Castro Rodriguez
Advogado da União
Coordenador-Geral de Contencioso Judicial

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00734004291202325 e da chave de acesso 95e71dc8

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO CARMONA CASTRO RODRIGUEZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304722691 e chave de acesso 95e71dc8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO CARMONA CASTRO RODRIGUEZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 17:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
GABINETE - GAB/DPF/IJI/SC

OFÍCIO Nº 12/2023/GAB/DPF/IJI/SC

Itajaí/SC, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Dra MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI
ADVOGADA DA UNIÃO

Assunto: Resposta ao OFÍCIO n. 00329/2023/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU - NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205)

Senhora Advogada da União,

Em reposta ao ofício supra mencionado, esclareço que a POLÍCIA FEDERAL foi contatada pela DEFESA CIVIL - DC no dia 14/10/2023, às 12hs, para reunião às 13hs daquele mesmo dia. Na reunião fomos informados da necessidade de abertura urgente das comportas da Barragem Norte de José Boiteux/SC, considerando as possíveis precipitações, com grande volume, nos próximos dias. Solicitou apoio da PF para realizar a visita ao local naquele mesmo dia, às 17hs. A POLÍCIA MILITAR - PM também esteva presente na reunião e noticiou estar com efetivo próximo à José Boiteux. Ficou acertado que a PM iria se movimentar para dentro da aldeia somente com solicitação da PF.

Equipe da POLÍCIA FEDERAL se dirigiu ao local com aeronave da DEFESA CIVIL, juntamente com técnicos e o Secretário da DC, CORONEL ARMANDO. Chegaram em José Boiteux por volta das 16:30h, do dia 14/10/2023.

Lá a PF se encontrou com outra equipe de Policiais Federais que já se encontravam na localidade, e se dirigiram para a TI, para começarem as negociações com os indígenas para entrada da DC. A FUNAI estava presente. A intenção era de que a PM ficasse próxima, mas não na barragem. Percebeu-se na barragem ter muitos indígenas, em torno de 600 a 800 índios, tendo vários acampamentos em frente a ela. Os índios estavam um pouco assustados com a presença da PM na cidade e indignados com a falta de cumprimento de algumas medidas pelo Governo estadual.

Diante do fato de estar escurecendo e das negociações em curso, ficou decidido que no outro dia a PF, DC e FUNAI se encontrariam às 5h da manhã, para efetivar a medida às 6h.

A PF estava com contingente de 11 policiais, dentre eles o DPF JOSE LEANDRO (chefe da

DELINST/DRPJ/SR/PF/SC) e DPF RODRIGO (especialista em gerenciamento de crise - DPF/IJI/SC).

Às 5h da manhã do dia 15/10/2023, a DC informou ter tido ordens do governador para entrar na TI somente com PM, uma vez que a PF ficaria responsável pela negociação com os indígenas e a PM faria segurança do caminhão hidráulico e da DC.

Diante da quantidade de indígenas aglomerados no final da tarde do dia 14/10/2023, de o fato de se ter vários acampamentos dos índios próximos da barragem, de o local ser aberto 360 graus, podendo os indígenas chegarem à casa de máquina por todos os lados, de a PF não conseguir, com o contingente disponível, fazer negociação com os indígenas e garantir a segurança do maquinário e dos integrantes da DC, entendeu-se ser conveniente, naquele momento, permitir a entrada da PM até a barragem com as seguintes condições:

- somente PF teria contato direto com indígenas e seria a responsável pelas negociações;

- a PM entraria apenas com o tático, sem cavalaria, BOPE ou canil, as quais ficariam a uma distância segura do aldeamento.

- a PM que entraria na TI se encarregaria da retaguarda e salvaguarda dos equipamentos, dos servidores e contratados da Defesa Civil, sem contato com a parte da aldeia onde está a maior parte do povoamento indígena.

Assim foi feito e cumprido.

Na barragem, a PF teve que negociar por cerca de 4h com os indígenas na manhã do dia 15. Eles estavam muito indignados e estressados com a entrada da PM na TI. O tempo todo foi reiterado que a PM não teria contato direto com os índios. Alguns membros da PF estavam com roupa camuflada, de cor caqui, que é o uniforme dos grupos especializados do GPI e NEPOM, e foram confundidos, em alguns momentos, com PM's; sendo sempre explicado que se tratavam de policiais federais.

Por terem sido reiniciados os trabalhos ao amanhecer do dia, havia poucos índios na barragem e cerca de uns 200 indígenas próximos, observando toda a movimentação. A FUNAI acompanhou toda a situação *in loco.*

Uma comporta da Barragem Norte foi aberta.

Todos se retiraram da aldeia por volta das 14hs, sem qualquer incidente no local.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANA DE CASTRO RIBEIRO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DPF/IJI/SC

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE CASTRO RIBEIRO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/10/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31931474&crc=CB36DEA8.
Código verificador: **31931474** e Código CRC: **CB36DEA8**.

Rua Lauro Müller, 73 – Centro, Itajaí/SC
CEP 88301-400, Telefone: (47) 3249-6700

E-mail - 31962984

Data de Envio:
17/10/2023 10:21:24

De:
PF/gab.iji.sc@pf.gov.br <gab.iji.sc@pf.gov.br>

Para:
maira.benetti@agu.gov.br

Assunto:
Resposta ao OFÍCIO n. 00329/2023/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU - NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205)

Mensagem:
OFÍCIO Nº 12/2023/GAB/DPF/IJI/SC

Itajaí/SC, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Dra MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI
ADVOGADA DA UNIÃO

Assunto: Resposta ao OFÍCIO n. 00329/2023/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU - NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205)

Senhora Advogada da União,

Em reposta ao ofício supra mencionado, esclareço que a POLÍCIA FEDERAL foi contatada pela DEFESA CIVIL - DC no dia 14/10/2023, às 12hs, para reunião às 13hs daquele mesmo dia. Na reunião fomos informados da necessidade de abertura urgente das comportas da Barragem Norte de José Boiteux/SC, considerando as possíveis precipitações, com grande volume, nos próximos dias. Solicitou apoio da PF para realizar a visita ao local naquele mesmo dia, às 17hs. A POLÍCIA MILITAR - PM também esteva presente na reunião e noticiou estar com efetivo próximo à José Boiteux. Ficou acertado que a PM iria se movimentar para dentro da aldeia somente com solicitação da PF.

Equipe da POLÍCIA FEDERAL se dirigiu ao local com aeronave da DEFESA CIVIL, juntamente com técnicos e o Secretário da DC, CORONEL ARMANDO. Chegaram em José Boiteux por volta das 16:30h, do dia 14/10/2023.

Lá a PF se encontrou com outra equipe de Policiais Federais que já se encontravam na localidade, e se dirigiram para a TI, para começarem as negociações com os indígenas para entrada da DC. A FUNAI estava presente. A intenção era de que a PM ficasse próxima, mas não na barragem. Percebeu-se na barragem ter muitos indígenas, em torno de 600 a 800 índios, tendo vários acampamentos em frente a ela. Os índios estavam um pouco assustados com a presença da PM na cidade e indignados com a falta de cumprimento de algumas medidas pelo Governo estadual.

Diante do fato de estar escurecendo e das negociações em curso, ficou decidido que no outro dia a PF, DC e FUNAI se encontrariam às 5h da manhã, para efetivar a medida às 6h.

A PF estava com contingente de 11 policiais, dentre eles o DPF JOSE LEANDRO (chefe da DELINST/DRPJ/SR/PF/SC) e DPF RODRIGO (especialista em gerenciamento de crise - DPF/IJI/SC).

Às 5h da manhã do dia 15/10/2023, a DC informou ter tido ordens do governador para entrar na TI somente com PM, uma vez que a PF ficaria responsável pela negociação com os indígenas e a PM faria segurança do caminhão hidráulico e da DC.

Diante da quantidade de indígenas aglomerados no final da tarde do dia 14/10/2023, de o fato de se ter vários acampamentos dos índios próximos da barragem, de o local ser aberto 360 graus, podendo os indígenas chegarem à casa de máquina por todos os lados, de a PF não conseguir, com o contingente disponível, fazer negociação com os indígenas e garantir a segurança do maquinário e dos integrantes da DC, entendeu-se ser conveniente, naquele momento, permitir a entrada da PM até a barragem com as seguintes condições:

- somente PF teria contato direto com indígenas e seria a responsável pelas negociações;
- a PM entraria apenas com o tático, sem cavalaria, BOPE ou canil, as quais ficariam a uma distância segura do aldeamento.
- a PM que entraria na TI se encarregaria da retaguarda e salvaguarda dos equipamentos, dos servidores e contratados da Defesa Civil, sem contato com a parte da aldeia onde está a maior parte do povoamento indígena.

Assim foi feito e cumprido.

Na barragem, a PF teve que negociar por cerca de 4h com os indígenas na manhã do dia 15. Eles estavam muito indignados e estressados com a entrada da PM na TI. O tempo todo foi reiterado que a PM não teria contato direto com os índios. Alguns membros da PF estavam com roupa camuflada, de cor caqui, que é o uniforme dos grupos especializados do GPI e NEPOM, e foram confundidos, em alguns momentos, com PMs; sendo sempre explicado que se tratavam de policiais federais.

Por terem sido reiniciados os trabalhos ao amanhecer do dia, havia poucos índios na barragem e cerca de uns 200 indígenas próximos, observando toda a movimentação. A FUNAI acompanhou toda a situação in loco.

Uma comporta da Barragem Norte foi aberta.

Todos se retiraram da aldeia por volta das 14hs, sem qualquer incidente no local.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANA DE CASTRO RIBEIRO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DPF/IJI/SC

Anexos:
Oficio_31931474.html

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
GABINETE - GAB/DPF/IJI/SC

OFÍCIO Nº 10/2023/GAB/DPF/IJI/SC

Itajaí/SC, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Dra MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI
ADVOGADA DA UNIÃO

Assunto: Informações Resposta ao OFÍCIO n. 00326/2023/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU - NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205)

Senhora Advogada da União,

Sobre o pedido de relato fático do acompanhamento realizado pela Polícia Federal junto à Barragem José Boiteux, desde a comunicação do deliberado na audiência judicial realizada no dia 08/10/2023, temos o seguinte a relatar.

Desde o dia 08/10/2023, a Polícia Federal esteve com efetivo dentro das terras indígenas.

Os Policiais Militares da região se colocaram à disposição para auxiliar, mas desde que não entrassem na reserva indígena, por determinação de seu Comando Geral.

Foi solicitado apoio ao Comando Geral da POLÍCIA MILITAR no estado para compor o efetivo, com a coordenação da PF, nos termos da audiência realizada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC da Seção Judiciária de Blumenau/SC, no entanto, esse apoio não foi dado dento da aldeia.

Durante todo este tempo, os indígenas estiveram pacíficos e sem situação de crise, com exceção do momento em que houve visita da DEFESA CIVIL à Barragem Norte, juntamente com a entrada do caminhão hidráulico, no dia 10/10/2023, final da tarde, para avaliar e eventualmente abrir parte das comportas para escoamento das águas.

Essa visita foi feita sem comunicação à POLICIA FEDERAL, que estava no local com 9 policiais federais.

Com a grande mobilidade que têm dentro da aldeia, em torno de 10 a 15 minutos, os indígenas se aglomeraram na casa de máquinas da barragem, por volta de 150 a 200, e decidiram que a DEFESA CIVIL não iria mexer nas comportas e que a barragem deveria ficar fechada. Com a chuva dos próximos dias, os índios alegaram que então a água deveria verter dela, mas sem manusear as comportas.

Com isso, a barragem permaneceu como estava, fechada, com anuência da DEFESA CIVIL.

Após tal visita, alguns indígenas se acamparam próximo à barragem, mas sem qualquer ato de hostilidade.

A DEFESA CIVIL foi oficiada pela PF, no dia 11/10/2023, para comunicar previamente a sua ida até a aldeia indígena, oportunidade em que deveria ter reunião entre eles e POLICIA MILITAR, para alinhamento de atuação e planejamento operacional.

O Coronel Corrêa, Oficial da Secretário de Estado de Proteção e Defesa Civil Estadual, noticiou, informalmente, à POLÍCIA FEDERAL, no dia 12 e 13/10/2023, não ter intenção de manusear a Barragem Norte de José Boiteux nas próximas 72hs, ou seja, até dia 15/10/2023 (domingo). Essa intervenção poderá ocorrer entre segunda e quarta-feira (dias 16 a 18/10/2023), mas somente depois de o rio em Blumenau abaixar dos 5 metros.

As lideranças relataram aos agentes da POLÍCIA FEDERAL, na tarde do dia 12/10/2023, a grande insatisfação com o Governo Estadual, que não cumpriu as medidas mitigatórias acordadas e assentadas nas decisões judiciais já firmadas de forma adequada, o que estaria causando muito desconforto e inquietação entre os indígenas; acreditando ter sido este o motivo pelo qual não aceitaram que a DEFESA CIVIL mexesse na Barragem Norte.

Ressalta-se que a abertura das comportas da Barragem é um trabalho muito especializado e precisa de caminhão hidráulico para fazê-la, não tendo condições de ser operada por pessoas comuns; o que garante segurança por estar fechada.

Diante do panorama presenciado até o momento, verificou-se que as situações de crise dentro da aldeia poderão ocorrer quando da necessidade de visitação da DEFESA CIVIL ao local, principalmente pelo fato de os acordos com o Governo Estadual ainda não estarem sendo cumpridos satisfatoriamente, segundo as lideranças indígenas.

Assim, torna-se imperioso que, até a próxima visita da DEFESA CIVIL, que poderá ocorrer a partir de segunda (dia 16/10/2023), essa insatisfação dos indígenas seja amenizada e que a POLÍCIA FEDERAL tenha apoio da POLICIA MILITAR **dentro da aldeia**, considerando a falta de efetivo especializado em controle de distúrbio civil, além de estar atuando em várias frentes de resgates nas regiões afetadas também pelas enchentes.

Atenciosamente,

LUCIANA DE CASTRO RIBEIRO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DPF/IJI/SC

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE CASTRO RIBEIRO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/10/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31947964&crc=650759FB.
Código verificador: **31947964** e Código CRC: **650759FB**.

E-mail - 31916367

Data de Envio:
13/10/2023 11:12:03

De:
PF/gab.iji.sc@pf.gov.br <gab.iji.sc@pf.gov.br>

Para:
maira.benetti@agu.gov.br

Assunto:
Assunto: Informações Resposta ao OFÍCIO n. 00326/2023/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU - NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205)Assunto: Informações Resposta ao OFÍCIO n. 00326/2023/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU - NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 50

Mensagem:
OFÍCIO Nº 10/2023/GAB/DPF/IJI/SC

Itajaí/SC, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Dra MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI
ADVOGADA DA UNIÃO

Assunto: Informações Resposta ao OFÍCIO n. 00326/2023/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU - NUP: 00557.000808/2018-38 (REF. 5012227-71.2018.4.04.7205)

Senhora Advogada da União,

Sobre o pedido de relato fático do acompanhamento realizado pela Polícia Federal junto à Barragem José Boiteux, desde a comunicação do deliberado na audiência judicial realizada no dia 08/10/2023, temos o seguinte a relatar.

Desde o dia 08/10/2023, a Polícia Federal esteve com efetivo dentro das terras indígenas.

Os Policiais Militares da região se colocaram à disposição para auxiliar, mas desde que não entrassem na reserva indígena, por determinação de seu Comando Geral.

Foi solicitado apoio ao Comando Geral da POLÍCIA MILITAR no estado para compor o efetivo, com a coordenação da PF, nos termos da audiência realizada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC da Seção Judiciária de Blumenau/SC, no entanto, esse apoio não foi dado dento da aldeia.

Durante todo este tempo, os indígenas estiveram pacíficos e sem situação de crise, com exceção do momento em que houve visita da DEFESA CIVIL à Barragem Norte, juntamente com a entrada do caminhão hidráulico, no dia 10/10/2023, final da tarde, para avaliar e eventualmente abrir parte das comportas para escoamento das águas.

Essa visita foi feita sem comunicação à POLICIA FEDERAL, que estava no local com 9 policiais federais.

Com a grande mobilidade que têm dentro da aldeia, em torno de 10 a 15 minutos, os indígenas se aglomeraram na casa de máquinas da barragem, por volta de 150 a 200, e decidiram que a DEFESA CIVIL não iria mexer nas comportas e que a barragem deveria ficar fechada. Com a chuva dos próximos dias, os índios alegaram que então a água deveria verter dela, mas sem manusear as comportas. Com isso, a barragem permaneceu como estava, fechada, com anuência da DEFESA CIVIL.

Após tal visita, alguns indígenas se acamparam próximo à barragem, mas sem qualquer ato de hostilidade.

A DEFESA CIVIL foi oficiada pela PF, no dia 11/10/2023, para comunicar previamente a sua ida até a aldeia indígena, oportunidade em que deveria ter reunião entre eles e POLICIA MILITAR, para alinhamento de atuação e planejamento operacional.

O Coronel Corrêa, Oficial da Secretário de Estado de Proteção e Defesa Civil Estadual, noticiou, informalmente, à POLÍCIA FEDERAL, no dia 12 e 13/10/2023, não ter intenção de manusear a Barragem Norte de José Boiteux nas próximas 72hs, ou seja, até dia 15/10/2023 (domingo). Essa intervenção poderá ocorrer entre segunda e quarta-feira (dias 16 a 18/10/2023), mas somente depois de o rio em Blumenau abaixar dos 5 metros.

As lideranças relataram aos agentes da POLÍCIA FEDERAL, na tarde do dia 12/10/2023, a grande insatisfação com o Governo Estadual, que não cumpriu as medidas mitigatórias acordadas e assentadas nas decisões judiciais já firmadas de forma adequada, o que estaria causando muito desconforto e inquietação entre os indígenas; acreditando ter sido este o motivo pelo qual não aceitaram que a DEFESA CIVIL mexesse na Barragem Norte.

Ressalta-se que a abertura das comportas da Barragem é um trabalho muito especializado e precisa de caminhão hidráulico para fazê-la, não tendo condições de ser operada por pessoas comuns; o que garante segurança por estar fechada.

Diante do panorama presenciado até o momento, verificou-se que as situações de crise dentro da aldeia poderão ocorrer quando da necessidade de visitação da DEFESA CIVIL ao local, principalmente pelo fato de os acordos com o Governo Estadual ainda não estarem sendo cumpridos satisfatoriamente, segundo as lideranças indígenas.

Assim, torna-se imperioso que, até a próxima visita da DEFESA CIVIL, que poderá ocorrer a partir de segunda (dia 16/10/2023), essa insatisfação dos indígenas seja amenizada e que a POLÍCIA FEDERAL tenha apoio da POLICIA MILITAR dentro da aldeia, considerando a falta de efetivo especializado em controle de distúrbio civil, além de estar atuando em várias frentes de resgates nas regiões afetadas também pelas enchentes.

Atenciosamente,

LUCIANA DE CASTRO RIBEIRO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DPF/IJI/SC

Anexos:
Oficio_31947964.html

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 384

Evento:
PETICAO
Data:
18/10/2023 09:52:19
Usuário:
DPU005 - MARIANA DOERING ZAMPROGNA - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
384

DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Defensoria Regional de Direitos Humanos em Santa Catarina

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC

Processo nº 50122277120184047205/SC

PAJ 2023/031-03626

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por meio da Defensoria Regional de Direitos Humanos em Santa Catarina, atuando na presente causa na qualidade de *custus vulnerabilis*, em favor da Comunidade residente na Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ, vem, respeitosamente, reportar ao juízo situações encaminhadas pelo povo indígena, bem como requerer o que segue:

1. **<u>Sobre a dificuldade de comunicação e o silenciamento da comunidade Xokleng</u>**

Comunicam os indígenas que no dia 14/10, no exato momento em que a Juventude Xokleng participava do Programa Observatório Indigenista e denunciava ter sofrido violência por parte do Estado de Santa Catarina por meio da força policial utilizada durante o procedimento de fechamento das comportas, a conexão com a internet na região de José Boiteux tornou-se indisponível, restringindo a plena liberdade de expressão do grupo.



Relatam, também, que no interior da Terra Indígena a conexão à internet só é possível por meio de sinal via rádio. No entanto, desde sábado (14/10) a comunicação com as lideranças das aldeias está prejudicada, uma vez que o sinal não está funcionando nas residências dos indígenas, embora esteja em perfeitas condições de acesso nas casas dos agricultores que residem na mesma região.

2. <u>Necessidades urgentes sendo postergadas</u>

Durante o procedimento de abertura das barragens, realizado na manhã do dia 15/10, as necessidades mais básicas da comunidade ficaram mais uma vez em segundo plano, isso porque, tanto o carro da saúde destinado aos atendimentos de urgência, quanto os barcos e veículos que fariam a distribuição de cestas básicas e água potável nas aldeias, foram impedidos de circular, sem que qualquer justificativa plausível fosse apresentada.

3. <u>Precariedade da ambulância cedida pela Defesa Civil</u>

Embora a Defesa Civil tenha disponibilizado uma ambulância para socorrer a comunidade, o serviço só acontece das 8h às 17h, de modo que emergências ocorridas fora deste horário precisam esperar até o dia seguinte. Além disso, há relatos de que o agente público que dirige o veículo tem demonstrado má vontade durante a prestação do serviço, além de a ambulância não dispor de equipamentos ou medicamentos para situações de urgência.

Diante dos fatos narrados e dos efeitos práticos sentidos pela comunidade nos últimos dias, busca-se o real e efetivo cumprimentos dos termos acordados, bem como, informações sobre à destinação da verba de R$ 1,2 milhão anunciada pelo Governo Federal para o atendimento à população da Terra Indígena em José Boiteux.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 18 de outubro de 2023.

DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Defensoria Regional de Direitos Humanos em Santa Catarina

Mariana Döering Zamprogna
Defensora Pública Federal
Defensora Regional de Direitos Humanos

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 385

Evento:
REMETIDOS OS AUTOS PLANTAO SCBLU01
Data:
18/10/2023 09:52:26
Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - PLANTÃO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
385

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 386

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 297
Data:
19/10/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
386

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 387

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 337
Data:
20/10/2023 15:46:21
Usuário:
PGF1480346 - CAMILA MARTINS VIEIRA MARTINS - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
387

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 388

Evento:
PETICAO REFER AO EVENTO 337
Data:
20/10/2023 15:46:21
Usuário:
PGF1480346 - CAMILA MARTINS VIEIRA MARTINS - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
388

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 4ª REGIÃO
NÚCLEO A - MEIO AMBIENTE, AGRÁRIO E INDÍGENA - ATUAÇÃO PRIORITÁRIA - NAP
AVENIDA CARLOS GOMES, Nº 1942, SALA 1002 BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS PORTO ALEGRE/RS 90480-002

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE BLUMENAU

NÚMERO: 5012227-71.2018.4.04.7205
PARTE(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI
PARTES(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, prestar informações atualizadas acerca da regularização do licenciamento ambiental da Barragem Norte, destacando que "as indefinições quanto ao cumprimento de ações cabíveis, conforme exposto aqui, significa a manutenção da situação de potencial conflito entre os direitos da população indígena e as obras de recuperação da Barragem Norte".

Ao ensejo, a FUNAI informa que se manifestará sobre a atual condição da comunidade indígena tão-logo prestados subsídios pela Coordenação Regional Litoral Sul.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2023.

CAMILA MARTINS VIEIRA MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

5852887 08620.008463/2023-29

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO Nº 2494/2023/DPDS/FUNAI

Brasília, 19 de outubro de 2023.

À Senhora
RAYANA DE MORAES COSTA
Procuradora Federal
Procuradoria Federal Especializada junto à Funai
Brasília/DF

Assunto: Regularização do Componente Indígena do Licenciamento Ambiental da Barragem Norte (SC). Resposta à Cota n. 01472/2023/COAF-PRIOR/PFE-FUNAI/PGF/AGU (5841222).
Referência: ACP nº 5012227-71.2018.4.04.7205. Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.008463/2023-29.

Senhora Procuradora,

1. Trata-se da Cota em epígrafe, que encaminha o Ofício n. 00964/2023/NAP-A/EFIN4/PGF/AGU (5841215), referentes à Ação Civil Pública nº 5012227-71.2018.4.04.7205, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da UNIÃO e do Estado de Santa Catarina objetivando a condenação da União e Estado de Santa Catarina a uma série de obrigações de fazer em relação aos sistemas das barragens Oeste, Sul e Norte, localizadas no Alto Vale do Itajaí. O processo se encontra em fase de cumprimento de sentença.

2. Os autos foram remetidos a esta Diretoria da seguinte maneira:

> [...]
>
> 4. O presente expediente serve, ainda, para notificar a FUNAI sobre a decisão acostada ao evento 360 do processo judicial, proferida em razão da petição do Estado de Santa Catarina informando da "necessidade iminente de operação da barragem (mobilização para aberturadas comportas)". Abaixo, colaciona-se o teor da decisão judicial: Conheço em plantão da manifestação do Estado de Santa Catarina, considerando a urgência da situação relatada, bem assim que a presente ACP (Cumprimento de Sentença) diz exatamente com a manutenção e operação do sistema de barragens, e ainda que é evidente haja coordenação pelo órgão técnico (Defesa Civil do Estado de Santa Catarina) da operação completa do sistema, e não somente de uma ou duas barragens de modo isolado, considero que tal operação já está implicitamente não somente autorizada como também determinada no título judicial e também na rr. decisões tomadas em plantão no final de

> semana passado (7/8 OUT) pelo MM. Magistrado Federal VITOR HUGO ANDERLE, prescindindo de nova decisão judicial, eis que estão delineados os parâmetros para a operação nas mencionadas decisões. Faço-o tendo em conta ainda tanto a situação de alagamento de parte significativa da TI como suas consequências para a população indígena, que serão estreme de dúvida mitigadas com a abertura das comportas da Barragem de José Boiteux, anunciada pelo Estado de Santa Catarina como tecnicamente necessária em caráter urgente. Cumpra-se com máxima urgência
>
> 5. Por fim, solicita manifestação da Autarquia sobre a atual situação experimentada pelos indígenas afetados pela barragem José Boiteux, especialmente quanto às medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina para a proteção da Comunidade Xogleng que vive na região.
>
> 6. PRAZO: URGENTE
>
> 7. Dessa foram, considerando a urgência para encaminhamento da resposta, solicito ao SEAD:
>
> [...]
>
> encaminhar à DPDS e CR-Litoral Sul, para ciência e manifestação; solicito, ainda, seja estabelecido contato telefônico com as unidades supra a fim de encaminhar a resposta ao ao solicitado no parágrafo 5 com a máxima brevidade possível.
>
> [...]

3. A título de contextualização, informamos que tramita nesta Funai, sob o SEI nº 08620.001515/1994-41, o processo administrativo referente à regularização do componente indígena do licenciamento ambiental da Barragem Norte, localizada no município de José Boiteux, estado de Santa Catarina, em consonância com o rito previsto na Instrução Normativa Funai nº 02/2015.

4. O referido empreendimento, construído na década de 1970, com incidência na Terra Indígena Ibirama Laklano, tem gerado conflitos com a população indígena ao longo de todo o tempo de sua existência em razão dos significativos impactos ambientais e sociais causados. Cabe destacar que o lago de contenção da Barragem se localiza integralmente no interior da referida Terra Indígena, tendo forçado a remoção das famílias para áreas de alta declividade, com problemas de instabilidade geológica e de fertilidade muito inferior àquela existente nas partes baixas do vale do rio Hercílio que eram ocupadas pelos indígenas. A própria falta de manutenção da Barragem provocou alagamentos e bloqueios dos acessos à Terra Indígena.

5. Desde o ano de 2019, o Governo do Estado de Santa Catarina, instado pela sentença acima referida, iniciou os procedimentos de licenciamento ambiental para realizar as obras de segurança da Barragem Norte, que incluem a construção do canal extravasor, tendo solicitado à Funai a anuência para esta obra. A Funai emitiu o Termo de Referência abrangendo os estudos necessários para a construção do canal extravasor e para a regularização do componente indígena do licenciamento da Barragem Norte.

6. O Estudo do Componente Indígena (SEI nº 4036691), de responsabilidade da Secretaria Estadual de Defesa Civil de Santa Catarina, foi validado pelos indígenas e aprovado pela Funai em junho de 2022, conforme Ofício nº 184/2022/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 4406011), e se encontra em processo o detalhamento dos programas socioambientais do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental. Concomitantemente, a Defesa Civil vem realizando interlocução com os indígenas para a definição dos acessos à terra indígena que passarão a ser utilizados em substituição à passagem atual sobre a estrutura da Barragem, para a margem esquerda do rio Hercílio, bem como os diálogos para o salvamento do sítio arqueológico do tipo oficina lítica encontrado no local da obra do canal extravasor e esclarecimentos sobre os procedimentos construtivos, que incluem a detonação de rochas, as quais, em parceria com a Prefeitura de José Boiteux, serão transformadas em material para pavimentação das estradas no município e no interior da Terra Indígena. Também foi recentemente elaborado pela Defesa Civil o Plano de Contingência para os eventos de elevação do nível da água no interior da Terra Indígena em decorrência do acionamento da Barragem Norte.

7. Ressalte-se que já há autorização do Ibama e da Funai para as obras do Canal Extravasor, conforme o Ofício nº 876/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 1603637). Na Informação Técnica nº 007/DC/DIRG/2021 (SEI nº 3329670) da Defesa Civil, que elaborou Diretrizes relacionadas ao projeto de recuperação da Barragem Norte e à obra de finalização do canal de restituição da Barragem (também denominado vertedouro e canal extravasor), no item 3.4, está reconhecido que os indígenas esperam o

cumprimento dos acordos e o início das ações de compensação e mitigação de impactos previamente ao início das obras do Canal Extravasor.

8. Em relação à fonte de recursos para a regularização do Componente Indígena do Licenciamento Ambiental, incluindo a implementação do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, há uma indefinição quanto à distribuição de responsabilidades entre a União (à época, Ministério da Integração Nacional) e o Estado de Santa Catarina, como se depreende dos documentos Ofício nº 1310/SDC/GABS/2017 (SEI nº 1324391) e Ofício nº 574/2017-SIH/MI (SEI nº 1324402), expedidos no ano de 2017. Posteriormente, em 2019, no Ofício nº 032/GABS/SDC/2019 (SEI nº 1079723), o Governo do Estado de Santa Catarina também informa que não obteve o repasse de recursos do então Ministério da Integração Nacional para a realização das obras de infraestrutura que haviam sido pactuadas com os indígenas e que utilizou recursos próprios para a elaboração de projetos e para a construção de casas.

9. O governo do Estado de Santa Catarina sinalizou no Ofício nº 649/DC/GABC/2019 (SEI nº 1634213) a intenção de estudar a viabilidade do aproveitamento hidrelétrico da Barragem Norte para uma geração de recursos financeiros que pudesse ser empregada, entre outras finalidades, na mitigação e compensação dos impactos da Barragem Norte na Terra Indígena Ibirama LaKlano. A despeito da necessidade de avaliação de viabilidade geológica/técnica desta proposta (cf. Relatório de Avaliação de Risco Geológico nas Aldeias da Terra Indígena Ibirama LaKlano em Santa Catarina, SEI nº 4035011, feito pelo CPRM Serviço Geológico do Brasil), registramos que não existe regulamentação para o aproveitamento de recursos hídricos em Terras Indígenas, incluídos os potenciais energéticos, conforme disposto no Art. 231 da Constituição Federal/1988.

10. Trazemos aqui este aspecto da indefinição da responsabilidade pelos custos envolvidos na regularização do componente indígena pois uma demora inesperada para a liberação dos recursos necessários para as ações de mitigação e compensação deve receber especial atenção por parte do Governo Federal e Estadual de Santa Catarina, tendo em vista o seu potencial conflitivo.

11. A demora em efetivar a construção de obras viárias e civis que foram previstas no Protocolo de Intenções de 1992 celebrado entre os entes responsáveis pela Barragem Norte e os indígenas é uma questão que aponta para potenciais conflitos envolvendo a comunidade indígena. Embora tenham sido objeto também da sentença da Ação Civil Pública nº 2003.72.05.006252-5/0006252-81.2003.4.04.7205 (novo número), que transitou em julgado em 2017, não foram implementadas até o presente momento.

12. A lista das obras a serem construídas consta do Ofício nº 1324/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 3467785), remetido ao Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, em outubro de 2021, no qual se solicita a realização das obras. Em resposta a este ofício, a Defesa Civil de Santa Catarina informou por meio do Ofício nº 013/DC/GABC/2022 (SEI nº 3785159) que "*No que respeita a sentença Judicial da Ação Civil Pública n° 2003.72.05.006252-5/0006252-81.2003.4.047205, com decisão Judicial que condenou a União a repassar recursos ao Estado de santa Catarina para a execução de obras previstas no protocolo de Intenções de 1992, salientamos que até o presente momento tais repasses não ocorreram. Inclusive todos os projetos já foram elaborados pelo DEINFRA (SC) e encaminhados junto com o orçamento à União*".

13. No ínterim, a Secretaria de Infraestrutura de Santa Catarina apresentou a representantes indígenas, à Funai e ao prefeito de José Boiteux, os projetos das obras da ponte sobre o rio Platê e de melhoria do trecho de 7,5 m na Serra de Moema, conforme Memória de Reunião (SEI nº 4753841). Sobre as demais obras, não temos novas informações quanto ao encaminhamento.

14. São estas as considerações trazidas pela Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental da Funai sobre as medidas que já estão em curso para a regularização do licenciamento ambiental da Barragem Norte, com o apontamento de que as indefinições quanto ao cumprimento de ações cabíveis, conforme exposto aqui, significa a manutenção da situação de potencial conflito entre os direitos da população indígena e as obras de recuperação da Barragem Norte.

15. Cabe destacar que as informações contidas neste Ofício foram remetidas a essa PFE-Funai,

por meio do Ofício nº 1522/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5445275), de 13/07/2023, e do Ofício nº 2420/2023/DPDS/FUNAI SEI nº (5815672), de 10/10/2023. Para informações atualizadas sobre a situação experimentada pelos indígenas afetados pela barragem José Boiteux, especialmente quanto às medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina para a proteção da Comunidade Xokleng que vive na região, a Cota n. 01472/2023/COAF-PRIOR/PFE-FUNAI/PGF/AGU (5841222) já foi remetida à Coordenação Regional Litoral Sul pela PFE.

16. Consigne-se que os argumentos aqui colacionados não excluem outros que precisem ser lançados à manifestação judicial, devendo o Advogado da União/Procurador Federal oficiante observar, no caso concreto, se há outros argumentos ou elementos que devem ser utilizados para a manifestação da Funai/União em juízo, bem como promover eventuais adequações que entender pertinentes.

17. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais junto à Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental, por meio do telefone (61) 3247-6908 ou pelo *e-mail*: cglic@funai.gov.br.

Anexos: I - Estudo do Componente Indígena - Barragem Norte e Canal Extravasor (SEI nº 4036691).
II - Ofício nº 184/2022/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 4406011).
III - Ofício nº 876/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 1603637).
IV - Informação Técnica nº 007/DC/DIRG/2021 (SEI nº 3329670).
V - Ofício nº 1310/SDC/GABS/2017 (SEI nº 1324391).
VI - Ofício nº 574/2017-SIH/MI (SEI nº 1324402).
VII - Ofício n°032/GABS/SDC/2019 (SEI nº 1079723).
VIII - Ofício nº 649/DC/GABC/2019 (SEI nº 1634213).
IX - Relatório de Avaliação de Risco Geológico nas Aldeias da Terra Indígena Ibirama Laklano em Santa Catarina (SEI nº 4035011).
X - Ofício nº 1324/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 3467785).
XI - Ofício nº 013/DC/GABC/2022 (SEI nº 3785159).
XII - Memória de Reunião 08dez22 Secretaria Infraestrutura SC (SEI nº 4753841).
XIII - Ofício nº 1522/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5445275).
XIV - Ofício nº 2420/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5815672).

Atenciosamente,

LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA
Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 19/10/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5852887** e o código CRC **98F142FA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.008463/2023-29 SEI nº 5852887

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6501- http://www.funai.gov.br

MINUTA

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Ofício Minuta

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

DESPACHO CGLIC/DPDS/2023

ASSUNTO:	**Submete minuta de ofício**
PARA A UNIDADE:	SEATO/COGAB/DPDS

ENCAMINHAMENTOS	
( ) ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	(X) APRECIAÇÃO SUPERIOR
( ) ACOMPANHAMENTO	(X) PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Senhora Diretora,

Como subsídio à manifestação da Funai no âmbito do presente processo, segue para apreciação e consideração superior minuta de ofício, gerada a partir do Despacho da Coep à CGLic/2023 (5845817).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Júlia de Paiva Pereira Leão
Coordenadora-Geral de Licenciamento Ambiental

À Procuradoria Federal Especializada junto à Funai
Brasília/DF

Assunto: **Regularização do Componente Indígena do Licenciamento Ambiental da Barragem Norte (SC). Resposta à Cota n. 01472/2023/COAF-PRIOR/PFE-FUNAI/PGF/AGU (5841222).**
Referência: ACP nº 5012227-71.2018.4.04.7205. Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.008463/2023-29.

Senhor(a) Procurador(a) Federal,

1. Trata-se da Cota em epígrafe, que encaminha o Ofício n. 00964/2023/NAP-A/EFIN4/PGF/AGU (5841215), referentes à Ação Civil Pública nº 5012227-71.2018.4.04.7205, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da UNIÃO e do Estado de Santa Catarina objetivando a condenação da União e Estado de Santa Catarina a uma série de obrigações de fazer em relação aos sistemas das barragens Oeste, Sul e Norte, localizadas no Alto Vale do Itajaí. O processo se encontra em fase de cumprimento de sentença.

2. Os autos foram remetidos a esta Diretoria da seguinte maneira:

> [...]
>
> 4. O presente expediente serve, ainda, para notificar a FUNAI sobre a decisão acostada ao evento 360 do processo judicial, proferida em razão da petição do Estado de Santa Catarina informando da "necessidade iminente de operação da barragem (mobilização para aberturadas comportas)". Abaixo, colaciona-se o teor da decisão judicial: Conheço em plantão da manifestação do Estado de Santa Catarina, considerando a urgência da situação relatada, bem assim que a presente ACP (Cumprimento de Sentença) diz exatamente com a manutenção e operação do sistema de barragens, e ainda que é evidente haja coordenação pelo órgão técnico (Defesa Civil do Estado de Santa Catarina) da operação completa do sistema, e não somente de uma ou duas barragens de modo isolado, considero que tal operação já está implicitamente não somente autorizada como também determinada no título judicial e também na rr. decisões tomadas em plantão no final de semana passado (7/8 OUT) pelo MM. Magistrado Federal VITOR HUGO ANDERLE, prescindindo de nova decisão judicial, eis que estão delineados os parâmetros para a operação nas mencionadas decisões. Faço-o tendo em conta ainda tanto a situação de alagamento de parte significativa da TI como suas consequências para a população indígena, que serão estreme de dúvida mitigadas com a abertura das comportas da Barragem de José Boiteux, anunciada pelo Estado de Santa Catarina como tecnicamente necessária em caráter urgente. Cumpra-se com máxima urgência
>
> 5. Por fim, solicita manifestação da Autarquia sobre a atual situação experimentada pelos indígenas afetados pela barragem José Boiteux, especialmente quanto às medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina para a proteção da Comunidade Xogleng que vive na região.
>
> 6. PRAZO: URGENTE
>
> 7. Dessa foram, considerando a urgência para encaminhamento da resposta, solicito ao SEAD:
>
> [...]
>
> encaminhar à DPDS e CR-Litoral Sul, para ciência e manifestação; solicito, ainda, seja estabelecido contato telefônico com as unidades supra a fim de encaminhar a resposta ao ao solicitado no parágrafo 5 com a máxima brevidade possível
>
> [...]

3. A título de contextualização, informamos que tramita nesta Funai, sob o SEI nº 08620.001515/1994-41, o processo administrativo referente à regularização do componente indígena do licenciamento ambiental da Barragem Norte, localizada no município de José Boiteux, estado de Santa Catarina, em consonância com o rito previsto na Instrução Normativa Funai nº 02/2015.

4. O referido empreendimento, construído na década de 1970, com incidência na Terra Indígena Ibirama Laklano, tem gerado conflitos com a população indígena ao longo de todo o tempo de sua existência em razão dos significativos impactos ambientais e sociais causados. Cabe destacar que o lago de contenção da Barragem se localiza integralmente no interior da referida Terra Indígena, tendo forçado a remoção das famílias para áreas de alta declividade, com problemas de instabilidade geológica e de fertilidade muito inferior àquela existente nas partes baixas do vale do rio Hercílio que eram ocupadas pelos indígenas. A própria falta de manutenção da Barragem provocou alagamentos e bloqueios dos acessos à Terra Indígena.

5. Desde o ano de 2019, o Governo do Estado de Santa Catarina, instado pela sentença acima referida, iniciou os procedimentos de licenciamento ambiental para realizar as obras de segurança da

Barragem Norte, que incluem a construção do canal extravasor, tendo solicitado à Funai a anuência para esta obra. A Funai emitiu o Termo de Referência abrangendo os estudos necessários para a construção do canal extravasor e para a regularização do componente indígena do licenciamento da Barragem Norte.

6. O Estudo do Componente Indígena (SEI nº 4036691), de responsabilidade da Secretaria Estadual de Defesa Civil de Santa Catarina, foi validado pelos indígenas e aprovado pela Funai em junho de 2022, conforme Ofício nº 184/2022/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 4406011), e se encontra em processo o detalhamento dos programas socioambientais do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental. Concomitantemente, a Defesa Civil vem realizando interlocução com os indígenas para a definição dos acessos à terra indígena que passarão a ser utilizados em substituição à passagem atual sobre a estrutura da Barragem, para a margem esquerda do rio Hercílio, bem como os diálogos para o salvamento do sítio arqueológico do tipo oficina lítica encontrado no local da obra do canal extravasor e esclarecimentos sobre os procedimentos construtivos, que incluem a detonação de rochas, as quais, em parceria com a Prefeitura de José Boiteux, serão transformadas em material para pavimentação das estradas no município e no interior da Terra Indígena. Também foi recentemente elaborado pela Defesa Civil o Plano de Contingência para os eventos de elevação do nível da água no interior da Terra Indígena em decorrência do acionamento da Barragem Norte.

7. Ressalte-se que já há autorização do Ibama e da Funai para as obras do Canal Extravasor, conforme o Ofício nº 876/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 1603637). Na Informação Técnica nº 007/DC/DIRG/2021 (SEI nº 3329670) da Defesa Civil, que elaborou Diretrizes relacionadas ao projeto de recuperação da Barragem Norte e à obra de finalização do canal de restituição da Barragem (também denominado vertedouro e canal extravasor), no item 3.4, está reconhecido que os indígenas esperam o cumprimento dos acordos e o início das ações de compensação e mitigação de impactos previamente ao início das obras do Canal Extravasor.

8. Em relação à fonte de recursos para a regularização do Componente Indígena do Licenciamento Ambiental, incluindo a implementação do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, há uma indefinição quanto à distribuição de responsabilidades entre a União (à época, Ministério da Integração Nacional) e o Estado de Santa Catarina, como se depreende dos documentos Ofício nº 1310/SDC/GABS/2017 (SEI nº 1324391) e Ofício nº 574/2017-SIH/MI (SEI nº 1324402), expedidos no ano de 2017. Posteriormente, em 2019, no Ofício nº 032/GABS/SDC/2019 (SEI nº 1079723), o Governo do Estado de Santa Catarina também informa que não obteve o repasse de recursos do então Ministério da Integração Nacional para a realização das obras de infraestrutura que haviam sido pactuadas com os indígenas e que utilizou recursos próprios para a elaboração de projetos e para a construção de casas.

9. O governo do Estado de Santa Catarina sinalizou no Ofício nº 649/DC/GABC/2019 (SEI nº 1634213) a intenção de estudar a viabilidade do aproveitamento hidrelétrico da Barragem Norte para uma geração de recursos financeiros que pudesse ser empregada, entre outras finalidades, na mitigação e compensação dos impactos da Barragem Norte na Terra Indígena Ibirama LaKlano. A despeito da necessidade de avaliação de viabilidade geológica/técnica desta proposta (cf. Relatório de Avaliação de Risco Geológico nas Aldeias da Terra Indígena Ibirama LaKlano em Santa Catarina, SEI nº 4035011, feito pelo CPRM Serviço Geológico do Brasil), registramos que não existe regulamentação para o aproveitamento de recursos hídricos em Terras Indígenas, incluídos os potenciais energéticos, conforme disposto no Art. 231 da Constituição Federal/1988.

10. Trazemos aqui este aspecto da indefinição da responsabilidade pelos custos envolvidos na regularização do componente indígena pois uma demora inesperada para a liberação dos recursos necessários para as ações de mitigação e compensação deve receber especial atenção por parte do Governo Federal e Estadual de Santa Catarina, tendo em vista o seu potencial conflitivo.

11. A demora em efetivar a construção de obras viárias e civis que foram previstas no Protocolo de Intenções de 1992 celebrado entre os entes responsáveis pela Barragem Norte e os indígenas é uma questão que aponta para potenciais conflitos envolvendo a comunidade indígena. Embora tenham sido objeto também da sentença da Ação Civil Pública nº 2003.72.05.006252-5/0006252-81.2003.4.04.7205 (novo número), que transitou em julgado em 2017, não foram implementadas até o

presente momento.

12. A lista das obras a serem construídas consta do Ofício nº 1324/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 3467785), remetido ao Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, em outubro de 2021, no qual se solicita a realização das obras. Em resposta a este ofício, a Defesa Civil de Santa Catarina informou por meio do Ofício nº 013/DC/GABC/2022 (SEI nº 3785159) que "*No que respeita a sentença Judicial da Ação Civil Pública n° 2003.72.05.006252-5/0006252-81.2003.4.047205, com decisão Judicial que condenou a União a repassar recursos ao Estado de santa Catarina para a execução de obras previstas no protocolo de Intenções de 1992, salientamos que até o presente momento tais repasses não ocorreram. Inclusive todos os projetos já foram elaborados pelo DEINFRA (SC) e encaminhados junto com o orçamento à União*".

13. No ínterim, a Secretaria de Infraestrutura de Santa Catarina apresentou a representantes indígenas, à Funai e ao prefeito de José Boiteux, os projetos das obras da ponte sobre o rio Platê e de melhoria do trecho de 7,5 m na Serra de Moema, conforme Memória de Reunião (SEI nº 4753841). Sobre as demais obras, não temos novas informações quanto ao encaminhamento.

14. São estas as considerações trazidas pela Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental da Funai sobre as medidas que já estão em curso para a regularização do licenciamento ambiental da Barragem Norte, com o apontamento de que as indefinições quanto ao cumprimento de ações cabíveis, conforme exposto aqui, significa a manutenção da situação de potencial conflito entre os direitos da população indígena e as obras de recuperação da Barragem Norte.

15. Cabe destacar que as informações contidas neste Ofício foram remetidas a essa PFE-Funai, por meio do Ofício nº 1522/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5445275), de 13/07/2023, e do Ofício nº 2420/2023/DPDS/FUNAI SEI nº (5815672), de 10/10/2023. Para informações atualizadas sobre a situação experimentada pelos indígenas afetados pela barragem José Boiteux, especialmente quanto às medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina para a proteção da Comunidade Xokleng que vive na região, a Cota n. 01472/2023/COAF-PRIOR/PFE-FUNAI/PGF/AGU (5841222) já foi remetida à Coordenação Regional Litoral Sul pela PFE.

16. Consigne-se que os argumentos aqui colacionados não excluem outros que precisem ser lançados à manifestação judicial, devendo o Advogado da União/Procurador Federal oficiante observar, no caso concreto, se há outros argumentos ou elementos que devem ser utilizados para a manifestação da Funai/União em juízo, bem como promover eventuais adequações que entender pertinentes.

17. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais junto à Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental, por meio do telefone (61) 3247-6908 ou pelo *e-mail* cglic@funai.gov.br.

Anexos:

I - Estudo do Componente Indígena - Barragem Norte e Canal Extravasor (SEI nº 4036691).
II - Ofício nº 184/2022/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 4406011).
III - Ofício nº 876/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 1603637).
IV - Informação Técnica nº 007/DC/DIRG/2021 (SEI nº 3329670).
V - Ofício nº 1310/SDC/GABS/2017 (SEI nº 1324391).
VI - Ofício nº 574/2017-SIH/MI (SEI nº 1324402).
VII - Ofício n°032/GABS/SDC/2019 (SEI nº 1079723).
VIII - Ofício nº 649/DC/GABC/2019 (SEI nº 1634213).
IX - Relatório de Avaliação de Risco Geológico nas Aldeias da Terra Indígena Ibirama LaKlano em Santa Catarina (SEI nº 4035011).
X - Ofício nº 1324/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 3467785).
XI - Ofício nº 013/DC/GABC/2022 (SEI nº 3785159).
XII - Memória de Reunião 08dez22 Secretaria Infraestrutura SC (SEI nº 4753841).
XIII - Ofício nº 1522/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5445275).
XIV - Ofício nº 2420/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5815672).

Atenciosamente,

LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA

Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
O seu teor só terá efeito quando sua **versão definitiva** for assinada pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente por **Julia de Paiva Pereira Leão**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/10/2023, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5846926** e o código CRC **95A14F3C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.008463/2023-29 SEI nº 5846926

SCS Quadra 09, Bloco B, Edifício Parque Corporate Sala 409-A2, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília - DF (61) 3247-6821 - http://www.funai.gov.br

5845817 08620.008463/2023-29

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DESPACHO - DA COEP À CGLIC/2023

ASSUNTO :	**Ref. Barragem Norte (SC) - submete minuta de ofício**
PARA A(S) UNIDADE(S):	CGLIC

ENCAMINHAMENTOS	
( ) ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	(X) APRECIAÇÃO SUPERIOR E PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
( ) ACOMPANHAMENTO	( ) OUTROS

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atenção ao Despacho SEATO-COGAB-DPDS (5843989), submeto à apreciação e consideração superior sugestão de minuta de ofício, a ser encaminhado à PFE-Funai.

À disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

ALINE MACIEL DE CARVALHO

Coordenadora Substituta do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás

Portaria de Pessoal FUNAI nº 134, de 07/02/2023 (DOU de 10/02/2023)

Ofício Minuta

À Procuradoria Federal Especializada junto à Funai

Brasília/DF

Assunto: **Regularização do Componente Indígena do Licenciamento Ambiental da Barragem Norte (SC). Resposta à Cota n. 01472/2023/COAF-PRIOR/PFE-FUNAI/PGF/AGU (5841222).**
Referência: ACP nº 5012227-71.2018.4.04.7205. Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.008463/2023-29.

Senhor(a) Procurador(a) Federal,

1. Trata-se da Cota em epígrafe, que encaminha o Ofício n. 00964/2023/NAP-A/EFIN4/PGF/AGU (5841215), referentes à Ação Civil Pública nº 5012227-71.2018.4.04.7205, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da UNIÃO e do Estado de Santa Catarina objetivando a condenação da União e Estado de Santa Catarina a uma série de obrigações de fazer em relação aos sistemas das barragens Oeste, Sul e Norte, localizadas no Alto Vale do Itajaí. O processo se encontra em fase de cumprimento de sentença.

2. Os autos foram remetidos a esta Diretoria da seguinte maneira:

> [...]
>
> 4. O presente expediente serve, ainda, para notificar a FUNAI sobre a decisão acostada ao evento 360 do processo judicial, proferida em razão da petição do Estado de Santa Catarina informando da "necessidade iminente de operação da barragem (mobilização para aberturadas comportas)". Abaixo, colaciona-se o teor da decisão judicial: Conheço em plantão da manifestação do Estado de Santa Catarina, considerando a urgência da situação relatada, bem assim que a presente ACP (Cumprimento de Sentença) diz exatamente com a manutenção e operação do sistema de barragens, e ainda que é evidente haja coordenação pelo órgão técnico (Defesa Civil do Estado de Santa Catarina) da operação completa do sistema, e não somente de uma ou duas barragens de modo isolado, considero que tal operação já está implicitamente não somente autorizada como também determinada no título judicial e também na rr. decisões tomadas em plantão no final de semana passado (7/8 OUT) pelo MM. Magistrado Federal VITOR HUGO ANDERLE, prescindindo de nova decisão judicial, eis que estão delineados os parâmetros para a operação nas mencionadas decisões. Faço-o tendo em conta ainda tanto a situação de alagamento de parte significativa da TI como suas consequências para a população indígena, que serão estreme de dúvida mitigadas com a abertura das comportas da Barragem de José Boiteux, anunciada pelo Estado de Santa Catarina como tecnicamente necessária em caráter urgente. Cumpra-se com máxima urgência
>
> 5. Por fim, solicita manifestação da Autarquia sobre a atual situação experimentada pelos indígenas afetados pela barragem José Boiteux, especialmente quanto às medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina para a proteção da Comunidade Xogleng que vive na região.
>
> 6. PRAZO: URGENTE
>
> 7. Dessa foram, considerando a urgência para encaminhamento da resposta, solicito ao SEAD:
>
> [...]
>
> encaminhar à DPDS e CR-Litoral Sul, para ciência e manifestação; solicito, ainda, seja estabelecido contato telefônico com as unidades supra a fim de encaminhar a resposta ao ao solicitado no parágrafo 5 com a máxima brevidade possível
>
> [...]

3. A título de contextualização, informamos que tramita nesta Funai, sob o SEI nº 08620.001515/1994-41, o processo administrativo referente à regularização do componente indígena do licenciamento ambiental da Barragem Norte, localizada no município de José Boiteux, estado de Santa

Catarina, em consonância com o rito previsto na Instrução Normativa Funai nº 02/2015.

4. O referido empreendimento, construído na década de 1970, com incidência na Terra Indígena Ibirama Laklano, tem gerado conflitos com a população indígena ao longo de todo o tempo de sua existência em razão dos significativos impactos ambientais e sociais causados. Cabe destacar que o lago de contenção da Barragem se localiza integralmente no interior da referida Terra Indígena, tendo forçado a remoção das famílias para áreas de alta declividade, com problemas de instabilidade geológica e de fertilidade muito inferior àquela existente nas partes baixas do vale do rio Hercílio que eram ocupadas pelos indígenas. A própria falta de manutenção da Barragem provocou alagamentos e bloqueios dos acessos à Terra Indígena.

5. Desde o ano de 2019, o Governo do Estado de Santa Catarina, instado pela sentença acima referida, iniciou os procedimentos de licenciamento ambiental para realizar as obras de segurança da Barragem Norte, que incluem a construção do canal extravasor, tendo solicitado à Funai a anuência para esta obra. A Funai emitiu o Termo de Referência abrangendo os estudos necessários para a construção do canal extravasor e para a regularização do componente indígena do licenciamento da Barragem Norte, que nunca havia ocorrido.

6. O Estudo do Componente Indígena (SEI nº 4036691), de responsabilidade da Secretaria Estadual de Defesa Civil de Santa Catarina, foi validado pelos indígenas e aprovado pela Funai em junho de 2022, conforme Ofício nº 184/2022/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 4406011), e se encontra em processo o detalhamento dos programas socioambientais do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental. Concomitantemente, a Defesa Civil vem realizando interlocução com os indígenas para a definição dos acessos à terra indígena que passarão a ser utilizados em substituição à passagem atual sobre a estrutura da Barragem, para a margem esquerda do rio Hercílio, bem como os diálogos para o salvamento do sítio arqueológico do tipo oficina lítica encontrado no local da obra do canal extravasor e esclarecimentos sobre os procedimentos construtivos, que incluem a detonação de rochas, as quais, em parceria com a Prefeitura de José Boiteux, serão transformadas em material para pavimentação das estradas no município e no interior da Terra Indígena. Também foi recentemente elaborado pela Defesa Civil o Plano de Contingência para os eventos de elevação do nível da água no interior da Terra Indígena em decorrência do acionamento da Barragem Norte.

7. Ressalte-se que já há autorização do IBAMA e da Funai para as obras do Canal Extravasor, conforme o Ofício nº 876/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 1603637). Na Informação Técnica nº 007/DC/DIRG/2021 (SEI nº 3329670) da Defesa Civil, que elaborou Diretrizes relacionadas ao projeto de recuperação da Barragem Norte e à obra de finalização do canal de restituição da Barragem (também denominado vertedouro e canal extravasor), no item 3.4, está reconhecido que os indígenas esperam o cumprimento dos acordos e o início das ações de compensação e mitigação de impactos previamente ao início das obras do Canal Extravasor.

8. Em relação à fonte de recursos para a regularização do Componente Indígena do Licenciamento Ambiental, incluindo a implementação do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, há uma indefinição quanto à distribuição de responsabilidades entre a União (à época, Ministério da Integração Nacional) e o Estado de Santa Catarina, como se depreende dos documentos Ofício nº 1310/SDC/GABS/2017 (SEI nº 1324391) e Ofício nº 574/2017-SIH/MI (SEI nº 1324402), expedidos no ano de 2017. Posteriormente, em 2019, no Ofício nº 032/GABS/SDC/2019 (SEI nº 1079723), o Governo do Estado de Santa Catarina também informa que não obteve o repasse de recursos do então Ministério da Integração Nacional para a realização das obras de infraestrutura que haviam sido pactuadas com os indígenas e que utilizou recursos próprios para a elaboração de projetos e para a construção de casas.

9. O governo do Estado de Santa Catarina sinalizou no Ofício nº 649/DC/GABC/2019 (SEI nº 1634213) a intenção de estudar a viabilidade do aproveitamento hidrelétrico da Barragem Norte para uma geração de recursos financeiros que pudesse ser empregada, entre outras finalidades, na mitigação e compensação dos impactos da Barragem Norte na Terra Indígena Ibirama LaKlano. A despeito da necessidade de avaliação de viabilidade geológica/técnica desta proposta (cf. Relatório de Avaliação de Risco Geológico nas Aldeias da Terra Indígena Ibirama LaKlano em Santa Catarina, SEI nº 4035011,

feito pelo CPRM Serviço Geológico do Brasil), registramos que não existe regulamentação para o aproveitamento de recursos hídricos em Terras Indígenas, incluídos os potenciais energéticos, conforme disposto no Art. 231 da Constituição Federal/1988.

10. Trazemos aqui este aspecto da indefinição da responsabilidade pelos custos envolvidos na regularização do componente indígena pois uma demora inesperada para a liberação dos recursos necessários para as ações de mitigação e compensação deve receber especial atenção por parte do Governo Federal e Estadual de Santa Catarina, tendo em vista o seu potencial conflitivo.

11. A demora em efetivar a construção de obras viárias e civis que foram previstas no Protocolo de Intenções de 1992 celebrado entre os entes responsáveis pela Barragem Norte e os indígenas é uma questão que aponta para potenciais conflitos envolvendo a comunidade indígena. Embora tenham sido objeto também da sentença da Ação Civil Pública nº 2003.72.05.006252-5/0006252-81.2003.4.04.7205 (novo número), que transitou em julgado em 2017, não foram implementadas até o presente momento.

12. A lista das obras a serem construídas consta do Ofício nº 1324/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 3467785), remetido ao Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, em outubro de 2021, no qual se solicita a realização das obras. Em resposta a este ofício, a Defesa Civil de Santa Catarina informou por meio do Ofício nº 013/DC/GABC/2022 (SEI nº 3785159) que "*No que respeita a sentença Judicial da Ação Civil Pública n° 2003.72.05.006252-5/0006252-81.2003.4.047205, com decisão Judicial que condenou a União a repassar recursos ao Estado de santa Catarina para a execução de obras previstas no protocolo de Intenções de 1992, salientamos que até o presente momento tais repasses não ocorreram. Inclusive todos os projetos já foram elaborados pelo DEINFRA (SC) e encaminhados junto com o orçamento à União*".

13. No ínterim, a Secretaria de Infraestrutura de Santa Catarina apresentou a representantes indígenas, à Funai e ao prefeito de José Boiteux, os projetos das obras da ponte sobre o rio Platê e de melhoria do trecho de 7,5 m na Serra de Moema, conforme Memória de Reunião (SEI nº 4753841). Sobre as demais obras, não temos novas informações quanto ao encaminhamento.

14. São estas as considerações trazidas pela Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental da Funai sobre as medidas que já estão em curso para a regularização do licenciamento ambiental da Barragem Norte, com o apontamento de que as indefinições quanto ao cumprimento de ações cabíveis, conforme exposto aqui, significa a manutenção da situação de potencial conflito entre os direitos da população indígena e as obras de recuperação da Barragem Norte.

15. Cabe destacar que as informações contidas neste Ofício foram remetidas a essa PFE-Funai, por meio do Ofício nº 1522/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5445275), de 13/07/2023, e do Ofício nº 2420/2023/DPDS/FUNAI SEI nº (5815672), de 10/10/2023. Para informações mais atualizadas sobre a situação experimentada pelos indígenas afetados pela barragem José Boiteux, especialmente quanto às medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina para a proteção da Comunidade Xokleng que vive na região, recomendamos consulta à Coordenação Regional Litoral Sul.

16. Consigne-se que os argumentos aqui colacionados não excluem outros que precisem ser lançados à manifestação judicial, devendo o Advogado da União/Procurador Federal oficiante observar, no caso concreto, se há outros argumentos ou elementos que devem ser utilizados para a manifestação da Funai/União em juízo, bem como promover eventuais adequações que entender pertinentes.

17. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais junto à Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental, por meio do telefone (61) 3247-6908 ou pelo *e-mail* cglic@funai.gov.br.

I - Estudo do Componente Indígena - Barragem Norte e Canal Extravasor (SEI nº 4036691).
II - Ofício nº 184/2022/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 4406011).
III - Ofício nº 876/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 1603637).
IV - Informação Técnica nº 007/DC/DIRG/2021 (SEI nº 3329670).
V - Ofício nº 1310/SDC/GABS/2017 (SEI nº 1324391).
VI - Ofício nº 574/2017-SIH/MI (SEI nº 1324402).

Anexos: VII - Ofício n°032/GABS/SDC/2019 (SEI nº 1079723).
VIII - Ofício nº 649/DC/GABC/2019 (SEI nº 1634213).
IX - Relatório de Avaliação de Risco Geológico nas Aldeias da Terra Indígena Ibirama LaKlano em Santa Catarina (SEI nº 4035011).
X - Ofício nº 1324/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 3467785).
XI - Ofício nº 013/DC/GABC/2022 (SEI nº 3785159).
XII - Memória de Reunião 08dez22 Secretaria Infraestrutura SC (SEI nº 4753841).
XIII - Ofício nº 1522/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5445275).
XIV - Ofício nº 2420/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5815672).

Atenciosamente,

LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA
Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
O seu teor só terá efeito quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.

Na data da assinatura eletrônica.

COEP/CGLIC/DPDS

Documento assinado eletronicamente por **Aline Maciel de Carvalho**, **Coordenador(a) substituto(a)**, em 18/10/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5845817** e o código CRC **3E3896F2**.

Referência: Processo nº 08620.008463/2023-29 SEI nº 5845817

5843989 08620.008463/2023-29

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DESPACHO - SEATO/COGAB/DPDS - 2023

ASSUNTO :	ACP ajuizada pelo MPF em face da UNIÃO e do Estado de Santa Catarina objetivando a condenação da União e Estado de Santa Catarina a uma série de obrigações de fazer em relação aos sistemas das barragens Oeste, Sul e Norte, localizadas no Alto Vale do Itajaí. **URGENTE**
PARA A(S) UNIDADE(S):	CGLIC

DESPACHO

Referência: Ofício n. 00964/2023/NAP-A/EFIN4/PGF/AGU (5841215)
Cota n. 01472/2023/COAF-PRIOR/PFE-FUNAI/PGF/AGU (5841222)

1. Trata-se dos documentos em epígrafe, os quais versam sobre a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da UNIÃO e do Estado de Santa Catarina objetivando a condenação da União e Estado de Santa Catarina a uma série de obrigações de fazer em relação aos sistemas das barragens Oeste, Sul e Norte, localizadas no Alto Vale do Itajaí. O processo se encontra em fase de cumprimento de sentença.

2. Os autos foram remetidos a esta Diretoria da seguinte maneira:

> [...]
>
> 4. O presente expediente serve, ainda, para notificar a FUNAI sobre a decisão acostada ao evento 360 do processo judicial, proferida em razão da petição do Estado de Santa Catarina informando da "necessidade iminente de operação da barragem (mobilização para aberturadas comportas)". Abaixo, colaciona-se o teor da decisão judicial: Conheço em plantão da manifestação do Estado de Santa Catarina, considerando a urgência da situação relatada, bem assim que a presente ACP (Cumprimento de Sentença) diz exatamente com a manutenção e operação do sistema de barragens, e ainda que é evidente haja coordenação pelo órgão técnico (Defesa Civil do Estado de Santa Catarina) da operação completa do sistema, e não somente de uma ou duas barragens de modo isolado, considero que tal operação já está implicitamente não somente autorizada como também determinada no título judicial e também na rr. decisões tomadas em plantão no final de semana passado (7/8 OUT) pelo MM. Magistrado Federal VITOR HUGO ANDERLE, prescindindo de nova decisão judicial, eis que estão delineados os parâmetros para a operação nas mencionadas decisões. Faço-o tendo em conta ainda tanto a situação de alagamento de parte significativa da TI como suas consequências para a população indígena, que serão estreme de dúvida mitigadas com a abertura das comportas da Barragem de José Boiteux, anunciada pelo Estado de Santa Catarina como tecnicamente necessária em caráter urgente. Cumpra-se com máxima urgência

> 5. Por fim, solicita manifestação da Autarquia sobre a atual situação experimentada pelos indígenas afetados pela barragem José Boiteux, especialmente quanto às medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina para a proteção da Comunidade Xogleng que vive na região.
>
> 6. PRAZO: URGENTE
>
> 7. Dessa foram, considerando a urgência para encaminhamento da resposta, solicito ao SEAD:
>
> [...]
>
> encaminhar à DPDS e CR-Litoral Sul, para ciência e manifestação; solicito, ainda, seja estabelecido contato telefônico com as unidades supra a fim de encaminhar a resposta ao ao solicitado no parágrafo 5 com a máxima brevidade possível

3. Diante do exposto, encaminhamos os autos a essa Coordenação-Geral para análise e manifestação, no que couber regimentalmente, **com a urgência que o caso requer.**

Atenciosamente,

MARIA VIVIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Chefe do Serviço de Apoio Técnico Operacional - Seato/DPDS

Documento assinado eletronicamente por **Maria Viviane de Oliveira Nascimento**, **Chefe de Serviço**, em 17/10/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5843989** e o código CRC **E73826AB**.

Referência: Processo nº 08620.008463/2023-29 SEI nº 5843989

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 389

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 363
Data:
20/10/2023 15:49:10
Usuário:
PGF1480346 - CAMILA MARTINS VIEIRA MARTINS - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
389

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 390

Evento:
CIENCIA COM RENUNCIA AO PRAZO REFER AO EVENTO 363
Data:
20/10/2023 15:49:10
Usuário:
PGF1480346 - CAMILA MARTINS VIEIRA MARTINS - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
390

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 391

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 319
Data:
21/10/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
391

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 392

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 338
Data:
22/10/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
392

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 393

Evento:
CONCLUSOS PARA DECISAODESPACHO
Data:
23/10/2023 14:30:29
Usuário:
SNA18 - SIMONE NASCIMENTO ANDRIANI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
393

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 394

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 364
Data:
23/10/2023 16:08:59
Usuário:
AP20219 - FERNANDO CEZAR MATTA - ANALISTA PROCURADORIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
394

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 395

Evento:
PETICAO REFER AOS EVENTOS 338 352 E 364
Data:
23/10/2023 16:09:00
Usuário:
AP20219 - FERNANDO CEZAR MATTA - ANALISTA PROCURADORIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
395

PRM-ITAJAI-MANIFESTAÇÃO-7169/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5012227-71.2018.4.04.7205/SC
AUTOR: MPE/SC - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS.

O Ministério Público Federal manifesta-se ciente da recente Decisão.

MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA, em 16/10/2023 15:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 61efa9fc.21e6b435.a3014ca6.c578f946

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 396

Evento:
DETERMINADA A INTIMACAO
Data:
23/10/2023 17:33:21
Usuário:
LPC10 - LEANDRO PAULO CYPRIANI - MAGISTRADO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
396

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Blumenau

Rua 7 de Setembro, 1574, 4º andar - Bairro: Centro - CEP: 89010-204 - Fone: (47)3231-6821 - www.jfsc.jus.br - Email: scblu01@jfsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 1997.72.05.005198-7/SC
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INTERESSADO: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

INTERESSADO: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)
ADVOGADO(A): IORRANNIS LUIZ MOREIRA DA SILVA

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Sobre o decurso do prazo de 24 horas fixado na decisão do ev. 281 para que o Estado de Santa Catarina juntasse aos autos laudo ou estudo técnico que permitesse constatar a segurança e as consequências do procedimento de fechamento das comportas da barragem em relação à Comunidade Indígena Laklãnõ Xokleng afetada e em relação aos demais munícipes da mesma localidade e dos demais habitantes da região do Vale do Itajaí (ev. 383 e ev. 380), diga o Estado de Santa Catarina, no prazo de 24 horas.

O laudo juntado no ev. 308:3 desserve para cumprimento da determinação, posto que datado de agosto de 2021.

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO PAULO CYPRIANI, Juiz Federal Substituto** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010628019v3** e do código CRC **de9f2f29**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LEANDRO PAULO CYPRIANI
Data e Hora: 23/10/2023, às 17:33:21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 397

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA URGENTE
Data:
23/10/2023 17:58:04
Usuário:
MHB01 - MARIA HELENA BECKER - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
397
RÉu:
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prazo:
1 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/10/2023 00:00:00
Data Final:
25/10/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ALESSANDRA TONELLI, CAMILA MARIA DUARTE, CLÁUDIO ZOCH DE MOURA, DANIEL CARDOSO, FE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 398

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AOS EVENTOS 348 E 351
Data:
23/10/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
398

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 399

Evento:
DECORRIDO PRAZO REFER AOS EVENTOS 321 350 E 362
Data:
24/10/2023 01:05:28
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
399

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 400

Evento:
CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 397
Data:
24/10/2023 15:21:06
Usuário:
82951229000176 - ESTADO DE SANTA CATARINA - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
400

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 401

Evento:
PETICAO
Data:
25/10/2023 21:31:38
Usuário:
PE616839 - LIGIA JANKE - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
401

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N°. 5012227-71.2018.404.7205
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradora do Estado que ao final subscreve, detentora de mandato legal conforme art. 132 da Constituição Federal – CF/88 e art. 75, II, do Código de Processo Civil – CPC, vem perante Vossa Excelência, em atenção à intimação do evento 397, **requerer a juntada de documentos técnicos da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE e da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil – SDC acerca das condições de segurança e de operação da barragem de José Boiteux.**

Nesses termos, pede deferimento.

Florianópolis, 25 de outubro de 2023.

LIGIA JANKE
Procuradora do Estado
OAB/SC Nº 59.329

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 401, ANEXO2, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERITENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS

RELTÓRIO DE VISTORIA

SISTEMA DE CONTROLE DE CHEIAS DA BACIA DO RIO ITAJAI

BARRAGENS

BARRAGEM OESTE – TAIO
BARRAGEM SUL – ITUPORANGA
BARRAGEM NORTE – JOSÉ BOITEUX

Florianópolis, 11 de outubro de 2023

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008865/2023 e o código M0JD9G51.

Das atividades

Conforme solicitação emitida pelo Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade em **09 de outubro** do corrente ano, aos Engenheiros Sebastião Silveira e Paulo Roberto Santana, ambos da Superintendência e Obra Civis e Hidráulicas, onde os mesmos no dia **10** se dirigiram inicialmente ao Município de Taió, em seguida ao município de Ituporanga e logo após ao município de Jose Boiteux, tendo como objetivo a verificação *in lóco*, das condições das barragens pertencentes ao sistema de controle de cheias do vale do Itajaí, composto por três barragens, sendo barragem Oeste, Barragem Sul e Barragem Norte respectivamente nos municípios citados acima.

Das Verificações.

Barragem Oeste – Município de Taio.

Inicialmente foi feita uma inspeção na parte externa para verificação como se encontrava o corpo da barragem principalmente nas ombreiras onde se verifica os pontos mais frágeis de um barramento inerente ao tipo de execução das obras.

Nessa verificação não foram encontrados problemas significativos, a não ser pelo fato de haver infiltração em alguns pontos localizados na junta de concretagem entre o concreto antigo e a parte da sobre elevação, fato de possível ocorrência e de fácil recuperação com a aplicação de matérias vedantes.

Já dentro da galeria onde se encontra o sistema de comportas e o equipamento hidráulico de operação de abertura e fechamento das mesmas, foi constatado uma serie de infiltração pelas paredes de montante e pelas juntas de dilatação ou mesmo por entre o concreto antigo e o da sobre elevação.

Nesse local a preocupação é com o sistema de bombas de drenagem das águas, dado ao fato do grande acumulo pelas infiltrações existentes.

Barragem de Ituporanga.

Como na anterior, primeiro foi feito a verificação do corpo do barramento, onde não foi constatado nenhum problema visível de infiltração ou movimento do maciço da mesma, como também das estruturas em concreto que complementam o barramento.

Já no sistema de comportas não foi verificado o estado em que se encontram as mesmas dado ao fato que a galeria de acesso ao sistema está coberta pelas águas que infiltram pela rachadura existente no conduto a montante da comporta C4.
Constatamos que a comporta C4 estava aberta, sendo que uma pequena parte das águas estava saindo pela galeia C1 devido a rachadura no duto de adução que alimenta a referi comporta (C4).

Barragem Norte.

Como já descrito sobre a vistoria nas barragens anteriores, também foi feito nesta barragem, não

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008865/2023 e o código M0JD9G51.

constatando nenhum indicio de problemas no barramento que viesse a causar algum problema.
As galerias de desague permanente estavam funcionando normalmente com carga completa.

Foi verificado que no sistema de comportas com controle, em uma delas constatamos vazamento, não sendo possível confirmar o total da abertura da comporta, dado ao difícil acesso ao shaft onde se encontra instaladas as mesmas.

Das Recomendações:

Barragem Oeste.

Aquisição e instalação de bombas submersas automatizadas para drenagem das águas de infiltração na galeria, sob pena de a galeria ser inundada tendo como consequência a perda do controle de abertura e fechamento das comportas.

Recuperação com vedação de todas as infiltração e tratamento adequado das juntas de dilatação, como também a vedação onde hoje está ocorrendo a infiltração entre o concreto antigo e a sobre elevação.

Remanejamento do sistema Hidráulico de abertura e fechamento das comportas para local fora da estrutura do barramento, evitando -se assim transtornos futuros como o que já ocorreu na barragem Sul em Ituporanga.

Construção de uma comporta para vedação da entrada da galeria, evitando dessa forma que as águas de jusante venham a invadir o interior da barragem deixando-a de difícil acesso para as operações necessárias.

Automatizar a comporta grande com sistema de Hidráulico para facilitar sua operação.

Barragem Sul.

Recuperação do conduto de adução da comporta C4, e na sequencia inspeção dos demais e quando constatadas avarias providenciar os mesmos procedimentos realizado na comporta já citada deixando-as em condições de segurança para operação.

Automatizar a comporta grande com sistema de Hidráulico para facilitar sua operação.

Barragem Norte.

Providenciar a recuperação do sistema de abertura e fechamento da comportas e no geral todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento desse sistema

Limpeza geral de toda a área, principalmente nos taludes de montante e jusante para evitar o crescimento de árvores que poderão intervir no núcleo do barramento e causar infiltração, trazendo grandes prejuízos para o barramento.

Termino do canal de desague do vertedor, para evitar a erosão da margem esquerda em frente a esse canal evitando dessa forma futuros transtornos quando o mesmo verter.

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008865/2023 e o código M0JD9G51.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERITENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS

Conclusão.

No geral as estruturas dos barramentos estão em boas condições para atender ao que foi projetado, faltando apenas maior cuidado e manutenção dos equipamentos que são de suma importância para o bom funcionamento do sistema de contenção de cheias do Vale do Itajaí.

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

Sebastiao Silveira
Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Paulo Roberto Santana
Engenheiro Mecânico.

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008865/2023 e o código M0JD9G51.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **M0JD9G51**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SEBASTIAO SILVEIRA (CPF: 029.XXX.349-XX) em 25/10/2023 às 16:29:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2019 - 15:29:18 e válido até 18/03/2119 - 15:29:18.
(Assinatura do sistema)

ALEXANDRE SCHAFFER (CPF: 028.XXX.369-XX) em 25/10/2023 às 16:37:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/08/2019 - 15:00:33 e válido até 28/08/2119 - 15:00:33.
(Assinatura do sistema)

PAULO ROBERTO SANTANA (CPF: 468.XXX.609-XX) em 25/10/2023 às 18:00:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/08/2019 - 14:13:10 e válido até 22/08/2119 - 14:13:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDg4NjVfODg3OV8yMDIzX00wSkQ5RzUx ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PGE 00008865/2023** e o código **M0JD9G51** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 401, ANEXO2, Página 6

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

BARRAGEM NORTE NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

SISTEMA DE CONTROLE DE CHEIAS DA BACIA DO RIO ITAJAI

Florianópolis, de outubro de 2023

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008865/2023 e o código W19N0V6Y.

Das Atividades

Com a ocorrência do grande evento que trouxe o enchimento do lago da Barragem Norte, inclusive chegando a verter e com a necessidade da abertura das comportas (em número de duas) para diminuição do volume represado, dado que as cidades a jusante comportariam a vazão descarregada pelas mesmas e com previsão de novas chuvas, se fazia necessário essa abertura.

Equipe de Operação

Para que se efetuasse a abertura das comportas em decorrência desse evento, deslocaram-se até a barragem no dia 14 de outubro uma equipe composta pelo Engenheiro Mecânico Paulo Roberto Santana da Secretaria de Estada Infraestrutura e Mobilidade, e uma equipe externa composta pelo Técnico Sr. Carlos Cesar Wagner, Técnico Sr. Ítalo Goral, Técnico Sr. Antônio Murara, Técnico Claudio Camargo, com a coordenação do Engenheiro Paulo.

Equipes presentes de apoio e segurança

Estavam presentes também, o Cel Armando Secretário da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, Cel PM R1 Eduardo da Defesa Civil, 2º Sgt BM Alexandre, Coordenador Regional da Defesa Civil em Taió, Delegado da Policia Federal José Leonardo e equipe.
Representantes da FUNAI, Miguel e Sônia, equipe da Policia Militar e Santa Catarina, comandado pelo Cel PM Machado, Scmt da PMSC.

Dos serviços

Para a realização da operação de abertura das comportas que se encontravam sem os equipamentos originais de abertura e fechamento das mesmas, devido a depredação ocorrida no ano de 2015, a equipe contava com uma central hidráulica portátil, que foi acoplada a rede de tubulação de óleo, após a recuperação das conexões que se encontravam danificadas, ver fotos.

No dia 15 de outubro as 6 horas da manhã, foi dado início na abertura das comportas, iniciando -se pela comporta mais próxima do lago, onde a operação se deu com abertura 100%, sem apresentar problemas na manobra.

Já quando foi dado início no procedimento de abertura da outra comportas, verificou-se que a mesma não estava sendo aberta. Nesse momento foi feito verificação na tubulação nas conexões, não apresentando vazamentos e mesmo assim a pressão no hidráulico não alcançava a pressão suficiente de 160 bar, ficando em no máximo 50 bar, não sendo suficiente para abertura, foi ai então que o Engenheiro Paulo foi verificar se havia o retorno do óleo para o depósito, caso confirmado.

Das constatações

Com a inspeção do Engenheiro Paulo, e com a experiência que lhe é peculiar, dado que o mesmo conhece todos os equipamentos das barragens, constatou que o problema seria no anel de vedação do cabeçote do pistão, que estaria danificado dando passagem ao óleo e assim não alcançando a pressão necessária para abertura da comporta.

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008865/2023 e o código W19N0V6Y.

Da conclusão

Diante desta constatação os trabalhos foram encerrados e a equipe deu por finalizada esses procedimentos, instruído os responsáveis pela operação e manutenção do sistema de controle de cheias para providenciar novos testes e se confirmado o problema, então deveria proceder a desmontagem do Hidráulico desta comporta para a correção dos danos ali existentes e assim colocar em operação normal as comportas para segurança da população de jusante do barramento.

Os trabalhos foram finalizados as 12 h e 30 min do dia 15 de outubro de 2023.

Florianópolis 25 de outubro de 2023.

Engenheiro Sebastião Silveira
Diretor de Obras Civis e Hidráulicas
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE

De Acordo

Paulo Roberto Santana
Engenheiro Mecânico
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008865/2023 e o código W19N0V6Y.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008865/2023 e o código W19N0V6Y.



Equipe traçando estratégias



Equipamentos para operação

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008865/2023 e o código W19N0V6Y.



Conserto das tubulações

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008865/2023 e o código W19N0V6Y.



Equipe responsável pelos trabalhos

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008865/2023 e o código W19N0V6Y.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **W19N0V6Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SEBASTIAO SILVEIRA (CPF: 029.XXX.349-XX) em 25/10/2023 às 16:30:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2019 - 15:29:18 e válido até 18/03/2119 - 15:29:18.
(Assinatura do sistema)

ALEXANDRE SCHAFFER (CPF: 028.XXX.369-XX) em 25/10/2023 às 16:38:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/08/2019 - 15:00:33 e válido até 28/08/2119 - 15:00:33.
(Assinatura do sistema)

PAULO ROBERTO SANTANA (CPF: 468.XXX.609-XX) em 25/10/2023 às 18:00:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/08/2019 - 14:13:10 e válido até 22/08/2119 - 14:13:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDg4NjVfODg3OV8yMDIzX1cxOU4wVjZZ ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PGE 00008865/2023** e o código **W19N0V6Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo DC 00002845/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 11/10/2023 às 17:56
Setor origem: DC/DIGR - Diretoria de Gestão de Riscos
Setor de competência: DC/DIGR - Diretoria de Gestão de Riscos
Interessado: ALEX SANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
Classe: Registro de Notícia de Fato
Assunto: Procedimento Correcional
Detalhamento:
Registro do ocorrido no dia 08/10/2023 na Barragem Norte, José Boiteux.
Depredação da comunidade indígena.

Ocorrência em 08/10/2023 na Barragem Norte, José Boiteux

Relato que, no dia 08/10/2023, foi iniciada a operação de fechamento das duas unidades hidráulicas da Barragem Norte de contenção de cheias, situada no município de José Boiteux, na terra indígena Plipatól. A operação teve início às 03 horas da manhã na base de distribuição de materiais e cestas básicas. A operação contou com a cooperação da Polícia Militar, CGT Eletrosul, e de outras entidades, dentre as quais esta Secretaria.

Destaca-se que, em ambas as margens do rio, havia barreiras e indígenas que, na ocasião, estavam extremamente agressivos, principalmente do lado das guarnições (BOPE e cavalaria).

Após um longo período de negociação com a comunidade, por volta das 8 horas, foi permitida a entrada da equipe técnica para a operação das comportas. Presenciei o momento em que os indígenas estavam atravessando a ponte em direção à Igreja. Alguns deles proferiram insultos à corporação, que não reagiu. No entanto, o **último** indígena a passar estava agressivo e, em determinado momento, segurou a arma de um policial. Na tentativa de retirar o indígena (que não soltava a arma), outros policiais foram auxiliar. Com esse evento, os indígenas que estavam do outro lado do BOPE começaram a atirar pedras, paus e confrontar o pessoal do BOPE. Eles avançaram com armas brancas, como foices e facões, além de atirar muitas pedras e pedaços de pau.

O confronto começou de forma generalizada, com tiros de borracha e cápsulas de pimenta sendo disparados. Após algum tempo e com o afastamento dos indígenas, o confronto direto cessou.

Como estava protegido pelas guarnições, pude entrar - juntamente com a equipe técnica para operar - na sala de comando (ou no que restou dela) das comportas. Destaco que incendiaram (com pneus) as tubulações de conexões hidráulicas, tornando seu uso inviável. A tubulação foi cortada e foi necessário soldar novas conexões. Neste momento, foi necessária uma máquina de solda. Como representante da Defesa Civil, fui atrás de uma.

Antes de sair com a viatura, conversei com alguns indígenas da possibilidade de passar e relatar o ocorrido para meus superiores, além de obter a máquina de solda. Quando estava passando pela Igreja sofri agressões, conforme relato no boletim de ocorrência e descrição abaixo:

> *"Relato Individual: No dia 08/10/2023, a viatura da Defesa Civil foi alvo de um ataque por parte da comunidade indígena. Enquanto estava dentro da viatura, ela foi depredada, com indivíduos arremessando pedras contra os vidros, perfurando dois pneus, além de desferirem chutes e proferiram insultos verbais. Relato que fui mantido como refém por mais de 3 horas, constantemente cercado por indígenas armados com facas, facões, foices, entre outros instrumentos cortantes. Com a intervenção da Polícia Federal, conseguimos ser libertados. Destaco que na ocasião estava acompanhado por Policiais Militares, que também não podiam sair do local."*

BOLETIM DE OCORRÊNCIA
REGISTRO 0898757/2023-BO-00615.2023.0008097
DATA E HORA DO REGISTRO: 09/10/2023 09h53min
UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE JOSÉ BOITEUX - 47-3357.8992

Com a viatura danificada, dirigi-me a uma madeireira próxima, onde deixei a viatura. Em seguida, peguei carona com a polícia militar. Na base de operações, conseguimos uma máquina de solda e retornamos

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002845/2023 e o código 8K2QY5D7.

ao local, desta vez pela margem oposta à da igreja. A equipe realizou a manutenção necessária, e a operação foi concluída, com as duas comportas sendo fechadas no início da tarde.

Mais uma vez, destaco que o início do confronto teve como estopim um indígena que segurou a arma de um policial. Após a confusão, o mesmo indígena andava na frente do portão de acesso às comportas.

A seguir registro fotográfico da situação.



Figura 01 - Conexões operacionais

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002845/2023 e o código 8K2QY5D7.



Figura 02 - Conexões danificadas

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002845/2023 e o código 8K2QY5D7.





Figura 03 - Registro do dano - as imagens mostram arame de pneus

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002845/2023 e o código 8K2QY5D7.



Figura 04 - Grade fixada na descida das comportas

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002845/2023 e o código 8K2QY5D7.

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO SECRETÁRIO





Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002845/2023 e o código 8K2QY5D7.

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Complementar:

link de um vídeo que mostra a ocorrência:
https://www.instagram.com/reel/CyIukFJuWKK/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng%3D%3D

Anexo Boletim de ocorrência do ocorrido.

(assinado digitalmente)

Eng.º Alex Sandro Souza de Oliveira
Assessor Técnico
Diretoria de Gestão de Riscos - DIGR
Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002845/2023 e o código 8K2QY5D7.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8K2QY5D7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX SANDRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF: 036.XXX.849-XX) em 11/10/2023 às 17:59:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/07/2022 - 14:17:10 e válido até 04/07/2122 - 14:17:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI4NDVfMjg0N18yMDIzXzhLMlFZNUQ3 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002845/2023** e o código **8K2QY5D7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina
Rua Bulcão Viana, 292, Jardim América - RIO DO SUL/SC 48-3665.8386

POLÍCIA CIVIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0898757/2023-BO-00615.2023.0008097
DATA E HORA DO REGISTRO: 09/10/2023 09h53min
UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE JOSÉ BOITEUX - 47-3357.8992

FATO

DATA DO FATO: 08/10/2023 **HORA DO FATO:** 08:00 (aproximada)
LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Outros ambientes) ESTRADA MUNICIPAL ESTRADA GERAL, nº 207, Ao lado da Igreja e próximo ao barramento, ALDEIA PLIPATÓL, JOSÉ BOITEUX/SC/BR | CEP: 89145-000 | Ponto de Referência: Na frente da Igreja
FATOS COMUNICADOS: Ameaça

ENVOLVIDOS

PESSOA FÍSICA SEM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA | AÇÃO EM GRUPO - COMUNIDADE INDIGENA DE JOSÉ BOITEUX. | Autor: Ameaça

Sexo: A Identificar
Relato Individual: Os índios da comunidade. Mais de 20 pessoas.
Descrição da Aparência: Os índios da comunidade. Mais de 20 pessoas.
Condições físicas apresentadas: Não informada

ALEX SANDRO DE SOUZA DE OLIVEIRA (41 anos) | Comunicante: Ameaça | Vítima: Ameaça

Mãe: LUZIA OTILIA DE SOUZA
Pai: ADERBAL DE OLIVEIRA
Data de Nascimento: 24/02/1982
Naturalidade: FLORIANÓPOLIS/SC/BRASIL
CNH: 01238416125 - SC

Relato Individual: No dia 08/10/2023, a viatura da Defesa Civil foi alvo de um ataque por parte da comunidade indígena. Enquanto estava dentro da viatura, ela foi depredada, com indivíduos arremessando pedras contra os vidros, perfurando dois pneus, além de desferirem chutes e proferirem insultos verbais. Relato que fui mantido como refém por mais de 3 horas, constantemente cercado por indígenas armados com facas, facões, foices, entre outros instrumentos cortantes. Com a intervenção da Polícia Federal, conseguimos ser libertados. Destaco que na ocasião estava acompanhado por Policiais Militares, que também não podiam sair do local.
Outras Informações: ● O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal. ● Deseja Não exercer o direito de representação ou queixa contra o autor.

BENS/OBJETOS

▪ **Veículo licenciado no Brasil - Camioneta** (Danificado)

Placa: QHZ8565 | Chassi: 9BFZB65H8H8581902 | Renavam: 01091141328
FORD/ECOSPORT FSL4WD2.0B - Branca - 2016/2017 - FLORIANÓPOLIS/SC - BRASIL
Proprietário: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CPF: 268.830.001-57
Danos: Para-brisa; Pneus furados
ALEX SANDRO DE SOUZA DE OLIVEIRA (De posse)

ATENDENTES

IGOR PINTON PALADINI (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

ADITAMENTOS

▪ Aditamento 1 - 10/10/2023 - 17:44 - Delegacia de Polícia de José Boiteux

IMAGENS OBJETOS

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002845/2023 e o código VX6W86I3.



Marca: FORD Placa: QHZ8565 (Danificado)



Marca: FORD Placa: QHZ8565 (Danificado)



Marca: FORD Placa: QHZ8565 (Danificado)



Marca: FORD Placa: QHZ8565 (Danificado)

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002845/2023 e o código VX6W86I3.



Marca: FORD Placa: QHZ8565 (Danificado)

Via impressa pela internet

Documento assinado digitalmente. Certificação de validade pelo site https://delegaciavirtual2.sc.gov.br/impressaoboletimnovo.aspx

Protocolo nº: 2023052440407 - **Código de validação:** 59047801

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002845/2023 e o código VX6W86I3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **VX6W86I3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX SANDRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF: 036.XXX.849-XX) em 11/10/2023 às 17:59:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/07/2022 - 14:17:10 e válido até 04/07/2122 - 14:17:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI4NDVfMjg0N18yMDIzX1ZYNlc4Nkkz ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002845/2023** e o código **VX6W86I3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento

Processo DC 00002845/2023 Vol.: 1

Origem

Órgão: DC - Defesa Civil
Setor: DC/DIGR - Diretoria de Gestão de Riscos
Responsável: Alex Sandro Souza de Oliveira
Data encam.: 11/10/2023 às 18:00

Destino

Órgão: DC - Defesa Civil
Setor: DC/DIGR - Diretoria de Gestão de Riscos
Responsável: Rubens Eduardo Uhlmann

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Prezado Diretor,

Segue registro para conhecimento e providências.

Att.
Alex de Oliveira
Assessor Técnico

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002845/2023 e o código KA0J581J.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **KA0J581J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX SANDRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF: 036.XXX.849-XX) em 11/10/2023 às 18:00:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/07/2022 - 14:17:10 e válido até 04/07/2122 - 14:17:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI4NDVfMjg0N18yMDIzX0tBMEo1ODFK ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002845/2023** e o código **KA0J581J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS

Despacho n° 001/DIGR/2023 Florianópolis, 07 de outubro de 2023.

Senhor Secretário,

Considerando as fortes chuvas que ocorrem a montante da Barragem Norte, situada no município de José Boiteux, solicitamos a paralisação do contrato CT-00001/2023/SDC-FUNDEC, devido à elevação do nível d'água da barragem e ao volume armazenado no reservatório em 06/10/2023, às 19 horas, que atingiu 33%, impossibilitando assim o objeto do contrato. Desta forma, solicitamos o prazo de 60 dias de paralisação.

É importante destacar que a limpeza mecanizada da Barragem Sul, situada no município de Ituporanga, encontra-se concluída e foi aceita por esta diretoria.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Eng.º Civil Alex Sandro Souza de Oliveira
ASSESSOR TÉCNICO
Gestor do Contrato
Diretoria de Gestão de Riscos – DIGR

(assinado digitalmente)

Manoel Rafael Rodrigues de Sousa
Fiscal substituto
Diretoria de Gestão de Riscos – DIGR

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002759/2023 e o código 9BG2X0B1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9BG2X0B1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX SANDRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF: 036.XXX.849-XX) em 07/10/2023 às 14:47:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/07/2022 - 14:17:10 e válido até 04/07/2122 - 14:17:10.
(Assinatura do sistema)

MANOEL RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA (CPF: 023.XXX.651-XX) em 07/10/2023 às 14:50:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:13:46 e válido até 19/11/2119 - 13:13:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3NTlfMjc2MV8yMDIzXzlCRzJYMEIx ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002759/2023** e o código **9BG2X0B1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N° 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E A EMPRESA FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2.230, Capoeiras, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 13.586.957/0001-03, com recursos provenientes do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNPDEC,** inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.883/0001-57, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2.320, Capoeiras Florianópolis/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado Secretário de Estado, Coronel Luiz Armando Schroeder Reis, portador do CPF nº xxx.067.807-xx, e de outro lado a empresa, **FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, estabelecida na Rua Cerqueira Leite, n° 75, Santana, São Paulo/SP, CEP 02031-030, inscrita no CNPJ sob o nº 34.682.657/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio proprietário, senhor Fabiano Areias Pereira, portador do CPF nº xxx.135.188-xx, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO
Constitui objeto do presente, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza mecanizada junto às Barragens Norte e Sul, nos municípios de José Boiteux e Ituporanga**, (grupo-classe 07-23), conforme Termo de Referência e com as características constantes da proposta julgada vencedora do Pregão Eletrônico n° 003/2023 e seus Anexos, para atender as necessidades da CONTRATANTE.
§ 1º – Toda a equipe técnica, material e equipamentos necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
§ 2º – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão Eletrônico n° 003/2023, seus Anexos, a proposta, os documentos e informações apresentadas pela licitante vencedora e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.
§ 3º – É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores

Pág. 01 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00000861/2023 e o código 53RBLD43.

em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 16.493, de 5 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO E DO REAJUSTE.

Do Preço

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com a proposta apresentada no Edital Pregão Eletrônico n° 003/2023, o valor total de **R$ 352.743,97 (trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)**.

BARRAGEM NORTE - JOSÉ BOITEUX

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	15	% NO PERÍODO	30	% NO PERÍODO	PREÇO GLOBAL C/ BDI
1	SERVIÇOS INICIAIS	6,27%	R$ 14.085,56	100,00%			R$ 14.085,56
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	6,65%	R$ 7.462,14	50,00%	R$ 7.462,14	50,00%	R$ 14.924,28
3	SERVIÇOS MECANIZADOS DE LIMPEZA DE DETRITOS	87,08%			R$ 195.512,16	100,00%	R$ 195.512,16
	Parcela mensal		**R$ 21.547,70**	**9,60%**	**R$ 202.974,30**	**90,40%**	**R$ 224.522,00**
	Total acumulado		**R$ 21.547,70**	**9,60%**	**R$ 224.522,00**	**100,00%**	

BARRAGEM SUL - ITUPORANGA

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	15	% NO PERÍODO	30	% NO PERÍODO	PREÇO GLOBAL C/ BDI
1	SERVIÇOS INICIAIS	1,81%	R$ 2.325,55	100,00%			R$ 2.325,55
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	7,37%	R$ 4.727,03	50,00%	R$ 4.727,03	50,00%	R$ 9.454,05
3	SERVIÇOS MECANIZADOS DE LIMPEZA DE DETRITOS	90,81%			R$ 116.442,37	100,00%	R$ 116.442,37
	Parcela mensal		**R$ 7.052,57**	**5,50%**	**R$ 121.169,40**	**94,50%**	**R$ 128.221,97**
	Total acumulado		**R$ 7.052,57**	**5,50%**	**R$ 128.221,97**	**100,00%**	

QUADRO DOS SERVIÇOS

II – Do reajuste de preço – Caso surja a necessidade de reajuste, por razões justificáveis, depois de decorrido 12 (doze) meses da data da elaboração das propostas, o índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Das Condições de Pagamento

§ 1º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, até o vigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – CNPJ 04.426.883/0001-57, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e da Ordem de Serviço e do Contrato.

§ 2º – O pagamento da fatura e/ou nota fiscal será efetuado consoante aos serviços executados conforme cronograma-físico financeiro e devidamente atestado pela fiscalização.

§ 3º – O pagamento será liberado, após aceite do Fiscal do Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

IV – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

Pág. 02 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00000861/2023 e o código 53RBLD43.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
VI – guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).
§ 4º – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
§ 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 6º – O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 7º – A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

Da Atualização por Inadimplemento
§ 8º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento:

Órgão Proveniente	Lote	Ação	Natureza	Fonte
410092/Fundo Estadual da Defesa Civil	I e II	14677	33.90.39.21	1.500.100.000

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS; DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§ 1º – O prazo para execução dos serviços será de no máximo **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura digital via ICP - Brasil.
§ 2º – O prazo de vigência do **Contrato** será de **240 (duzentas e quarenta dias) dias, a contar** da assinatura digital via ICP - Brasil.
§ 3° - O pedido de prorrogação do contrato deverá ser solicitado com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu vencimento

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratada
a) prestar os serviços contratados, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;
b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
d) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

Pág. 03 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00000861/2023 e o código 53RBLD43.

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem a prévia autorização da Contratante.
f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando da execução dos serviços;
g) arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos, imperícia, negligência, imprudência, desrespeito ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Contratante;
h) Será de exclusiva responsabilidade da Contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do Contrato tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas, fornecimento de mão-de-obra especializada, e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual
i) cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender;
k) É de responsabilidade da Contratada respeitar e fazer com que seu pessoal respeite à Legislação sobre segurança, meio ambiente, higiene e medicina do trabalho, sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas afins, inclusive o fornecimento e a cobrança do uso por parte de seus funcionários de equipamentos de proteção individual – EPI's;
l) realizar a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico n° 003/2023, e na forma e condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
m) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos ou funcionários, advindos de imperícia, negligência, imprudência, omissão ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
n) selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;
o) manter a disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente, após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela administração;
p) manter seus funcionários uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, e provendo-se obrigatoriamente com equipamentos de proteção individual sem ônus para o Contratante;
q) fornecer ao Contratante uma relação dos funcionários que prestarão os serviços, bem como informar qualquer alteração na equipe de trabalho, sob pena destes funcionários não serem admitidos nas dependências da Contratante;
r) comprovar a capacitação dos trabalhadores envolvidos em curso sobre saúde e segurança do trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 16.003/2013 e Decreto Estadual nº 1.694/2013, sempre que solicitado pela Contratante;
s) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
t) deverá fornecer à DC/SC, juntamente com as faturas mensais, relatório mensal dos serviços executados, apresentando as ocorrências verificadas, descrição dos serviços executados, relação de peças substituídas ou consertadas;

Pág. 04 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00000861/2023 e o código 53RBLD43.

u) deverá prestar esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela Contratante, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
w) demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.
Da Contratante
a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto contratado;
b) Pagar à CONTRATADA o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Edital Pregão Eletrônico n° 003/2023 e neste contrato;
c) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
d) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades quando for o caso;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
g) A CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitado, o objeto deverá ser substituído pela contratada, no prazo estipulado pela contratante, sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO
Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “6”, e nas Tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

Pág. 05 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00000861/2023 e o código 53RBLD43.

a. Advertência;
b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Defesa Civil de Santa Catarina (DC-SC), por prazo não superior a dois anos;
c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data constante na Ordem de Serviço;
b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "a" e "b" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 5 do item 13.5, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 3

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Pág. 06 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00000861/2023 e o código 53RBLD43.

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 5

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	6	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Pág. 07 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00000861/2023 e o código 53RBLD43.

9	Retirar das dependências das Barragens quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrênci
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**			
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrênci
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
13	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por ocorrência
14	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
15	Entregar o uniforme aos empregados	1	Por empregado e por dia
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
17	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
19	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrênci

Pág. 08 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00000861/2023 e o código 53RBLD43.

21	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por dia

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, o Edital Pregão Eletrônico n° 003/2023, à proposta da CONTRATADA, demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão designados e nomeados através de Portaria própria para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, gestão, fiscalização e execução contratual.

O fiscal substituto atuará apenas quando o titular estiver impossibilitado devido aos afastamentos legais.

O Fiscal do contrato tem ciência que deve:

a. Ser o responsável pelo termo de referência e pela autenticidade de suas informações;
b. Ler e se inteirar do edital do processo licitatório, se fazendo presente no local e data da sessão, atuando como integrante da equipe de apoio;
c. Ler e se inteirar do contrato (prazos de entrega e vigência, produto/serviço adquirido, quantidade, marca/modelo, valor unitário/valor total, etc);
d. Acompanhar o andamento do contrato e realizar as devidas conferências quando da entrega do produto/serviço adquirido;
e. Comunicar através de Comunicação Interna via SGPe, a Diretoria Administrativa e Financeira, em tempo hábil, qualquer problema durante a execução do contrato até o total cumprimento das obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Pág. 09 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00000861/2023 e o código 53RBLD43.

II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:
a) **corruptas:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
b) **fraudulentas:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
c) **colusivas:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
d) **coercitivas:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **obstrutivas:** destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação para concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.
IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto Estadual nº 1.106/2017, inclusive suas eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)
§ 1º – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
§ 2º – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica (www.#link consultada em #/#/#) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
§ 3º – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.
§ 4º – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Pág. 10 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00000861/2023 e o código 53RBLD43.

§ 5º – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.
§ 6º – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.
§ 7º – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis*, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
§ 8º – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
§ 9º – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis* a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
§ 10º – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no prazo de até 01 (um) dia útil da convocação.

Pág. 11 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00000861/2023 e o código 53RBLD43.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Florianópolis data de assinatura digital

CORONEL ARMANDO
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Secretário de Estado Defesa Civil de Santa Catarina

CONTRATADA
FABIANO AREIAS PEREIRA
FBV Construtora e Incorporadora Ltda

Pág. 12 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00000861/2023 e o código 53RBLD43.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **53RBLD43**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIANO AREIAS PEREIRA (CPF: 184.XXX.188-XX) em 31/07/2023 às 15:50:46
Emitido por: "AC DIGITAL MULTIPLA G1", emitido em 23/02/2023 - 15:56:03 e válido até 23/02/2024 - 15:56:03.
(Assinatura ICP-Brasil)

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS (CPF: 499.XXX.807-XX) em 31/07/2023 às 19:19:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA4NjFfODYxXzIwMjNfNTNSQkxENDM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00000861/2023** e o código **53RBLD43** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

PARECER Nº 306/2023-PGE-NUAJ/DC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: DC nº 2759/2023
Assunto: Paralisação dos contratos referentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza mecanizada junto às Barragens Norte e Sul, nos municípios de José Boiteux e Ituporanga.
Interessado: Diretoria de Gestão de Riscos.

Ementa: Solicitação de análise de Ordem de Paralisação de Contrato. Justificativa técnica pelo setor competente. Contrato nº 001-DC-2023. Interesse público confirmado pela autoridade superior. Analogia. Viabilidade jurídica. Decreto nº 1847/2022. Recomendações.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Gestão de Risco acerca da solicitação de análise da ordem para paralisação do Contrato nº 01-DC-2023, firmado entre a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DCSC) e a Empresa FBV Construtora e Incorporadora LTDA.

O objeto da contratação do CT em análise é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza mecanizada junto às Barragens Norte e Sul, nos municípios de José Boiteux e Ituporanga, conforme Termo de Referência e com as características constantes da proposta julgada vencedora do Pregão Eletrônico n° 003/2023 e seus anexos.

Informa a equipe técnica, por intermédio do Despacho n° 001/DC/DIGR/2023 (fls. 04), que devido as fortes chuvas que ocorreram a montante da Barragem Norte, situada no município de José Boiteux, solicitam a paralisação do contrato em virtude da elevação do nível d'água da barragem e ao volume do

Pág. 01 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002759/2023 e o código K06S7R9N.

armazenamento no reservatório, que atingiu 33%, impossibilitando assim a realização do objeto do contrato, solicitando assim 60 (sessenta) dias de paralisação.

Desta forma, a Diretoria de Gestão de Riscos solicita a paralisação do contrato em análise pelo prazo supracitado.

É o relatório do essencial.

II - DA ATUAÇÃO NO FEITO - NUAJ

Antes de analisar o feito, algumas considerações iniciais se fazem necessárias.

Atendendo a determinação do Supremo Tribunal Federal - STF no bojo da ADI nº 6252, o Procurador-Geral do Estado, por intermédio da Portaria n. 43, de 2021, institui o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

No parágrafo único do art. 1º, estabelece - se que "compete ao NUAJ prestar consultoria jurídica às Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes, bem como às autarquias e fundações públicas", esclarecendo - se, no caput do art. 3º, que "a consultoria jurídica a ser prestada pelo NUAJ compreende a emissão de pareceres jurídicos ou manifestações jurídicas análogas".

Como bem esclarece a doutrina, o parecer é:

> [...] peça fundamental para que o procurador público exerça suas funções consultivas. [...] Em verdade, o parecer é uma forma de apreciação valorativa de uma opinião e ato preparatório da vontade do órgão administrativo de consultoria jurídica. Este último é entendido como àquele que é competente, mediante ordenamento jurídico, que lhe atribui tal competência para, através de uma função administrativa de consultor, emitir resposta consultiva jurídica. Neste sentido, o órgão que aprova um parecer é denominado consultivo, pois manifesta opinião para efeito de esclarecimento, isto é, como elemento de auxílio e preparo aos atos e às atividades da administração pública. A solicitação é realizada por outro órgão da administração direta ou indireta, que provoca o órgão consultivo a emitir uma opinião jurídica, técnica ou administrativa sobre questão ou projeto de ato, para então esse órgão da administração direta ou indireta decidir, discricionariamente, consoante a conveniência e oportunidade. (Trecho extraído do artigo "A Responsabilidade Civil do Parecerista Público", de Mauricio Mota, do livro "O Direito em Perspectiva")

Assim sendo, também de acordo com a doutrina, há três tipos de parecer:

Pág. 02 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002759/2023 e o código K06S7R9N.

> Consoante a classificação de René Chapus, o parecer é classificado de três formas: facultativo, obrigatório e vinculante. O parecer facultativo é aquele em que a administração solicita (sem que haja imposição normativa, legislativa ou regulamentar que a obrigue, estando, pois, sob oportunidade, discricionariamente valorada) ouvir a declaração opinativa do órgão consultivo. O parecer facultativo é destituído de relevância jurídica no âmbito externo. Além disso, a administração não tem o dever de ater-se ao teor do parecer. Esta discricionariedade de solicitação, de manifestação técnica, permite que o órgão administrativo não esteja obrigado a aceitar sua conclusão. O parecer obrigatório é aquele em que a norma jurídica enuncia que este seja solicitado, em certos momentos –por exemplo, o art. 38 da lei nº. 8.666/1993 –, de determinados órgãos consultivos. Esta obrigatoriedade é constituída pela solicitação do parecer, onde tal omissão influi sobre a validade do ato final, sem, contudo, existir o dever da administração de agir conforme a opinião do órgão consultivo atento às questões de legalidade e validade. Portanto, a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer, o que não lhe inspira um caráter vinculante, admitindo-se compreensões contrárias. Assim, há obrigatoriedade diante da solicitação do parecer e emissão de ato enunciativo, mas, o parecer não perde o caráter opinativo. O parecer vinculante significa uma espécie de parecer obrigatório em que a administração está obrigada a solicitá-los e age ou deixa de agir conforme o parecer. (Trecho extraído do artigo "A Responsabilidade Civil do Parecerista Público", de Mauricio Mota, do livro "O Direito em Perspectiva)

Tal doutrina foi acolhida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), mais precisamente no julgamento do Mandado de Segurança n. 24.631, relatado pelo Ministro Joaquim Barbosa em agosto de 2007.

Em consonância com esses aspectos doutrinários e jurisprudenciais, a Portaria n. 43, de 2021, do Gabinete do Procurador-Geral dispõe que:

> Art. 3º A consultoria jurídica a ser prestada pelo NUAJ compreende a emissão de pareceres jurídicos ou manifestações jurídicas análogas, especialmente: I - examinar e emitir parecer jurídico a respeito de minutas de editais, contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres a serem firmados pela Secretaria de Estado ou entidade; II - examinar e emitir parecer jurídico sobre os aspectos formais e legais concernentes a anteprojetos de atos administrativos de efeitos internos ou externos, e atos legislativos de competência da Secretaria de Estado ou entidade, a serem encaminhados ao Governador do Estado; e III - elaborar estudos e emitir pareceres de natureza eminentemente jurídica solicitados pelo órgão setorial ou seccional do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos.

É nesse contexto de premissas que se estabelece a presente manifestação jurídica.

Pág. 03 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002759/2023 e o código K06S7R9N.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Ainda que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133) já esteja em vigência, mas diante da publicação da MP 1.167/2023, que prorroga a possibilidade de utilização da Lei nº 8.666/93, inclusive por se tratar de contrato prorrogado, observa-se o artigo 8º, parágrafo único, desta última norma federal, que determina como serão firmados, executados e alterados os contratos administrativos, em especial, vedando o "*retardamento imotivado da execução de obra ou serviço oi de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei*".

Neste aspecto, é de conhecimento geral que vários fatores externos acabam influenciando na execução dos contratos administrativos, situações que, muitas vezes, acabam suspendendo ou diminuindo o ritmo da execução, impossibilitando que o cronograma inicial seja cumprido conforme a pactuação inicial.

O presente caso se refere, pois, à legalidade de paralisação do Contrato nº 01-DC-2023 (fls. 06-18), de acordo com o parágrafo 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, fundamento legal para a suspensão consensual de contratos administrativos. Eis o dispositivo citado:

> Art. 79.
>
> (...)
>
> § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Deste modo, observa-se que a ordem de paralisação foi justificada pela Diretoria de Gestão de Riscos da Defesa Civil/SC, concretamente em virtude das

Pág. 04 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002759/2023 e o código K06S7R9N.

fortes chuvas que ocorreram a montante da Barragem Norte, situada no município de José Boiteux, demandando assim a paralisação do contrato devido à elevação do nível d'água da barragem e ao volume do armazenamento no reservatório, que atingiu 33%, impossibilitando a realização do objeto do contrato (fls. 02).

Indispensável destacar que as paralisações em obras públicas, ou de serviços de engenharia, foram objeto de normatização no Decreto nº 1847/2022, que "*regulamenta a Lei nº 18.166, de 2021, que institui o procedimento de notificação compulsória de obra pública ou de serviços de engenharia paralisados no Estado de Santa Catarina*".

Embora se trate de regulamento para notificação de paralisação de obra ou serviço de engenharia, ausente regulamento próprio e, conforme corpo técnico, atingido este contrato por outro (que versa sobre serviço de engenharia), não se vislumbra óbice na sua aplicação a este caso por **analogia.**

A analogia consiste em uma forma de integração de normas na qual se aplica, a um determinado caso que padece de amparo legal imediato, um outro dispositivo legal previsto para outra hipótese distinta, porém semelhante. Ou seja, para um caso não previsto na legislação, utiliza-se a norma prevista para caso que seja parecido, respeitando as suas individualidades e de acordo com o ordenamento jurídico.

Cumpre salientar que a analogia pode ser legal (*legis*), quando se utiliza apenas de um dispositivo legal para solucionar a omissão legislativa, como ocorre, por exemplo, no artigo 12, parágrafo único, CC, cuja aplicação também serve ao companheiro ("*Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau*"), ou jurídica (juris), que, por sua vez, é permitida quando se utiliza de um sistema jurídico ou de conjunto de normas com o objetivo de obter uma regra ou princípio comum.

O importante é destacar que o instituto da analogia é diferente do instituto da chamada interpretação extensiva, inclusive pelo fato de que a primeira, como já frisado, é forma de integração, enquanto a segunda é meio de interpretação.

Pág. 05 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002759/2023 e o código K06S7R9N.

Ao utilizar a analogia, a aplicação da norma se dá em uma hipótese que não estava contemplada em sua essência; a norma foi criada para um caso e é utilizada em outro semelhante, contudo, não é igual.

Já na hipótese de uma interpretação extensiva, a aplicação da norma ocorre em caso que não estava expresso na letra da lei, mas que estava compreendido em sua essência. A norma foi criada para um caso, e é usada em outro da mesma natureza ou que dele se desdobra.

Feita a pontuação, volta-se ao caso em análise.

Em linha com a referência legal, o regulamento prevê que:

> Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
>
> III - Ordem de Paralisação de Serviço(s): documento emitido pela Administração Pública, assinado pela contratante, **com a devida ciência da contratada**, autorizando a paralisação dos serviços, com, obrigatoriamente, os dados do contrato (número, objeto, data, prazo etc.), a data de início e o prazo da paralisação, se houver, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), apostilado com o contrato e registrado no Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas do Governo do Estado de Santa Catarina (SICOP); e
>
> [...]
>
> Art. 12. Autorizada a paralisação, o gestor de contrato emitirá a Ordem de Paralisação dos Serviços e a encaminhará para publicação.
>
> [...]
>
> Art. 16. Somente haverá a paralisação da obra quando interrompidos os serviços que inequivocamente prejudiquem a execução do objeto no tempo e na forma estabelecidos na licitação.
>
> [...]
>
> Art. 22. As paralisações obrigatoriamente deverão ser comunicadas à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato.
>
> Art. 23. A paralisação e o reinício dos serviços deverão ser registrados no SICOP pelo gestor de contrato (Grifos).[1]

Conforme informado e observado no dispositivo supracitado, ordinariamente, o contrato deve ser executado sem qualquer espécie de

[1] SANTA CATARINA. Decreto n° 1.847, de 05 de abril de 2022. Regulamenta a Lei nº 18.166, de 2021, que institui o procedimento de notificação compulsória de obra pública ou de serviços de engenharia paralisados no Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-1847-2022-santa-catarina-regulamenta-a-lei-n-18166-de-2021-que-institui-o-procedimento-de-notificacao-compulsoria-de-obra-publica-ou-de-servicos-de-engenharia-paralisados-no-estado-de-santa-catarina>.

Pág. 06 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002759/2023 e o código K06S7R9N.

retardamento. Todavia, extraordinariamente, a paralisação pode ser possível em situações previstas nas exceções legais.

Neste contexto, no Parecer Referencial nº 00002/2020/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU[2], pontuou-se a existência de três formas de suspensão/paralisação contratual: (i) unilateralmente pela Administração; (ii) unilateralmente pelo contratado; (iii) consensualmente.

No presente caso, conforme a leitura da justificativa, **entende-se que a ordem de paralisação decorreu de iniciativa da Administração Pública**, hipótese em que o Decreto Estadual nº 1.847/2022 prevê os seguintes requisitos para regularidade do procedimento:

> Art. 13. O gestor de contrato comunicará à contratada a necessidade de paralisação dos serviços por solicitação da Administração Pública nos seguintes casos:
>
> I - de fato da Administração Pública ou imprevisíveis, conforme os incisos I a III do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 , de 21 de julho de 1993, com as devidas justificativas, instruindo os autos com os documentos e as informações necessárias;
>
> II - quando a contratada colocar em risco pessoas ou patrimônio público ou quando verificada a execução dos serviços em desacordo com projetos e memoriais, instruindo os autos com os documentos e as informações necessárias e adotando as providências e medidas administrativas aplicáveis; e
>
> III - equívocos em projetos, alterações de normas (Grifos).

Neste sentido, a paralisação unilateral da execução contratual pela administração torna-se viável em qualquer das situações descritas no dispositivo acima indicado e se manifesta como cláusula exorbitante, inerente aos contratos administrativos.

De acordo com os autos, o pedido de paralisação foi motivado fortes chuvas que ocorreram a montante da Barragem Norte, situada no município de José Boiteux, demandando assim a paralisação do contrato, devido à elevação do nível d'água da barragem e ao volume do armazenamento no reservatório, que atingiu 33%.

Outrossim, conforme prescreve o regulamento, a paralisação será devidamente motivada pela área técnica competente, submetida ao crivo jurídico e,

[2]Disponivel em:<https://www.iffarroupilha.edu.br/component/k2/attachments/download/20643/26356f617d7ca9d3ac10bd97b0cd17db>. Acesso em 18 jan. 2023.

Pág. 07 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002759/2023 e o código K06S7R9N.

posteriormente, comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação do ato na imprensa oficial, condição de eficácia do ato:

> Art. 21. Toda paralisação de obra determinada por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo deverá ser devidamente motivada e, posteriormente, submetida ao respectivo setor jurídico, a quem compete proferir parecer sobre a legalidade do ato.
> Art. 22. As paralisações obrigatoriamente deverão ser comunicadas à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato.

Nota-se, contudo, que o Decreto adota uma concepção um tanto distinta: a unidade técnica motiva a paralisação, decreta-a e a comunica à contratada; posteriormente, a legalidade da paralisação é submetida à análise jurídica e, por fim, à avaliação da autoridade, que se com ela anuir publicará o ato na imprensa oficial, cujos efeitos retroagirão à data da paralisação realizada pela área técnica.

O ato da área técnica, portanto, inicia-se desde o momento em que editado, embora a produção de efeitos dependa da posterior publicação na imprensa oficial.

No campo jurídico, a paralisação da execução contratual foi motivada pela unidade técnica e o motivo, em abstrato, pode ser enquadrado naqueles legalmente previstos para tanto (fatos imprevisíveis). Além disso, nesse caso, a paralisação unilateral independe de anuência da contratada.

Assim, cumprindo os requisitos legais, verifica-se ser viável juridicamente o pedido de paralisação, submetido à análise da autoridade pública quanto à existência de interesse público nele existente.

Se a ela anuir, o efeito da paralisação contratual é a prorrogação automática do prazo pelo tempo em que aquela perdura, conforme estabelece o § 5º do artigo 79 da Lei de Licitações:

> Art. 79.
>
> [...]
>
> § 5ª Ocorrendo impedimento, **paralisação** ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. (Grifei)[3]

[3] BRASIL. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>.

Pág. 08 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002759/2023 e o código K06S7R9N.

O § 5º do artigo 79 faz referência a uma "prorrogação automática" do cronograma de execução. Isso significa dizer que, ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, pelo período prejudicado (por igual tempo). Embora a publicação seja condição de eficácia, a paralisação, como mencionado, conta-se da determinação expedida pela área técnica. Do mesmo modo, caso o contrato venha a ser retomado, a contratada fará jus à devolução do prazo, **que deverá ser formalizada mediante aditivo contratual**.

Nessa perspectiva, o art. 19 do Decreto nº 1847/2022:

> Art. 19. Nos casos de paralisação previstos nos arts. 12 e 13 deste Decreto, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo da paralisação, não implicando atraso por parte da contratada.

Além do mais, ressalta-se a necessidade de registro da paralisação no sistema correspondente e de comunicação à contratada:

> Art. 23. A paralisação e o reinício dos serviços deverão ser registrados no SICOP pelo gestor de contrato.
>
> Art. 24. A paralisação de obra ou serviço de engenharia deverá ser devidamente registrada no Diário de Obras.
>
> Art. 26. Deverá ser priorizada a comunicação por meio eletrônico entre o gestor de contrato ou o gestor fiscal e o preposto da contratada, para garantir maior celeridade na gestão do contrato.

Diante das justificativas apresentadas e dos dispositivos legais, não se vislumbra impeditivo jurídico à paralisação. Contudo, é imperioso destacar a necessidade de observação quanto ao prazo, tendo em vista que a paralisação por ordem da Administração possui consequências, havendo, inclusive, a possibilidade de rescisão contratual por culpa do Poder Público caso esta ultrapasse 120 dias (art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93).

Por oportuno, deve-se notificar a empresa de que ela está dispensada de se manter à disposição para a prestação dos serviços durante o prazo de paralisação.

Pág. 09 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002759/2023 e o código K06S7R9N.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos acostados nos autos, opina-se[4] pela possibilidade jurídica de paralisação contratual excepcional por 120 dias, recomendando-se que:

A) seja a contratada notificada acerca da ordem de paralisação;

B) haja a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato (art. 22 do Decreto Estadual n. 1.847/2022);

C) seja informada a possibilidade do direito de rescisão por parte da contratada devido ao fato de já ter totalizado o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/93, a fim de receber a concordância do particular com a ultrapassagem do prazo.

D) seja formulado termo aditivo para o registro da devolução do prazo de suspensão e eventuais prorrogações antes da emissão da ordem de reinício, na forma do art. 79, §5º, da Lei nº 8.666/93, a fim de consignar no contrato todo o prazo de vigência contratual (incluídas as suspensões);

E) se faça uma análise detida, pela área técnica responsável pela execução do contrato, sobre as medidas necessárias para que os fatos extraordinários surgidos sejam superados, e não venham a ser ensejadores de novos pedidos de paralisação, especialmente no que tange a uma justificativa semelhante a outras anteriores.

F) seja realizada com a devida celeridade a prorrogação contratual, tão logo o contrato retome o seu curso normal, tendo em vista a proximidade do fim de sua vigência.

É o parecer.

NATHAN MATIAS LOPES SOARES
Procurador do Estado

[4] Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)

Pág. 10 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002759/2023 e o código K06S7R9N.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **K06S7R9N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NATHAN MATIAS LOPES SOARES (CPF: 015.XXX.533-XX) em 11/10/2023 às 22:14:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3NTIfMjc2MV8yMDIzX0swNlM3UjlO ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002759/2023** e o código **K06S7R9N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE CONTRATO

Considerando o Parecer Jurídico n° 306/2023 - PGE-NUAJ/DC, o qual concluiu pela possibilidade jurídica da paralisação, com as recomendações que serão seguidas, tenho por decisão concordar em sua totalidade, entendendo que o processo está em consonância com os preceitos da legislação vigente.

Diante disso, determino a paralisação do Contrato nº 001/2023, firmado com a empresa FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.682.657/0001-06, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza mecanizada junto às Barragens Norte e Sul, nos municípios de José Boiteux e Ituporanga, para a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, de acordo com o Despacho n° 001/DIGR/2023.

O prazo de paralisação é de 60 (sessenta) dias a contar do dia 13 de outubro de 2023.

Fica paralisado nos moldes do art. 79, §5º da Lei n.º 8666/93.

Florianópolis data de assinatura digital.

(assinado digitalmente)
CORONEL ARMANDO
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo DC 00002759/2023 e o código QX2ZR315.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QX2ZR315**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS (CPF: 499.XXX.807-XX) em 12/10/2023 às 16:58:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI3NTlfMjc2MV8yMDIzX1FYMlpSMzE1 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **DC 00002759/2023** e o código **QX2ZR315** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 401, ANEXO2, Página 57

Saúde do Plano SC Saúde. Dotação orçamentária: Item – 339036 e 339039 – Ação: 3626-Fonte: 0259.

Contrato nº	Contratado	Data da Assinatura	CNPJ/CPF
140/2023	Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão	25/09/2023	28.700.530/0024-58
141/2023	Setemed Lab Laboratório Médico Ltda.	03/10/2023	46.202.179/0001-60
142/2023	Ciência Laboratório Médico Ltda.	04/10/2023	78.890.720/0001-67
143/2023	Mognol Clinica Médica Ltda.	06/10/2023	11.221.148/0001-72
144/2023	Hospital da Catarata de Florianópolis Ltda.	09/10/2023	49.169.171/0001-38
145/2023	Centro Catarinense de Cardiologia São José Ltda.	09/10/2023	03.265.716/0001-09

Cod. Mat.: 944006

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: **Edital de chamamento público nº 0057/2013**
Contratante: SEA/Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina.
Vigência: 31/12/2023.
Signatário da Contratante:
Objeto: Credenciamento para prestação dos serviços nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição, fisioterapia e acupuntura realizada por profissionais de saúde.
Dotação orçamentária: Item – 339036 e 339039 – Ação: 3626-Fonte: 0259

Contrato nº	Contratado	Data da Assinatura	CNPJ/CPF
146/2023	Francielli Fagundes Serviços de Psicologia Ltda.	28/09/2023	47.919.979/0001-60
147/2023	Centro Integrado de Saúde Reabilitar Ltda.	29/09/2023	11.858.871/0001-67
148/2023	Milena Carvalho Santos Ltda.	02/10/2023	48.836.144/0001-09
149/2023	BZ Aparelhos Auditivos Ltda.	03/01/2023	43.142.814/000173

Cod. Mat.: 944004

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
A Secretaria de Estado da Educação comunica a Retificação da Publicação da Ordem de Serviço Nº 518/2023 - SED 131265/2023, publicada em 10.10.2023, DOE 22122, página 32.
Onde se lê: SED 172726/2022.
Leia-se: SED 131265/2023

Cod. Mat.: 943985

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
A Secretaria de Estado da Educação comunica a Retificação da Publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 43/2023 - SED 144878/2023, publicada em 11.10.2023, DOE 22123, página 31.
Onde se lê: SIE 24250/2023.
Leia-se: SED 144878/2023

Cod. Mat.: 944186

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ORDEM DE PARALISAÇÃO
CONTRATO: CT nº 001/DC/2023.
Empresa: FBV Construtora e Incorporadora Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza mecanizada junto às Barragens Norte e Sul, nos municípios de José Boiteux e Ituporanga para a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil SC, de acordo com o solicitado pela DIGR.
MOTIVO: Ordem Administrativa, conforme processo DC 2759/2023.
DATA DE PARALISAÇÃO: 13 de outubro de 2023
Luiz Armando Schroeder Reis - Secretário da SDC

Cod. Mat.: 944240

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 019/2021
A Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil resolve rescindir unilateralmente o Contrato nº 019/2021, firmado entre a Secretaria por intermédio do Fundo Estadual da Proteção e Defesa Civil e a empresa Mobra Serviços de Vigilância Ltda, com efeitos a contar do dia 11 de outubro de 2023. Fundamentação Legal: art. 77, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Oitava do Contrato original.
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS - Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina

Cod. Mat.: 944250

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/DC/2022
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil **Contratada:** Estância Hidromineral Santa Rita de Cássia Ltda. **Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial da ata firmada entre as partes, totalizando 3.125 (três mil cento e vinte e cinco) unidades. **Fundamentação**: Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Assinatura:** 13 de outubro de 2023. Pela Contratante: Luiz Armando Schroeder Reis. Pela Contratada: Caciane Regina de Conto Vaz de Oliveira. SGP-e: DC 2842/2023. Aprovação GGG 2023AS13828.

Cod. Mat.: 944249

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/DC/2021
Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil **Contratada:** Brasilencorp - Engenharia, Meio Ambiente e Gestão Corporativa Ltda. **Objeto**: O reinício das atividades do Contrato, a contar de 09 de outubro de 2023, a prorrogação da vigência e a execução do Contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar de 09 de outubro de 2023 até 07 de janeiro de 2024. **Fundamento**: art. 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assinatura: 09 de outubro de 2023. Pela Contratante: Luiz Armando Schroeder Reis. Pela Contratada: Paulo Gonçalves dos Santos Filho.
SGP-e: DC 2746/2023. Aprovação GGG 2023AS13702.

Cod. Mat.: 943999

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 1570/2023**
PSES 135939/2023 – PE 1237/2023. Empresa: **Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.** Objeto: Medicamentos para Gerência de Bens Judiciais (GEJUD). Valor total R$ 13.951,80. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 944110

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 1572/2023**
PSES 135939/2023 – PE 1237/2023. Empresa: **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A.** Objeto: Medicamentos para Gerência de Bens Judiciais (GEJUD). Valor total R$ 24.934,644. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 944111

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 1584/2023**
PSES 134436/2023 – PE 1150/2023. Empresa: **Asli Comercial Ltda.** Objeto: Medicamentos para Gerência de Bens Judiciais (GEJUD). Valor total R$ 3.499,20. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 944112

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 1587/2023**
PSES 134436/2023 – PE 1150/2023. Empresa: **Bcpharma Comércio de Medicamentos Ltda.** Objeto: Medicamentos para Gerência de Bens Judiciais (GEJUD). Valor total R$ 640,80. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 944113

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 1589/2023**
PSES 134436/2023 – PE 1150/2023. Empresa: **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A.** Objeto: Medicamentos para Gerência de Bens Judiciais (GEJUD). Valor total R$ 2.276,64. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 944114

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 1591/2023**
PSES 134436/2023 – PE 1150/2023. Empresa: **Nutri-Ele Distribuidora de Nutrição, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.** Objeto: Medicamentos para Gerência de Bens Judiciais (GEJUD). Valor total R$ 9.935,712. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 944115

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 1594/2023**
PSES 134436/2023 – PE 1150/2023. Empresa: **Victória Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** Objeto: Medicamentos para Gerência de Bens Judiciais (GEJUD). Valor total R$ 133.140,00. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 944116

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 1563/2023**
PSES 135939/2023 – PE 1237/2023. Empresa: **Asli Comercial Ltda.** Objeto: Medicamentos para Gerência de Bens Judiciais (GEJUD). Valor total R$ 68.901,66. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 944107

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 1566/2023**
PSES 135939/2023 – PE 1237/2023. Empresa: **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** Objeto: Medicamentos para Gerência de Bens Judiciais (GEJUD). Valor total R$ 18.374,40. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 944108

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 1384/2023**
PSES 79023/2022 – PE 792/2023. Empresa: **Grasiane da Rosa.** Objeto: Materiais e Eletrodomésticos para o HDWC/HMTR/HGCR/HIJG/HNR/HRSJ/HRHDS/HST/ICSC/IPQ/MDV/MDCK. Valor total R$ 16.760,48. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 944176

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 1388/2023**
PSES 79023/2022 – PE 792/2023. Empresa: **Niehues Comércio e Representações Ltda.** Objeto: Materiais e Eletrodomésticos para o HRSJ/HMTR. Valor total R$ 11.795,00. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 944177

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1925/2022 – Processo SES 199301/2023, referente ao Processo SES 89240/2022, Licitação 1462/2022, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Asli Comercial Eireli – CNPJ n° 01.578.276/0001-14.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do item 03 para o abastecimento da Gerência de Bens Regulares (GEBER).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R$ 128.812,68 para o valor atualizado de R$ 147.404,13 (Cento e quarenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e treze centavos).
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 10/10/2023.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas pela Contratante.
Protocolo SIGEF GGG 2023AS013534.

Cod. Mat.: 944172

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2023 – Processo SES 191762/2023, referente ao Processo SES 202300/2022, Licitação 2448/2022, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Arte Implantes Materiais Cirúrgicos Ltda ME – CNPJ n° 23.651.234/0001-02.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do item 04 para o abastecimento do HGCR, resultando num acréscimo de aproximadamente 7,14% do total licitado no pregão.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R$ 134.117,20 para o valor atualizado de R$ 143.697,00 (Cento e quarenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais).
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 11/10/2023.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas pela Contratante.
Protocolo SIGEF GGG 2023AS013793.

Cod. Mat.: 944209

ESTADO DE SANTA CATARINA

Ficha do Contrato

Contrato : CT-00001/2023/SDC-FUNDEC
Bem Público : BARRAGEM NORTE MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, BARRAGEM SUL MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
Contratante : SDC-FUNDEC - Fundo Estadual de Defesa Civil
Contratado : 34.682.657/0001-06 - FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Órgão Fiscalizador : SDC-FUNDEC - Fundo Estadual de Defesa Civil
Valor do Contrato (R$) : 352.743,94
Período do Contrato : 14/08/2023 a 13/10/2023
Dias do Contrato : 60

OBRAS

Código	Descrição	Dimensão	Unid.	Preço Inicial	Reajuste	Valor Aditado	Valor Atual
001	Barragem Norte - José Boiteux - Limpeza Mecanizada de galharia	8.030,00	M3	224.521,98	0,00	0,00	224.521,98
002	Barragem Sul - Ituporanga - Limpeza Mecanizada de galharia	4.893,26	M3	128.221,99	0,00	0,00	128.221,99
			Total	**352.743,97**	**0,00**	**0,00**	**352.743,97**

HISTÓRICO DE SITUAÇÕES

Data	Situaçao	Observação
04/08/2023	A Iniciar	Registro incluído automaticamente pelo sistema ao cadastrar um novo contrato.
14/08/2023	Andamento	Conforme processo SGPe DC 861 2023
13/10/2023	Paralisado	Conforme processo DC 00002759/2023 -

PARALISAÇÕES

Código	Motivo da Paralisação	Dt. Paralisação	Termo Parali.	Dt. Reinício	Termo Reinício	Dias Parali.
001	Conforme processo DC 00002759/2023 -	13/10/2023	DC: 22124-16/10/23			0
					Total	**0**

MEDIÇÕES

N°.	Descrição	Tipo	Período da Medição		Valor da Medição		Valor Acumulado			Saldo a Pl
			Início	Término	Pl	Reajuste	Pl(A)	Reajuste(B)	Total(A+B)	
01	Medição 01	Parcial	14/08/2023	31/08/2023	128.221,99	0,00	128.221,99	0,00	128.221,99	224.521,98

FISCAIS DO CONTRATO

Obra	Profissional	Função	Portaria		N°. CREA	Período de Atuação (ART)		
			Número	Data		Né. ART	Início	Término
001	Danilo Klein	Engenheiro da Contratada			SC-178050-3	8920757-7	14/08/2023	14/10/2023
001	Pedro Salomão Rodrigues de Abreu	Engenheiro Fiscal	205	10/08/2023	MG-203317	8938927-6	14/08/2023	14/12/2023
002	Danilo Klein	Engenheiro da Contratada			SC-178050-3	8920770-4	14/08/2023	14/10/2023
002	Pedro Salomão Rodrigues de Abreu	Engenheiro Fiscal	205	10/08/2023	MG-203317	8938902-0	14/08/2023	14/12/2023

DOTAÇÕES

órgão	Ano	Subação	Natureza	Fonte	Inativo
SDC-FUNDEC	2023	14677	33903921	1500100000	Não

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
- COORDENADORIA REGIONAL DE TAIÓ

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DO LEITURISTA DA BARRAGEM NORTE

Conforme relato de Vilmar Bueno de Castilho, leiturista da Barragem Norte de José Boiteux, no dia 08/10/2023 um grupo indígenas teria vandalizado seu veículo, quebrando o vidro traseiro deste.

Fato posterior, o terreno onde encontra-se a casa em que reside (casa do operador), foi invadida pelos indígenas, os quais se estabeleceram construindo barracos ao redor, desde o dia 12/10/2023.

Relata, ainda, que tiraram sua água encanada, tendo que recorrer ao vizinho para não ficar sem e também furtaram os fios do poste onde encontra-se o medidor de energia para fazerem ligações clandestinas nos barracos que ali construíram, utilizando de sua energia elétrica e causando sobrecarga na ligação, devido a quantidade de fios conectados e deixando por muitas vezes a sua residência sem energia elétrica.

Ademais, não há nenhuma segurança, podendo os indígenas entrarem na residência a qualquer momento.

ALEXANDER BAASCH
2º Sgt BM Mtcl. 924.285-6
[assinado digitalmente]

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008864/2023 e o código I043U0KZ.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
- COORDENADORIA REGIONAL DE TAIÓ









Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008864/2023 e o código I043U0KZ.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
- COORDENADORIA REGIONAL DE TAIÓ





Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008864/2023 e o código I043U0KZ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **I043U0KZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDER BAASCH (CPF: 003.XXX.899-XX) em 25/10/2023 às 20:41:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 16:19:43 e válido até 12/03/2119 - 16:19:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDg4NjRfODg3OF8yMDIzX0kwNDNVMEta ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PGE 00008864/2023** e o código **I043U0KZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CONSULTORIA EXECUTIVA

Informação n. 32-SDC-COEXE-2023. **Florianópolis, data da assinatura digital.**
SGPe PGE 8864/2023.
Processo nº 5012227-71.2018.404.7205

Senhora Procuradora,

Em atenção ao ofício nº 798/2023, que requer com urgência informações quanto às condições de segurança da operação da barragem norte, localizada no município de José Boiteux, bem como o envio de laudos ou relatórios.

Preliminarmente insta destacar que a presente informação toma por base os documentos técnicos, todos em anexo.

No dia 8/10/2023 as comportas do empreendimento foram fechadas, por uma unidade hidráulica externa, manobra que foi acompanhada pelo Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, Engenheiro Alex Sandro Souza de Oliveira.

O servidor fez um relato do ocorrido no dia, conforme anexo, friso aqui que os indígenas incendiaram com pneus as tubulações das conexões hidráulicas, para impossibilitar que a barragem fosse operada. Com isso foi necessário fazer um reparo emergencial para operá-la naquele dia, em decorrência das previsões de chuvas e o aumento significativo do nível do rio em Blumenau. Inclusive o próprio servidor sofreu agressões e teve o veículo oficial depredado por parte de um grupo de indígenas.

Quando houve a necessidade em operar novamente, para abertura das comportas, foi a equipe desta Pasta juntamente com os técnicos da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e outros órgãos, de acordo com documento anexo do Relatório de Operação Barragem - SIE, os quais conseguiram abrir apenas uma comporta, pois a outra comporta apresentou danos e não teve pressão hidráulica suficiente para sua abertura. Sugeriu-se que fossem realizados testes e manutenções para arrumar a comporta.

Nesse ínterim, os técnicos da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE emitiram o relatório de vistoria das barragens de contenção de cheias do Vale do Itajaí, no que concerne a barragem norte, alegam não haver indícios de problemas no barramento e que as galerias permanentes estavam funcionando, porém recomenda-se que sejam realizados os reparos necessários na comporta supracitada, bem como a limpeza da área a

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008864/2023 e o código 3Y4LXO42.

jusante e a montante (contrato que estava em execução antes das chuvas e foi paralisado, conforme anexo) e o término do canal extravasor.

Visando realizar os testes e a manutenção essencial na barragem norte, nossa equipe técnica Engenheiros Alex e Matheus, juntamente com a equipe técnica da CELESC passaram o dia de hoje na barragem para realizar os testes e verificar exatamente qual a falha e o que deve ser realizado, conforme imagens a seguir:









Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008864/2023 e o código 3Y4LXO42.



Como ainda estão em campo, relataram via whatsapp que:

> "A falha na comporta só poderá ser resolvida com o nível do reservatório baixo, próximo da cota de tomada d'água da descarga livre. O pistão/êmbolo que levanta a comporta não está conectado na comporta. No momento ele está no alto (como se a comporta estivesse aberta), mas estava sendo movimentado livremente. Não sabemos exatamente de que forma se deu o desacoplamento da haste/comporta. Para um diagnóstico preciso será necessário remover a vedação principal, o que inundaria a galeria no nível atual do reservatório. Será necessário esperar o nível do reservatório reduzir consideravelmente. De forma mais garantida, tal ação só será possível de ser realizada quando o nível do reservatório estiver abaixo do nível de tomada d'água da tulipa."

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008864/2023 e o código 3Y4LXO42.

Consonante ao informe de campo, a comporta precisará passar por reparos, porém teremos que esperar que o nível do reservatório baixe para que sejam executados os devidos consertos.

É de suma importância destacar que o com o relatório de inspeção elaborado pela equipe técnica da SIE o empreendimento não está com riscos de rompimento, o que está necessitando de reparo é a comporta, não o barramento.

Outrossim, mas não menos importante, o barrageiro, Sr. Vilmar, que reside próximo ao barramento está sendo impedido de efetuar seus serviços por um grupo de indígenas, inclusive já quebraram o carro, cercaram a casa com barracas e cortaram a fiação de energia elétrica, não permitindo que ele possa ir até o empreendimento para medir as cotas do reservatório, como podemos verificar através do Relatório de Situação, anexo.

Ante ao exposto, congruente aos documentos anexos, o barramento não apresenta riscos, contudo é necessário que seja realizada a recuperação da comporta e para isso é preciso que o nível do reservatório baixe. Ademais, após o retorno da equipe de campo, a equipe poderá emitir uma manifestação acerca das condições atuais do empreendimento.

Considerando o que tínhamos disponível até o momento, coloco-me à disposição para fornecer informações adicionais, se necessário.

Respeitosamente,

Déborah Trevisan
Assessora Especial
Consultoria Executiva

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PGE 00008864/2023 e o código 3Y4LXO42.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3Y4LXO42**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DEBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN (CPF: 015.XXX.600-XX) em 25/10/2023 às 20:39:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:51 e válido até 30/03/2118 - 12:36:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDg4NjRfODg3OF8yMDIzXzNZNExYTzQy ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PGE 00008864/2023** e o código **3Y4LXO42** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 402

Evento:
DECORRIDO PRAZO REFER AO EVENTO 397
Data:
26/10/2023 01:02:26
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
402

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 403

Evento:
DECORRIDO PRAZO REFER AO EVENTO 297
Data:
27/10/2023 01:02:11
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
403

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 404

Evento:
DECORRIDO PRAZO REFER AO EVENTO 282
Data:
28/10/2023 01:03:49
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
404

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 405

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA
Data:
30/10/2023 14:16:06
Usuário:
GZF07 - GUSTAVO ZIMMERMANN FONSECA MAIOLA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
405
Interessado:
ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
10/11/2023 00:00:00
Data Final:
24/11/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
IORRANNIS LUIZ MOREIRA DA SILVA
Suspensões e Feriados:
Proclamação da República: 15/11/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 406

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA
Data:
30/10/2023 14:16:07
Usuário:
GZF07 - GUSTAVO ZIMMERMANN FONSECA MAIOLA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
406
Interessado:
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
10/11/2023 00:00:00
Data Final:
24/11/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
MARIANA DOERING ZAMPROGNA
Suspensões e Feriados:
Proclamação da República: 15/11/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 407

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA
Data:
30/10/2023 14:16:07
Usuário:
GZF07 - GUSTAVO ZIMMERMANN FONSECA MAIOLA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
407
Interessado:
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
10/11/2023 00:00:00
Data Final:
24/11/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO DE MATÉRIAS FINALÍSTICAS
Suspensões e Feriados:
Proclamação da República: 15/11/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 408

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA
Data:
30/10/2023 14:16:08
Usuário:
GZF07 - GUSTAVO ZIMMERMANN FONSECA MAIOLA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
408
Interessado:
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
10/11/2023 00:00:00
Data Final:
24/11/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO DE MATÉRIAS FINALÍSTICAS
Suspensões e Feriados:
Proclamação da República: 15/11/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 409

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA
Data:
30/10/2023 14:16:09
Usuário:
GZF07 - GUSTAVO ZIMMERMANN FONSECA MAIOLA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
409
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
10/11/2023 00:00:00
Data Final:
24/11/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LEONARDO TODESCHINI
Suspensões e Feriados:
Proclamação da República: 15/11/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 410

Evento:
EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA
Data:
30/10/2023 14:16:09
Usuário:
GZF07 - GUSTAVO ZIMMERMANN FONSECA MAIOLA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
410
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
10/11/2023 00:00:00
Data Final:
24/11/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA
Suspensões e Feriados:
Proclamação da República: 15/11/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 411

Evento:
PETICAO REFER AO EVENTO 351
Data:
30/10/2023 18:28:20
Usuário:
PGF1480346 - CAMILA MARTINS VIEIRA MARTINS - PROCURADOR
Processo:
5012227-71.2018.4.04.7205/SC
Sequência Evento:
411

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 4ª REGIÃO
NÚCLEO A - MEIO AMBIENTE, AGRÁRIO E INDÍGENA - ATUAÇÃO PRIORITÁRIA - NAP
AVENIDA CARLOS GOMES, Nº 1942, SALA 1002 BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS PORTO ALEGRE/RS 90480-002

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE BLUMENAU

NÚMERO: 5012227-71.2018.4.04.7205
PARTE(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI
PARTES(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

O Estado de Santa Catarina informou nos autos que vem dando cumprimento às determinações exaradas nos autos (eventos 246 e 256), bem como ao teor do acordado na audiência realizada em 08/10/2023 (ev. 281). **A afirmação, contudo, não procede.**

1. DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS E/OU ASSUMIDAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA

Em sede de tutela cautelar, o Juízo assegurou ao Estado de Santa Catarina o acesso à Barragem Norte de José Boiteux, mediante a adoção de "todas as medidas necessárias a debelar os riscos e danos decorrentes da operação da Barragem José Boiteux a todos os residentes no local, inclusive fornecendo barcos para o seu resgate, água potável e víveres aos atingidos" (ev. 246).

Atendendo a pedido do Ministério Público Federal, foram detalhadas as medidas a serem adotadas pelo ente federado, a saber (ev. 256):

> 1. Desobstrução e melhoria das estradas;
> 2. Equipe de atendimento de saúde em postos 24 horas;
> 3. Três barcos para atendimento da comunidade;
> 4. Ônibus para atendimento da comunidade até a cidade ;
> 5. Água potável na aldeia;
> 6. Fornecimento de cestas básicas.
> 7. Ficou acordado que após as comportas serem fechadas algumas casas ficarão submersas e por esse motivo deverão ser construídas novas casas para essas famílias, em local seguro e longe do nível do rio.

Posteriormente, em audiência realizada em regime de plantão no dia 08/10/2023, as seguintes obrigações foram impostas ao Estado de Santa Catarina:

> **1**. Inicialmente, considerando a anuência pelo Estado de Santa Catarina quanto às condicionantes inscritas na decisão proferida no evento 256, em favor da Comunidade Indígena, foi determinada a **elaboração de cronograma de sua efetivação com relação ao item "1" (Desobstrução e melhoria das estradas) e 7 (construção de novas casas para as famílias afetadas pela retomada da operação da barragem, em especial o fechamento de suas comportas), a ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias**, sem prejuízo, desde já, da manutenção e observância do fiel cumprimento dos demais itens (2, 3, 4, 5 e 6).
>
> **2**. Com relação à utilização da força policial, o Estado de Santa Catarina está de acordo com a **utilização de efetivo proporcional da Polícia Militar**, observada a atuação subsidiária e sob a coordenação da Polícia Federal nos próximos 10 (dez) dias, a contar do presente ato.
>
> (...)

> **5**. Defiro o requerimento da FUNAI. Caberá ao Estado de Santa Catarina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a **juntada de laudo ou estudo técnico que permita constatar a segurança e as consequências do procedimento de fechamento das comportas em relação à Comunidade Indígena Laklãnõ Xokleng afetada** e em relação aos demais munícipes da mesma localidade e dos demais habitantes da região do Vale do Itajaí.
>
> **6**. Caberá ao Estado de Santa Catarina a retomada e a manutenção do**diálogo com as lideranças da Comunidade Indígena**, assegurando, inclusive, sempre que possível, na busca da solução a ser dialogicamente construída, a participação e a oitiva do Ministério dos Povos Indígenas.
>
> **7**. Defiro o requerimento do Ministério Público Federal concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Comunidade Indígena apresente eventuais solicitações adicionais surgidas em razão dos efeitos práticos sentidos com o fechamento das comportas, apresentando-as para apreciação do Juízo.
>
> (...) grifei

Dando cumprimento ao item 7 acima transcrito, a Comunidade Indígena da TI Ibirama-Laklãnõ apresentou Plano de Contingência Emergencial contendo as medidas abaixo relacionadas, a serem adotadas pelo Estado de Santa Catarina (ev. 370). O documento foi acostado aos autos em 16/10/2023, mas ainda não foi analisado pelo Juízo.

> 1. O estado de santa Catarina deverá garantir auxílio emergencial no valorde um salário mínimo para todos os membros das 09 aldeias dacomunidade indígena maiores de 18 anos todas as vezes que operar ofechamento das comportas da Barragem Norte, visto que a comunidadefica impedida realizar suas atividades de sobrevivência;
>
> 2. O estado de santa Catarina deverá disponibilizar barcos para a travessiado rio/lago em épocas de cheias;
>
> 3. O estado de santa Catarina deverá contratar operador para manusearbarcos durante as cheias;
>
> 4. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da BarragemNorte, o estado de santa Catarina deverá implantar uma central deatendimento de emergência e urgência formada por equipemultidisciplinar na Terra Indígena Ibirama LaKlãnõ;
>
> 5. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da BarragemNorte, o estado de santa Catarina deverá abastecer os postos de saúde daTerra Indígena Ibirama La Klano com medicamentos e disponibilizarambulância para deslocamento de pessoas enfermas.
>
> 6. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da BarragemNorte, o estado de Santa Catarina deverá distribuir cestas de alimentos àsfamílias das 09 aldeias indígenas composta inclusive com carne e leitepara crianças, sendo que nesse caso de acordo com orientação medica;
>
> 7. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da BarragemNorte, o estado de Santa Catarina deverá fornecer materiais de higienepessoal, fraldas, produtos de limpeza, colchões e cobertores a comunidadeindígena;
>
> 8. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da BarragemNorte, o estado de Santa Catarina deverá disponibilizar água potável paraa comunidade indígena;
>
> 9. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da BarragemNorte, durante o período de cheia do lago, o estado de Santa Catarinadeverá disponibilizar maquinário compatível para abertura de estradasobstruídas durante o período de chuvas no interior da TI Ibirama LaKlãnõ;
>
> 10. Durante as cheias do lago da Barragem Norte, a educação escolar seráimplementada de forma remota (online);
>
> 11. Todas as vezes que operar o fechamento das comportas da Barragem Norte, o estado de Santa Catarina deverá disponibilizar abrigo, alojamento para as pessoas da comunidade indígena atingidas pelas enchentes;
>
> 12. Logo após as cheias, o estado de santa Catarina deverá realizar amanutenção das estradas na Terra Indígena Ibirama LaKlãnõ;
>
> 13. O estado de Santa Catarina deverá construir 100 casas de modoemergencial para as famílias indígenas;

14. O estado de Santa Catarina deverá abrir novas estradas na Terra Indígena.

Estas medidas emergenciais não substituem aquelas definidas em decisão judicial transitada em julgado.

2. DA ATUAL SITUAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA DA TI IBIRAMA-LAKLÃNÕ.

A Informação nº 4/2023, anexa, datada de 19/10/2023, denuncia o descumprimento de diversas medidas por parte do Estado de Santa Catarina e a necessidade de adoção de providências urgentes no sentido de garantir proteção à Comunidade Indígena.

Por se tratar de documento com denso conteúdo, esta representação judicial da FUNAI deixa de colacionar seu teor nesta peça, e remete à indispensável leitura do próprio documento, ora anexado.

Em linhas gerais, a Informação Técnica nº 4/2023 relata as **condições das estradas e das demais vias de acesso** às aldeias, destacando vários pontos inacessíveis e submersos, acarretando isolamento total ou parcial de aldeias, além da necessidade avaliação de trechos pela Defesa Civil.

Quanto ao **fornecimento de energia elétrica**, há informação no sentido de que toda a TI sofreu interrupções de fornecimento, havendo restabelecimento com ressalvas, haja vista que "parte da rede de transmissão encontra-se abaixo do nível da cota deinundação da barragem, o que torna a rede de transmissão vulnerável a futuras operações da barragem".

O **abastecimento de água e o saneamento básico** estão gravemente comprometidos. Todas as aldeias tiveram algum nível de interrupção do abastecimento ou problema de saneamento básico. Desta forma, as famílias dependem do fornecimento de água engarrafada pela Defesa Civil, que é limitado a 20 litros por famílias em cada entrega. A quantidade é insuficiente para as necessidades básicas como hidratação, higiene e cozimento de alimentos, colocando em alto risco a saúde da população.

O abrigo na Barragem Norte, onde se encontram muitos indígenas desabrigados, não possui banheiros em funcionamento ou passíveis de recuperação, tampouco chuveiros ou banheiros químicos.

Quanto ao fornecimento de **cestas básicas e água potável**, a Comunidade Indígena relata insuficiência dos mantimentos. Nesse sentido, afirmam que nem todas as famílias foram contempladas e que o quantitativo de água (5 litros por família) é insuficiente.

A FUNAI obteve recursos para auxiliar na alimentação dos indígenas, ficando acordado juntamente com as lideranças que a verba seria utilizada para aquisição de proteína animal.

No que tange às **moradias emergenciais e abrigos de contingência**, o Plano de Contingência da Barragem Norte prevê abrigos nas aldeias. Isto poque os Grupos Indígenas possuem identidade cultural e organização social muito específica, sendo assegurado, inclusive constitucionalmente, a existência de ambiente onde seja possível a expressão própria dos povos originários. Nesse sentido, não é factível encaminhar os indígenas aos abrigos comunitários abertos nas cidades.

Nada obstante, o Estado de Santa Catarina não entende que o abrigo da Barragem Norte seja um abrigo legítimo e, portanto, não fornece qualquer espécie de apoio. O local se encontra em situação precária, sendo classificado como insalubre.

A Informação nº 4/23 destaca que " No dia 19 de outubro, a equipe de apoio da Funai dialogou com servidoras das Secretarias de Saúde e Assistência Social sobre o assunto, mas uma reunião sobre aárea não foi ainda acordada, pois há discordância sobre a participação das lideranças indígenas. Essaequipe de campo da Funai ressaltou aos demais órgãos que reuniões amplas sobre essa situação devemcontar com a presença das lideranças, mas há resistência por equipes do Governo do Estado de Santa Catarina".

Os **atendimentos de saúde** são outro sério problema na Comunidade, principalmente por questões de organização. Em levantamento realizado verificou-se não haver regularidade de visitas médicas, consultas, exames e fornecimento de medicamentos.

Importa destacar a **preocupação da Comunidade Indígena com os efeitos do retorno do nível da água ao normal após a reabertura de uma das comportas da Barragem Norte.** Os riscos de deslizamento pela diminuição donível de água são maiores do que os observados até o momento e são recorrentemente abordados pelos indígenas.

Outrossim, o documento relata que "foi observado um aumento da presença de não-indígenas nas proximidades da Barragem Norte, em particular nos momentos em que o nível da água encontrava-se elevado. Esse aparente "turismo de catástrofe" gerou tensionamentos em alguns momentos e pode voltar aser um problema, ainda que as águas estejam gradualmente baixando nesse

momento. A equipe do MPI que está em campo foi informada sobre essa questão e discutimos a necessidade de se articular um possível isolamento de pessoas não-autorizadas na área caso essa situação se repita."

Por fim, são definidos "Pontos Chave" e relatada a situação particular de cada aldeia.

3. DA OPERAÇÃO REALIZADA PARA ABERTURA DAS COMPORTAS DA BARRAGEM

Conforme Despacho DITCR-LIS/2023, anexo, no dia 23/10/2023, às 17:38h, a delegada da Polícia Federal, Dra. Luciana, entrou em contrato com servidor da FUNAI através do aplicativo *Whatsapp*, informando sobre o fato de que a Secretaria de Estado de Defesa Civil pretendia ingressar na Terra Indígena no dia 25/10/2023, para abertura de comportas. O fato efetivamente se concretizou, conforme amplamente noticiado pelos meios de comunicação.

A situação evidenciou que o Estado de Santa Catarina não vem estabelecendo diálogo prévio com os indígenas, tampouco com a FUNAI local, o que tem gerado desconforto por parte da Comunidade, que se sente intimidada e desrespeitada pelo ente federado.

4. DA MORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DOS PEDIDOS.

De todo o relatado, conclui-se que o Estado de Santa Catarina não vem dando adequado cumprimento às decisões judiciais e ao Plano de Contingência emergencial da TI Ibirama-Laklãnõ, causando graves danos à Comunidade Indígena que habita a região.

Diante do exposto, a **FUNAI requer o reconhecimento do Plano de Contingência Emergencial TI Laklãnõ,** elaborado pelos próprios indígenas, intimando-se o Estado de Santa Catarina para dar cumprimento às medidas elencadas no documento.

Outrossim, requer a intimação do Estado de Santa Catarina para que **imediatamente**, sob pena de multa diária de R$ 20 mil, adote as seguintes providências:

a) cumpra suas obrigações imediatas, sobretudo as de caráter humanitário, social e de saúde, a saber: - equipe de a**tendimento de saúde em postos 24 horas; água potável e fornecimento de cestas básicas** em **quantidade suficiente**;

b) apresent**e cronograma de avaliação, desobstrução e melhoria das estradas**, conforme definido na audiência realizada;

c) apresent**e cronograma de avaliação da segurança das residências e demais estruturas, e construção de novas casas** para as famílias afetadas pela retomada da operação da barragem, em especial o fechamento de suas comportas;

d) utilize **efetivo proporcional da Polícia Militar**, observada a atuação subsidiária e sob a coordenação da Polícia Federal, conforme definido na audiência realizada;

e) mantenha efetivo **diálogo com as lideranças da Comunidade Indígena**, assegurando, inclusive, sempre que possível, na busca da solução a ser dialogicamente construída, a participação e a oitiva do Ministério dos Povos Indígenas, conforme definido na audiência realizada;

f) preste **apoio material e logistico ao abrigo da Barragem Norte**, efetuando adequada distribuição de água potável, alimentos, roupas, artigos de higiene e limpeza para os indígenas que nele se encontram, bem como forneça condições básicas de sobrevivência digna, com instalação de banheiros químicos e chuveiros;

g) adote as medidas necessárias ao **restabelecimento das condições de saneamento básico** preexistentes às inundações ocasionadas pelo fechamento das comportas da Barragem José Boiteux, garantindo, desde já, condições dignas de sobrevivência aos indígenas afetados;

h) regularize a **entrega de medicamentos** às aldeias e disponibilize meios de transporte adequado (embarcação e ônibus) para atendimento médico;

i) apresente **estudo relativo aos riscos de deslizamentos** decorrentes da diminuição do nível de água em razão da abertura das comportas da Barragem Norte.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2023.

CAMILA MARTINS VIEIRA MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

5871315 08128.000762/2023-86

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DESPACHO - DITCR-LIS/2023

ASSUNTO :	Acesso Equipe Defesa Civil - Área Barragem Norte (TI Laklãnõ)
INTERESSADO:	FUNAI; Comunidade Indígena Xokleng
PARA A(S) UNIDADE(S):	SEAD/PFE-FUNAI; PRES; DPDS
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

ENCAMINHAMENTOS	
( ) ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	(X) PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
( ) ACOMPANHAMENTO	( ) ARQUIVAMENTO
( ) OUTROS:	

Encaminhamos para ciência e demais providências julgadas cabíveis, o Despacho Presença Defesa Civil - Barragem (5871326), onde é registrado o contato de Delegada da Polícia Federal informando que a Secretaria de Defesa Civil do Estado de Santa Catarina pretende ingressar na Terra Indígena na próxima quarta-feira, dia 25/10/2023, provavelmente para acesso à área da Barragem Norte.

É preciso destacar o **recente histórico de conflito** envolvendo o estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, e comunidade indígena, quando do fechamento das comportas da Barragem Norte no dia 08/10/2023 pela Defesa Civil, além de situação de tensão gerada quando da abertura, também pela Defesa Civil, de uma das comportas no último dia 15/10/2023, quando houve mobilização de grande efetivo da Polícia Militar à revelia da comunidade indígena, situação esta contornada por equipe da FUNAI e Polícia Federal que estavam atuando no local, evitando novo conflito.

Além disso, é importante registrar a recente cessão de área onde se localiza a Barragem Norte à comunidade indígena Xokleng, conforme Mapa Área Cessão - Barragem (5871328), em evento ocorrido no último sábado, dia 21/10/2023, com a presença de representante da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e presidência da FUNAI.

Conforme se observa nesse mapa, a área de segurança da Barragem Norte está entranhada na área indígena, ou seja, para acesso à mesma é necessário adentrar no território indígena.

As lideranças da comunidade indígena já expressaram, por mais de uma ocasião, não serem contra eventual entrada de equipe da Defesa Civil para acesso à estrutura da Barragem Norte, bem como operação da mesma, desde que sejam antes consultados e informados pelo estado de Santa Catarina quanto a essa necessidade de acesso, que o estado cumpra as medidas necessárias para apoio à comunidade indígena em razão de possíveis impactos gerados em decorrência destas ações, através da execução de Plano de Contingência e que eventual segurança/escolta de equipe da Defesa Civil seja realizada pela Polícia Federal, e não pela Polícia Militar de SC, devido aos atos de violência e tensão causados pelos policiais militares na Terra Indígena.

Nesse sentido, a fim de prevenir possível situação de conflito junto à comunidade indígena, sugere-se encaminhamento à PFE-FUNAI para requerer em juízo que o estado de Santa Catarina, antes de acessar a área da Barragem Norte, realize consulta prévia à comunidade indígena, informando sobre quando acessarão a área e as atividades que serão realizadas, e que o estado se abstenha de acionar a Polícia Militar de SC para realização da segurança/escolta de equipe da Defesa Civil, sendo que, caso necessário, a mesma seja executada pela Polícia Federal, com acompanhamento da FUNAI.

Registramos ainda que, diante da informação trazida pela Delegada da Polícia Federal, bem como do próprio Secretário de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina, via telefone, acerca da intenção de acessarem a área da Barragem Norte na manhã de quarta-feira, dia 25/10, a equipe da FUNAI que está atuando em campo já está em contato com os indígenas, relatando a intenção da Defesa Civil em acessar a Barragem, buscando mediar a situação, sendo necessário, no entanto, que o estado de Santa Catarina também se proponha ao diálogo junto à comunidade indígena, evitando desinformações e acirramento de ânimos entre as partes.

Por fim, fazemos menção ainda à Informação 4 (5855080), Anexo Imagem 1 (5857096), Anexo Imagem 2 (5858137), Plano de Contingência Emergencial TI Laklano (5858172) e Plano de Contingência - Barragem Norte (5858189), que traz uma atualização sobre a situação quanto à execução das ações emergenciais junto à comunidade indígena Xokleng pelos órgãos responsáveis verificada por equipe em campo, sendo necessário atuação judicial da FUNAI, requerendo o cumprimento efetivo das medidas emergenciais, recuperação de acessos entre outras medidas necessárias apontadas na referida Informação.

Atenciosamente,

GUILHERME COSENZA ALMEIDA FRANCO
Chefe Divisão Técnica
DIT / CR-LIS

Ciente e de acordo. Encaminhe-se ao SEAD/PFE-FUNAI, DPDS e PRES para ciência e demais medidas julgadas cabíveis.

HYRAL MOREIRA
Coordenador Regional
CR-LIS / FUNAI

Em 24 de outubro de 2023.

DIT - CR-LIS/CR-LIS

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Cosenza A. Franco**, **Chefe de Divisão**, em 24/10/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Hyral Moreira**, **Coordenador(a) Regional**, em 24/10/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5871315** e o código CRC **8B4B39BE**.

Referência: Processo nº 08128.000762/2023-86 SEI nº 5871315

5871248 08128.000768/2023-53

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DESPACHO - PRESENÇA DEFESA CIVIL NA TI/2023

ASSUNTO :	Consulta sobre presença da Defesa Civil
INTERESSADO:	CR-LIS
PARA A(S) UNIDADE(S):	CR-LIS, DIT/CR-LIS
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

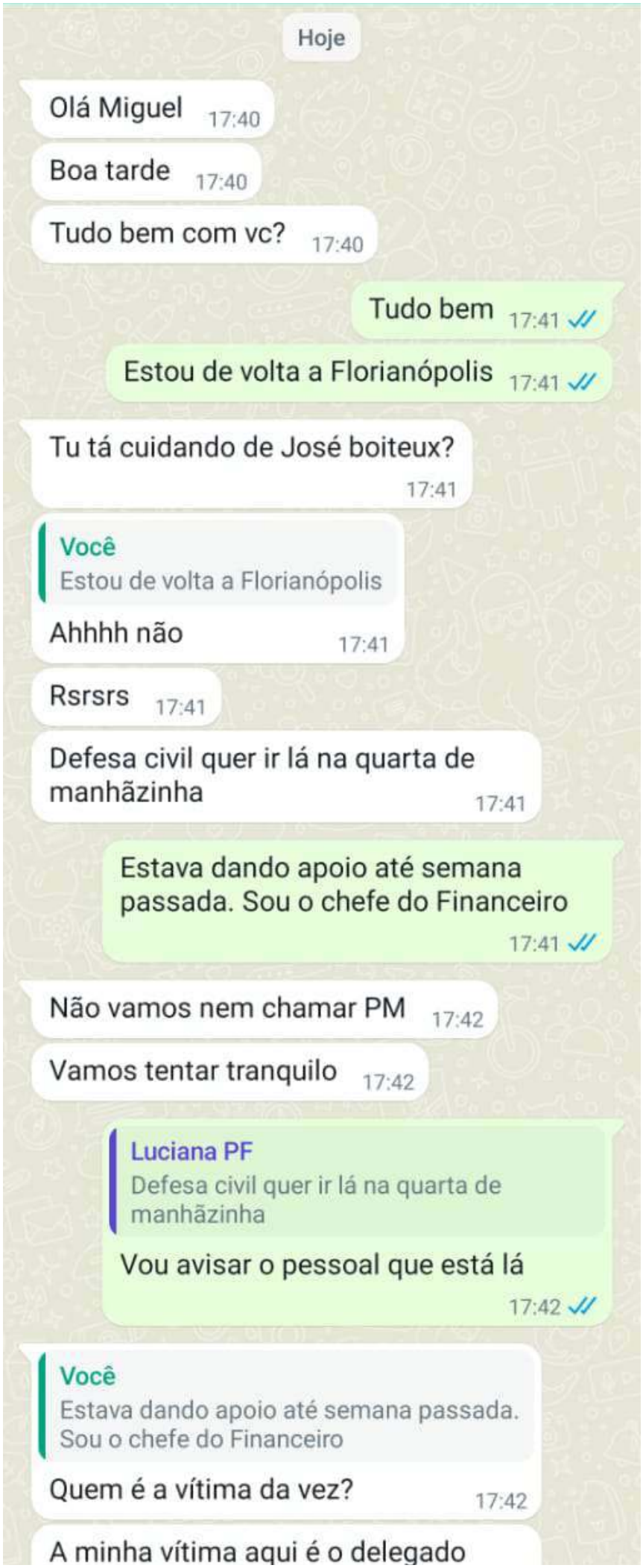
ENCAMINHAMENTOS	
( ) ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	(X) PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
( ) ACOMPANHAMENTO	( ) ARQUIVAMENTO
( ) OUTROS:	

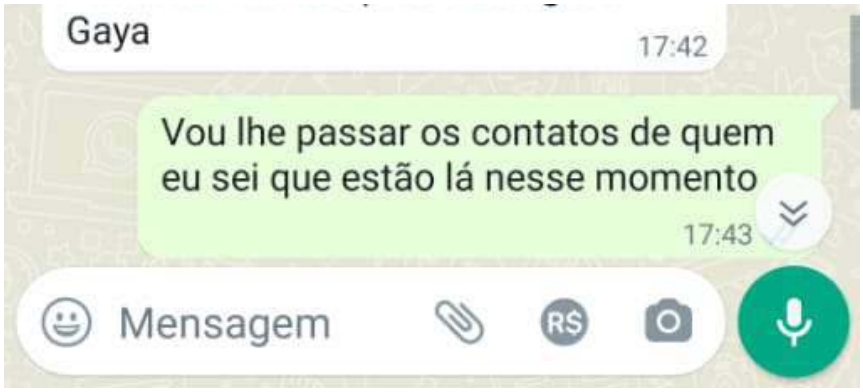
Senhor Chefe de Divisão Técnica,

No dia 23 de outubro de 2023, às 17:38, entrou em contato comigo, Miguel Cardozo, através do aplicativo de mensagens Whatsapp, a delegada da Polícia Federal, Dra. Luciana. A delegada informa que a Secretaria de Estado de Defesa Civil pretende ingressar na Terra Indígena nesta quarta-feira, 25 de outubro de 2023, conforme imagem abaixo.

Após informar a delegada o contato dos servidores que estão atuando na região de José Boiteux, incumbiu-me o senhor chefe de Divisão Técnica reportar o fato através deste despacho para que a Procuradoria Federal Especial fosse devidamente informada do ocorrido.




Hoje
Olá Miguel 17:40
Boa tarde 17:40
Tudo bem com vc? 17:40
Tudo bem 17:41
Estou de volta a Florianópolis 17:41
Tu tá cuidando de José boiteux? 17:41
Você
Estou de volta a Florianópolis
Ahhhh não 17:41
Rsrsrs 17:41
Defesa civil quer ir lá na quarta de manhãzinha 17:41
Estava dando apoio até semana passada. Sou o chefe do Financeiro 17:41
Não vamos nem chamar PM 17:42
Vamos tentar tranquilo 17:42
Luciana PF
Defesa civil quer ir lá na quarta de manhãzinha
Vou avisar o pessoal que está lá 17:42
Você
Estava dando apoio até semana passada. Sou o chefe do Financeiro
Quem é a vítima da vez? 17:42
A minha vítima aqui é o delegado



Atenciosamente,

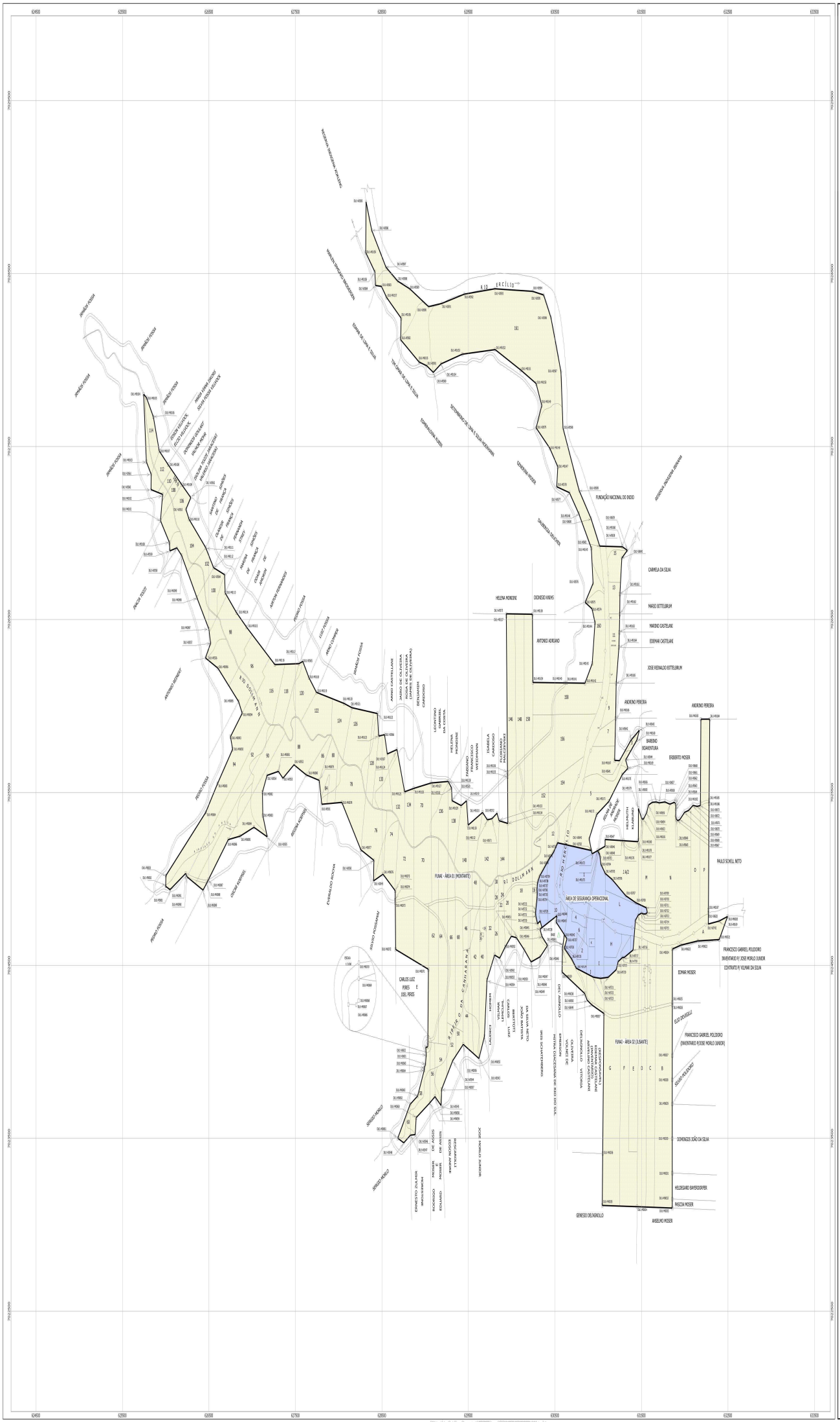
Em 23 de outubro de 2023.

Seplan - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Cardozo**, **Chefe de Serviço**, em 23/10/2023, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5871248** e o código CRC **B915B4AF**.

Referência: Processo nº 08128.000768/2023-53 SEI nº 5871248


RIO ERCILIO
RIO DOLIMANN
RIO SOMBRIO
RIO SOMBRIO
RIO SOMBRIO

5855080 08128.000762/2023-86

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DIVISÃO TÉCNICA

INFORMAÇÃO Nº 4/2023

PROCESSO Nº: 08128.000762/2023-86
ASSUNTO: FECHAMENTO DA BARRAGEM NORTE - TI IBIRAMA-LAKLÃNÕ - POVO XOKLENG

Senhor Coordenador Regional,

1. Esse documento busca atualizar as informações sobre a situação da população da TI Ibirama-Laklãnõ após o fechamento da Barragem Norte, com elementos colhidos pelas equipes de campo destacadas pela CR Litoral Sul para apoio à CTL José Boiteux. As informações abaixo foram atualizadas nos últimos três dias, em contato com a equipe de apoio anterior, outras instituições e representantes da comunidade indígena.

Questões Gerais

2. **Estradas e demais vias de acesso:**

2.1. A Estrada Geral permanece submersa no seu trecho entre a Barragem Norte e a Aldeia Palmeira, impedindo o acesso regular às aldeias Palmeira, Figueira, Coqueiro e Toldo. As aldeias Palmeira, Fiqueira e Coqueiro são acessíveis apenas pela Estrada da Canharana. A Aldeia Toldo permanece acessível apenas por embarcação ou helicóptero. Após a Aldeia Palmeira, a Estrada Geral apresenta pontos com deformações (SEI n° 5858137) que devem ser avaliadas pela Defesa Civil ou outro profissional competente.

2.2. A Estrada da Sede, que passa pela Barragem Norte e adentra a TI, margeando o Rio Hercílio/Itajaí do Norte, encontra-se ainda alagada em alguns pontos, mantendo várias casas inacessíveis por terra. Ademais, o excesso de umidade deixa o acesso difícil mesmo nos locais onde não há alagamento, o que causou atolamento de dois caminhões dos Bombeiros no dia 18 de outubro, atrasando as entregas de cestas de alimento. Partindo da Barragem Norte, a estrada seguia sem alagamento até a Aldeia Sede, no dia 18 de outubro. No entanto, a ponte do Rio Platê se encontra submersa, isolando a parte da aldeia que se encontra após esse ponto. Era possível verificar, entre as Aldeias Pavão e Sede, que a estrada esteve interrompida no ponto mais alto da enchente, quando ambas as comportas estavam fechadas. Por fim, nesse trecho, a estrada apresentava deformações (SEI n° 5857096) que devem ser

avaliadas pela Defesa Civil ou outro profissional competente.

2.3. Entre a cidade de Vitor Meireles e a Aldeia Coqueiro, a estrada esteve parcialmente submersa e, posteriormente, foram observados impedimentos na passagem, mantendo esse acesso bloqueado. As lideranças já solicitaram apoio da prefeitura municipal de Vitor Meireles, mas ainda não houve uma devolutiva sobre o pedido de obras para liberar a passagem. A equipe do MPI que está em campo com essa equipe da Funai comprometeu-se a tentar uma gestão com o município.

2.4. Por fim, permanece a preocupação dos efeitos do retorno do nível da água ao normal após a reabertura de uma das comportas da Barragem Norte. Os riscos de deslizamento pela diminuição do nível de água são maiores do que os observados até o momento e são recorrentemente abordados pelos indígenas.

3. **Fornecimento de Energia Elétrica:**

3.1. Após o fechamento da Barragem Norte e a inundação máxima, toda a terra indígena sofreu com interrupções do fornecimento de energia elétrica, com parte da rede de transmissão submersa e relatos de tranformadores queimados. A equipe da Funai fez contatos com a concessionária de energia - Centrais Elétricas de Santa Catarina/Celesc - nos dias subsequentes ao alagamento da terra indígena.

3.2. No momento, a maioria das casas teve o fornecimento de energia reestabelecido, mas permanece o problema de que uma parte da rede de transmissão encontra-se abaixo do nível da cota de inundação da barragem, o que torna a rede de transmissão vulnerável a futuras operações da barragem. Ademais, é necessário

4. **Abastecimento de Água e Saneamento Básico:**

4.1. Possivelmente uma das maiores vulnerabilidades. Todas as aldeias tiveram algum nível de interrupção do abastecimento ou problema de saneamento básico, seja pela ação direta das águas, pela interrupção do fornecimento de energia elétrica ou pela impossibilidade de manutenção. As famílias têm dependido do fornecimento de água em garrafas pela Defesa Civil, que é limitado a 20 litros por famílias em cada entrega, que é insuficiente para todas as necessidades, como hidratação, higiene e cozimento de alimentos.

4.2. O impacto ainda está sendo avaliado e o assunto foi tema de reunião com a Sesai, Defesa Civil e demais órgãos municipais de José Boiteux, no dia 19 de outubro, em que participaram também a Funai e o MPI. A Aldeia Pavão foi identificada pela Sesai como o ponto crítico. O DSEI comprometeu-se a solicitar a vinda de técnicos e engenheiros para manutenção e a prefeitura disponibilizaria maquinário.

4.3. O saneamento básico é também uma preocupação particular em relação ao abrigo na Barragem Norte, pois o local onde as famílias se encontram não possui banheiros em funcionamento e nem passíveis de recuperação. A CR-LIS adquiriu mangueiras e as disponibilizou à equipe da Sesai, para atendimento emergencial, mas a necessidade de medidas mais substanciais resultou em um compromisso do DSEI na mesma reunião em solicitar ao Governo do Estado a disponibilização de chuveiros e banheiros químicos para aquele agrupamento.

4.4. Por fim, permanece a preocupação dos efeitos do retorno do nível da água ao normal após a reabertura de uma das comportas da Barragem Norte. Os danos esperados na rede de água e os riscos de deslizamentos pela diminuição do nível de água são maiores do que os observados até o momento, conforme discutido em reunião no dia 19 de outubro.

5. **Cestas básicas de alimento e água potável entregues pela Defesa Civil de Santa Catarina:**

5.1. As entregas, na contagem de duas cestas de alimento e quatro garrafas de 5l de água mineral por família, tiveram a primeira remessa realizada na semana anterior à redação dessa Informação. Relatos da comunidade são de que aquela entrega não teria atingido a totalidade das famílias, mas não foram apresentadas informações que permitissem determinar onde não houve a entrega.

5.2. A segunda remessa de cestas da Defesa Civil iniciou-se no dia 17 de outubro, pela Aldeia

Toldo, através do uso de um helicóptero dos Bombeiros. A entrega ocorreu de maneira parcial e for concluída apenas no dia 18 de outubro. No segundo dia da entrega na Aldeia Toldo, a Defesa Civil não disponibilizou espaço na aeronave para a servidora da Funai, conforme previamente combinado, de modo que a fundação não pôde verificar a conclusão da atividade.

5.3. As entregas de cestas na Aldeia Pavão e Sede foram realizadas tanto por terra quanto por água no dia 18 de outubro. Essas entregas, todavia, foram atrasadas por dois atolamentos dos caminhões dos Bombeiros em pontos distintos da estrada principal, causadas pelo excesso de chuvas, queda de uma árvore na estrada e possível condição prévia de precariedade da estrada.

5.4. As entregas continuam no dia 19 de outubro, com destino às aldeias Palmeira, Figueira e Coqueiro, com acompanhamento de servidores da Funai. A previsão é de que as entregas da segunda remessa sejam concluídas até a sexta-feira.

5.5. Em articulação da Funai, foram previstos recursos para alimentação por parte da Funai, Conab e MDS para os meses subsequentes. Dessa forma, a Funai definiu, em articulação com as instituições e lideranças, o uso do recurso próprio para a aquisição de proteína animal, que não se encontra nas cestas de alimentos não perecíveis.

6. **Habitação Digna, Moradia Emergencial e Abrigos de Contingência:**

6.1. Os prejuízos causados pela inundação às residências ainda não foi avaliado de maneira ampla, ainda que a Defesa Civil de José Boiteux tenha relatado, no dia 19 de outubro, que já estaria avaliando a situação na aldeia Figueira. Nesse sentido, seria importante obter um cronograma das avaliações pelos municípios responsáveis.

6.2. O Plano de Contingência da Barragem Norte prevê abrigos nas aldeias e o Governo do Estado, através de suas secretarias, informa que esses encontram-se em funcionamento e abastecidos. No entanto, por um contexto histórico, cultural e de organização social específico, a comunidade encontra-se mobilizada na Barragem Norte, em um abrigo organizado pelos indígenas ou nas casas de parentes na Aldeia Plipatol. O Governo do Estado, no entanto, alegou em diversas ocasiões que não entende que o abrigo da Barragem Norte seja um abrigo legítimo e que, portanto, não teria obrigação de apoiá-lo. Tal questão se tornou um ponto de contenda. Não se pode ignorar, nesse sentido, que muitos dos danos observáveis tem relação com a operação indevida e a falta de manutenção da barragem e os Xokleng estão utilizando o abrigo para manter a barragem sob observação e a população mobilizada.

6.3. O abrigo na Barragem Norte, conforme já mencionado, encontra-se em situação precária. A CR-LIS disponibilizou rolos de lona para o Cacique-Presidente Setembrino na semana anterior a essa Informação, além das supracitadas mangueiras para abastecimento de água, mas as condições sanitárias no local estão se tornando insalubres. No dia 19 de outubro, a equipe de apoio da Funai dialogou com servidoras das Secretarias de Saúde e Assistência Social sobre o assunto, mas uma reunião sobre a área não foi ainda acordada, pois há discordância sobre a participação das lideranças indígenas. Essa equipe de campo da Funai ressaltou aos demais órgãos que reuniões amplas sobre essa situação devem contar com a presença das lideranças, mas há resistência por equipes do Governo do Estado de Santa Catarina.

6.4. Por fim, permanece a preocupação dos efeitos do retorno do nível da água ao normal após a reabertura de uma das comportas da Barragem Norte. Os riscos de deslizamento pela diminuição do nível de água são maiores do que os observados até o momento e são recorrentemente abordados pelos indígenas.

7. **Atendimento de Saúde:**

7.1. As diversas reuniões interinstitucionais e o diálogo com as lideranças apontam dificuldades na gestão da saúde. O Polo Base de José Boiteux encontra-se com dificuldades observáveis de organização. Em decorrência disso, o DSEI encaminhou a chefe do Diase, no dia 18 de outubro, para auxiliar na organização.

7.2. A equipe da Força Nacional de Saúde destacada para acompanhar a situação chegou na região na semana corrente e observou os mesmos problemas de organização. Essa equipe relata que foram

destacados para o local para realizar um diagnóstico e traçar um plano de ação para a crise. Nesse diagnóstico em campo, realizado no dia 18 de outubro, a equipe da Força Nacional de Saúde foi acompanhada por uma servidora da Funai. Nesse levantamento, foi detectado não haver regularidade da visita médica e atraso em vacinação, exames, testes de pezinho, pesagem de crianças, etc. O fornecimento de medicamento está sem organização e há falta de articulação entre os entes federativos. As informações sobre as entregas de medicamentos pelo Governo do Estado são ainda duvidosas. Técnicos relataram que houve entrega de medicamentos pelo Estado, mas não todos os necessários e a entrega não conta com previsibilidade.

7.3. Outro elemento central na dificuldade dos atendimentos médicos é o transporte. É necessário uma embarcação específica para atendimentos de saúde. Em razão disso, a Aldeia Toldo está sem atendimento médico e outras aldeias têm atrasos e irregularidade nos atendimentos em virtude do deslocamento terrestre pelas estradas secundárias, que percorrem distâncias maiores.

8. **Sociedade Civil e Interferência Externa:**

8.1. Observa-se grande quantidade de doações de alimentos, água, roupas, cobertas, etc. através da sociedade civil. Todavia, não há um acompanhamento que permita mensurar a cobertura dessas doações, assim como utilizar uma estratégia complementar dessas doações para cobrir ausências estatais.

8.2. Fora dos dias úteis, foi observado um aumento da presença de não-indígenas nas proximidades da Barragem Norte, em particular nos momentos em que o nível da água encontrava-se elevado. Esse aparente "turismo de catástrofe" gerou tensionamentos em alguns momentos e pode voltar a ser um problema, ainda que as águas estejam gradualmente baixando nesse momento. A equipe do MPI que está em campo foi informada sobre essa questão e discutimos a necessidade de se articular um possível isolamento de pessoas não-autorizadas na área caso essa situação se repita.

Pontos Chave por Aldeia

I - **Plipatol:** Cacique Basílio. A maioria das pessoas que se deslocou das outras aldeias está acampado na Barragem. O acampamento da Barragem está tendo problemas de saneamento (item 4.3) e condições de estadia (item 6.3) e é objeto de contendas com o Governo do Estado (item 6.2).

II - **Koplang:** Cacique Rafael. Local em maior altitude, não teve danos observados causados pela enchente, mas pode ter risco de deslizamento, necessitando averiguação *in loco*. Energia elétrica reestabelecida.

III - **Pavão:** Cacique Deoclécio. Encontrava-se parcialmente isolada no nível mais alto da água, com estrada acessível até uma parte, mas teve o acesso reestabelecido com o nível atual da água. Relato de casas danificadas, mas é necessária uma verificação *in loco*. Energia elétrica reestabelecida. Ponto crítico para questões de saúde (item 5.3).

IV - **Sede:** Cacique Voia. Encontrava-se isolada, com acesso apenas por embarcação, mas com o nível atual da água está parcialmente acessível. No momento mais crítico, Adenílson Barbosa atravessou o alagamento a nado para obter medicamentos para sua filha, que agora encontra-se internada. Energia elétrica reestabelecida. Estrada de acesso com deformações que podem indicar risco de deslizamento (item 2.2).

V - **Bugio:** Cacique Micael. Aldeia em maior altitude, não sendo diretamente afetada pela enchente. Pode ter ocorrido deslizamento e danos em casas, mas necessita verificação *in loco.* Energia elétrica reestabelecida.

VI - **Palmeira:** Cacique Isaías. Local em maior altitude, não teve danos observados causados pela enchente, mas pode ter risco de deslizamento, necessitando averiguação *in loco.* Acesso principal está submerso e apresenta deformações que podem indicar risco de deslizamento (item 2.1).

VII - **Figueira:** Cacique Evandro. Local em maior altitude, não teve danos observados causados pela enchente, mas pode ter risco de deslizamento, necessitando averiguação *in loco*. Acesso principal está submerso e apresenta deformações que podem indicar risco de deslizamento (item 2.1).

VIII - **Coqueiro:** Cacique João. Local em maior altitude, não teve danos observados causados pela enchente, mas pode ter risco de deslizamento, necessitando averiguação *in loco*. Acesso principal está submerso e apresenta deformações que podem indicar risco de deslizamento (item 2.1). A passagem para Vitor Meireles estava submersa e parte da estrada estava com erosão (item 2.3).

IX - **Toldo:** Cacique Gleiton Leandro. Isolada, com acesso apenas por helicóptero ou embarcação (item 2.1). Teriam acesso a fontes de água, mas a chuva constante piora a qualidade da água (item 4.1). Encontra-se sem atendimento médico (item 7.3).

Conclusão e Encaminhamentos

9. A execução do Plano de Contingência da Barragem Norte (SEI n° 5858189) permanece insuficiente, com vários elementos previamente acordados com cumprimento parcial ou deturpado. As informações sobre o cumprimento do plano permanecem com pouca transparência e os indígenas relatam dificuldade de discutir com as instituições responsáveis. A Defesa Civil está realizando as entregas de cestas de alimento e água, mas não se manifestou ainda sobre a segurança das estradas e outras estruturas, que também possuem caráter emergencial.

10. É flagrante a dificuldade de articulação interinstitucional, assim como a resistência de várias instituições à participação das lideranças indígenas nas discussões mais amplas e planejamento. Essa resistência à participação das lideranças vem gerando até mesmo dificuldade de se realizar agendas conjuntas. A maior parte das equipes da Administração Direta e Indireta federal com a qual conversamos relatou dificuldades particularmente na relação com as equipes estaduais. No diálogo com os diversos agentes atuando na região, fica evidente a necessidade da formação de um gabinete de crise, preferencialmente, ou da centralização da gestão, em última instância.

11. A maioria das principais lideranças indígenas encontram-se fora do território desde o dia 17 de outubro, em viagem a Brasília, mas existe uma organização de lideranças locais que demanda a partcipação nas reuniões sobre a crise e não será possível alcançar um plano de ação coeso e eficiente sem a participação da organização interna da terra indígena. Os servidores da Funai recorrentemente destacam as previsões constitucionais (art. 231 e 232) e convencionais (Convenção 169/OIT, promulgada atualmente pelo Decreto 10.088/2019) que garantem a organização social própria das comunidades indígenas, a sua legitimidade para defender seus direitos e interesses e a participação dos povos indígenas nas ações estatais que os impactem.

12. Dessa forma, uma incidência da Funai e do Ministério dos Povos Indígenas para reforçar a necessidade da criação de um gabinete de crise é uma necessidade inadiável.

13. Ademais, outros encaminhamentos mais pontuais seriam:

- Articulação para garantir ao menos uma embarcação exclusiva para atendimento de saúde nas aldeias de difícil acesso, particularmente a Aldeia Toldo;
- Articulação para ter acesso ao plano emergencial de atendimento em saúde que está em processo de formulação e reforçar a necessidade de execução das medidas apresentadas;
- Articulação para garantir as visitas *in loco* da Defesa Civil dos municípios e do estado para avaliar a segurança das residências e estruturas afetadas;
- Articulação para garantir as visitas *in loco* da Defesa Civil dos municípios e do estado para avaliar a segurança das estradas e pontes afetadas;
- Articulação para garantir o fornecimento de chuveiros e banheiros químicos para o abrigo na Barragem Norte;
- Reforçar a necessidade de reconhecimento do "Plano de Contingência Emergencial TI

Laklãnõ" apresentado pelos próprios indígenas (SEI n° 5858172);

- Encaminhamento de informações sobre danos causados pela operação da Barragem Norte à comunidade da Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ à PFE-FUNAI para as providências judiciais cabíveis.

14. Sem mais, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

À consideração superior.

Assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Crizantho Alves Fialho Neto**, **Indigenista Especializado(a)**, em 19/10/2023, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cerqueira**, **Agente em Indigenismo**, em 19/10/2023, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5855080** e o código CRC **73DACE62**.

Referência: Processo nº 08128.000762/2023-86 SEI nº 5855080




18.10.2023 18:35
26°51'18,27"S 49°42'11,73"O

DEFESA CIVIL
SANTA CATARINA

Plano de Contingência para eventos hidrológicos (água,chuva) e geológicos(terra, deslizamento) na comunidade indígena
- Barragem Norte -



Florianópolis
Janeiro/2023

REGISTRO DE ASSINATURAS

Coronel Armando
Luiz Armando Schroeder Reis
Secretário-Chefe da Defesa Civil/SC _____

Leonel Delmiro Fernandes
Diretor de Gestão de Risco - DIGR
Defesa Defesa Civil/SC _____

Elna Fatima Pires de Oliveira
Gerente de Preparação da Defesa Civil/SC _____

Sargento BM Alexander Baasch
Coordenador Regional da Defesa Civil/ SC
Regional de Taió _____

Luciana Marina Pepe Affonso
Procuradora da República no Município de Blumenau
Ministério Público Federal - MPF _____

Tucum Gakran
Cacique Presidente da Comunidade Indígena
Xokleng Laklãnõ _____

Eliano de Barros Santos Lira
Coordenador Regional Substituto - FUNAI de São
José/SC _____

Willian Nunes da Silva Junior
Coordenador Técnico - FUNAI de José Boiteux/SC
_____

Maria Cristina de Oliveira Marques
Coordenadora substituta do Distrito Sanitário
Especial Indígena
Interior Sul - SESAI- São José/SC _____

Diogo Camurça de Souza
Coordenador do Polo Base José Boiteux/ _____
Saúde Indígena

Adair Antonio Stollmeier _____
Prefeito Municipal de José Boiteux

Bento Francisco Silvy _____
Prefeito Municipal de Vitor Meireles

Mozart José Myczkowski _____
Prefeito Municipal de Itaiópolis

Hartwig Persuhn
Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho _____

TOLDO
COQUEIRO
PAIOL
PINHEIRO
RIO
SEDE
RIBEIRÃO
CORUJA
SUL

GRUPO DE TRABALHO

Grupo de trabalho de elaboração do Plano de Contingência para eventos hidrológicos (água, chuva) e Geológicos (terra, deslizamento) na Comunidade Indígena - Barragem Norte.

Sargento BM Alexander Baasch - Coordenador Regional da Defesa Civil de Santa Catarina - Regional de Taió

Clarissa Rufino - Membro da Gerência de Preparação da Defesa Civil/SC

Dieyson Pelinson - Gerente de Monitoramento Hidrológico da Defesa Civil/SC

Elna Fatima Pires de Oliveira - Gerente de Preparação da Defesa Civil/SC

Elisa Motta - Projeto gráfico e diagramação/ Defesa Civil de Santa Catarina

Fernando Pires de Souza - Membro da Gerência de Apoio Operacional da Defesa Civil/SC

Frederico de Moraes Rudorff - Coordenador de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil/SC

Guilherme Regis - Membro da Gerência Territorial e Urbano com Resiliência da Defesa Civil/SC

Leonardo Rocha Santin - Membro da Gerência de Prevenção da Defesa Civil/SC

Leonel Delmiro Fernandes - Diretor de Gestão de Risco - DIGR Defesa Defesa Civil/SC

Maria Hermínia Schenkel - Revisão Gramatical / Defesa Civil/ SC

Rodrigo Nery e Costa - Gerente de Operações da Defesa Civil/SC

Susana C. Costa - Gerente de Prevenção da Defesa Civil/SC

Karine Xavier - Engenheira Sanitarista e Ambiental

Osnildo Dalmarco - Professor da Rede Estadual de Educação/ à Disposição da Defesa Civil/SC

Otavio Georg Júnior - COMPDEC de José Boiteux

Vilmar Bueno de Castilho - Leiturista Voluntário da Barragem Norte em José Boiteux

SUMÁRIO

1. Introdução 9
2. Objetivo geral 10
3. Objetivo específicos 10
4. Metodologia 11
5.Justificativa 13
Mapa 01: cadastro comunidade indígena barragem norte 14
6. Abrangência/ circunscrição 15
7. Cenário de risco barragem norte 15
8. Caracterização da estrutura da barragem norte 16
9. Ficha técnica da barragem norte 16
10. Monitoramento, avisos e alertas 17
11. Ativação do plano de contingência 18
11. 1. Procedimento 19
11.1.1. PROTOCOLO DE ATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA 19
QUADRO DE ACIONAMENTO (Plano de chamada) 24
MOBILIZAÇÃO 28
CANAIS DE COMUNICAÇÃO 28
DEFLAGRAÇÃO DE AÇÕES OPERACIONAIS 28
11. 1. 2. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ENCONTRO, ROTAS DE FUGA E ABRIGOS 28

11. 1. 3. MAPA 02: PONTOS DE ENCONTRO NAS ALDEIAS 28

11.1.4. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ENCONTRO 29

MAPA 03: ACESSOS SECUNDÁRIOS (ROTAS DE FUGA) ÀS ALDEIAS PALMEIRA, FIGUEIRA E COQUEIROS 32

MAPA 04: ACESSOS SECUNDÁRIOS (ROTAS DE FUGA) ÀS ALDEIAS TOLDO, TAKUATY, BUGIO, SEDE, PAVÃO, KOOPLAG E PLIPATOL (BARRAGEM) 33

12. Desmobilização do plano de contingência para eventos Hidrológicos (água, chuva) e Geológicos (terra, deslizamento) na comunidade indígena - barragem norte 35

13. Validade do plano de contingência 35

1. INTRODUÇÃO

O Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) do Governo de Santa Catarina foi concebido como órgão de referência na gestão de riscos e para coordenar o manejo de eventos danosos que ocorrem com frequência no Estado. Com base nos dispositivos legais, em especial à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que traz como uma de suas diretrizes priorizar as ações preventivas relacionadas à minimização de desastres. A Defesa Civil busca o desenvolvimento da resiliência nas comunidades e grupos vulneráveis ampliando assim a sensação de segurança social para a população e instituições envolvidas.

Denomina-se contingência uma situação de incerteza quanto à ocorrência de um determinado evento, fenômeno ou acidente que pode se concretizar ou não, durante um período de tempo determinado. O planejamento tático elaborado a partir desta hipótese busca mitigar seus impactos que são apresentados no Plano de Contingência. Trata-se de um documento normativo onde são descritos de forma clara, concisa e completa, o cenário de risco, os atores e suas responsabilidades envolvidos em situações de emergência e deve conter informações que auxiliem na minimização de danos humanos, ambientais e materiais.

Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos (água, chuva) e Geológicos (terra, deslizamento) na Comunidade Indígena - Barragem Norte, estabelece as ações, critérios, cotas de enchimento do reservatório da barragem, níveis dos rios e procedimentos a serem adotados, organizando as fases de preparação e resposta. Assim, para cada uma destas fases, tem-se responsabilidades específicas integradas a um sistema de execução. O Plano foi metodologicamente planejado para o uso prático facilitando as ações no gerenciamento do risco e do desastre.

Foram levantadas informações tais quais: quantidade de crianças, adolescentes, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais, cadeirantes, acamados, número de animais, imóveis e suas características, terrenos e as vias de acessos de deslocamento da comunidade indígena, bem como a geolocalização dos mesmos. Todas estas informações estão detalhadas no Relatório do Levantamento e Cadastramento da Comunidade Indígena para Elaboração do Plano de Contingência realizado em 2019 pela Defesa Civil Estadual.

O objetivo do Plano de Contingência é estabelecer os procedimentos que serão adotados pelos órgãos envolvidos na resposta à emergências e desastres quando da ativação do plano, recomendando e padronizando a partir da adesão dos órgãos signatários os aspectos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo as ações de socorro, auxílio emergencial e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos decorrentes.

O Plano de Contingência trata dos requisitos, procedimentos e critérios para o atendimento da Defesa Civil Estadual à Comunidade Indígena, localizada nos municípios de José Boiteux, Vitor Meireles, Itaiópolis e Doutor Pedrinho onde a Defesa Civil Estadual é a responsável pela operação, segurança, manutenção e conservação da Barragem Norte.

A operação da Barragem em período de anormalidade e/ou na ocorrência de eventos críticos impacta diretamente os principais acessos de deslocamento da comunidade indígena, que ficam interditados devido à inundação. Esta situação faz com que a comunidade indígena necessite utilizar os acessos secundários (rotas de fuga) dificultando o deslocamento e aumentando a quilometragem e o tempo de viagem em vias com baixo fator de segurança, ocasionando o risco. As estradas em período de normalidade já são difíceis de trafegar, então, em momentos de anormalidade, a situação dos acessos secundários (rotas de fuga) se agrava ainda mais.

Segundo o Estudo da Componente Indígena (ECI) todos os acessos às aldeias são realizados através de transporte terrestre ou a pé (pág 148). Poucos indígenas possuem carros e/ou motos, porém boa parte deles trabalha fora e se desloca através das estradas. Além disso, os estudantes locais também se deslocam pelos acessos do território e através destas estradas internas acontece a comercialização dos produtos indígena e dá às suas comunidades possibilidades de geração de renda. Com a elevação do nível de água da Barragem, a principal estrada localizada entre o Rio Dollmann (bueirão) e o Rio Hercílio, inunda e torna-se inutilizável pois o nível da água ultrapassa a estrada. A comunidade indígena fica isolada por esse acesso, sendo necessário utilizar os acessos secundários (rotas de fuga).

Sendo assim faz-se necessário o fornecimento de cestas básicas (itens de alimentação) e transporte coletivo (micro- ônibus) de acordo com os critérios dos processos Hidrológicos e Geológicos (Item 11.1.1 deste documento, Protocolo de Ativação de Plano de Contingência) durante a ativação do Plano de Contingência conforme está previsto nos acordos de 2015 e 2021 e normatizado na IN - 09-DC-2022, Revisada em 20/10/2022.

2. OBJETIVO GERAL

Otimizar as atividades de resposta aos desastres, sem a sobreposição de meios e recursos, minimizando impactos decorrentes da inundação e deslizamentos nos principais acessos de mobilidade da comunidade indígena.

3. OBJETIVO ESPECÍFICOS

• Promover a integração dos atores envolvidos em situação de resposta a desastre;

• Facilitar as atividades de preparação para emergências e desastres;

• Sinalizar os pontos de encontro, abrigos e os acesso secundários (rotas de fugas);

• Informar e preparar a Comunidade Indígena para as ações de preparação e resposta, desenvolvendo a percepção do risco a que estão submetidos e criar a cultura da autoproteção no enfrentamento dos desastres e referentes à operação da Barragem Norte e/ou para Eventos Hidrológicos e Geológicos;

• Preparar a Comunidade Indígena principalmente, em medidas educativas e de conscientização, como medidas não estruturais, que visam aumentar o conhecimento das pessoas sobre o risco de desastres, permitindo-lhes saber o que fazer e como agir nesse tipo de situação.

• Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à Comunidade Indígena em condições adequadas de higiene e segurança juntamente com as assistentes sociais dos municípios que compõem a Terra Indígena;

• Manter a Comunidade Indígena informada sobre as previsões do tempo e a ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de preparação, alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

• Organizar todas as ações e procedimentos que serão desencadeados a partir da ativação do Plano de Contingência em momentos de operação da barragem e/ou na ocorrência de eventos hidrológicos e geológicos para prestação de auxílio emergencial para a comunidade indígena.

• Documentar e dar publicidade junto aos órgãos integrados e à comunidade indígena, a respeito da ativação do Plano de Contingência.

4. METODOLOGIA

Para a execução do Plano de Contingência foi adotado o método de pesquisa-ação baseada nos conhecimentos e práticas dos profissionais envolvidos de modo colaborativo e integrado. Foi criado um Grupo de Trabalho - GT contando com a participação da Equipe Técnica da Defesa Civil Estadual, Comunidade Indígena, Prefeitura dos municípios de José Boiteux, Vitor Meireles, Itaiópolis e Doutor Pedrinho também para construção dos documentos, procedimentos e protocolos a serem adotados nos casos previstos.

Foram realizadas reuniões ordinárias com todos os entes envolvidos e reuniões de trabalho temáticas para resolver questões específicas ou para o planejamento de ações pontuais como nos momentos de operação da Barragem Norte e/ou para eventos hidrológicos e geológicos na Comunidade Indígena.

A Defesa Civil Estadual realizou o Cadastramento de toda Comunidade Indígena nos Municípios de José Boiteux, Vitor Meireles, Itaiópolis e Doutor Pedrinho na qual está inserida a Barragem Norte. O objetivo do cadastramento foi a realização do levantamento completo das famílias e edificações existentes nas aldeias para compor o Plano de Contingência.

O Plano de Contingência tem como finalidade principal tentativas de reduzir os danos humanos, materiais e ambientais na área de influência. Nessa perspectiva, o conhecimento da população vulnerável é fundamental para a efetividade das ações. A partir do conhecimento e dimensionamento da população que está inserida na área de influência projetada é que serão dimensionados todos os recursos humanos e materiais necessários às ações do Plano de Contingência. Desse modo, foi fundamental o mapeamento das ocupações humanas acompanhado do levantamento cadastral realizado nessas áreas. É muito importante ter definido o quantitativo populacional que reside na área, bem como a identificação de vulnerabilidades sociais, tais como portadores de necessidades especiais, idosos, acamados, cadeirantes e crianças, dentre outras.

Essas limitações devem ser consideradas no planejamento dos pontos de encontro e acessos secundários (rotas de fuga) para os abrigos, bem como na distribuição de cestas básicas e transporte coletivo, caso necessário.

O conhecimento do quantitativo da população residente em cada aldeia facilita o dimensionamento dos recursos necessários ao seu atendimento. Também é fundamental identificar nas aldeias seus respectivos líderes comunitários. Eles podem ser peças-chave no processo de preparação da comunidade indígena bem como fundamentais em uma situação de emergência. Por vezes esses representantes viabilizam acesso aos demais integrantes da comunidade indígena, quebrando eventuais resistências, e apoiando nas atividades de sensibilização e conhecimento das condições e peculiaridades locais. É bastante desejável que esses líderes comunitários sejam capacitados e preparados para desempenharem o papel de liderar a comunidade indígena em um momento de emergência, quando uma evacuação de área se faz necessária. Salienta-se que, acima de tudo, é fundamental que desde o início seja estabelecido um canal de comunicação com a comunidade indígena já encaminhando para a criação de um Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC.

Também as principais vias de acessos de deslocamento, como estradas e pontes foram foto interpretados utilizando-se imagens do Google Earth e estão sendo conferidos em campo em períodos chuvosos para calibração das cotas do reservatório e níveis dos rios, propondo ações de preparação, resposta e prestação de auxílio emergencial com cestas básicas às famílias impactadas durante a operação da barragem e/ou na ocorrência de eventos hidrológicos e geológicos quando atingir as cotas, níveis dos rios e os critérios de ativação do Plano de Contingência,

estas ações estão detalhadas na Ativação do Plano de Contingência.

5.JUSTIFICATIVA

Conforme o Estudo do Componente Indígena (ECI) referente a regularização do processo de licenciamento ambiental da Barragem Norte e do processo de Licenciamento Ambiental do Canal Extravasor do Vertedouro da Barragem Norte publicado em 2022 realizado pela empresa Terra Ambiental - Consultoria em Meio Ambiente Ltda. para identificar os impactos físicos, bióticos e socioeconômicos causados pelo processo de construção e operação da Barragem Norte, destacam-se algumas questões.

> *"A primeira grande enchente causada pela Barragem Norte a atingir a Terra Indígena foi em 1978. Anterior a esse período grande parte dos indígenas moravam próximos uns aos outros e juntos, "organizaram suas plantações, criações de animais, estruturas para convivência coletiva e moradias, suas fontes de renda e sua organização política" (pág. 55). A enchente foi responsável por destruir boa parte da estrutura, cultivos e criações existentes à margem do Rio Hercílio. Segundo os indígenas, no dia após a inundação iniciou-se um processo de improvisação de moradias, com lonas, madeira e palha. Em 1983 houve outra grande enchente que destruiu o que havia restante das casas, estruturas, plantações e criações indígenas nas margens do rio."* [Estudo do Componente Indígena, página 56].

O estudo afirma que além dos bens, as enchentes também causaram um afastamento entre as aldeias, que até então conviviam em comunidade. Esta questão influenciou a organização política, social e de parentesco dos indígenas.

Hoje, as aldeias possuem pomares e pequenas áreas de cultivo, geralmente pertencentes aos mais velhos, em contraste ao período em que moravam próximos ao rio, onde ficam as terras mais férteis e próprias. Observa-se que isso se dá pelas novas configurações que se instauraram nas aldeias, como o local de moradia, o solo ruim que já não é mais propício ao plantio, a prática de estudar fora, o contato intenso com as cidades próximas, a mudança nos interesses e a própria relação com o território. Parte dos indígenas trabalha nas cidades próximas ou com empresas que compram produção nas aldeias. A caça ainda é realizada, mas exclusivamente como forma de subsistência, assim como a pesca, mas nos períodos de inundação ficam impossibilitadas as atividades, assim como o plantio e colheita pois a água inunda os poucos pontos utilizados para tais.

> *" O processo de construção da Barragem Norte iniciado em 1976 e finalizado na década de 90 desconsiderou a presença dos povos indígenas ali presente e a falta de um estudo de impacto ambiental anterior às obras repercute até*